

# presos políticos



# no regime fascista v 1949-1951

323.2  
(469)  
«1932/1960»  
COM



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
COMISSÃO DO LIVRO NEGRO SOBRE O REGIME FASCISTA



presos políticos no regime fascista — 1949-1951

Volumes publicados

ELEIÇÕES NO REGIME FASCISTA

1.ª Edição — Julho de 1979

2.ª Edição — Dezembro 1979

A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO NO REGIME FASCISTA

1.ª Edição — Abril de 1980

2.ª Edição — Maio de 1980

A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO NO REGIME FASCISTA — II

1.ª Edição — Novembro de 1980

2.ª Edição — Dezembro de 1980

LIVROS PROIBIDOS NO REGIME FASCISTA

1.ª Edição — Maio de 1981

RELATÓRIOS PARA OLIVEIRA SALAZAR 1931-1939

1.ª Edição — Agosto de 1981

PRESOS POLÍTICOS NO REGIME FASCISTA

1.ª Edição — Dezembro de 1981

PROIBIÇÃO DA «TIME» NO REGIME FASCISTA

1.ª Edição — Abril de 1982

PRESOS POLÍTICOS NO REGIME FASCISTA — II

1.ª Edição — Julho de 1982

DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA NO EMPREGO NO REGIME FASCISTA

1.ª Edição — Outubro de 1982

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 1951 E CORRESPONDÊNCIA

ENTRE OLIVEIRA SALAZAR E CRAVEIRO LOPES

1.ª Edição — Maio de 1983

OS ESTUDANTES NO REGIME FASCISTA

1.ª Edição — Novembro de 1983

MFN 1338 323.2 (469) «1932/1960» COM



TRABALHO, SINDICATOS E GREVES NO REGIME FASCISTA  
1.ª Edição — Abril de 1984  
PRESOS POLÍTICOS NO REGIME FASCISTA — III  
1.ª Edição — Julho de 1984  
LEGISLAÇÃO REPRESSIVA E ANTIDEMOCRÁTICA NO REGIME FASCISTA  
1.ª Edição — Fevereiro de 1985  
PRESOS POLÍTICOS NO REGIME FASCISTA — IV  
1.ª Edição — Novembro de 1985  
CORRESPONDÊNCIA ENTRE MÁRIO DE FIGUEIREDO  
E OLIVEIRA SALAZAR  
1.ª Edição — Junho de 1986  
REPRESSÃO POLITICA E SOCIAL NO REGIME FASCISTA  
1.ª Edição — Novembro de 1986  
CARTAS E RELATÓRIOS DE QUIRINO DE JESUS A OLIVEIRA SALAZAR  
1.ª Edição — Março de 1987  
PRESOS POLÍTICOS NO REGIME FASCISTA — V  
1.ª Edição — Maio de 1987

5000 exemp.  
Composto e impresso por  
GRÁFICA EUROPAM, LDA.,  
Mem Martins  
(Maio 1987)  
Depósito Legal n.º 13 614

NA CAPA: Imagem do Forte de Peniche, onde estiveram detidos milhares de presos políticos.

COMISSÃO DO LIVRO NEGRO SOBRE O REGIME FASCISTA

Decreto-Lei n.º 110/78

# presos políticos no regime fascista v

1949-1951



Nº 5456



COMISSÃO DO LIVRO NEGRO SE PROPÕE COLIGIR E DIVULGAR

Presos  
políticos  
no regime  
fascista

1949-1951



## INTRODUÇÃO

A série «Presos Políticos no Regime Fascista», que constitui uma das componentes da documentação sobre o regime fascista português que a Comissão do livro Negro se propõe coligir e divulgar, a partir deste, fica com cinco volumes publicados. As fichas policiais que se reproduzem são meramente exemplificativas do universo da repressão. O volume abrange os anos 1949 a 1951 e apresenta, não só um tratamento gráfico dos dados relativos a esse período, como os dados relativos ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1932 e 31 de Dezembro de 1951 e o gráfico correspondente.

Os registos da polícia política do regime que são a nossa fonte, como já informámos na Introdução do Volume IV desta série, não são completos. Mas permitem, apesar das suas lacunas, uma ideia do âmbito da repressão política e uma imagem social da perseguição dos adversários, contestatários ou simplesmente dissidentes do «Estado Novo». O quadro, cujo esboço os nossos elementos permitem, peca por defeito.

No período de 1949 a 1951 foram efectuadas 1838 detenções, mas o total das prisões analisadas limita-se a 1584 (61 indivíduos do sexo feminino, 1523 indivíduos do sexo masculino).

Pede-se aos leitores que vençam alguma dificuldade de leitura das fichas policiais reproduzidas em fotocópia. As fichas dão conta de casos exemplares da repressão ou politicamente significativos. Recordar-se que na Introdução do 1.º Volume desta série ficou esclarecido o critério adoptado na selecção das fichas policiais e indicadas as referências que se inserem relativas à detenção e situação prisionais.

Neste volume figuram as fichas de operários, trabalhadores, designação de grande ambiguidade e que não abrange exclusiva-



mente os trabalhadores políticos que são hoje destacados homens políticos. A repressão atingia todas as classes da sociedade portuguesa. Documentá-la, com os dados disponíveis, é a função dos volumes da série «Presos Políticos no Regime Fascista».

INTRODUÇÃO

A série «Presos Políticos no Regime Fascista» constitui uma das componentes do documento de base do regime fascista português que a Comissão de História da República e do Estado, a partir de agora, faz com que sejam conhecidos. A série contém os dados que se referem ao movimento dos presos políticos no período da repressão. O volume abrange os anos 1949 a 1951 e contém não só um tratamento estatístico dos dados, como os dados relativos ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1932 e 31 de Dezembro de 1951 e a prisão contida durante...

Os registos da polícia política do regime fascista e os dados como já informamos na introdução do volume IV desta série não são completos. Mas permitem, apesar das suas lacunas, uma visão do âmbito da repressão política e uma imagem geral da situação dos adversários, contestatários ou simplesmente inimigos do «Estado Novo». O quadro, cujo estudo se encontra resumido neste tom, pode ser definido...

No período de 1949 a 1951 foram efectuadas 182 detenções mas o total das prisões efectuadas foi de 1584 (ver introdução do sexo feminino, 123 indivíduos de sexo masculino).

Pede-se aos leitores que, sempre que possível, indiquem as fontes das fichas políticas reportadas em fascículos (1) e (2) desta série. Para os casos exemplares da repressão os nomes são apresentados. Recordar-se que na introdução do I e II volumes desta série foram indicados o critério adoptado na selecção das fichas políticas e os dados das referências que se inserem sempre à esquerda de cada pessoa.

Neste volume figurem as fichas de presos, independentemente da designação de grande importância e que não obedeça ao critério...

DADOS RELATIVOS  
AO PERÍODO 1949-1951

- TOTAL DAS PRISÕES EFECTUADAS — 1838
- TOTAL DE PRISÕES ANALISADAS POR ESTE ESTUDO ESTATÍSTICO SEGUNDO AS NORMAS QUE O ESTIPULARAM — 1584

Operários	182
Trabalhadores	704
Comerciantes	20
Industriais	20
Professores	12
Empregados	10
Artistas	10
Escritores	10
Outros	10
Total	1584



DADOS RELATIVOS  
AO PERÍODO 1949-1951

—TOTAL DAS PRISÕES EFECTUADAS — 1951  
—TOTAL DE PRISÕES ANALISADAS POR ESTE ESTUDO  
ESTATÍSTICO SEGUINDO AS NORMAS QUE O ESTABELECE  
RAM — 1984

1 — QUANTO AO SEXO

Mulheres .....	61
Homens .....	1523

2 — ESTADO CIVIL

Solteiros .....	641
Casados .....	884
Viúvos .....	39
Divorciados e separados .....	17
Não consta .....	3

3 — PROFISSÕES

Operários .....	182
Trabalhadores .....	704
Comerciantes .....	98
Industriais .....	36
Domésticas .....	32
Empregados de serviços comerciais .....	189
Militares .....	15
Advogados .....	14
Médicos .....	19
Engenheiros .....	9
Professores .....	21
Estudantes .....	37
Escritores .....	5
Jornalistas .....	2



Outras profissões .....	214
Sem profissão .....	3
Não consta .....	4

#### 4 — IDADES

— 15 .....	1	42 .....	39
16 .....	1	43 .....	40
17 .....	4	44 .....	33
18 .....	9	45 .....	33
19 .....	19	46 .....	32
20 .....	34	47 .....	32
21 .....	29	48 .....	19
22 .....	46	49 .....	26
23 .....	53	50 .....	24
24 .....	60	51 .....	21
25 .....	65	52 .....	18
26 .....	48	53 .....	16
27 .....	55	54 .....	9
28 .....	67	55 .....	5
29 .....	73	56 .....	11
30 .....	48	57 .....	7
31 .....	70	58 .....	5
32 .....	48	59 .....	4
33 .....	40	60 .....	5
34 .....	58	61 .....	3
35 .....	47	62 .....	4
36 .....	44	63 .....	3
37 .....	55	64 .....	4
38 .....	42	65 .....	3
39 .....	51	67 .....	1
40 .....	54	68 .....	1
41 .....	44	Não indicada .....	21

#### 5 — LOCAL DA PRISÃO

Lisboa .....	387
Porto .....	275
Coimbra .....	25
Outras cidades .....	332
Vilas .....	530
Aldeias .....	21
Ilhas .....	5
Províncias Ultramarinas .....	5
Não consta .....	4

#### 6 — DATAS DA PRISÃO

Janeiro .....	139
Fevereiro .....	246
Março .....	131
Abril .....	134
Maiο .....	125
Junho .....	116
Julho .....	162
Agosto .....	70
Setembro .....	88
Outubro .....	171
Novembro .....	125
Dezembro .....	73
Não consta .....	4

#### 7 — MOTIVO DA PRISÃO

Político .....	1103
Averiguações .....	481



8. — SITUAÇÃO PERANTE A LEI

A — TIVERAM PROCESSO EM TRIBUNAL

Condenados .....	278
Absolvidos .....	202
Amnistiados .....	28
Despronunciados .....	31

B — NUNCA FORAM A TRIBUNAL

Soltos .....	1041
Evadidos .....	4

9 — PENAS EM TRIBUNAL

Até 1 mês .....	3
Até 2 meses .....	6
Até 3 meses .....	16
Até 6 meses .....	38
Até 1 ano .....	20
De 1 a 2 anos .....	135
De 2 a 5 anos .....	48
De 5 a 10 anos .....	4
De 10 a 15 anos .....	1
Mais de 20 anos .....	1
Multas .....	6

10 — PENAS CUMPRIDAS EM:

Continente .....	277
Angra do Heroísmo .....	1

11 — SITUAÇÃO DOS PRESOS DURANTE A DETENÇÃO

Transferências .....	551
Baixas à enfermaria .....	53
Mortes .....	3

12 — TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

Menos de 15 dias .....	319
Até 1 mês .....	319
Até 2 meses .....	241
Até 3 meses .....	133
Até 6 meses .....	129
Até 1 ano .....	120
De 1 a 2 anos .....	83
De 2 a 5 anos .....	54
De 5 a 10 anos .....	15
De 10 a 15 anos .....	1
De 15 a 20 anos .....	1
Não consta .....	169

13 — CUMPRIRAM PENAS SUPERIORES ÀS DO TRIBUNAL

76 em 278 — percentagem de 27,3%

14 — ESTRANGEIROS

Soltos .....	2
Expulsos .....	2

15 — PRESOS ENTREGUES A:

Tribunais .....	41
Autoridades militares .....	32
Polícia política .....	60
Entidades prisionais .....	22
Não discriminado .....	14

16 — INDOCUMENTADOS 160



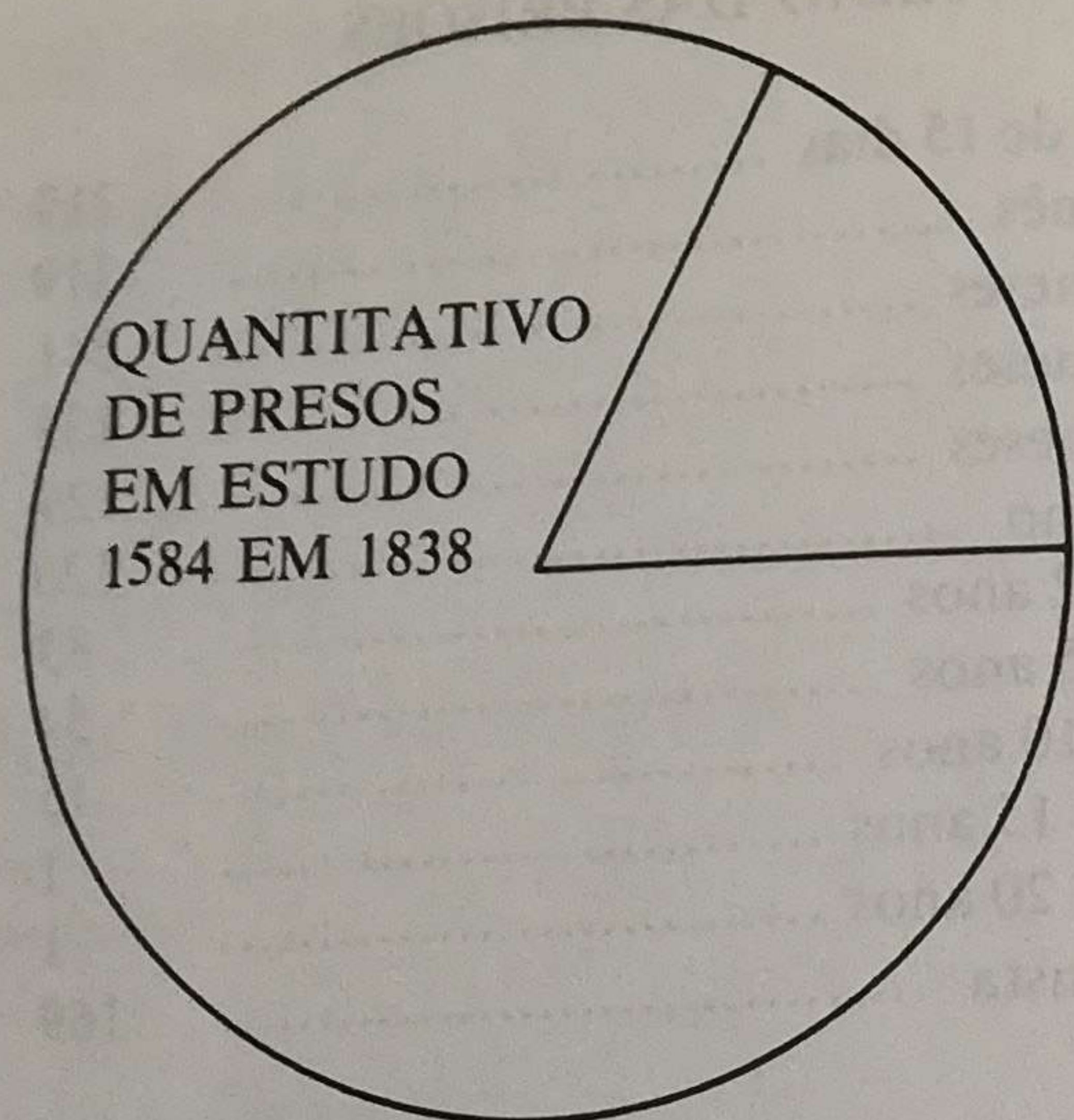


DIAGRAMA RELATIVO AO SEXO

MULHERES — 3,9%  
 HOMENS — 96,1%

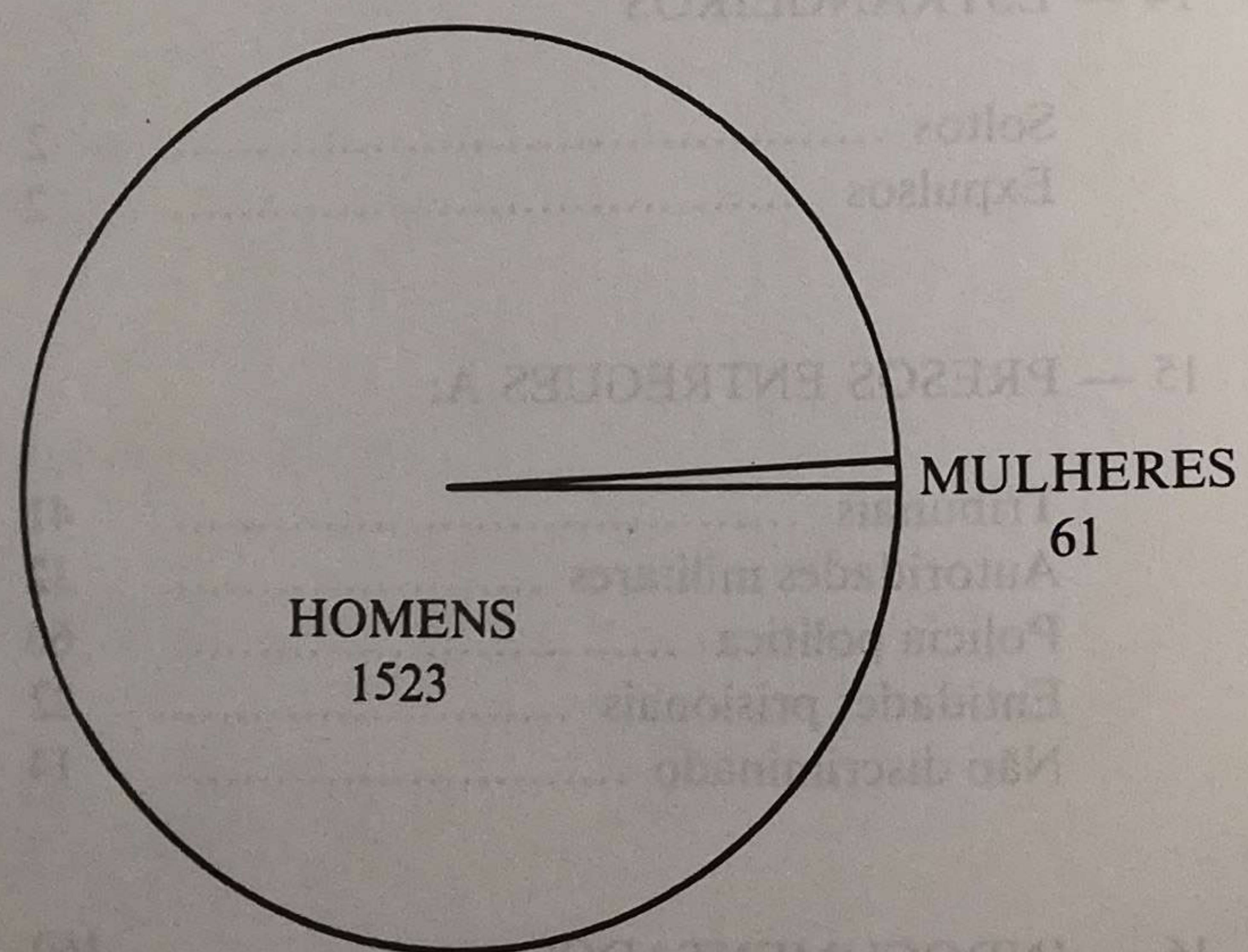


DIAGRAMA RELATIVO AO ESTADO CIVIL

SOLTEIROS — 40%  
 CASADOS — 55,8%  
 RESTANTES — 4,2%

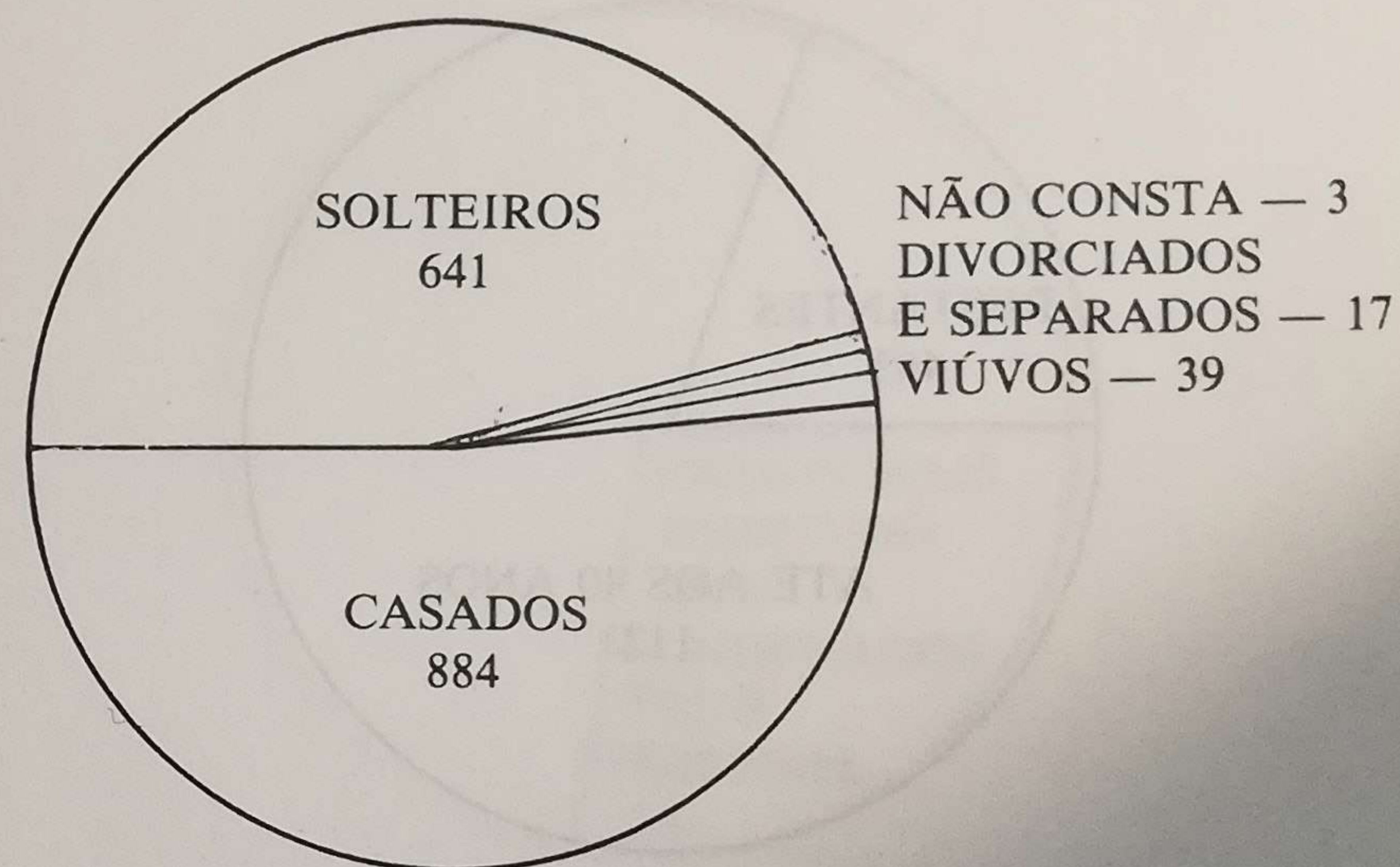
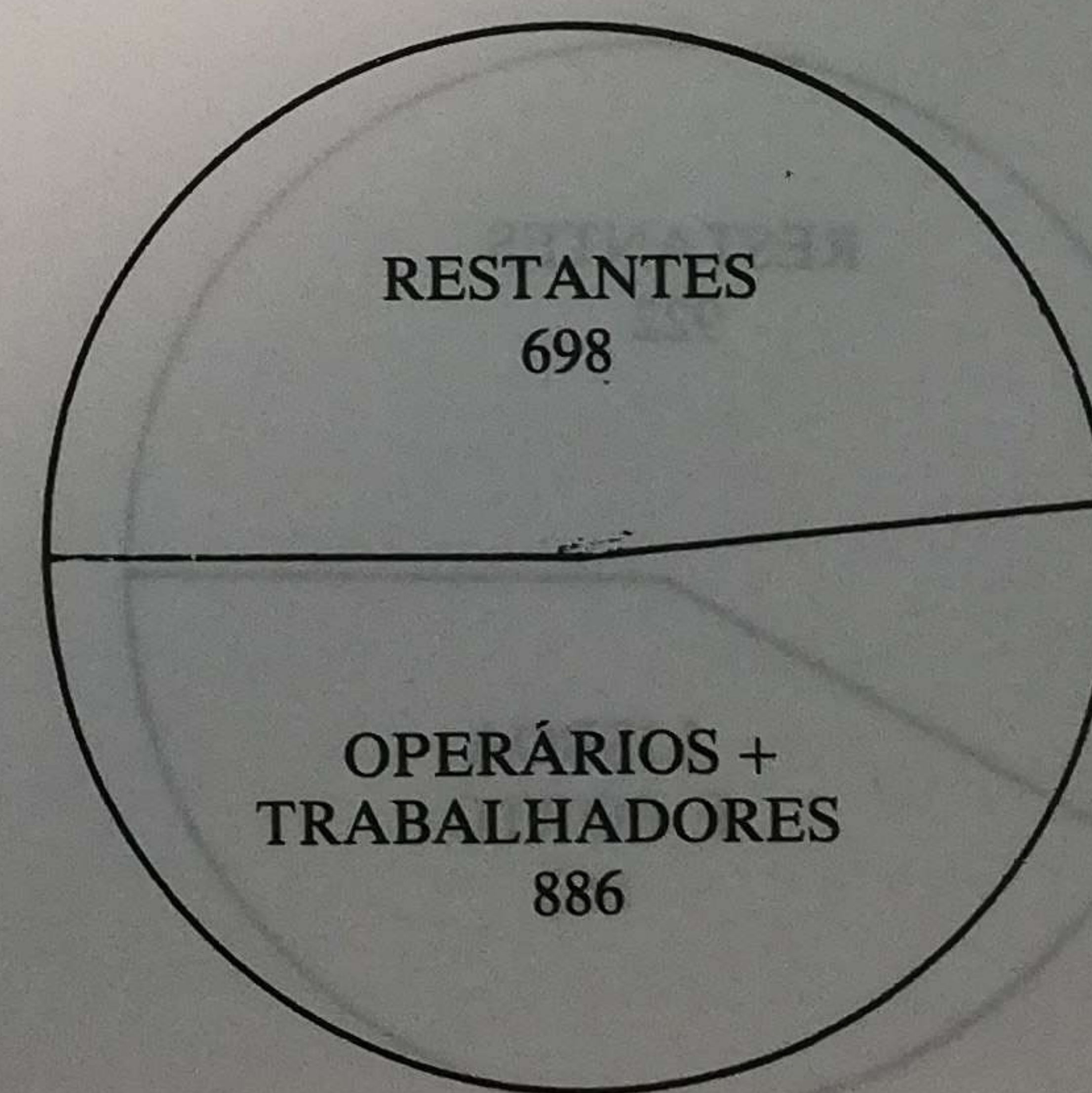


DIAGRAMA RELATIVO A PROFISSÕES

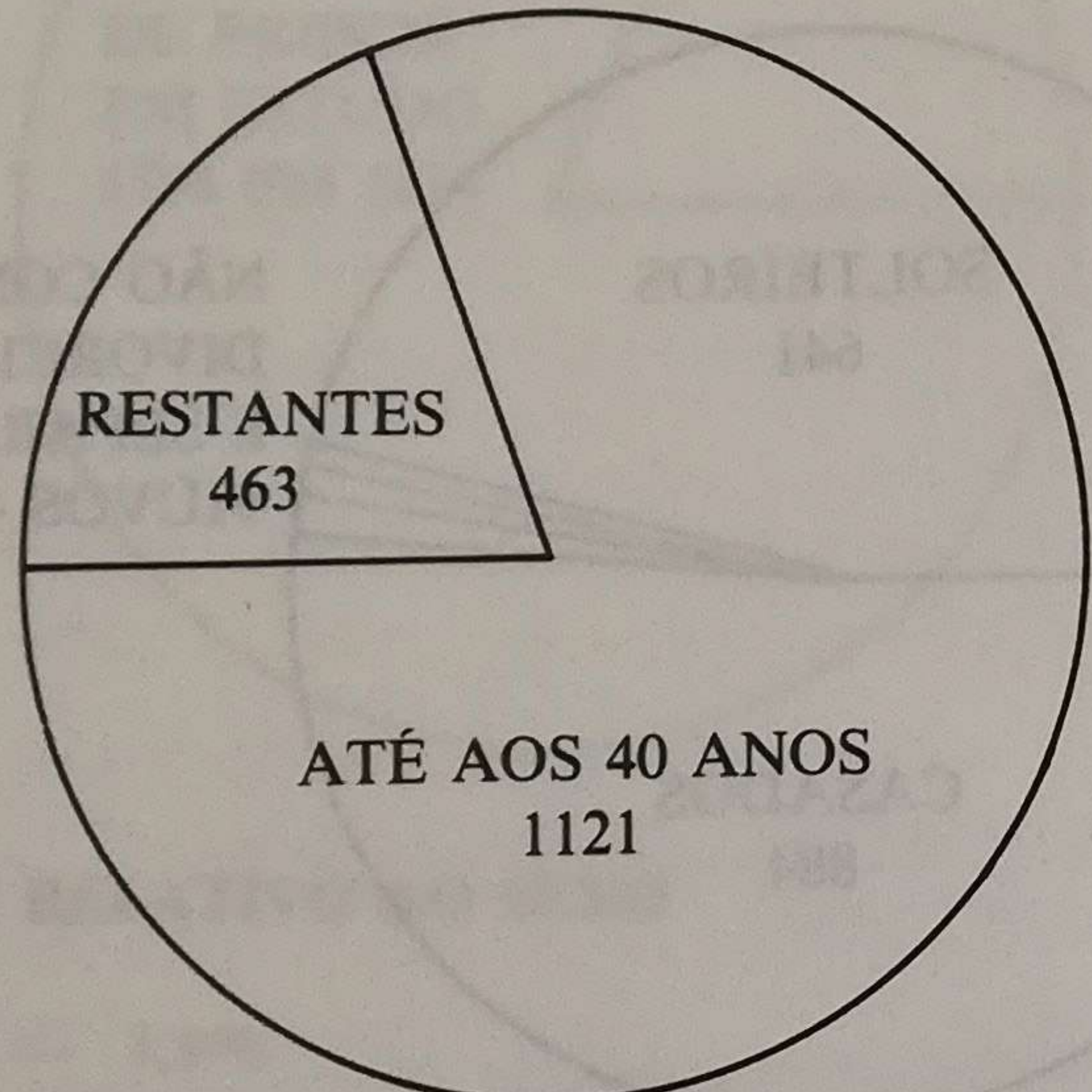
OPERÁRIOS + TRABALHADORES — 55,9%  
 RESTANTES — 44,1%





**DIAGRAMA RELATIVO A IDADES**

ATÉ AOS 40 ANOS — 70,7%  
RESTANTES — 29,3%



**DIAGRAMA RELATIVO AO LOCAL DA PRISÃO**

LISBOA E PORTO — 41,8%  
RESTANTES — 58,2%



**DIAGRAMA RELATIVO AQUELES QUE ESTIVERAM PRESOS DURANTE MAIS TEMPO DO QUE AQUELES A QUE TINHAM SIDO CONDENADOS PELO TRIBUNAL**

— 27,3% —

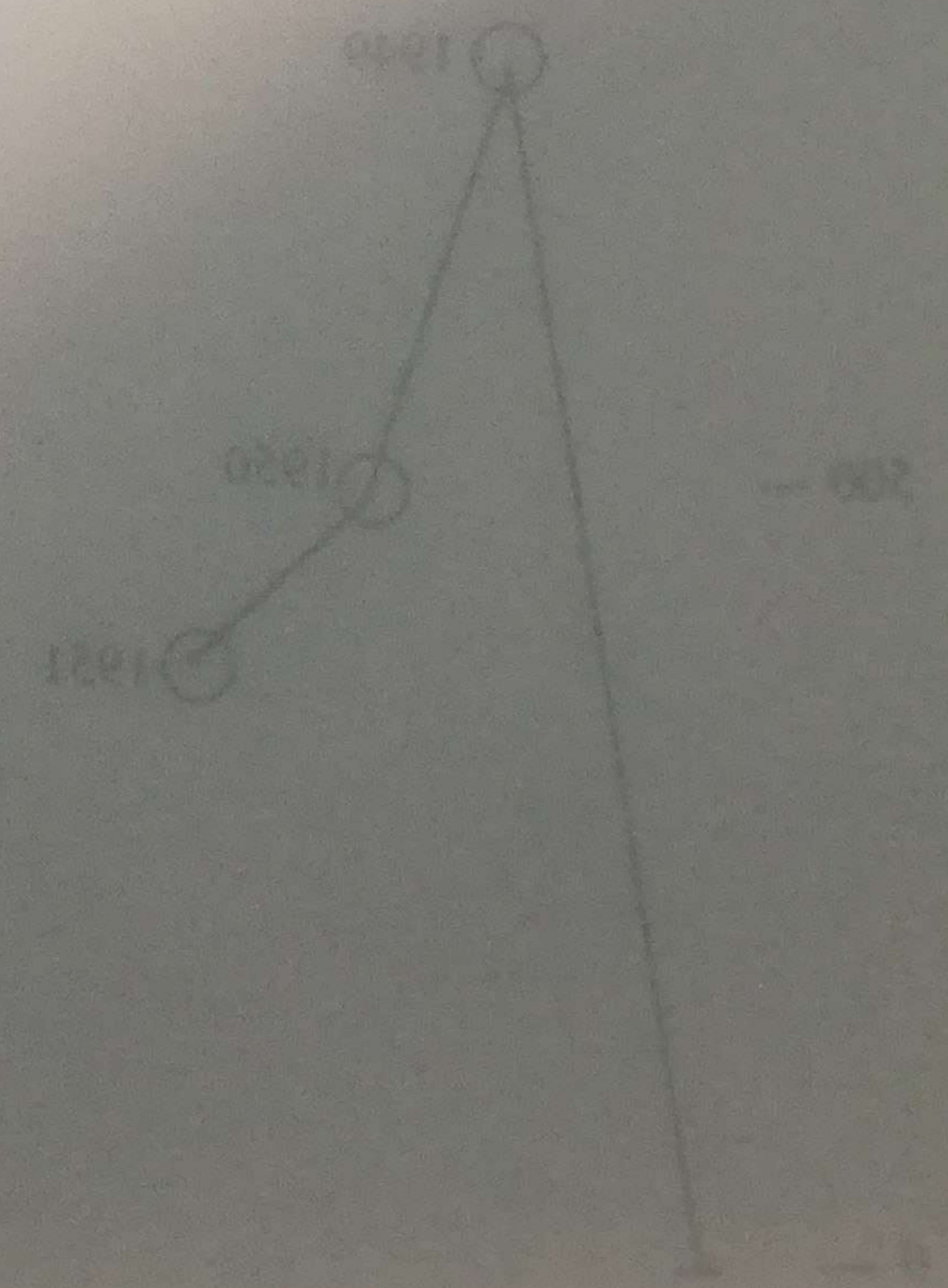
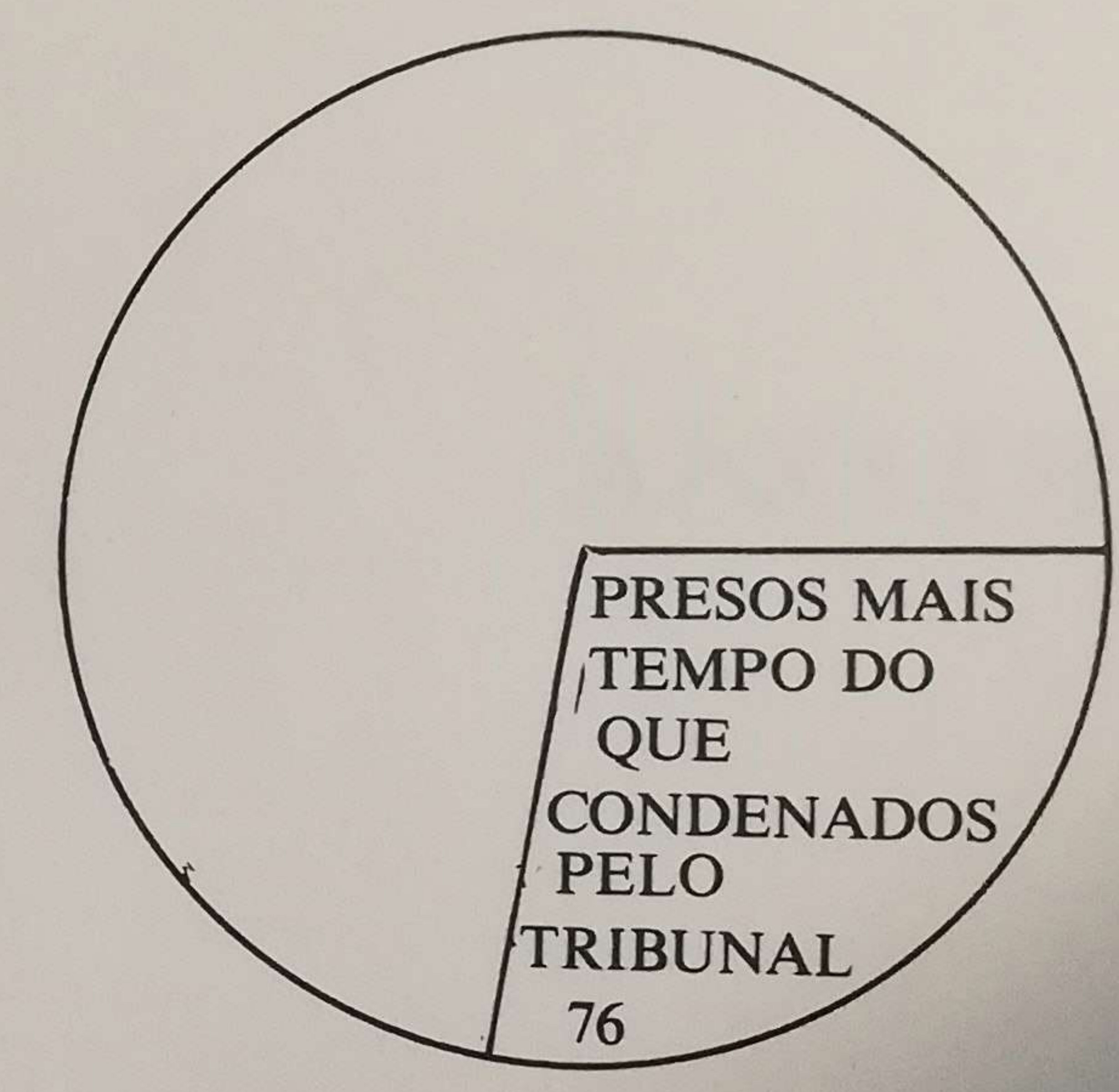
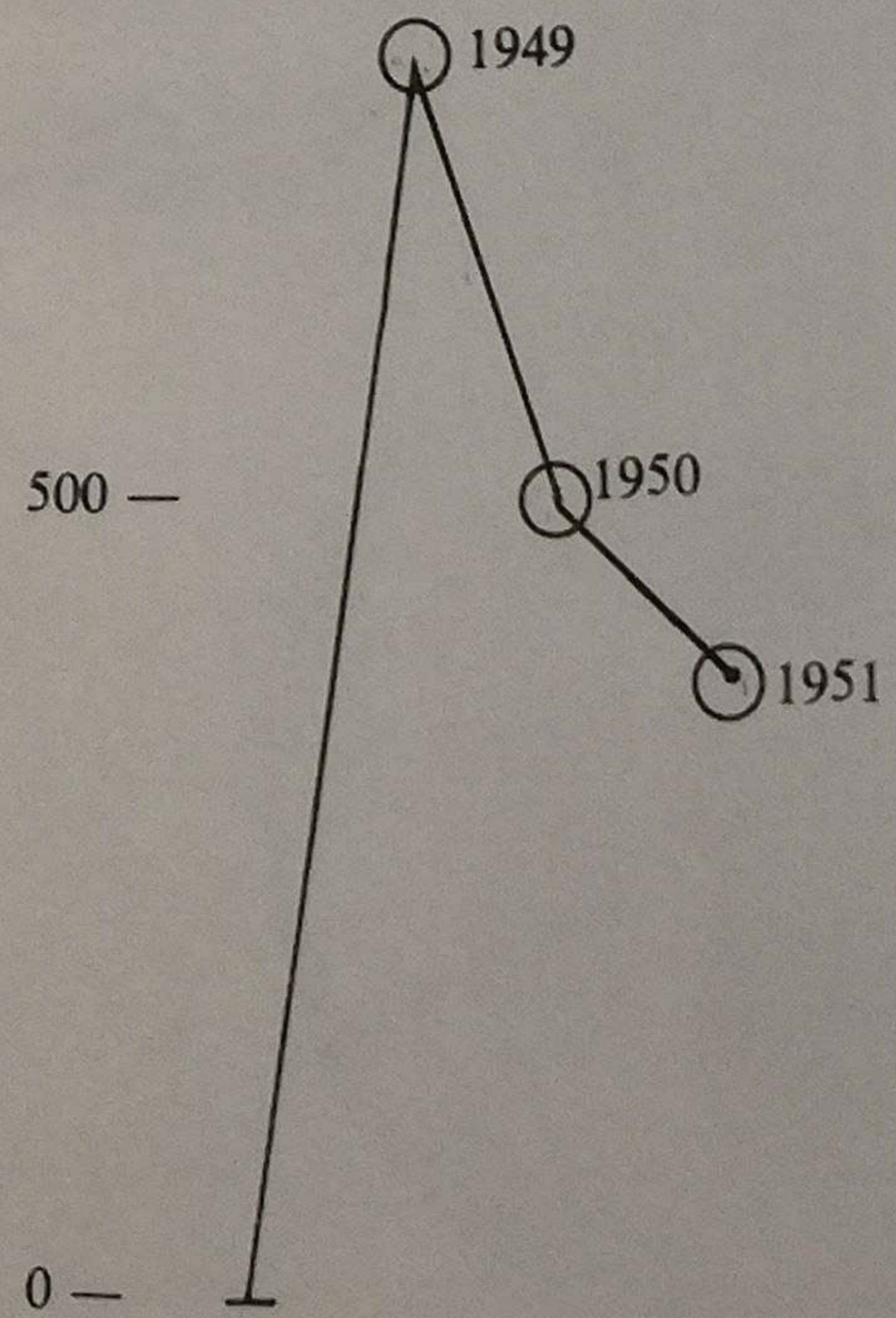
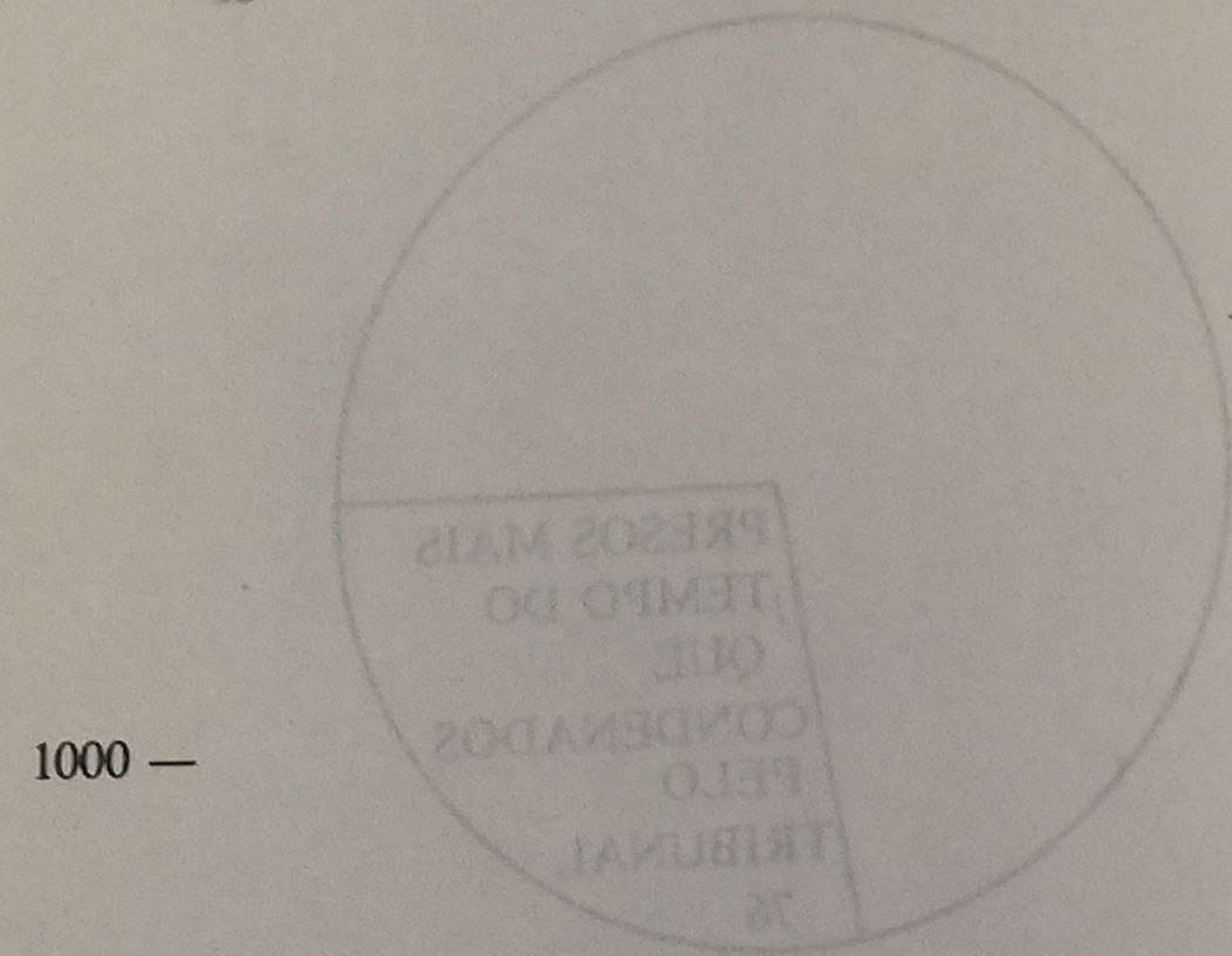




GRÁFICO CORRESPONDENTE AO MOVIMENTO  
PRISIONAL POLÍTICO — 1949-1951



ANO DE 1949



ANO DE 1949

## DADOS RELATIVOS AO ANO 1949

— TOTAL DE PRISÕES EFECTUADAS — 734

### 1 — QUANTO AO SEXO

Mulheres .....	22
Homens .....	712

### 2 — ESTADO CIVIL

Solteiros .....	324
Casados .....	381
Viúvos .....	23
Divorciados e separados .....	5
Não consta .....	1

### 3 — PROFISSÕES

Operários .....	94
Trabalhadores .....	329
Comerciantes .....	37
Industriais .....	18
Domésticas .....	8
Empregados de serviços comerciais .....	74
Militares .....	14
Advogados .....	13



Médicos .....	8
Engenheiros .....	4
Professores .....	11
Estudantes .....	11
Escritores .....	3
Jornalistas .....	1
Outras profissões .....	106
Sem profissão .....	1
Não consta .....	2

4 — IDADES

17 .....	4	42 .....	18
18 .....	2	43 .....	17
19 .....	13	44 .....	14
20 .....	17	45 .....	10
21 .....	16	46 .....	12
22 .....	25	47 .....	13
23 .....	28	48 .....	8
24 .....	31	49 .....	11
25 .....	28	50 .....	13
26 .....	21	51 .....	14
27 .....	24	52 .....	8
28 .....	27	53 .....	8
29 .....	30	54 .....	5
30 .....	20	55 .....	1
31 .....	34	56 .....	8
32 .....	29	57 .....	3
33 .....	19	58 .....	2
34 .....	30	59 .....	1
35 .....	22	60 .....	1
36 .....	22	61 .....	3
37 .....	25	62 .....	2
38 .....	19	63 .....	1
39 .....	25	65 .....	1
40 .....	23	Não indicada .....	10
41 .....	16		



5 — LOCAL DA PRISÃO

Lisboa .....	165
Porto .....	81
Coimbra .....	10
Outras cidades .....	153
Vilas .....	302
Aldeias .....	13
Ilhas .....	4
Províncias Ultramarinas .....	5
Não consta .....	1

6 — DATAS DA PRISÃO

Janeiro .....	75
Fevereiro .....	179
Março .....	51
Abril .....	51
Maiο .....	63
Junho .....	44
Julho .....	47
Agosto .....	36
Setembro .....	33
Outubro .....	54
Novembro .....	67
Dezembro .....	32
Não consta .....	2

7 — MOTIVO DA PRISÃO

Político .....	511
Averiguações .....	223



8. — SITUAÇÃO PERANTE A LEI

A — TIVERAM PROCESSO EM TRIBUNAL

Condenados .....	170
Absolvidos .....	94
Amnistiados .....	9
Despronunciados .....	17

B — NUNCA FORAM A TRIBUNAL

Soltos .....	441
Evadidos .....	3

9 — PENAS EM TRIBUNAL

Até 1 mês .....	2
Até 2 meses .....	3
Até 3 meses .....	10
Até 6 meses .....	14
Até 1 ano .....	13
De 1 a 2 anos .....	85
De 2 a 5 anos .....	37
De 5 a 10 anos .....	3
Mais de 20 anos .....	1
Multas .....	2

10 — PENAS CUMPRIDAS EM:

Continente .....	169
Angra do Heroísmo .....	1

11 — SITUAÇÃO DOS PRESOS DURANTE A DETENÇÃO

Transferências .....	277
Baixas à enfermaria .....	25
Mortes .....	2*

12 — TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

Menos de 15 dias .....	112
Até 1 mês .....	146
Até 2 meses .....	116
Até 3 meses .....	44
Até 6 meses .....	51
Até 1 ano .....	70
De 1 a 2 anos .....	48
De 2 a 5 anos .....	49
De 5 a 10 anos .....	5
De 10 a 15 anos .....	1
De 15 a 20 anos .....	1
Não consta .....	91

13 — CUMPRIRAM PENAS SUPERIORES ÀS DO TRIBUNAL

48 em 170 — percentagem de 28,2%

14 — ESTRANGEIROS

Soltos .....	1
Expulsos .....	2

\*Os números das respectivas fichas para facilidade de consulta são: 18 746, 19 520.



15 — PRESOS ENTREGUES A:

Tribunais .....	3
Autoridades militares .....	20
Polícia política .....	55
Entidades prisionais .....	12
Não discriminado .....	1

16 — INDOCUMENTADOS ..... 97

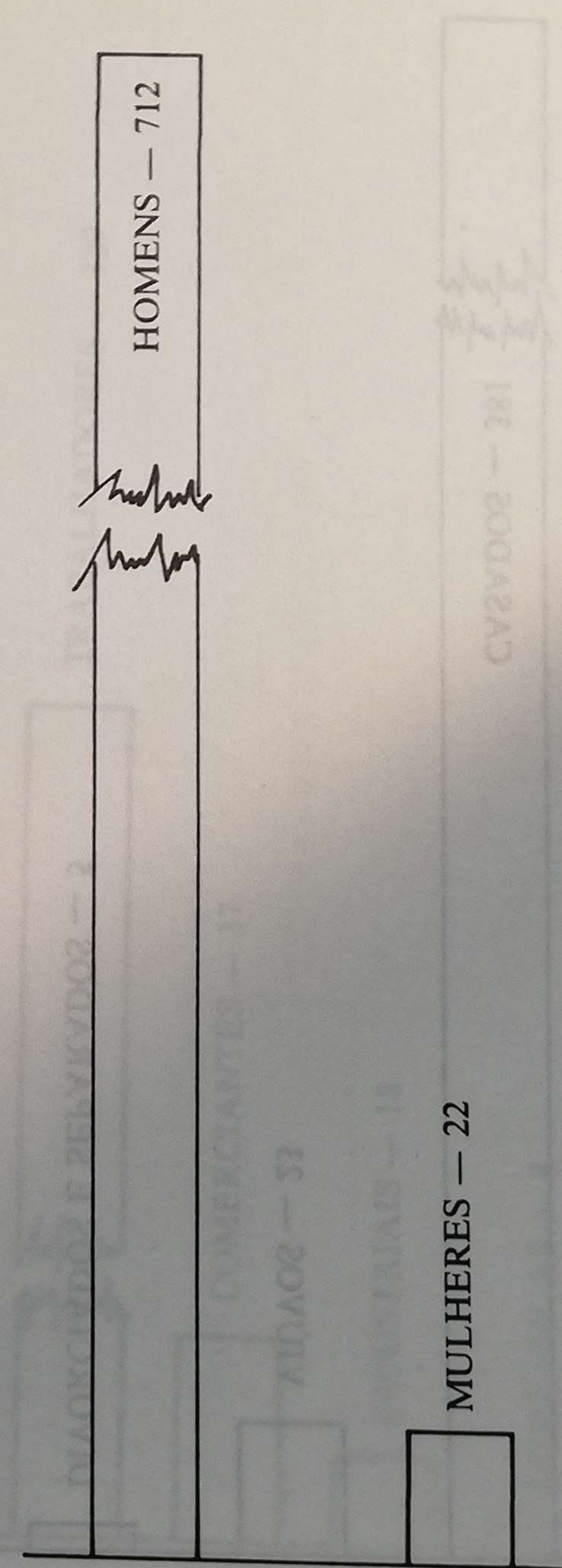
Número de indivíduos que foram presos neste ano e voltaram posteriormente a ser detidos:

1) Presos 2 vezes .....	59
2) Presos 3 vezes .....	15
3) Presos 4 vezes .....	6
4) Presos 5 vezes .....	2
5) Presos 7 vezes .....	1

Seguidamente se indica o número das fichas dos presos detidos 5 e 7 vezes e que se encontram neste volume — 19 153, 19 928, 19 569.

RELATIVO AO SEXO

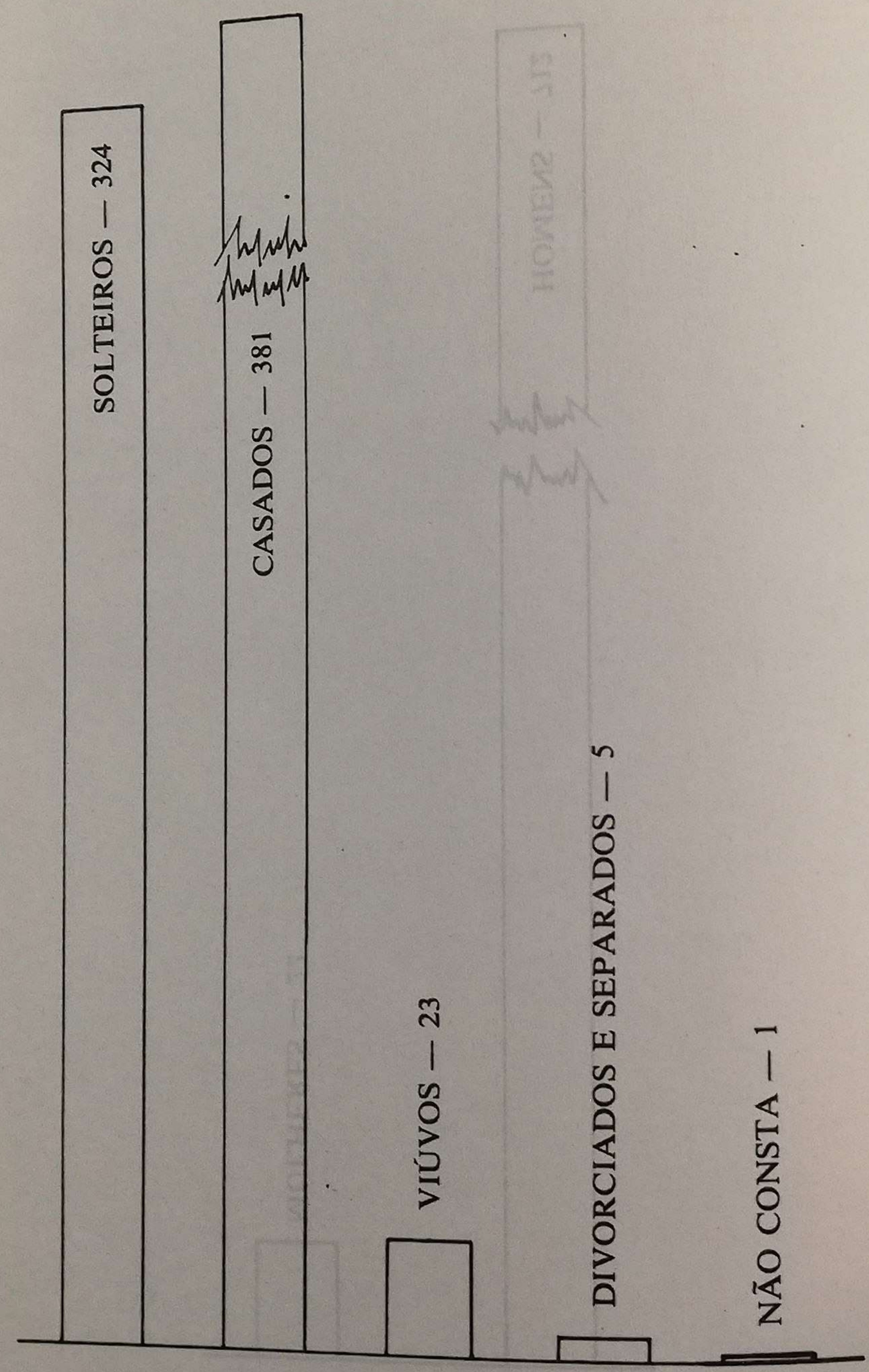
GRÁFICO I





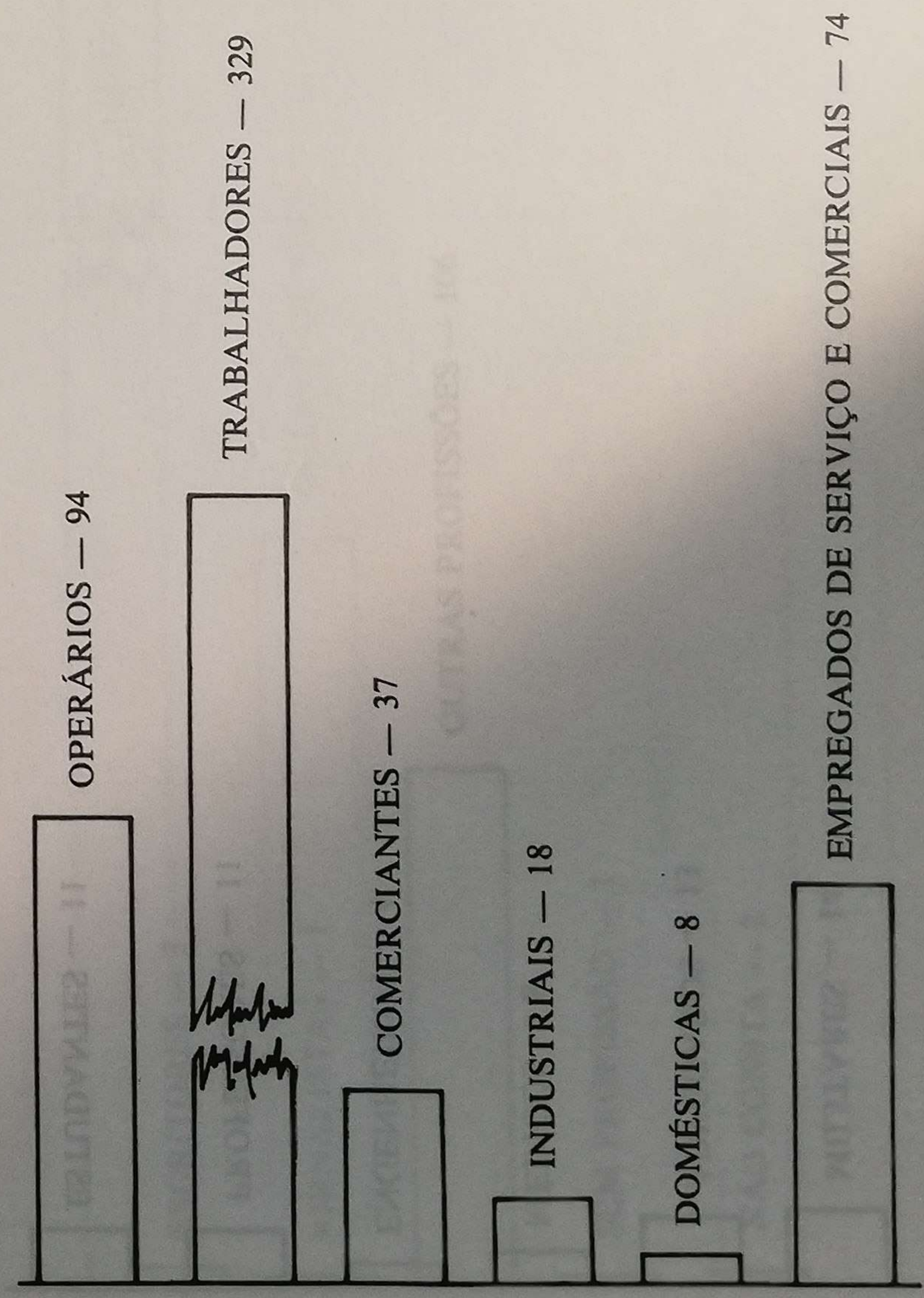
RELATIVO AO ESTADO CIVIL

GRÁFICO II

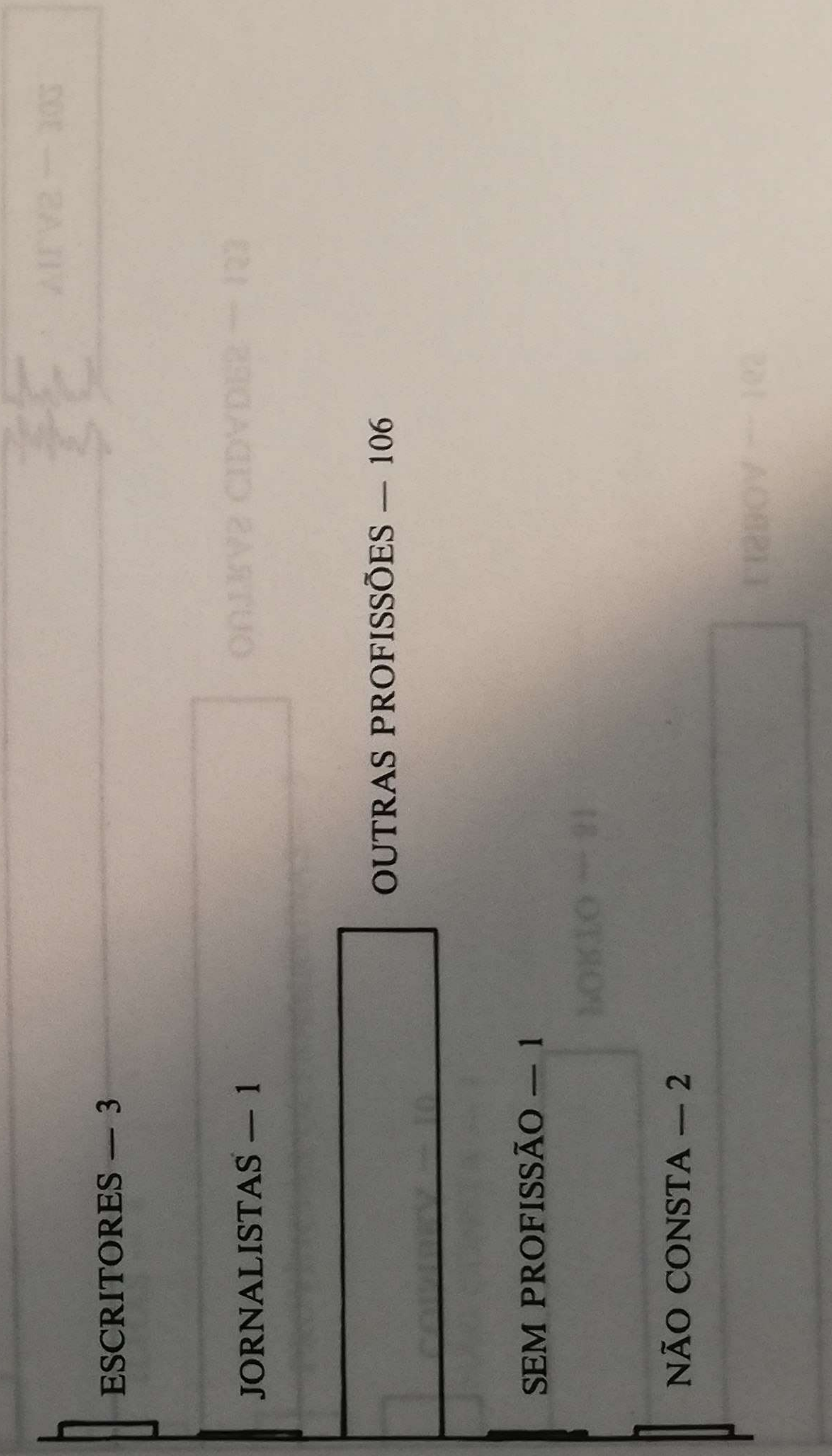
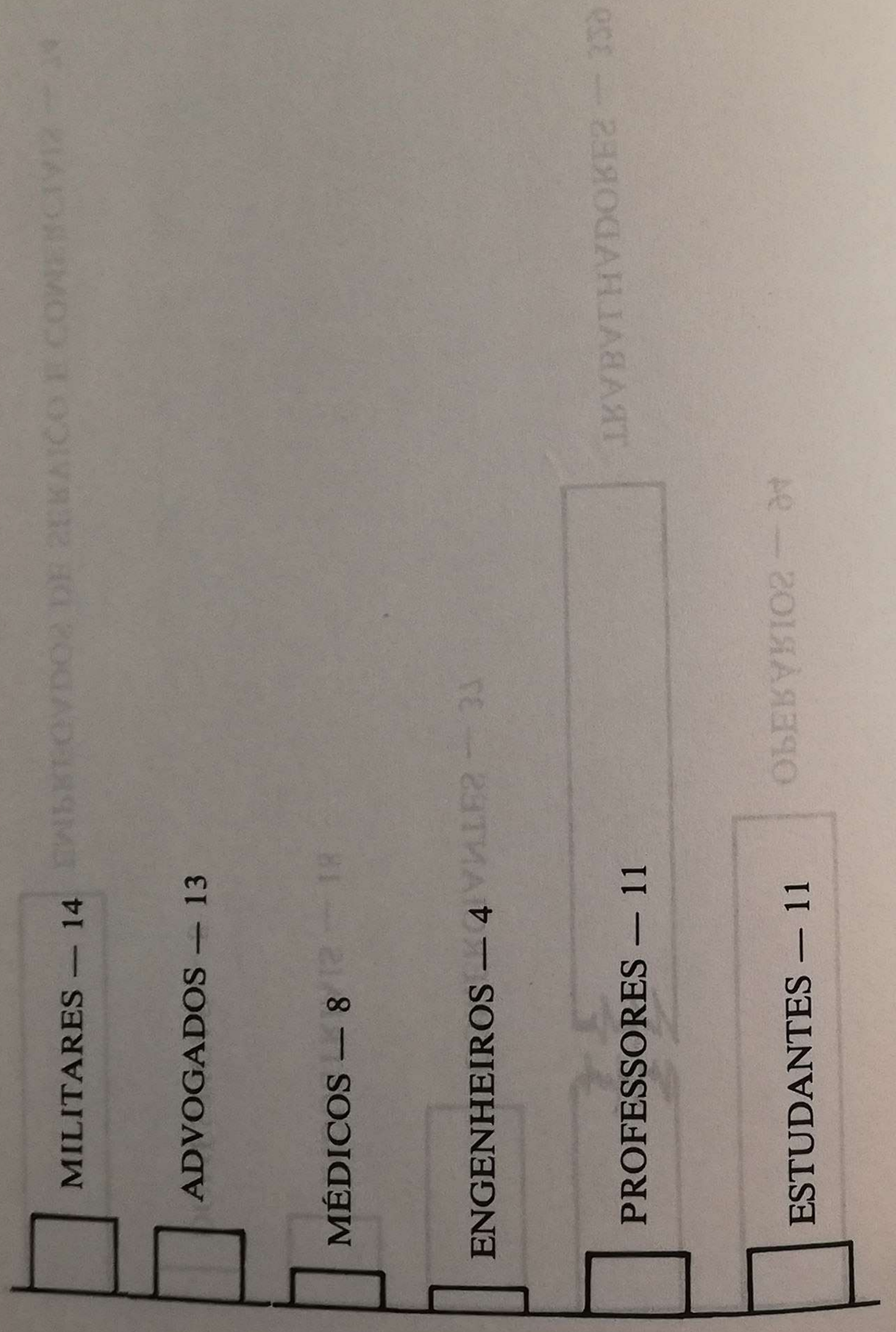


RELATIVO A PROFISSÕES

GRÁFICO III









RELATIVO AO LOCAL DA PRISÃO

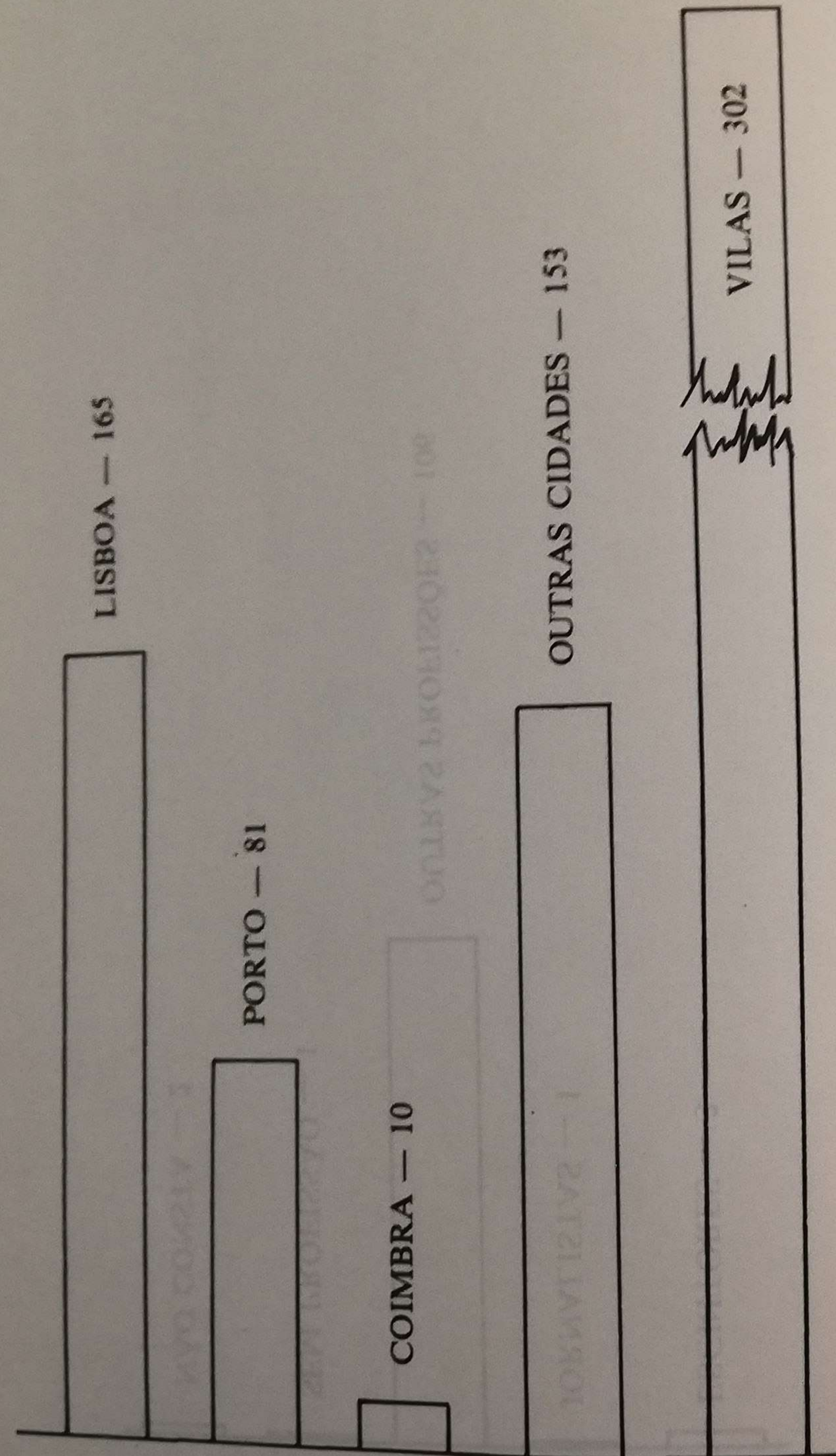
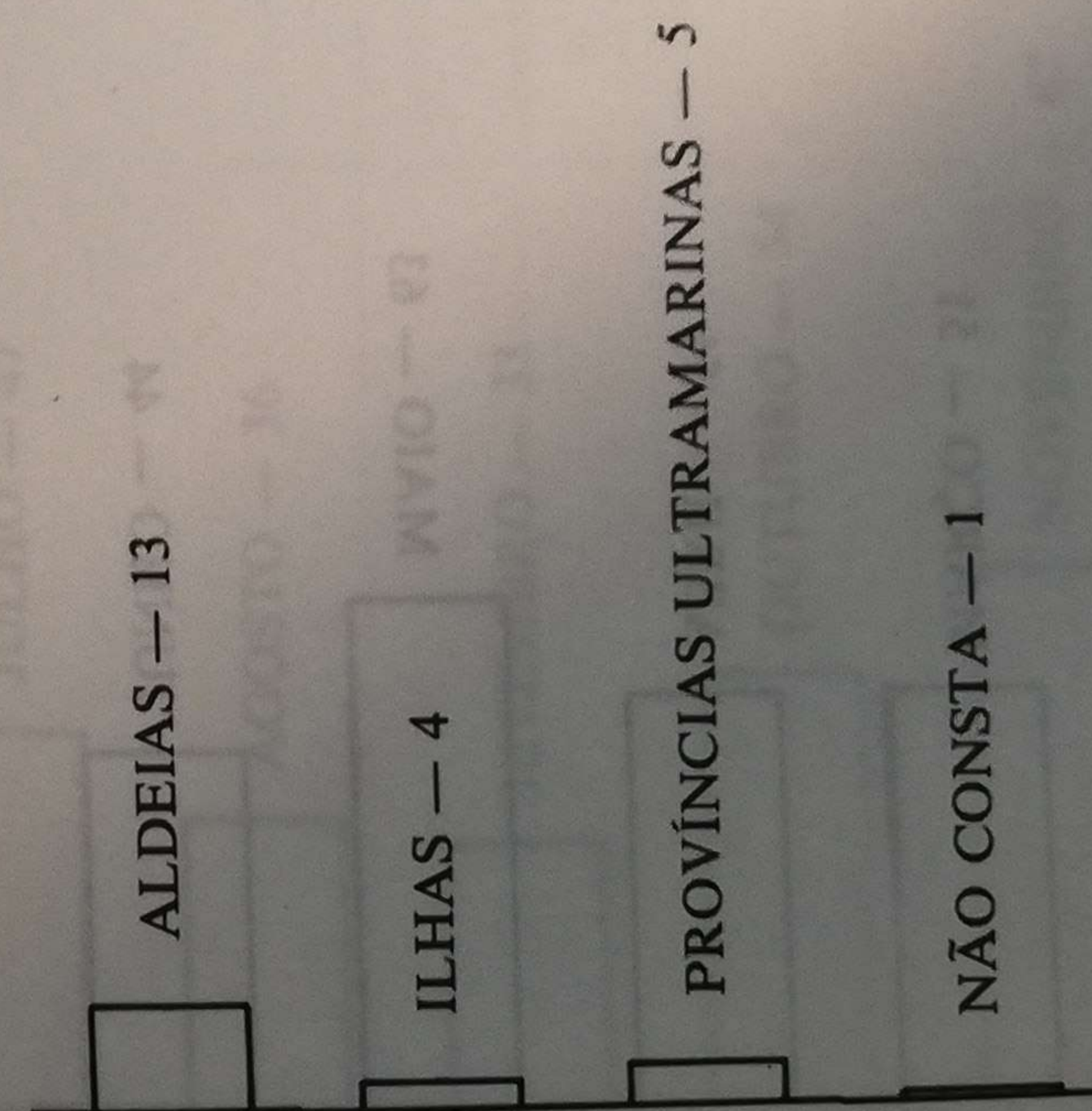


GRÁFICO IV





RELATIVO À DATA DA PRISÃO

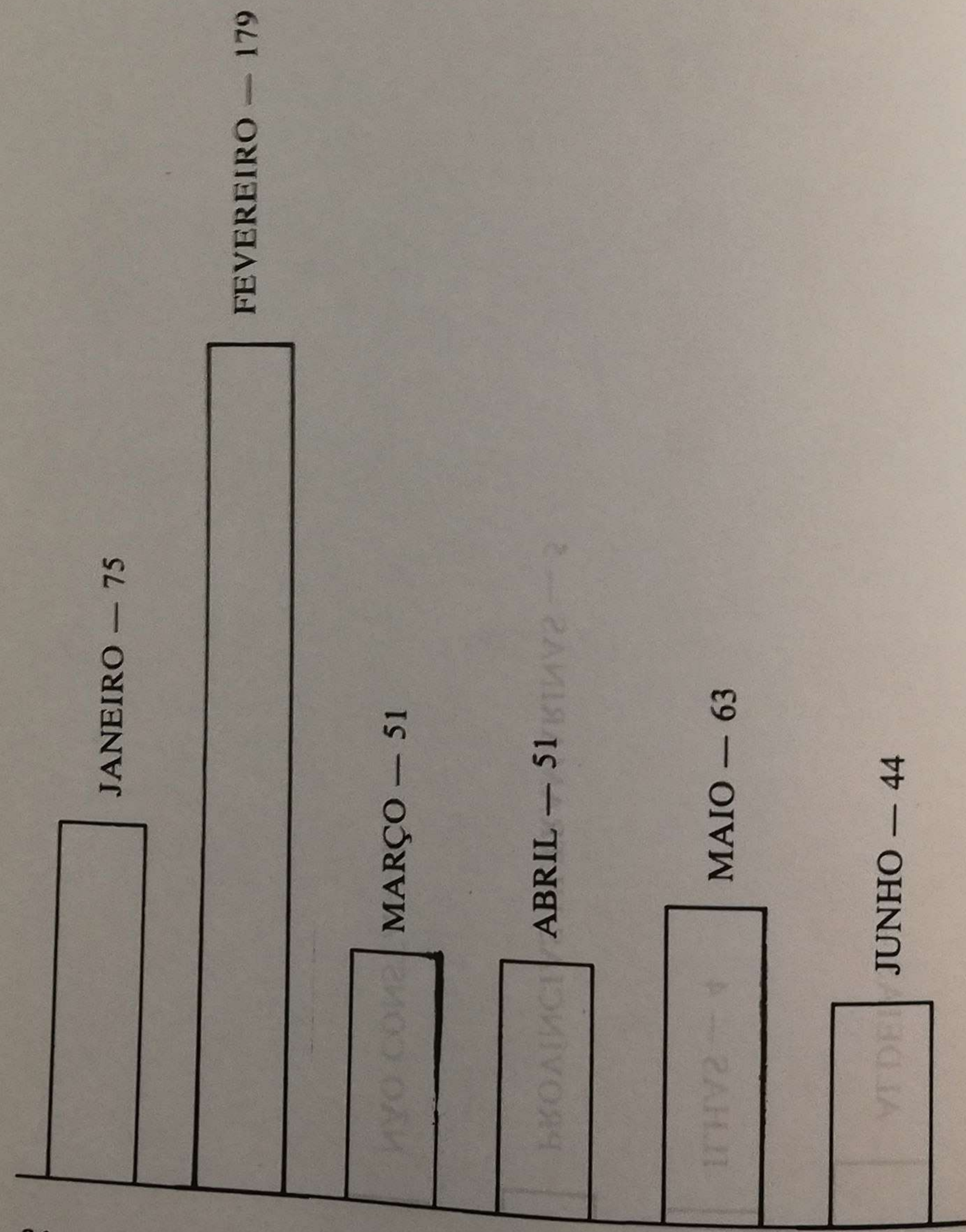
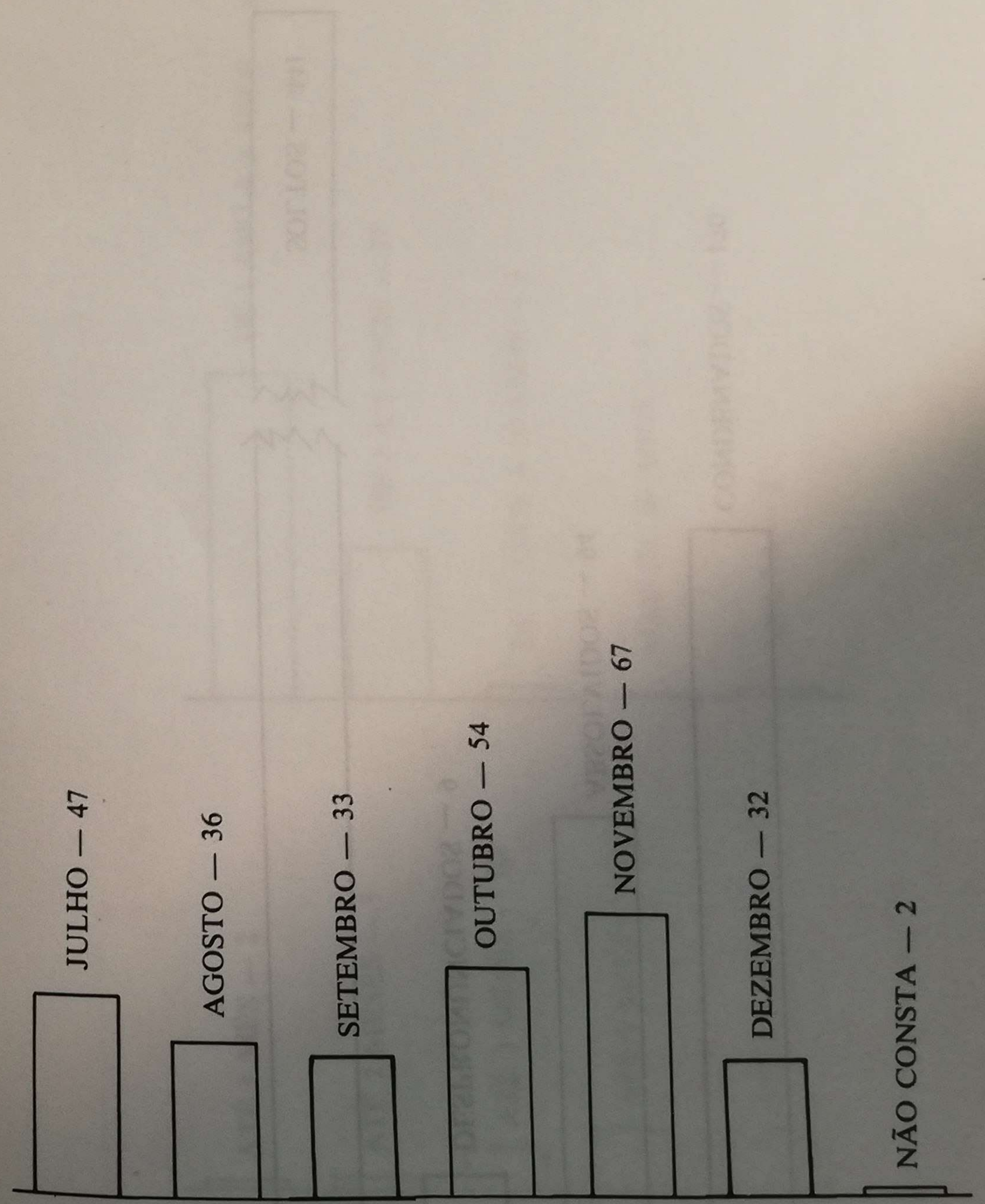


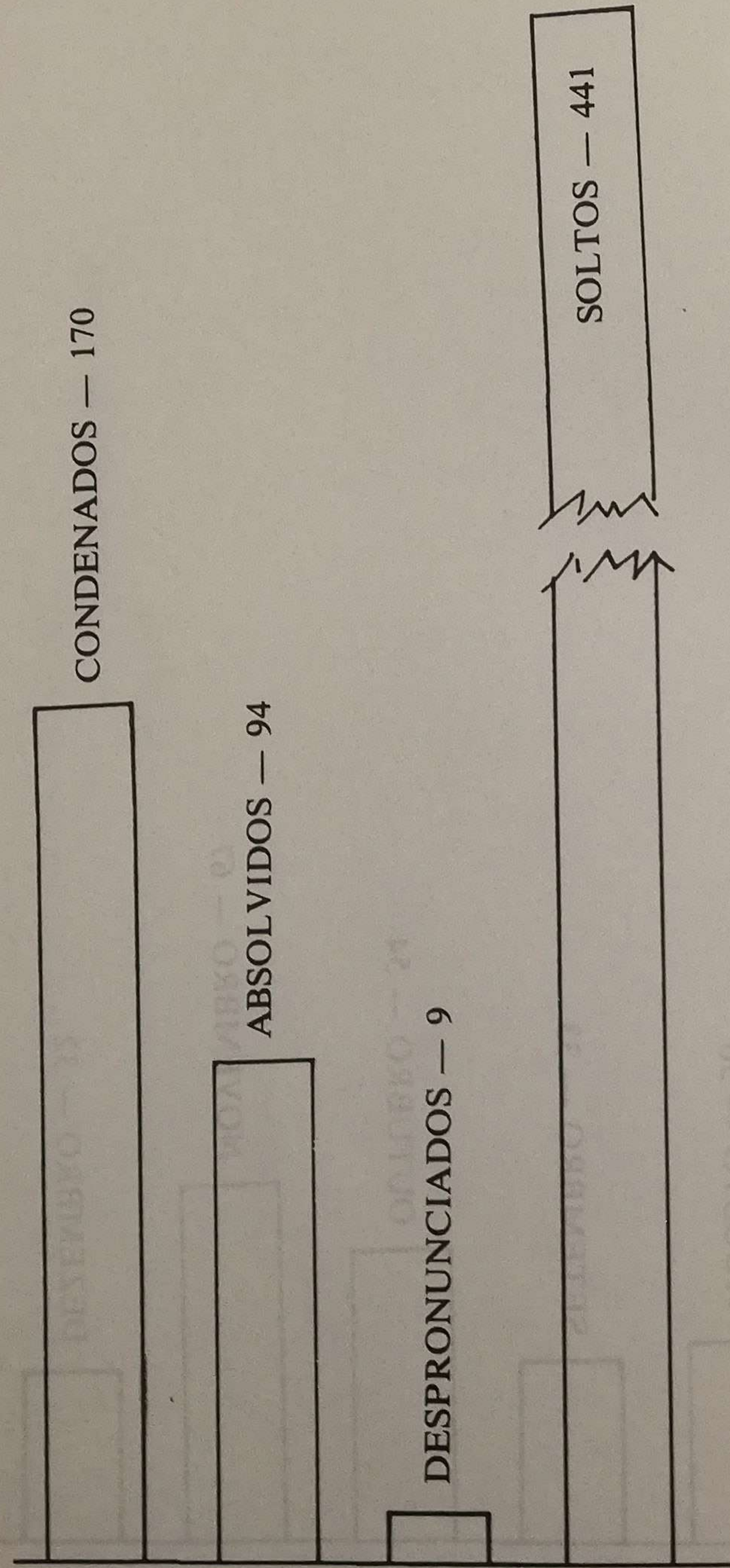
GRÁFICO V





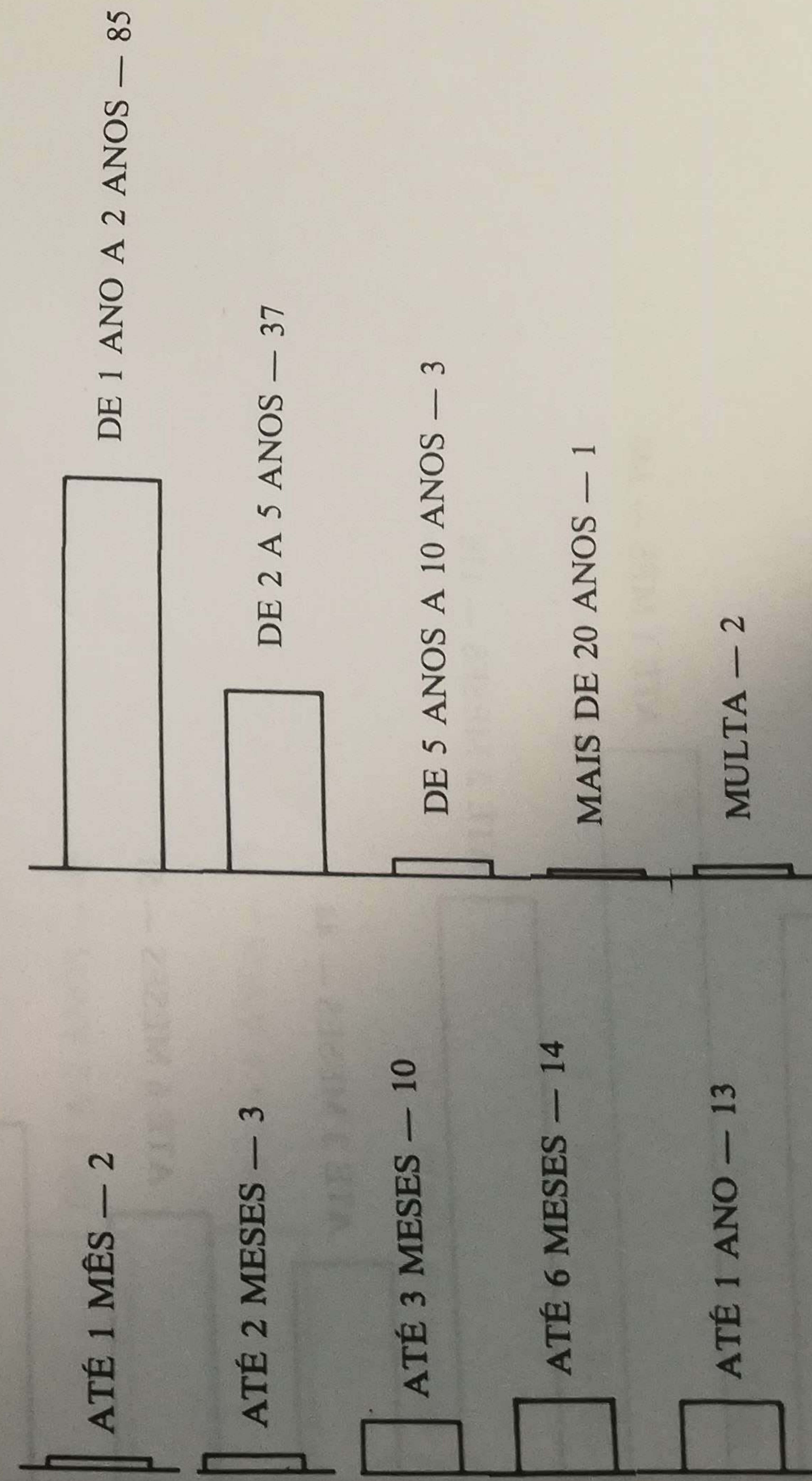
RELATIVO À SITUAÇÃO PERANTE A LEI

GRÁFICO VI



RELATIVO À PENA EM TRIBUNAL

GRÁFICO VII





RELATIVO AO TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

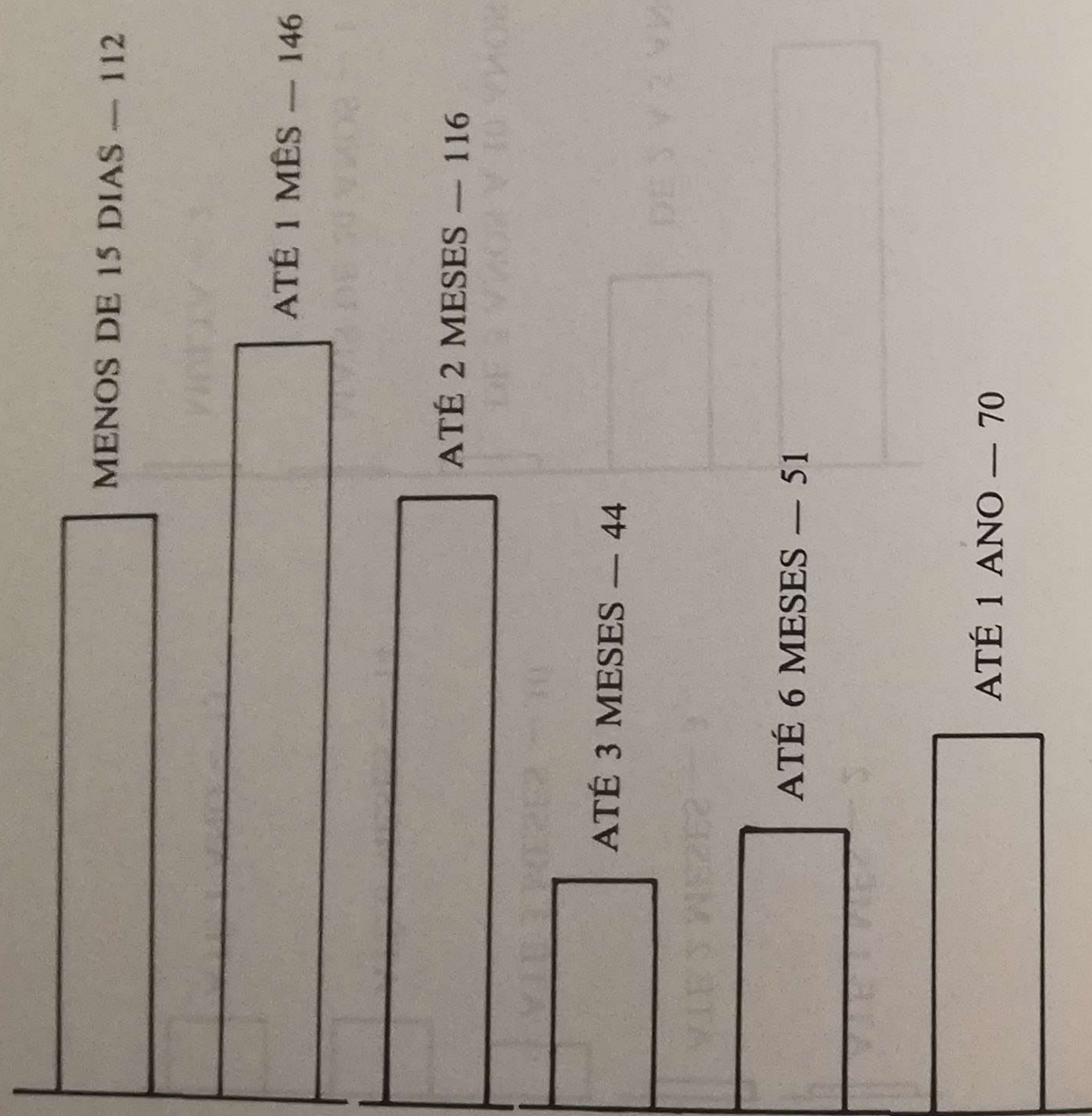
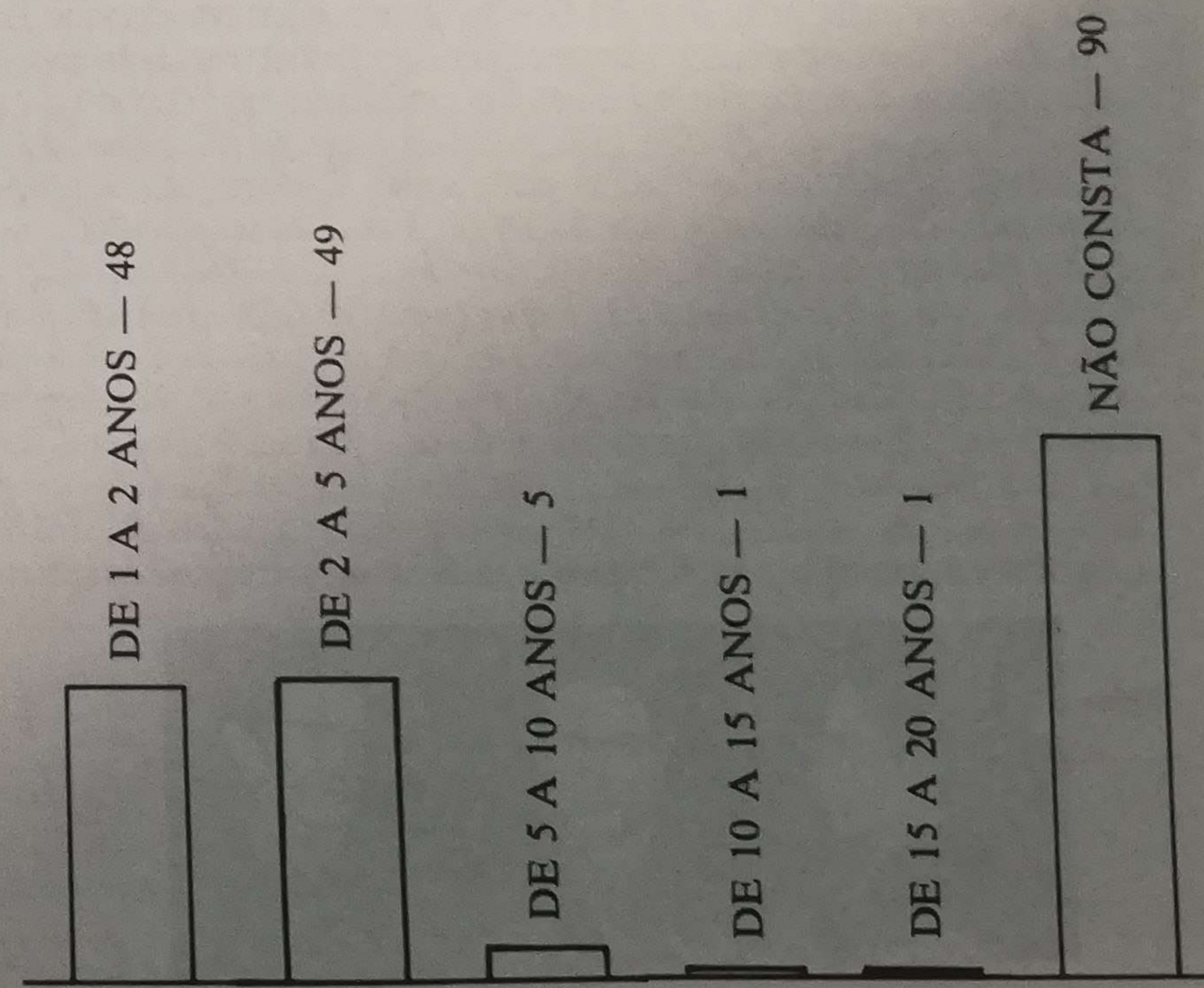


GRÁFICO VIII









**Nome e alcunha** Elísio Francisco Ferreira <sup>N.º 9432</sup>

**Estado** b. **Profissão** Torneiro - Manipulador de lã

**Naturalidade** Iguaçu **Data do nascimento** 13-11-903

**Filiação** João Francisco e de Elbacia Helena Victória

**Residência** Lugar do Braxileiro - Aguas Santas

**Outras indicações:** Lugar do Pedrouços - Aguas Santas  
Proc.º 1184/937, iniciado ao T.M.E. em 19-7-38 (o.s. 80)  
ao T.M.E. em 27-1-943 (o.s. 27)

**Número do processo de valores ou documentos apreendidos** 4110/183  
Seq.º 293/48

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso pela Delegação do Porto em 18-2-938, por activações (o.s. 53). Julgado pelo T.º em 23-8-938, tendo sido condenado na pena de 20 mo-  
ses de prisão correcional, que descontou a suspensão condicional de 113 dias.  
of.º 210/11 de Deleg. do Porto. Restituído à liberdade condicional em  
8-4-39 (o.s. 101). Preso novamente pela Delegação do Porto  
em distribuir panfletos de propaganda subversiva (o.s. 110)  
Julgado pelo T.º em 24-7-943, tendo sido condenado na pena de 2 anos de pri-  
são correcional, of.º 4383 da Deleg. do Porto. Foi descontado de prisão por suspensão  
de 253 dias, of.º 11174 da Deleg. do Porto. Foi determinada do T.º o ser mo-  
do restituído à liberdade condicional em 4-XII-9/43 (o.s. 349)  
Foi comunicado pelo T.º ao T.M.E. seu seu of.º 9.  
1247-T.º de 28/9/43, de 8-7-946, em a.º epigráfico  
de si concedido o indulto nos termos do nº 47 do art.  
1.º do Decreto - Lei nº 35.041 para a Subdirectoria da  
Prisão em 13-5-48, por actividades subversivas (o.s. 138). Entrou em  
12/1/48 no 2.º Quil. Cumprido de Prisão (o.s. 231/48). Entrou na Subdi-  
rectoria da Prisão em 12/7/48, pela Caduça do T.º de Prisão, a fim de  
atender a transferência para a Prisão do T.º de Peniche, onde se  
cumpriu a pena a que foi condenado (o.s. 202/50). Entrou na Ca-  
duta do T.º de Peniche, em 9-8-950 (o.s. 227/50). Segundo comu-  
cação da Caduça de Farte de Peniche em of.º 577-s.  
de 13-7-1951.

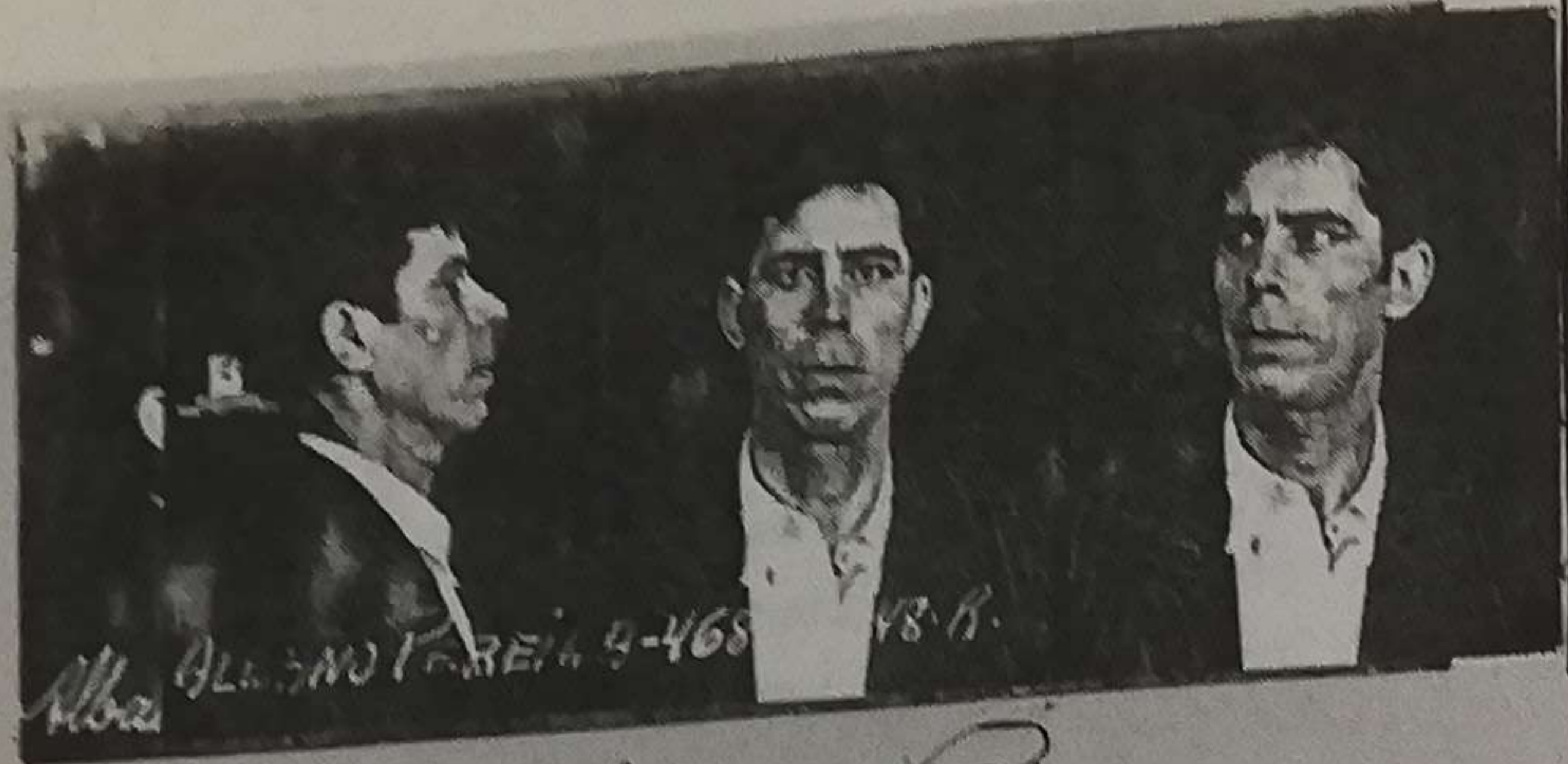


Elísio Francisco FERREIRO

Altura 1,60  
Cór Natural  
Nacionalidade Portuguesa

foi transferido para a Caduça Penitenciária de Lisboa  
em 13-7-951, a fim de dar entrada na enfermaria  
daquela estabelecimento. Julgado pelo 2.º Juízo Crimi-  
nal do Porto, em 28-XI-947, condenado na pena  
de 4 anos e meio de prisão maior celular, ou  
em alternativa na de 5 anos e 9 meses de detença,  
na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos,  
na medida de segurança de internamento por um  
ano, no imposto de justiça de 1.000\$00 e acresci-  
mos legais de 200\$00 para o defensor officioso. Sen-  
tença confirmada pela Suprema Tribunal de Justiça  
em 31-XII-951. Em of.º 25.14701-s. de  
10-5-955 de Direcção Geral dos Serviços Prisionais, co-  
munica que termina o cumprimento da medida de  
segurança em 22-7-955 (de um ano)  
restituído à liberdade em 22-7-955 por mandado  
de soltura do 2.º Juízo Correccional do Porto of.º 1948  
e 21-7-955 da Caduça Penitenciária de Lisboa





N. 14 C 15

1 m 62  
Naturalidade Portuguesa  
particulares Que cicatrizes no seu rosto

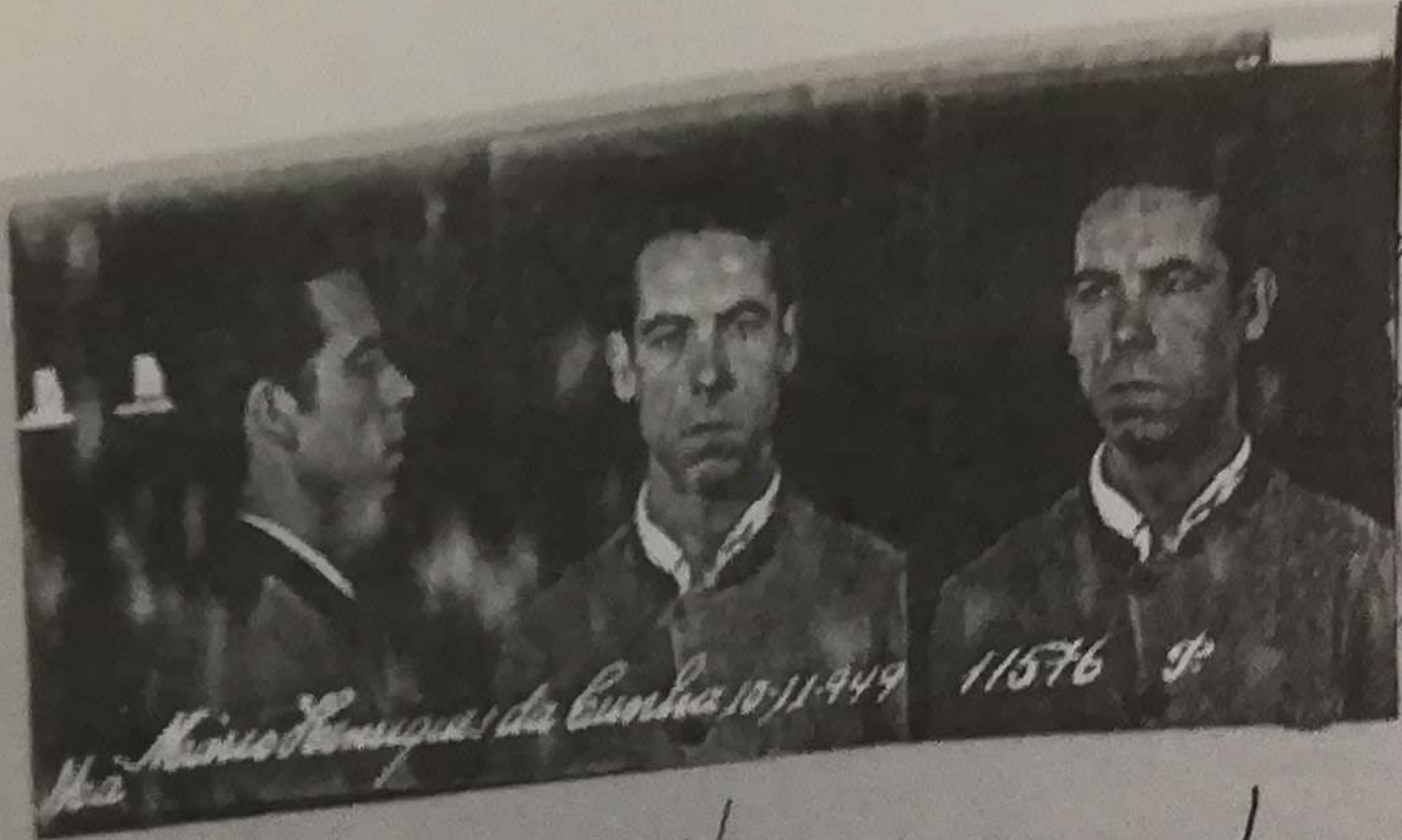
Nome e alcunha Albano Pereira  
Estado solteiro Profissão Tadeiro  
Naturalidade Belarica Data do Nascimento 15-9-1909  
Filiação Manuel Pereira e de Joaquina Lopes  
Residência Traca do Exercito Libertador  
Outras Indicações 68 A  
Número do processo de valores ou documentos apreendidos 882/48

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso na Delegação do Porto em 20-4-942, por distribuir panfletos de propaganda subversiva (c.s. 113) julgado pelo T. M. E. em 27-7-943, tendo sido condenado ao termo de 3.000\$000 de multa. Of. 4383 da Deleg. do Porto. For determinação do Governo, for restituído a liberdade condicional em 4-XII-943 (c.s. 3419). For comunicado pelo Extinto T. M. E. em seu officio nº 12497- Jac. 28/943, de 8-7-946, que ao epigrafado P. P. foi concedido o indulto nos termos da 1ª H. do art. 1º do Decreto-Lei nº 35.041. Preso pela Subseção do Porto em 1/6/48, por via de comunicação de C. G. (c.s. 156/48). Entrou em 6/8/948 no 2º Juizo Criminal do Porto (c.s. 231/48). Preso por este Juizo no Porto em 27-5-949, a pedido da Delegação da Procuradoria da Republica junto da Relação daquela cidade, ficando a aguardar julgamento a ordem do 2º Juizo Criminal daquela Comarca (c.s. 145/49). Entrou em 28-XI-949 no Tribunal Plenário Criminal daquela Comarca (c.s. 336/49). Segundo comunicado da cadeia de Genieche, em esse officio nº 789. S. de 1-XII-949, com guia de transferencia passada pela cadeia Civil do Porto, condenado por acção de 28-XI-949, no Tribunal Plenário da mesma Comarca. Comunicação dos P. E. em 20-3-950. Terminou o cumprimento da pena em 21-7-951 iniciando nesta data o cumprimento da medida

a segurança em que tambem foi condenado "Officio da cadeia do Forte de Genieche nº 628-S de 2/8/951 = Restituído a liberdade em 21-7-952 por mandado do 2º Juizo Criminal do Porto (of. nº 499-S da Cadeia do Forte de Genieche de 21-7-952) = Havia sido julgado pelo 2º Juizo Criminal do Porto em 28-XI-949, na pena de 2 anos de prisao maior celular, ou, em alternativa no de 3 anos de degido, na suspensão de todos os direitos politicos por 15 anos, na medida de segurança de internamento por um ano e no imposto de justiça de 1.000\$00 e acrescimos de q. S. Sentença confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 31-XI-951"





N.º 14.133  
 altura 1,630 - 164  
 Brauca  
 Particulares

Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha **Mario Henriques da Cunha**

Estado Solteiro - Profissão Fundidor - Registo  
 Naturalidade Freg.ª de Labe - Localidade do nascimento 24-XI-1917 25  
 Filiação João Pinheiro da Cunha e de Amelia Henriques  
 Residência Estrada dos Prazeres, 8-10-7/8 8º  
 Outras indicações Rua do S. Maria 120, 1º-2º  
 Proc.º nº 1292/942, enviado ao T.M.E. em 3-2-943  
 Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º nº 1167/49 (o.s. 35/4)  
 Negativo nº 4564-11576

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso por esta Direcção em 8-XI-942 para averiguações tendo recolhido à cadeia do Aljube (o.s. 316) Transferido para o Depósito de presos de Caxias em 25-2-943 (o.s. 37/93) Transferido para a cadeia do Aljube em 5-5-943 (o.s. 125) Julgado pelo T.º de C.º nº 55/943 tendo sido condenado no período de 6 meses de prisão convencional nº 2901-3007/943 de mesmo Tribunal. Transferido para o Depósito de presos de Caxias em 7-5-943 (o.s. 128). Em 07/08/943 foi revogado o resultado do julgamento para 6 meses de prisão convencional com desconto da prisão preventiva e no prazo dos direitos políticos por 5 anos. Restituido à liberdade em 14-5-943 (o.s. 137) Preso por esta Direcção em 9/1/949 para averiguações, tendo recolhido à cadeia do Aljube (o.s. 315/49) Transferido para o Depósito de presos de Caxias em 22-2-950 (o.s. 55/50) Posto à disposição dos tribunais Criminais de Lisboa em 22-4-950 (o.s. 119/50) Julgado em 14-XI-950, em Plenário ao Tribunal Crimimal de Lisboa, sendo condenado na pena de 3 anos e 2 meses de prisão maior celular, ou, em alternativa na de 4 anos e 9 meses de prisão, 1.000.000 de imposto de justiça, na suspensão de direitos políticos por 15 anos e na medida de segurança nos termos do art.º 20 do Dec.º nº 37.447/77 Desligado do 1.º Juízo Crimimal de Lisboa em 25-1-953 (o.s. 14-953) Ave Vir

tude de ter terminado a pena á sombra do perdão com cedido pelo numero três do artigo dois do decreto nº 39187 data por que entra em medida de segurança "Ofício nº 556 do 1.º Juízo Crimimal de Lisboa de 28-11-953" Transferido em 5-8-953 para a Cadeia do Aljube (o.s. 221/53) Transferido em 20-8-953 para o Depósito de presos de Caxias (o.s. 237/53) Por despacho de 17-7-953 foi punido com 15 dias de prisão em cela disciplinar, por se ter dirigido por escrito ao Director da Cadeia em termos que a lei não permite e em manifestações colectivas tendo em atenção também o seu procedimento descrito nos autos. Punido com a pena do nº 7 do art.º 359.º da Reforma Prisional - dez (10) dias de prisão em cela disciplinar por infringir os art.ºs 330.º-335.º e 346.º da Reforma Prisional (Despacho de 23-1-954) Transferido em 25-1-954 para a Cadeia do Aljube (o.s. 29/954) Transferido em 5-2-954 para o Depósito de presos de Caxias (o.s. 41/954) Por despacho de 30-6-952 foi punido com a pena de proibição de visitas durante 30 dias, por manifestações de indisciplina e infracção do art.º 333.º da Reforma Prisional Punido com a pena de proibição de correspondencia por um mes, por se indiciar em falsificações de fidedignas de prova (despacho de 25-8-952) Punido em 8-X-954 com a pena de 30 dias de prisão em cela disciplinar por que etc e outros, quando, neste dia, um guarda pretendia apreender uns papeis clandestinos não entregaram os mesmos, desobedecendo-lhe e agredindo-o "maquetando-o" e ainda por naquela ocasião terem destruido os veridos papeis rasgando-os e lançando-lhes fogo e ainda por se oporem ás ordens que lhes foram dadas para serem introduzidos no segredo, sendo preciso repa-los á força, para cumprirem a ordem, infringido assim "os art.ºs 330.º, 332.º, 336.º, 341.º, e 346.º" do já citado Decreto "Ofício nº 189/954-P-1 de 8-X-954 do Depósito de presos de Caxias" Punido em 8-X-954 com a pena de 40 dias de prisão em cela disciplinar por etc e outros, neste dia se terem insubordinado dentro dos segredos em que permaneciam gritando e batendo fortemente nas portas, cantando e dirigindo insultos de toda a especie a todo o pessoal que faz serviço neste depósito, e ainda por desobedecerem ás paredes, escreverem do vermelho "viva a liberdade e mud' os gritos



dotado, cometido no. se uns aos outros a insubordinação, infringindo assim os arts. 330°, 335°, 336°, do 1º estado "Decreto" "ofício nº 188/54-f. l. de 8-X-954 do Depósito de Pretos de Caxias" punido pelo Director do Depósito de Pretos de Caxias, com a pena do 3º do art. 359º da Organização prisional - 60 dias de proibição de correspondência (por ter dirigido cartas ao Director da prisão sendo ofensas mal intencionadas, falsas ou deturpadas, com infração dos arts. 336 e 346º do citado diploma. "Ofício do Depósito de Pretos de Caxias nº 71 de 31-3-955" Por despacho de M. S. 955, foi punido com a pena de seis meses de proibição de correspondência, porque em carta que dirigiu ao sm. Director do D. S. de Caxias, infringiu os arts. 332º, 336º e 346º do D. S. e ainda, por injuriar funcionários desta Polícia (ver ofício nº 35/55-S.S.).

Transferido para a cadeia do Aljube em 2-8-955, o qual na mesma data baixou a enfermaria (c.s. 241/955). Alta da enfermaria da cadeia do Aljube em 9-1-956, tendo sido transferido para o Depósito de Pretos de Caxias (c.s. 11/956) Transferido em 29-2-956 para a cadeia do Aljube (c.s. 62/956). Baixou de enfermaria de Padre de Aljube em 7-3-956 (c.s. 18/956). Restituido à liberdade condicional em 25-4-956 (c.s. 117/956) "Ofício nº 126 de 11-4-956 do 1º Juízo Criminal de Lisboa" Por despacho de 4-3-961 do 1º Juízo Criminal de Lisboa, foi-lhe concedida a liberdade definitiva (C.S. 275, R.F. 13-976-B do 1º Juízo Criminal de Lisboa).



Nº 16.591

u 540  
Luz  
ticulares

ado Fortuquela

Nome e alcunha João Belmiro Coentro Silva

Estado Portugal Profissão Comercio - electricista 24

Naturalidade Freg. do Pi = Torta de Bata do nascimento 19-3-1921

Filiação Manuel Joaquim Silva e de Belmira Augusta

Coentro Silva Residência Trada Santana = Vitalgraf

Outras indicações Rua Luz Guama 34

Proc. nº 656/945, em: ao T.M.E em 30/X/945 (c.s. 7 de 2/X/95)

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Proc. 332/47-9º 636/49

negativo nº 460 = Registo nº 118/95 = Neg. 118/49

1942 = REGISTO PRISIONAL

Vindo de Torta de Bata deu entrada nesta Directoria em 18-7-945, para adscrições, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (c.s. 200) Transferido para o Depósito de Pretos de Caxias em 15-X-945 (c.s. 239). Restituido à liberdade em 10-3-946, em cumprimento do respectivo mandado do 1º Juízo Criminal de Lisboa, por ter sido considerado presumido do crime que lhe era imputado nos termos do Decreto 35.011 - (c.s. 18/946) posto à disposição desta policia em 4-5-947, pela P.P. de Torta de Bata, tendo recolhido no calabouço daquela cidade (c.s. 129). Transferido para esta Directoria em 10-5-947, tendo recolhido ao Depósito de Pretos de Caxias (c.s. 133). Restituido à liberdade em 9-6-947 (c.s. 164) entregue nesta Directoria em 17-2-949, pela P.P. de Torta de Bata, para averiguações, tendo recolhido ao Depósito de Pretos de Caxias (c.s. 80/49) Transferido para a cadeia de Aljube em 23/2/49 (c.s. 9/49) Transferido para a cadeia de Caxias em 12-5-949 (c.s. 124/49) Transferido para a cadeia de Aljube em 17-6-949 (c.s. 121/49) Transferido para a cadeia de Caxias em 30-6-949 (c.s. 122/49) Posto à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 8-8-949 (c.s. 223/49) Restituido à liberdade em 24-9-949 por ordem do 2º Juízo Criminal de Lisboa, por ter sido apanhado em Lisboa em 28-3-950, em Floriano



do Tribunal Criminal de Lisboa, sendo condenado na pena de 2 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, na de 3 anos de degredo e na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos, sendo levada em conta metade da detenção preventiva já sofrida e seu juízo é medida de segurança da art. 20.º do Decreto 37.477 de 1951, com o imposto de justiça de 1.000 \$00 e legais acrescidos, segundo comunicação da Cadeia do Forte de Peniche em ofício nº 12/5 de 5-1-1951, seu entrada naquela Cadeia em 4-11-1951, com guia de transferência da Direcção da C. C. de Lisboa nº Desligado do 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 21-XII-1952, data em que iniciou o cumprimento da medida de segurança "Orde nº 1595/ de 16-XII-1952 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa" e ofício nº 1177/5 de 22-XII-1952 da Cadeia do Forte de Peniche, e prorrogada a medida de segurança pelo período de um ano e três meses "Ofício nº 1937 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa de 25-X-1954".

Repetição a liberdade condicional em 21-XII-1956. A liberdade é-lhe concedida pelo tempo máximo, nas seguintes condições (a) não acompanhar pessoas de má fama, designadamente as que proferem ideias subversivas; (b) não assistir a reuniões de carácter político; (c) não sair da área do conceito de fortaleza sem estar devidamente autorizado "Ofício nº 372-S de 21-XII-1956 da Cadeia do Forte de Peniche".

Nome Jose Cabecinha

Profissão Trabalhador

Data do nascimento 23-11-1911

Residência Quinta Velha - freg. de S. Mateus - Arlinda - Vila Rica

Processo de valores ou documentos apreendidos

Registo nº 1060/47

1295/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Porto a deposição desta ficha em 14-6-1957 pelo 4.º J.º de Lisboa e Nao por abrandamento das penas curadas, tendo recebido a carta de liberdade (art. 1.º) transferido para esta Direcção em 14-6-1957 tendo recebido a Portaria de S. Mateus de Lisboa (art. 1.º) para a suspensão dos J.ºs criminaes de Lisboa em 2/9/47 (0-5-1950). Foi libertado a liberdade em 20-11-47, por ordem do 1.º Juízo Criminal de Lisboa para não ser condenado na pena já imposta. Foi por esta ficha em 1-8-1949 para a Direcção tendo estado registado nº 1060/47 e 1295/49 e recolhido a ficha de S. Mateus de Lisboa nº 376/47. Transferido para a Cadeia do Forte de Peniche em 21-12-49 (05262/49) e recolhido a ficha de S. Mateus de Lisboa nº 1060/47 em 23/1/50 (0-5-25/50) julgado na 1.ª Juízo Criminal de Lisboa em 25-7-1950, tendo sido condenado na pena de 2 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa na de degredo por 3 anos, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos e declarado sujeito a medida de segurança indicado no artigo 20.º do Dec. Lei nº 37447 de 25-7-1950. Segundo comunicação do 1.º Juízo Criminal de Lisboa em of.º nº 14 de 9-1-1952, fica desligado daquela Juízo Criminal a pena



Altura 1,70  
 Cor Branca  
 Sinais particulares sem  
pequena cicatriz na face  
em do lado do nariz  
 Nacionalidade Portuguesa



de 28-1-952 por terminar a pena em que foi condenado  
 continuando preso em medida de segurança  
 entregue em 16-7-952 à cadeia do Forte de Feniche  
 (n.º 197/952). O Director da cadeia do Forte de Feniche  
 em sua informação de 28-11-952 (of.º 1094-5) não  
 a julga em condições de ser proposto para a libe-  
 ração condicional. O mesm. Director em sua infor-  
 mação de 30-11-953 julga em condições ser proposto  
 para a liberdade condicional. Of.º 899 de 30-11-953  
 Restituido a liberdade condicional em 16-1-954. Quia  
 da Cadeia do Forte de Feniche de 16-1-954.  
 "Foi tido punido com a pena de repressão pública, por  
 manifestações de indisciplina e infração do art.º 333  
 da Reforma Prisional, por despacho de 30-6-952"  
 "Foi tido com a pena de proibição de correspondencia  
 por um mês, por reincidir em afirmações desituidas  
 de prova, por despacho de 26-8-952"  
 Restituido a liberdade definitiva em 26-11-956  
 "Of.º 95 de 29-1-957 do 1.º Juizo Priminal de  
 Lisboa"



N.º 11677  
 Altura 1.65  
 Cór. Franca  
 Sinais particulares  
 Nacionalidade Portuguesa

Nome e apelido José Manuel Roque  
 Profissão Trabalhador  
 Data do nascimento 28-8-925  
 Residência Bairro da Lixa - Lisboa  
 Indicações  
 do processo de valores ou documentos apreendidos  
 BIOGRAFIA PRISIONAL

Posto a disposição desta Policia em 14-6-947 pela G.P.P.  
 de Lisboa tendo por objecto as greves rurais tendo  
 pedido a cadeia local daquela comarca (Lisboa) Transm. de  
 para esta cadeia em 14-6-947, tendo recolhido ao depósito de  
 presos (n.º 1171) Posto a disposição dos Tribunais Prisionais  
 de Lisboa em 2/9/47 (n.º 250). Restituido a liberdade em 26-11-956  
 por ordem do 1.º Juizo Priminal de Lisboa por ter sido considerado  
 na pena de prisão (n.º 229). Preso na cadeia de Lisboa em 14-6-947  
 para averiguações, tendo sido recolhido ao depósito de presos  
 na mesma data e recolhido ao Dep. de Presos de Lisboa (n.º 1171)  
 Transferido para a cadeia de Lisboa em 14-6-947 (n.º 229). Transm.  
 de para o Dep. de Presos de Lisboa em 21-7-947 (n.º 229). Posto a  
 disposição dos Tribunais Prisionais de Lisboa em 2/9/47 (n.º 250)  
 Julgado no 1.º Juizo Priminal de Lisboa em 25-7-950  
 tendo sido condenado na pena de 2  
 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa  
 na de degredo por 3 anos, na suspensão de todos  
 direitos políticos por 15 anos e declarados su-  
 jetos a medida de segurança indicado no ar-  
 tigo 20 da Dec. Lei n.º 37/447 = of.º do 1.º Juizo Priminal  
 de Lisboa de 25-7-950, hec.º 9.º 12939-1 = "segundo co-  
 munição de 1.º Juizo Priminal de Lisboa em



Ofício nº 15 de 9-1-952, foi desligado daquele Juízo Criminal  
 a partir de 29-1-952 por (terminar a pena em  
 que foi condenado, continuando em medida de segu-  
 rança) Restituido à liberdade em 1-1-953 (O.S. 11/952) —  
 1º Juízo Criminal de Lisboa em 27-1-953 (O.S. 11/952) —  
 " for despido de 30-6-952, foi punido com a pena de re-  
 presália pública, por manifestações de indisciplina e  
 infrações do art. 363.º do Regimento Criminal  
 Restituido à liberdade definitiva em 1-X-956  
 " Ofício nº 95 do 1º Juízo Criminal de Lisboa de 29-1-53



N.º 17679  
 Altura 1m 610  
 Cór. Branco e ruivo  
 Sinais particulares  
 Nacionalidade Portuguesa

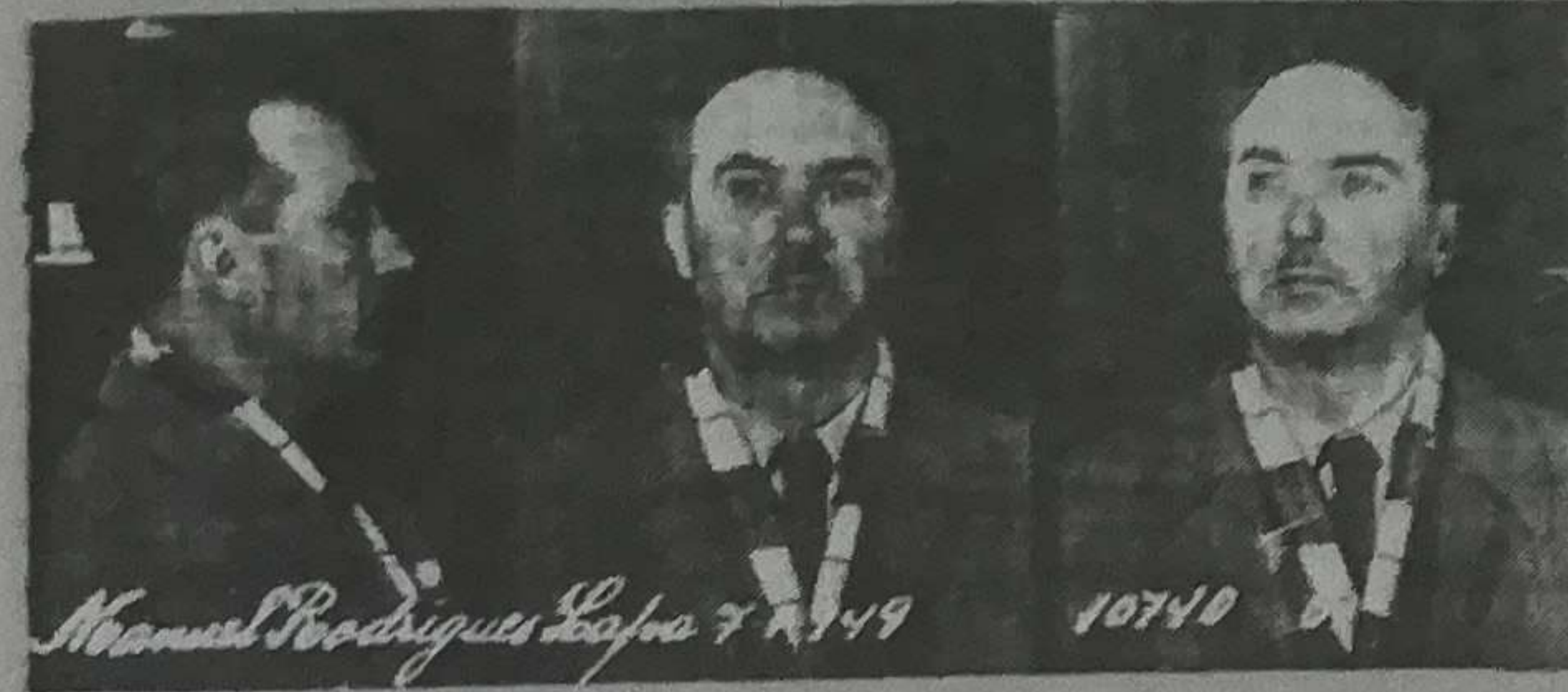
Nome e apelido António Vicente Calção 'O ba-parada'

Profissão Trabalhador  
 Data do nascimento 21-10-923  
 Residência Monte da Moura - São Mateus - Évora  
 Indicações  
 nº do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Registo nº 1063/47  
 1946/47  
**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Posto à disposição desta Polícia em 14-6-47 pelo J. A. F. de  
 Montemor-o-Novo por aliciamento de greves rurais tendo sido  
 recolhido à Cadeia Civil daquela Comarca (O.S. 11/47) transferido  
 para esta Direcção em 17-6-47, tendo recolhido ao Depósito  
 de presos de Lisboa (O.S. 171) Posto à disposição do Tribunal Cri-  
 minal de Lisboa em 2/9/47 (O.S. 250). Instaurado o processo em  
 20-11-47 for ordenado do 1º Juízo Criminal de Lisboa por ser mado  
 condenado na pena de prisão (O.S. 329). Recorreu para a Câmara  
 em Montemor no dia 5-12-47 com recurso para a pena de prisão  
 com a suspensão da execução da mesma pena e regresso ao trabalho de  
 Casais (O.S. 210/47). Transferido para esta Direcção em 2/1/48, ficando  
 a aguardar julgamento (O.S. 30/48) transferido para a Cadeia de Évora em  
 6-2/48 (O.S. 263/48). Transferido para o Depósito de presos de Lisboa em  
 10-12-48 (O.S. 314/48) " Posto à disposição do Tribunal Criminal de  
 Lisboa em 25-1-49 (O.S. 26/49) Julgado no 1º Juízo Criminal de  
 Lisboa em 25-7-950, tendo sido condenado na  
 pena de 2 anos de prisão maior celular, ou em al-  
 ternativa na de degredo por 3 anos, na suspensão  
 de todos os direitos políticos por 15 anos e declarados  
 sujeitos à medida de segurança indicado no ar-  
 tigo 20 do Dec. Lei nº 37447 de 1961 " of. do 1º Juízo Criminal  
 de Lisboa - Proc. 10939-6 - de 25-7-960 = Desligado



do Tribunal por ter terminado a pena, em 2-3-952  
data em que iniciou o cumprimento da medida  
de segurança (of. do 1.º Juízo Criminal de Lisboa  
n.º 43/ de 11-2-952). Restituido à liberdade condicional em  
6-3-952, por ordem do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (C. 571/ 953  
" Havia sido punido com a pena de repressão pública, por  
manifestações de indisciplina e infração do art.º 333.º da  
Regulamentação Judicial, por despacho de 30-6-952."  
Restituido à liberdade definitiva em 6-X-956  
Ofício n.º 95 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa de  
21-1-957"



N.º 18717  
Altura 1,650  
Cór. Branca  
Sina: particulares d um  
p.º nos olhos  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Manuel Rodrigues Lapa  
Estado Casado Profissão Publicista  
Naturalidade Madia Data do nascimento 22-4-1897  
Filiação António Martins Canas e de Maria da Conceição  
Lapa Residência Rua Newton, 7-3-Lisboa  
Outras indicações Salt  
Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Negativo n.º 10740 = Reg.º n.º 21/49

**BIOGRAFIA PRISIONAL**  
Preso por esta Direcção em 0-1-949, para averiguação,  
tendo recolhido a Cadua do Azule (0.1.9.7/49) -  
Restituido à liberdade em 11-1.949, por ter prestado a  
caução de 20.000\$00 que lhe havia sido arbitrada por  
me.º Ex.º do Director desta Policia (c.s. 13/949)  
p.d. capt. 0.5.4/52



N.º 18.745

Nome e alcunha Antonio Lopes Almeida  
Estado Casado Profissão vidua  
Idade 36  
Nacionalidade Portuguesa Data do nascimento 22-2-1913  
Origem Manuel Lopes Almeida e de Maria da Conceição  
Residência R. Ferreira Borges, Mourinha Grande

Outras indicações Faleceu

N.º do processo de valores ou documentos apreendidos Reg. n.º 63/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Direcção em 16-1-1949, na Mourinha Grande, para averiguação, tendo dado entrada nesta Direcção em 17-1-49 e recolhido à Cadeia do Aljube (o.s. 18/49). Faleceu em 21/1/49 (o.s. 4.º 27/49).



Altura 1,630  
Côr. Branca  
Sinais particulares Tem duas pequenas cicatrizes na face direita  
Nacionalidade Portuguesa

Antonio Lopes de Almeida 17-1-1949 10763 SP

N.º 18.748

Nome e alcunha Carlos Hahnemann Saavedra de Almeida  
Estado Solteiro Profissão estudante = Empregado de Escritório  
Idade 36  
Nacionalidade Portuguesa Data do nascimento 5-1-1930  
Origem Carlos Lopes de Almeida Inglês e de Maria Teófilo Hahnemann Inglês  
Residência Calçada da Tapada, 29-2.º D. Lisboa

Outras indicações R. Rodrigues Sampaio, 145-2.º D. Lisboa

N.º do processo de valores ou documentos apreendidos Reg. n.º 60/49 - Reg. n.º 652/950.07

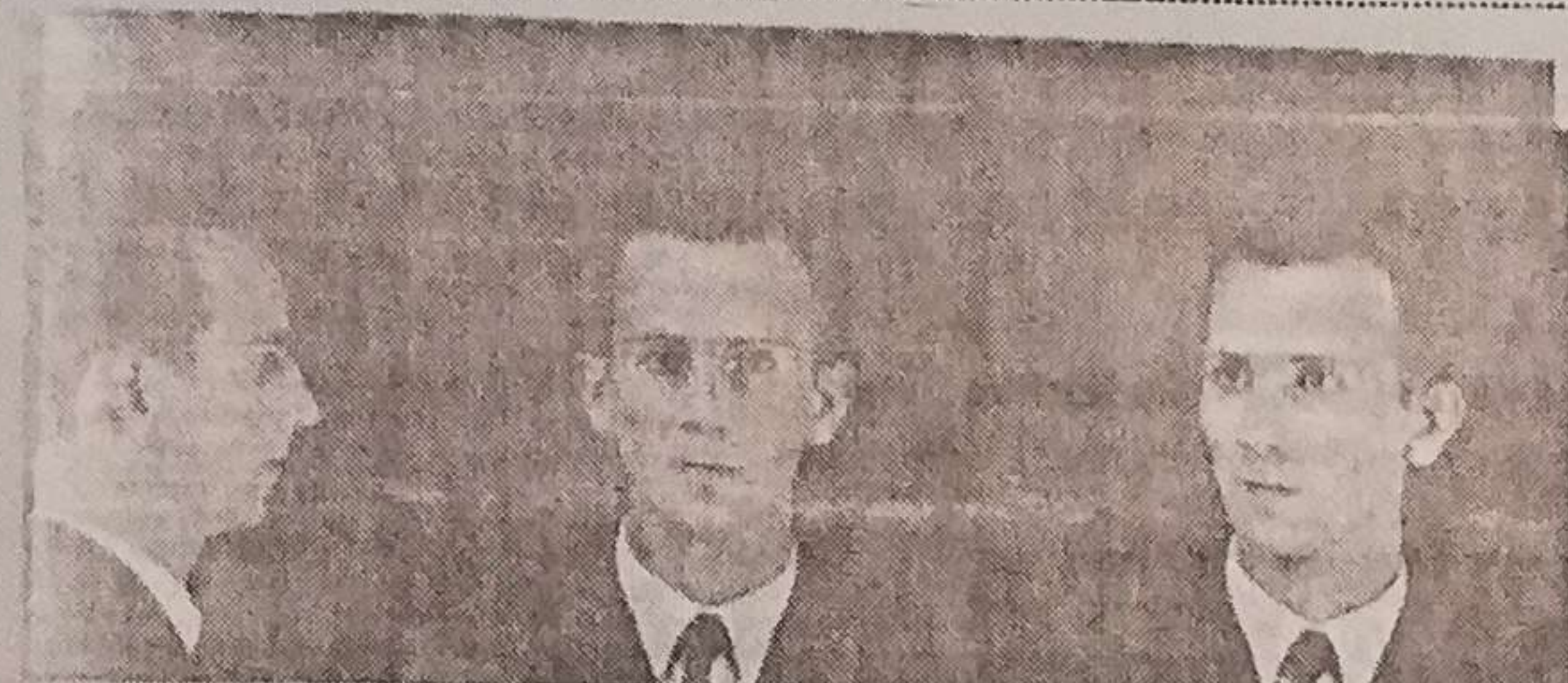
BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Direcção em 15-1-49, para averiguação, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (o.s. 18/49). Restituido à liberdade em 19/1/49 (o.s. 9.º 2/49). Preso por esta Direcção em 11-XI-950, para averiguação, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (o.s. 318/950). Restituido à liberdade em 16-11-50 (o.s. 320/50). Preso por esta Direcção em 10-4-54, para averiguação por crime contra a segurança do Estado, recolhendo ao Departamento de Prisionais em 12/4/54 = Restituido à liberdade mediante termo de identidade e residência em 23-5-54 (o.s. 17.0/54).

Preso por esta Direcção em 5-4-954 por actividades subversivas, recolhendo à Cadeia do Aljube (o.s. 103/954).

Por se recusar a responder às perguntas que lhe foram feitas sobre a sua identidade, foi enviado ao Tribunal da Policia que por sentença de 10-4-954 o condenou em vinte dias de prisão correcional que lhe substituiu por igual tempo de multa à razão de vinte escudos por dia e em cem escudos de imposto de justiça, com o seu dia para pagamento. Mais a condenação ainda em duzentos escudos de honorários para o senhor defensor "gigante" = officio n.º 1909 de 24-4-954 do Tribunal de Policia.

Transferido em 22-5-954 para o Dep. Pr.



Altura 1,760 = 1,70  
Côr. Branca  
Sinais particulares Não tem



...to de Presos de Cascais (C.S. 146/954). Posto à ordem dos Tribunais  
Criminais de Lisboa, em 1-6-954 (C.S. 153/954). — "Trans-  
ferido em 4-8-954 para as prisões privadas da Subsecção de  
do Porto (C.S. 218/954). Transferido para esta Direcção, em 10-10-  
954 pelo D. S. de Cascais (C.S. 285/954). "Foi punido,  
em 4-X-954, com a pena de 30 dias, de prisão  
em pena disciplinar, por se recusar a prestar de  
clarções acerca dos factos ocorridos na sala, onde  
se encontrava detido, e ainda pela forma insólita  
como se conduziu ao ser ouvido, demonstrando  
claramente o espírito de rebeldia e desobediência."  
C.S. 212.555. Jul. de 7-X-954 da Delegação do Porto =  
Julgado em 18-XII-954 pelo Tribunal Plenario 1.º Juiz  
Criminal de Lisboa, tendo sido absolvido."  
Transferido à liberdade em 18-12-954 por mandado do 1.º Juiz  
Criminal de Lisboa (C.S. 255/54). =

Segunda comunicação em officio do Tribunal de  
Polícia de 4-1-955, já cumprida a pena em que  
foi condenado por sentença deste Tribunal  
de 10 de Abril de 1954, com o pagamento que  
effectuou em 18-XII-954.

Fecho por esta Direcção em 14-6-959, por actividades subversivas, tendo  
recolhido a Caduza do Aljube (C.S. 157/959). Transferido em 1-7-59 para  
o Depósito de Bases de Cascais (C.S. 185/59).

Punido por despacho de 26-X-959 do Excmo. Sr. Director, com a pena disci-  
plinar de proibição de exercícios ao ar livre por espaço de 2 dias, nos termos  
do n.º 5.º do art.º 359.º da Organização Prisional, por no dia 5-X-959, pelas 18  
horas, ter alterado o serviço indispensável no estabelecimento prisional onde se  
encontra, e ainda, ao ser advertido no sentido de retomar a devida com-  
postura, ter-se recusado a obedecer, desobedecendo assim as disposições regula-  
mentares (Cf. 358/59-P.1 do D.P. de Cascais e 3.117/59 D. Lu.).  
"Em 2-XII-959 foi posto à ordem do Tribunal Criminal da Comarca de  
Lisboa (C.S. 371/959)."

Punido por despacho de 16-8-960, do Excmo. Sr. Director Superior,  
com a pena disciplinar de proibição de correspondência por um  
mês, nos termos do n.º 3.º do art.º 359.º do Dec. Lei n.º 26.643, por haver  
tentado, juntamente com outros detidos, comunicar secretamente  
com outros detidos, o que lhe é vedado nos termos do parágrafo 1.º do  
art.º 335.º do referido diploma. (Cf. 2.584/60-D. Lu., de 18-8-960).

Punido por despacho do Excmo. Sr. Director Superior, de 23-11-960, com  
pena disciplinar de 5 dias de prisão em cela disciplinar, prevista no n.º 5.º  
do art.º 359.º do Decreto-Lei n.º 26.643 (Organização Prisional), por haver in-  
fringido o disposto no art.º 336.º do referido diploma, conforme n.º 11.11.10.

Documento que acompanhou o of.º 748/60-P.1 do D. P. Cascais (Cf.º 3441/60 D. Lu.).  
Iniciou o cumprimento da punição em 24-11-960 (Cf.º 766/60-P.1 do D. P. Cascais).  
Julgado em 29-10-960 pelo Plenario do Tribunal Criminal da Comarca  
de Lisboa, tendo sido condenado na pena fixa de 8 anos de prisão maior  
e 15 anos de suspensão dos direitos políticos, na medida de segurança  
de internamento, indeterminate, de 6 meses a 3 anos, prorrogavel e no  
minimo de imposto de justiça. Eca declarada juridica, a favor do  
Estado, a quantia apreendida. (Cf.º 1.043, de 14-12-960, P.º 15.684-B do 1.º  
Juiz Crim. de Lisboa).

Punido em 2-1-961, por despacho do Excmo. Sr. Director, com a pena dis-  
ciplinar de proibição de visitas por dois meses, prevista no n.º 3.º do art.º  
359.º do Decreto-Lei n.º 26.643, por, no dia 25-12-60, juntamente com outros  
detidos, haver tomado uma attitude attentoria da disciplina e ofensiva do  
decoro, pelo que infringiu o disposto no art.º 336.º do citado diploma. (Consta  
do of.º 1.029/60-P.1 do D. P. Cascais e do of.º 16/61-D. Lu.).

Transferido em 25-1-61 para as prisões privadas da Delegação do Porto (C.S.  
1/961).

Entre que em 26-12-961 na cadeia do Forte de Peniche, para  
cumprimento de pena (C.S. 2/961). Em 1-6-64 foi transferido  
para o Depósito de Bases de Cascais (C.S. 158/64) em 25-7-64  
para a cadeia do Forte de Peniche (C.S. 274/64). Em  
3-2-67 foi transferido para a Prisão Hospital de S. João de S. Pedro  
(Cf.º 495/67 de Cadeia do Forte de Peniche). Em 18-6-67 iniciou  
o cumprimento da medida de segurança de internamento.

Em 27-7-67, foi-lhe concedida a liberdade condicional  
pel. 1.º Juiz Criminal de Lisboa, pelo prazo de 5 anos e mi-  
diante as cláusulas habituais solti em 29-7-67.





N.º 18.803

Altura 1,71  
Cór Branca  
Sinais particulares  
Nacionalidade Espanhola

Nome e alcunha José Pinheiro Barbosa "O Pepe"

Estado Solteiro Profissão Carpinteiro  
Naturalidade Pontevedra Data do nascimento 23-1-1922  
Filiação José Manuel Pinheiro Morais e de Ana Barbosa  
Residência Sem residência conhecida

Outras indicações T.º 634/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º n.º 213/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Entregue em 31-1-1949 na Subdirectoria do Porto, pela G. N. R. de Chaves, por fazer parte de um grupo de bandoleiros que actuava na região norte do País. (o.s. 55/49). - T.º do T.º M. F. do Porto em 29-7-1949 (o.s. 214/49), por ter sido julgado a revelia por aquele Tribunal, em sentença de 12-11-1947, e condenado na pena de 4 anos de destituição pelo crime do art.º 3.º do Decreto n.º 11.999 de 30-7-1926. (of.º 7151, de 30-7-1949 da Subdirectoria do Porto). Segundo comunicação da Direcção Geral do Serviço Prisional em ofício n.º 16.735-5, de 9-9-1949, determinou que o T.º do Porto fosse transferido para a Colónia Penal de Faro Verde para onde se dirigiu em ofício que o embarque tenha lugar em Lagos e que embarcasse a embarcação para a Colónia Penal de Faro Verde em 15-9-1949. Entregue à Colónia de Faro Verde de Faro em 15-9-1949 (o.s. 260/49). Segundo comunicação do Director da Colónia Penal de Faro Verde em of.º n.º 215 de 8-1-1951, deu ali entrada em 27-9-1949, indo da Colónia Penal de S.º Prud do Bispo.

N.º 18.803

Nome e alcunha João Tomaz Morais

Estado Solteiro Profissão Carpinteiro  
Naturalidade Lagoa Data do nascimento 12-4-1924  
Filiação Manuel da Fonseca Morais e de Maria Tomácia Ramos Tomar Residência Bairro da Boa-vista - Portalegre  
Outras indicações T.º 636/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º 10.990 Reg.º 443/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Entregue nesta Directoria em 14-2-1949, pela G. N. R. de Portalegre, para averiguação, tendo recolhido ao Depósito de Prisionais de Casal (o.s. 50/49) - Transferido para a Colónia Penal de Faro em 23/2/49 (o.s. 9.º 51/49). Transferido para o T.º do Porto de Faro em 13/5/49 (o.s. 134/49). T.º do T.º M. F. do Porto em 8-8-49 (o.s. 223/49). Prostituído à libertação em 21-9-49, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, por ter prestado a fiança que lhe foi arbitrada (o.s. 269/49) e julgado em 25-3-1950, em Alameda, do Tribunal Criminal de Lisboa, sendo condenado na pena de 22 meses de prisão correcional e na suspensão de todos os direitos políticos por 3 anos, sendo levada em conta a detenção preventiva já sofrida e sujeito à medida de segurança do art.º 20.º do Decreto 37.447 e 1.000.000 de imp. de justiça e legais acrescidos. Segundo comunicação da Bateria do Forte de Femiche em ofício n.º 18-5 de 5-1-1951, deu entrada naquela Bateria em 14-1-1951, com guia de transferência da Direcção das C.C.C. de Lisboa desligado do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, iniciando o cumprimento da medida de segurança, a partir de 22-6-1952 (of.º do 2.º Juízo Criminal de Lisboa n.º 620 de 8-5-52). Prostituído à liberdade condicional em 29-6-1953 (ofício n.º 484-5 de 29-6-1953 da Bateria do Forte de Femiche).



Altura 1,750  
Cór Branca  
Sinais particulares Tem uma cicatriz na face direita, qual é foto  
Nacionalidade s.º



Em 3-X-956, foi concedida a liberdade definitiva  
Ofício nº 16116 de 6-X-956 do 2º Juízo Criminal de  
Lisboa

N.º 19002

Nome e alcunha *Matercia Izolina Azevedo Alves Caramalho*

Estado *casada* Profissão *Advogada*

Naturalidade *Santa Leocádia de Brites* <sup>Alameda</sup> <sup>Sumorais</sup> Data do nascimento *21-9-1914*

Filiação *Izoline Alves Caramalho e de Mariana Vieira de Azevedo*  
Residência *Rua do Bairro do Comercio, 91 1/2 Porto*

Outras indicações *Proc.º 9.º 11.º*

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
*N.º 4971* *N.º 580/49*

BIOGRAFIA PRISIONAL

*Fresa por esta Policia em 4-3-1949, no Porto, para averi-  
guar se lhe atribuiu o crime do art.º 174 do Código  
(Processo Penal (o.º 69/49) - Restituida a liberdade em 12/3/49 (o.º  
9.º 80/49)*



Altura *1,58*

Côr *Branca*

Sinais particulares

Nacionalidade *X 1*





N.º 19.047

Altura 1,53 - 1,52  
Cór Branca  
Sinais particulares -

Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Sofia Ferreira ou Sofia de Oliveira Ferreira

Estado Solteira Profissão Doméstica  
Naturalidade Miranda - Franca de Lira Data do nascimento 1-5-92 = 10-5-92  
Filiação Augusto Ferreira e de Joaquina Ferreira ou Joaquina de Oliveira Ferreira  
Residência Bairro de Bom Sucesso Lt. A-1, Miraflores  
Outras indicações de ficha -  
Esp. 29557, Doc. 551/59 D. Lu.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos.  
No. 5001  
17022  
Reg. 682/949  
577/1959 D. Lu.  
BIOGRAFIA PRISIONAL

Presa por esta Polícia no Luso em 25-3-949, por pertencer a organizações secretas subversivas do "partido comunista português" tendo sido enviada na mesma data na Subdelegacia do P.º (O.S. 89/49).  
Transmitida para esta Direcção em 15-4-949, tendo recolhido ao Depósito de Cascais (O.S. 259/49).  
Pela a disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 21-4-949 (O.S. 265/49).  
Restituida a liberdade em 23/4/49, por ordem do 3.º Juiz Criminal de Lisboa, por ter prestado a caução que lhe foi arbitrada (O.S. 307/49).  
"Julgada em 9-5-950 e condenada na pena de 18 meses de prisão correcional, ficando-lhe em conta a detenção preventiva sofrida, suspensão de direitos políticos por 3 anos e sujeita a medida de segurança.  
"O Ministério Público recorreu da acórdão (Cópia da acórdão junto ao processo).  
"Em julgamento do recurso pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 5-11-950, foi condenada na pena de 20 meses de prisão correcional, levada em conta a prisão preventiva já sofrida, e um ano de interdição como medida de segurança.  
"Em tudo o mais é mantida a decisão recorrida."  
Entregue nesta Direcção em 8-2-951 pelas C. C. P. de Lisboa, para cumprimento da pena, tendo recolhido ao Depósito de Cascais (O.S. 41/951).  
Desligada do 3.º Juiz

Criminal de Lisboa, em 20-2-952 por ter terminado a pena ficando a partir de então em cumprimento de medida de segurança "Ofício 7.º/181 de 5-1-952 do 3.º Juiz Criminal de Lisboa".  
Restituida a liberdade condicional em 4-2-953, por ordem do 3.º Juiz Criminal de Lisboa (O.S. 43/953).  
Presa por esta Direcção em 22-5-59, por actividades subversivas, tendo recolhido ao Depósito de Cascais (O.S. 150/59).  
"Punida por despacho de 26-X-959 do Excmo. Sr. Director, com a pena disciplinar de proibição de exercício ao ar livre por espaço de 2 dias, nos termos do n.º 5.º do art.º 35.º do Decreto-lei n.º 26.643 (Organização Prisional), por no dia 5-X-959, pelas 18 horas, ter alterado o sossego indispensável no estabelecimento prisional onde se encontra, e ainda, ao ser advertida no sentido de retornar a devida compostura, ter recusado a obedecer, desobedecendo assim às disposições regulamentares. (Of.º 359/59 P.º do D. P. de Cascais e 3.117/59 D. Lu.)."  
"Em 13-11-59 foi posta a ordem do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa (O.S. 320/59)."  
"Punida por despacho do Excmo. Sr. Director, de 11-10-959, com a pena disciplinar de 15 dias de prisão na própria cela, prevista no n.º 7.º do art.º 35.º do Decreto-lei n.º 26.643, por haver infringido a disposto no art.º 336.º e seu parágrafo único, do citado diploma. (Consta da participação que acompanhou o of.º 694/50 P.º do D. P. Cascais e do of.º 2930/50 D. Lu.).  
"Punido em 13-10-950. (Of.º 700/50 P.º do D. P. Cascais)."  
"Punida em 2-1-951, por despacho do Excmo. Sr. Director, com a pena disciplinar de proibição de visitas por 3 meses, prevista no n.º 3.º do art.º 35.º do Decreto-lei n.º 26.643, por, no dia 25-12-50, juntamente com outros detidos, haver tomado uma atitude atilatória, de disciplina e ofensa ao director, pelo que infringiu o disposto no art.º 336.º do citado diploma. (Consta de of.º 1029/50 P.º do D. P. de Cascais e do of.º 1615/50 D. Lu.).  
"Punido em 5-1-51 (of.º 5/51 P.º do D. P. de Cascais)."  
"Punida em 19-2-951, por despacho do Excmo. Sr. Inspector Superior, com a pena disciplinar de proibição de exercício ao ar livre por 7 dias, nos termos do n.º 5.º do art.º 35.º do Dec. Lei n.º 26.643, por, no dia 18 de mesmo mês, juntamente com outros detidos, haver tomado uma atitude de manifesta indisciplina, conforme se verifica da participação que acompanhou o of.º 302/51 P.º do D. P. de Cascais. (Of.º 1.574/51 D. Lu.).  
"Punido em 22-2-51 (Of.º 315/51 P.º do D. P. de Cascais)."  
"Punida em 14-8-951, por despacho do Excmo. Sr. Inspector Superior, com a pena disciplinar de proibição de visitas por 3 meses, a que se refere o n.º 3.º do art.º 35.º do Dec. Lei n.º 26.643, por haver infringido o disposto no art.º 346.º do citado diploma, tendo tomado uma atitude de manifesta indisciplina ao subscriver um documento que acompanhava o of.º 504/51 P.º do D. P. de Cascais. (Of.º 2.851/51 D. Lu.).  
"Punida em 16-8-51 (of.º 512/51 P.º do D. P. de Cascais)."  
"Punida em 29-8-951, por despacho do Excmo. Sr. Inspector Superior, com a pena disciplinar de 30 dias de privação de visitas, nos termos do n.º 3.º do art.º 35.º do Dec. Lei n.º 26.643, por, no dia 28-8-51, também, vedado durante este espaço de tempo o recebimento de correspondência entregue por terceiros, que aos mesmos não se desobedeceu, por pretender, juntamente com outros deti-



Ser, interferir em assuntos que apenas respeitam a administração interna do estabelecimento prisional onde se encontra. (Conta da participação que acompanhou o of.º 50/52/61 de D.P. de Casais e de of.º 50/52/61-1.ª Div.). Luciou a punição em 12-11-61 (of.º 50/52/61 de D.P. de Casais).  
 Julgada em 24-5-56 pelo Tribunal Penal Criminal da comarca de Lisboa, tendo sido condenado na pena de 5 anos e meio de prisão maior, na suspensão dos direitos políticos durante 15 anos e na medida de segurança de internamento, indeterminado, de 6 meses a 3 anos, prorrogável com o mínimo de imposto de justiça. Ficou perdido a favor do Estado o dinheiro, documentos e objectos apreendidos (of.º 771, de 19-4-52, Proc.º 16301 de 2.º Juízo Criminal de Lisboa).  
 Punida em 12-11-52, por despacho do Excm.º Subdirector Clara, com a sanção disciplinar de 1 mês de proibição de visitas, retirando-se-lhe, por igual período de tempo as regalias de receber jornais, revistas ou quaisquer outras publicações, nos termos dos arts.º 23 e 23.º do art.º 35.º do Decreto-Lei nº 26.643 (Organização Prisional), por, por dias 4 e 5 do ano, no mês, ter infringido os arts.º 330.º e 336.º do referido diploma ao recusar-se, juntamente com outros, receber a 2.ª refeição. (Participação de 11-11-52 e of.º 4757/52-1.ª Div.). Luciou a punição em 5 de aquele mês (of.º 350/52. P.º de D.P. de Casais).  
 Punida, em 17-11-52, com a sanção disciplinar de 15 dias de proibição de visitas, nos termos do art.º 33.º do art.º 35.º do Decreto-Lei nº 26.643 (Organização Prisional), por ter infringido o disposto no art.º 330.º do mesmo diploma, ao interferir em assuntos que não lhe dizem respeito. (Participação da mesma data). Luciou a punição em 5-12-52 (of.º 359/52. P.º de D.P. de Casais).  
 Em 11-10-65 iniciou a sua prisão de segurança de 1.ª e 2.ª ordem em 5-8-68 foi-lhe concedida a liberdade condicional pelo 3.º Juízo Criminal de Lisboa, pelo prazo de 1 ano e meio, ante as condições habituais até em 6-8-68. C.V. 226/68.  
 Em Setembro de 1969, ausentou-se de Lisboa para o estrangeiro, descobrindo-se o seu actual paradeiro. (of.º 879, de 6/9/69. de Afuerca).  
 Nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei nº 450 de 14-11-72, art.º 125 e 6.º nº 1 do Código Penal, foi-lhe convertida em definitiva a liberdade condicional que se encontrava. (of.º nº 10 de 3.º Juízo Criminal de Lisboa de 3-1-73).

Nome e alcunha Jaime dos Santos Serra  
 Estado Casado Profissão Hacador - Naval 28  
 Naturalidade Lisboa Data do nascimento 2/1/1921  
 Filiação Joaquim António Serra e de Tomá dos Santos  
 Residência P. Particular, a Par. Inform. III nº 52-3.º Esq. do  
 Outras indicações Residência: desc. com hecda =  
 Proc.º 952/54 - Proc.º nº 167/54 S. T. Jul - Proc.º nº 1185/58 D. T. Jul.  
 Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Reg.º 11088  
 Reg.º 691949  
 Reg.º nº 394/954 S. T. Jul. Registo nº 1946/958 D. T. Jul.  
 14809 = BIOGRAFIA PRISIONAL  
 Puro por esta Direc.ª em 29/3/49, para averiguações do art.º 1.º do art.º 2.º da Lei nº 1.º de 1949, tendo recebido a Carta de Aljube (O.S. 91/49). Transferido para o Registo de Casos de Casais em 28-10-49 (O.S. 50/49). Posto à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 23/9/49 (O.S. 3/50) julgado no Tribunal Penal Criminal de Lisboa, em 19-1-50, sendo condenada, na pena de 3 anos e 6 meses de prisão maior celular, ou, em alternativa, na de 4 anos e 9 meses de degredo, na suspensão dos direitos políticos por 15 anos, 1.000 \$ de imposto de justiça, acrescido das verbas legais, e declara-lo sujeito à medida de segurança estabelecida no art.º 20.º do Decreto nº 37447. Comunicação dos Serviços Centrais da Secção Central de Investigação, em 8-2-50. Entre que a, em guarda da Cadeia de Forte de Peniche em 15/2/50 (O.S. 50/50). Segundo comunicação da Cadeia de Forte de Peniche, em of.º nº 1524-5 - P.º 16-196, de 11-11-50, evadiu-se daquele Forte no noite de 2 para 3/1/50.  
 Recapturado por esta Direc.ª em 28-11-54, por ter fugido da Cadeia de Forte de Peniche, onde se encontrava a cumprir pena, tendo recebido a Carta de Aljube (O.S. 355/54) transferindo em 7-4-55 para o Departamento de Casais (O.S. 98/55). Em 17-6-55 foi posto à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa (O.S. 169/55).



Altura 1,56 m  
 Cór Branca  
 Sinais particulares -  
 Nacionalidade Portuguesa



Por despacho de 6-8-955 foi punido com a pena de prisão de correspondência pelo tempo de dois meses, prevista no n.º 3.º do art.º 359.º da O.P., porque em carta que dirigiu ao Sr. Director do D.P. de Casias, escreveu falsidades, delações e injúrias, injuriando esta Solícia.

Unido com a pena de um mês de prisão em cela disciplinar por actos de insubordinação e de indisciplina e injúrias proferidas antes da constituição do Tribunal onde ia ser presente para julgamento (Despacho de 18-X-955)

Transferido para a cadeia do Aljube em 19-X-955 (o.s. 297/955) Transferido em 18-XI-955 para o D.P. de Casias (o.s. 325/955) Transferido em 18-XII-955 para a cadeia do Aljube (o.s. 353/55)

Por despacho de 19-XII-955, punido com a pena do n.º 7.º do art.º 359.º da Organização Prisional 30 dias de prisão na própria cela por manter secretamente comunicação com a também reclusa Georgete Ferreira, tratando de assuntos de relações pessoais e de outros respeitantes a Associação Secreta Comunista a que ambos pertencem e ainda da preparação de descalços ou actos de insurreição na audiência de julgamento a que ambos comparecerão no próximo mês, como já fizeram em Outubro p. passado. Esta pena foi julgada, por despacho de 26-XII-955, para dois meses de prisão em cela disciplinar por actos de insubordinação que praticou e violências que cometeu, resistindo aos funcionários da policia que iam efectuar uma busca nos termos do art.º 341.º da O.P. tendo em conta ainda a sua reincidência em actos de indisciplina

Julgada no 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 28-XI-955 (recondenação na pena de dois anos e oito meses de prisão maior e no pagamento das multas de 200\$00 e 300\$00 pelas transgressões das faltas de licença e de uso e porte de arma e manifesto e no mínimo de imposto e declarado perdida a favor do Estado a pistola que possuía. "Ofício n.º 1698 de 12/XII/955 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa")

Transferido para a cadeia do Aljube em 20-XII-955 (o.s. 3/956)

Alta da enfermaria da cadeia do Aljube em 9-1-956 (o.s. 11/956) Transferido em 15-2-956 para o Depósito de Presos de Casias (o.s. 49/956) Julgado no 5.º Juízo Criminal em 7-2-956 pelas danos causados na tentativa de evasão da cadeia do Aljube e condenado na pena

na de 60 dias de prisão e 9 dias de multa a 10\$00 diários convertidos imediatamente em prisão pelo tempo correspondente, na indemnização de 500\$00 a favor do Estado e no imposto de justiça de 200\$00 declarado inconvertível em prisão "Ofício n.º 1693 de 20-2-956 do 5.º Juízo Correccional"

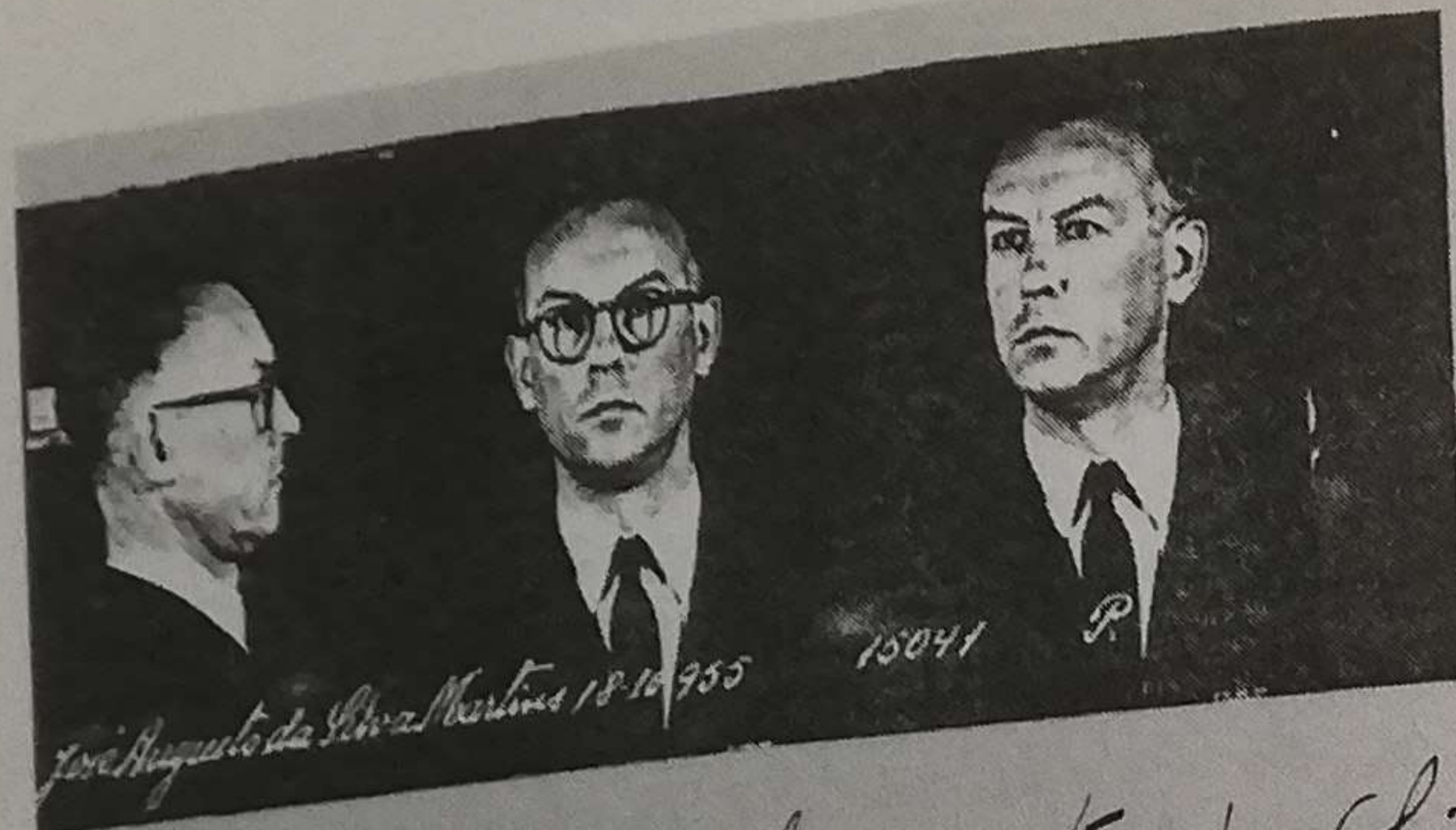
Em 3-3-956 evadiu-se do Depósito de Presos de Casias (o.s. 66/956) preso em 31-XII-958 pela delegação do Porto, que, em 4-XII-958 deu entrada nesta Direcção, tendo recebido, na mesma data, a cadeia do Aljube (o.s. 346/958) Transferido em 28-1-959 para a cadeia do Forte de Peniche (o.s. 29/959)

Em 11-4-959 foi posto à ordem do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa (o.s. 103/959). Evadiu-se da cadeia do Forte de Peniche em 3-1-960.

Julgado em 25-3-94, à pevalia e condenado, feito o cálculo judicial, na pena unitária de 12 anos de prisão maior e 2 dias de multa a 20\$00 por dia, na suspensão do direito político por 15 anos, mínimo do imposto de justiça e no mediação de segurança de intercomunicar de 6 meses a 3 anos porrogável.

Por despacho de 18-11-92 foi-lhe declarado sem efeito a medida de segurança de intercomunicar, aplicada por acórdão de 25-3-91. (Of.º 1481 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa de 20-11-92).





N.º 190967

Altura 1,755  
 Cór Branca  
 Sinais particulares Tem uma cicatriz no nariz o lado direito  
 Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha

José Augusto da Silva Martins

Estado

solteiro Profissão Licenciado em História - ou Filosofia 38

Naturalidade

Índia e a Bompósia - 11.10.1921

Filiação

José Martins Pacheco e da Maria Josefa da Conceição Rocha Silva

Residência

Outras indicações

Exp.º 193/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

Reg.º 748/949

Sig.º 11118

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Polícia em 9-1-1949, em Coimbra, para averiguações art.º 33 do Código Penal, dando entrada na mesma data nesta Direcção onde aguarda detenção. Transferido para a Cadeia Prisional de Lisboa em 12-1-1950 (o.s. 109/949). Foi a disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 2-4-1949 (o.s. 245/49). Transferido para a Cadeia do Aljube em 12/1/1950 (o.s. 9º/19/950). Saiu a disposição da Cadeia do Aljube em 18/1/1950 (o.s. 21/50). Saiu ao Hospital Júlio de Mesquita em 20/1/1950 (o.s. 9º/23/950). Para a Cadeia do Aljube em 15-7-1950, tendo sido enviada para a Cadeia do Aljube (o.s. 19/50). Julgado em Tribunal Criminal Plenário em 15-3-1951 e pelo Supremo Tribunal de Justiça em 13-6-1951, por recurso, que o condenou, em 5 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa de 7 anos e 6 meses de degredo, e 15 dias de multa à razão de 600 por dia, suspensão de direitos políticos por 15 anos, 1.000\$00 de imposto de justiça e um ano de internamento como medida de segurança. Of.º 9º/299 de 21/7/1951 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa. Entregue em 16-11-1951 à Polícia Judiciária de Lisboa (o.s. 321/951). Entregue em 4-11-1951 nesta Direcção, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (o.s. 340/951) transferido em 10-1-1952 para o Depósito de

Presos de Caxias (o.s. 11/952). Segundo comunicação do 1.º Juízo de Comarca de Leiria, em ofício nº 270 de 11/5/53 foi amistiado nos termos do Decreto nº 37.187 não tendo já que cumprir a pena que lhe foi imposta naquele juízo (pena de 100\$00 de multa e 50\$00 de imposto de justiça com reais encargos) ofício seu nº de 25-5-1953 do Tribunal de Comarca de Leiria. Transferido para a Cadeia do Aljube em 20-7-1953 para cumprimento da pena disciplinar que lhe foi aplicada (o.s. 203/953) por despacho de 17-7-1953 foi punido com 15 dias de prisão em cela disciplinar por se ter dirigido por escrito ao Director da Cadeia em termos que a lei não permite e em manifestação colectiva, tendo em atenção também o seu procedimento devotivo e auto. Por despacho de 7-8-1953 foi ainda punido com 30 dias de privação de visitas, transferido em 9-8-1953 para o Depósito de Presos de Caxias (o.s. 223/53). Destinado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa em 9-1-1954, data em que iniciou o cumprimento da medida de segurança "Ofício do 1.º Juízo Criminal de Lisboa nº 373 de 19-11-1953". Sendo com a pena nº 7 do art.º 359º da Reforma Prisional 10 dias de prisão em cela disciplinar por infringir os art.º 330-335 e 346º da Reforma Prisional (Despacho de 23-1-1954). Transferido para a Cadeia do Aljube em 26-1-1954 (o.s. 29/54) transferido em 5-2-1954 para o Depósito de Presos de Caxias (o.s. 41/954). "Por despacho de 30-6-1952, foi punido com a pena de repreensão pública, por manifestações de indisciplina e infração do art.º 333º da Reforma Prisional". Sendo com a pena de 30 dias de proibição de correspondência, por infração dos art.º 336º e 336 do Decreto-Lei nº 26.643 - ofício nº 131/954 de 10-8-1954 do Depósito de Presos de Caxias". Transferido em 23-3-1955 para a Delegação do Porto (o.s. 83/955). Sendo, pelo Director do Depósito de Presos de Caxias, com a pena do nº 3 do art.º 359º da Organização Prisional - 60 dias de proibição de correspondência - por ter dirigido carta ao Director fazendo alusões mal intencionadas, falsas ou deturpadas com infração dos art.º 336 e 346º do Código diploma "Ofício do Depósito de Presos de Caxias nº 76 de 1/11-1955". Restituição à liberdade, condicional, em 28-7-1955, por mandado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (o.s. 218/955).



Nome e apelido Antonio Eusébio Bastos Lopes

Estado de São Paulo Profissão Costureiro mecânico 25

Naturalidade Trás-os-Montes de Lisboa Data do nascimento 8-8-924

Filiação António Eusébio Bastos e de Luísa Luíza Bastos

Residência 17, Av. Marechal - Paris, 92 Curitiba

Outras indicações  
Sexo M

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Proc.º 719/929

100.1117

BIOGRAFIA PRISIONAL

Este tem a sua prisão em 9-1-949, em Coimbra, por infracção no art.º 173º e sua prisão em 1º de Junho de 1951, em Lisboa, na mesma data, nesta substituição onde aguarda destino, transferido para a cadeia Prisional de Lisboa em 1-1-51 (O.S. 109/949). Foi a disposição do Tribunal Supremo de Lisboa em 2-9-51 (O.S. 245/49) transferido para o Depósito de presos de Cascais em 22-2-50 (O.S. 55/50). Transferido para a Cadeia do Aljube em 1-4-50 (O.S. 71/50). Julgado em Tribunal Criminal Pleno em 15-3-51, sendo condenado à pena de 2 anos e 6 meses de prisão maior celular ou, em alternativa de 3 anos e 9 meses de prisão e 1.000\$00 de imposto de justiça e 10 dias de multa à razão de 5\$00 por dia, na suspensão de direitos políticos por 15 anos e sujeito à medida de segurança do art.º 20º do Decreto 37/447. Em recurso julgado em 13-6-51 no Supremo Tribunal de Justiça mantida a mesma sentença; e fixada em 1 ano de internamento de medida de segurança (O.S. 199 de 21-7-51 do 1º Juízo Criminal de Lisboa). Transferido para o Depósito de presos de Cascais em 5-11-1951 (O.S. 313) Transferido para a Cadeia do Aljube em 1-7-52 (O.S. 185/952) Transferido em 22-7-52 para



Altura 1,790

Côr Branca

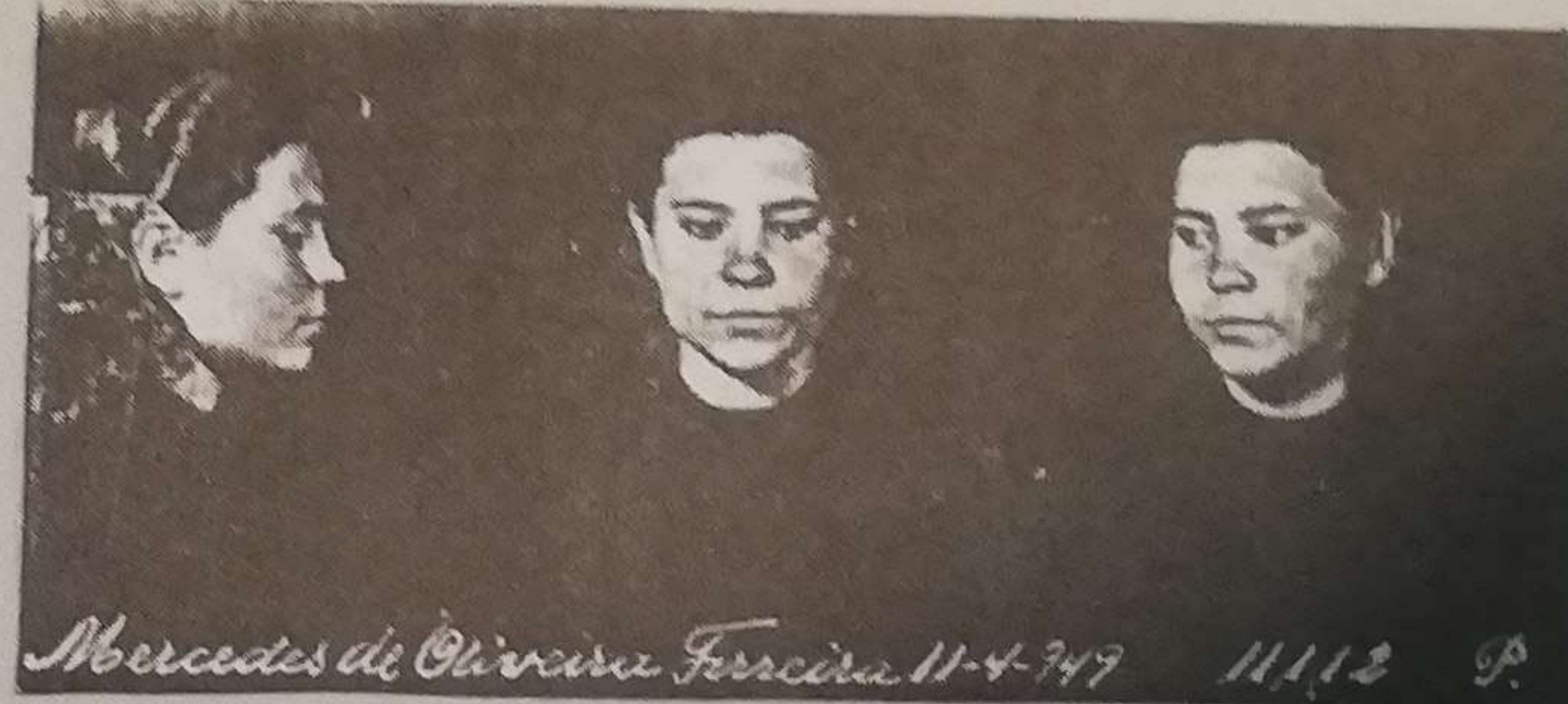
Sinais particulares Tem uma cicatriz na face esquerda

Nacionalidade Portuguesa

o Depósito de presos de Cascais (O.S. 206/952) Desligado do 1º Juízo Criminal de Lisboa em 3-X-952 data em que termina a pena a que foi condenado e em que inicia o cumprimento de um ano de medida de segurança com internamento. Após o cumprimento da medida de segurança tem a cumprir uma pena resultante de condenação por transgressão na Câmara de Leiria (ofício de 1º Juízo nº 563 de 14-7-952) Seguindo Comunicação do 1º Juízo da Comarca de Leiria em ofício nº 270 de 11-5-953 foi amnistiado nos termos do Decreto nº 39.187 não tendo já que cumprir a pena que lhe foi imposta naquele Juízo. Pena de 200\$00 de multa e 50\$00 de imposto de justiça com Regas encargos "of. seu nº de 26-5-953 do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria" Transferido em 5-8-953 para a Cadeia do Aljube (O.S. 221/953). Transferido em 20-8-953 para o Depósito de presos de Cascais (O.S. 237/953). Foi despacho de 17-7-953 foi punido com 15 dias de prisão em cela disciplinar, por se ter dirigido por escrito ao Director da Cadeia em termos que a lei não permite e em manifestação colectiva tendo em atenção também o seu procedimento descrito nos autos. Transferido em 12-11-953 para a Cadeia do Aljube (O.S. 313/953). Transferido em 14-1-954 para o Depósito de presos de Cascais (O.S. 15/954) "for despacho de 30-6-952 foi punido com a pena de proibição de visitas durante 45 dias por manifestações de indisciplina e infracção do art.º 133º da Reforma Prisional." Transferido em 4-8-954 para as Prisões Privativas da Subdirectoria do Porto (O.S. 218/954). "Punido em 4-X-954, com a pena de 30 dias de prisão em cela disciplinar por se recusar a prestar declarações acerca dos factos ocorridos na sala onde se encontrava detido e ainda pela forma insólita como se conduziu ao ser ouvido, demonstrando claramente espírito de rebeldia e desobediência" Ofício nº 2162.555 Inf. da Delegação do Porto em 17-X-954. Restituido à liberdade em 8-8-955, por mandado do Supremo Tribunal de Justiça (O.S. 1285/955). Solto definitivamente (prazo de 3 anos) Of.º 537 de 6-6-957 do 1º Juízo Criminal de Lisboa. Em 17-2-952 foi-lhe concedida a liberdade definitiva (Of.º 213.217.2.512, Proc.º 13.254, do 1º Juízo Criminal de Lisboa).



preso pela Direcção-Geral em 8-4-92 por actuação  
 em contra a segurança da pátria, recolhido à Cadeia de Coxias  
 12.105/72. Reg. 106-Proc. 129/72. D.S.I.C.  
 Solto em 10-4-92. D.S. 111/72.



N.º 19109

Altura 1,520  
 Cór. Branca  
 Sinais particulares —  
 Nacionalidade Portuguesa

Mercedes de Oliveira Ferreira 11-4-749 11112 P.

Nome e alcunha Mercedes de Oliveira Ferreira ou Odete Nunes

Estado Solteira Profissão Exercente de barbeadora  
 Naturalidade Vila Franca de Xira Data do nascimento 9-12-1929  
 Filiação Augusto Ferreira e de Joaquina de Oliveira Ferreira  
 Residência Rua da Belgica - Vila Franca de Xira

Outras indicações  
 Proc.º 693/949

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Reg.º 11112 Reg.º 739/949

BIOGRAFIA PRISIONAL

Susa por esta Polícia em 9-4-949 em Coimbra, por infracção do art.º 173  
 do Código Penal dando entrada nesta Direcção na mesma data tendo  
 recolhido ao Depósito de Presos de Coxias (O.º 109/949). Posta a dispo-  
 sição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 2-9-949 (O.º 246/949)  
 julgada em Tribunal Criminal Plenário em 15-3-951,  
 e pelo Supremo Tribunal de Justiça em 13-6-951, por  
 recurso, que a condenou na pena de 18 meses de  
 prisão correccional, expiada com a detenção pre-  
 ventiva já sofrida, 10 dias de multa a razão de  
 500 por dia na suspensão de direitos políticos por  
 3 anos e 1.000.000 de imposto de justiça, e sujei-  
 ta a medida de segurança de um ano de fim-  
 tamento "Ofício nº 299 de 21-7-951 do 1.º Juízo Crimi-  
 nal de Lisboa" Restituída à liberdade em 1-11-951  
 por ordem do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (O.º 308/951)  
 Restituída à liberdade definitiva em 8-8-956  
 "Ofício nº 95 de 29-1-957 do 1.º Juízo Criminal  
 de Lisboa"



N. 19110

Nome e alcunha Basimira da Conceição Silva

Estado Caraca Profissão Cosmética

Naturalidade Vila Rica de Ilha Data do nascimento 8-2-32

Filiação Domicílio da Silva e de Maria da Conceição

Residência R. P. ...

Outras indicações / Proc. 693/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Proc. 738/49

No. 1113

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso por esta Diretoria em 9-1-49, em decorrência de infração ao art. 173 de seu Regulamento, tendo sido encaminhado para o Depósito de Presos de Caracas (o.s. n.º 109/49). Passou à Maternidade Sr. Alfredo Roca em 9-7-49 (o.s. n.º 193/49). Alta da Maternidade Sr. Alfredo Roca em 15-7-49, tendo recolhido ao Hospital de Doenças de Caracas (o.s. n.º 20/49). Passou à Maternidade Sr. Alfredo Roca em 6-8-49 (o.s. n.º 221/49). Foi à disposição do Tribunal Criminal de Roraima em 2-9-49 (o.s. n.º 245/49). Alta da Maternidade Sr. Alfredo Roca em 20-9-49, tendo sido encaminhado ao Hospital de Doenças de Caracas (o.s. n.º 265/49). Julgada no Tribunal Criminal Pleno em 15-3-51 e por recurso em 13-5-51 no Supremo Tribunal de Justiça, sendo condenada em 20 meses de prisão correccional, expiada com a detenção preventiva já sofrida, 10 dias de multa, a razão de 500 por dia, suspensão de direitos políticos por 3 anos, e imposto de justiça de 100000 e um ano de internamento em medida de segurança. Ofício n.º 299 de 21-7-51 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa. Restituída a liberdade condicional em 13-11-51, por ter terminado o cumprimento de medida de segurança (o.s. n.º 351/51). Restituída a liberdade definitiva em 8-1-56. Ofício n.º 95 de 29-1-57 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa.



Altura 1,550

Côr Branca

Sinais particulares —

Nacionalidade —

N. 19137

Nome e alcunha Maria Amália Harberts Borges

Estado Caraca Profissão Professora

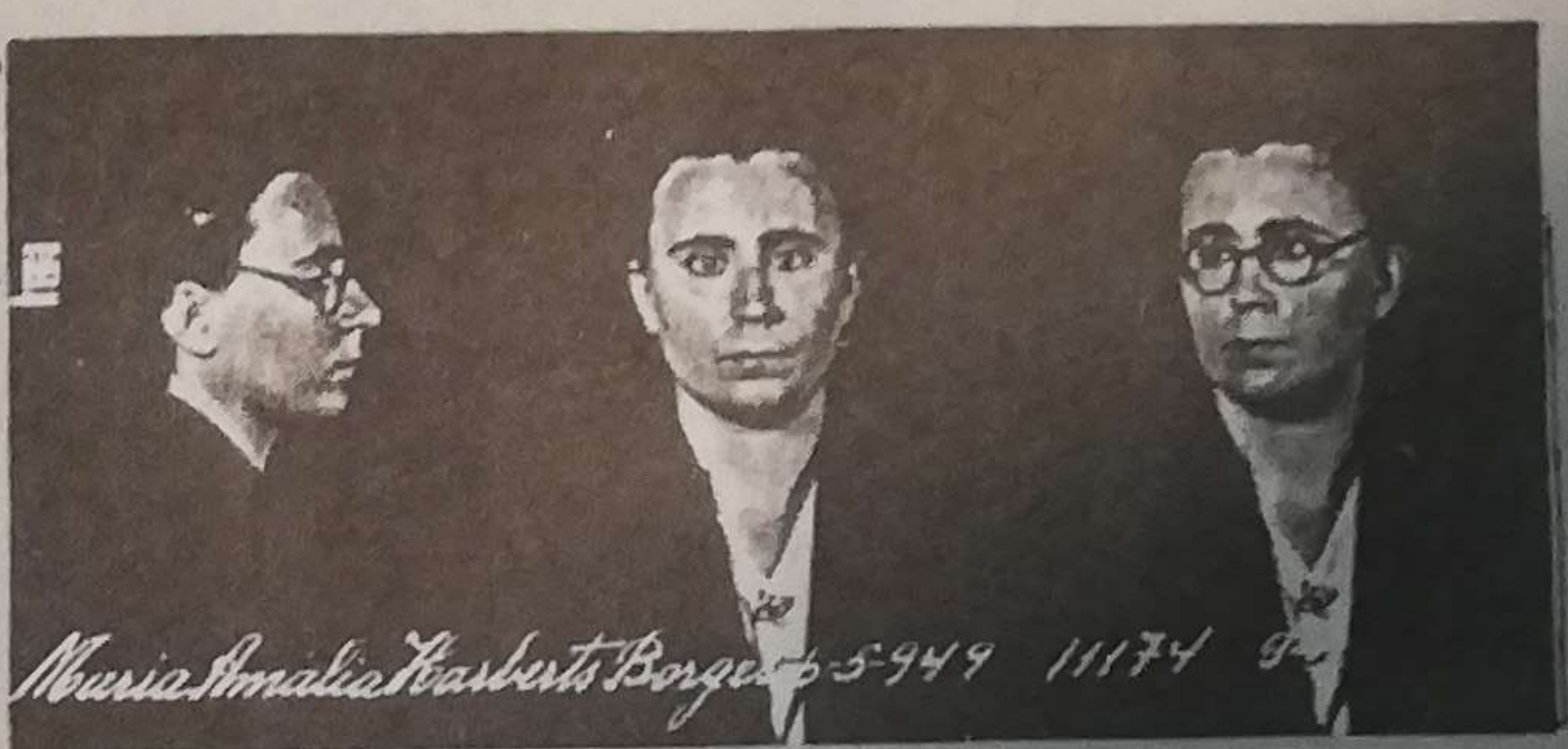
Naturalidade Coisira Data do nascimento 11-2-30

Filiação Paul Borges e de Emma Julia Harberts Borges

Residência Rua Maria n.º 34-12

Outras indicações / Proc. 708/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Proc. 11174



Altura —

Côr Branca

Sinais particulares —

Nacionalidade —

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso por esta Diretoria em 1-5-49, para averiguações tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caracas (o.s. n.º 126/49). Restituída a liberdade condicional em 11-6-49 (o.s. n.º 173/49).





Diniz Fernandes Andrade ou Diniz Fernandes Frade - 45-67-2296

N.º 19153

Altura 1,254  
 Cór. Branca  
 Sinais particulares  
 Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Diniz Fernandes Noiranda ou Diniz Fernandes Frade

Estado Solteiro - Casado Profissão Trabalhador rural = empregado de fazendas

Naturalidade Monte de Maria, Vila Rica Data do nascimento 21-11-1929

Filiação Francisco Fernandes Frade e de Maria Inacia Noiranda Residência Travessa do Poco, Monteito - freguesia de Redondo

Outras indicações R. de Corticeira 225 - Casa 1 - Porto - Vila Rica

Processos apreendidos: Proc.º 47/955-5 Jul. Proc.º 72/955-5 Jul. Proc.º 337/952-2 S. Jul. Proc.º 9105/590 Jul.

BIOGRAFIA PRISIONAL

Entrou no Posto desta Polícia em Lourenço em 11-2-49 pela Guarda Nacional Republicana de Monteito por manipulação revolucionária tendo recolhido a cadeia daquela Vila. (O.S. 78/49). Entrou em 21/2-49 no Tribunal de Recusos de Monsaraz. (O.S. 7067/49). Foi a disposição desta Polícia pelo Tribunal de Recusos de Monsaraz em 23/3-49 tendo sido na mesma data entregue no Tribunal de Redondo (O.S. 8258/49). "Conforme certidão de Secretaria Judicial da Comarca de Redondo foi julgado em 15-4-49, tendo sido julgada improcedente e não proveda a acusação apresentada, e por isso foi absolvido e mandado a liberdade". Preso por esta Polícia em Evora em 14-X-52 para averiguações, a qual em 15-X-52 deu entrada nesta Direcção, tendo recolhido a cadeia do Aljube (O.S. 291/52). Transferido em 11-11-52 para o Depósito de Três de Farias (O.S. 322/52). Restituído à liberdade em 23-12-52 (O.S. 364/52). Preso por esta Polícia em Monteito, em 17-3-53, para averiguações, a qual, na mesma data, deu entrada nesta Direcção, tendo recolhido ao Depósito de Três de Farias (O.S. 78/53) (a) cadeia do Aljube. Engano do relatório do Liquete. Transferido em 9-5-55 para o Depósito de Três de Farias (O.S. 101/55). Transferido para a Delegação

do Porto em 20-5-55 (O.S. 141/55). Bailem ao Depósito de Faria e Conde Ferreira, no Porto, em 16-6-55 (O.S. 171/55). Alta em 6-7-55 do Centro de Assistência Psiquiátrica de Zona Norte "Hospital Conde Ferreira", o qual deu entrada nas prisões privativas da Delegação do Porto (O.S. 193/55) em 14-7-55. Foi posto à disposição do 1.º Juízo Criminal do Porto (O.S. 200/55). Restituído à liberdade em 26-7-55, por ordem do 1.º Juízo Criminal do Porto, por ter prestado caução (O.S. 210/55). Julgado pelo 1.º Juízo Criminal do Porto, em 12-6-57, tendo sido absolvido "Ordem n.º 2 - Proc.º 9105-1.ª Secção, do 1.º Juízo Criminal do Porto, de 4-7-57". Preso em 23-1-59, pela Delegação do Porto, para averiguações por crimes contra a segurança do Estado, tendo sido restituído às prisões privativas daquela Delegação (O.S. 27/59) entregue em 18-7-59, ao Tribunal Criminal da Comarca do Porto (O.S. 199/59). Julgado em 2-12-59 pelo Plenário do Tribunal Criminal da Comarca do Porto, tendo sido condenado na pena de 2 anos de prisão maior, na suspensão dos direitos políticos por 15 anos, na medida de segurança de internamento em estabelecimento adequado por período indeterminado de 6 meses a 3 anos e no imposto de justiça de Esc. 1.000.000 com acréscimos legais (Of.º 622, de 19-7-59, Proc.º 89, 2.ª Secção, do 1.º Juízo Criminal do Porto). Preso pela Direcção em 23-5-64, por actividade contra a segurança do Estado tendo recolhido ao Depósito de Três de Farias em 15/6/64. Proc.º 1146/64 Proc.º 1312/64. Transferido da Cadeia de Evora para a Cadeia do Posto em 7 de Agosto de 1967. (O.S. 226/67). Transferido em 22-1-68 da Cadeia do Posto de Três de Farias para a Cadeia de Evora. (O.S. 31/68). Transferido em 21-1-68 para a cadeia de Três de Farias. (O.S. 31/68). Julgado em 23-1-68 e condenado na pena de 5 anos e 8 meses de prisão maior, na suspensão de direitos políticos por 15 anos, na aplicação de imposto de justiça, em consequência de aplicação de nova medida de segurança, por o manter a aplicação da decisão condicional que lhe foi imposta no Tribunal Criminal do Porto, tendo por consequência julgado em 12-5-68, no Tribunal de Evora, e condenado, tendo o mesmo período de pena única de 5 anos e 7 meses de prisão maior, 4 anos de multa a 10.000 por dia e em tudo o mais que consta do acórdão de 23-1-68. Em 24-2-72 deixou a Prisão Hospital São João de Deus. Em 27-6-72 regressou novamente a Cadeia de Três de Farias.







Ofício nº 483-S de 29-6-953 da cadeia do Forte de Peniche  
 em virtude de 7-5-958. Foi concedida liberdade definitiva  
 a partir de 29-6-958 "Ofício nº 593 do 2º Juiz  
 Criminal de Lisboa de 9-5-958"

Nº 19194

Nome e alcunha Jaime Oliveira da Silva  
 Estado Solteiro Profissão Idrante  
 Naturalidade Urbias de São Domingos Data do nascimento 6-12-1927  
 Filiação pai incognite e de Rosária Oliveira Simão  
 Residência Urbias de São Domingos

Outras indicações  
 Neg. nº 11225 Reg. nº 990/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Entregue nesta Diretoria em 28-5-949 pelo Comando Militar de Cat.ª  
 Ver.ª para averiguações tendo recolhido à cadeia do Buzilho (O.S. nº 159/49).  
 Transferido para o Depósito da Casa de Caras em 6-6-949 (O.S. 159/49) Trans-  
 ferido para a Cadeia do Affonso em 20-6-949 (O.S. 173/49) Transferido  
 para o Depósito de Casa de Caras em 2-7-949 (O.S. 186/49) Transferido  
 para a Cadeia de Affonso em 23-7-949 (O.S. 208/49) Transferido para o Depo-  
 sito de Casa de Caras em 24-9-49 (O.S. 238/49) Posto à disposição do Tribunal  
 Criminal de Lisboa em 20-9-49 (O.S. 215/49). Passou à disposição do 4.ª  
 Região Militar desde 14-11-49 (O.S. 320/49) Passou a ficar à disposi-  
 ção do 2.º Tribunal Militar Territorial, desde 29-7-950 (O.S. 223/50)  
 "Julgado no Tribunal Militar Territorial em 19-XII-950"  
 e condenado na pena de dois anos e quatro meses de pri-  
 são maior celular, ou, em alternativa, em três anos e  
 meio de degredo em posseção de primeira classe, des-  
 contando-se a prisão preventiva sofrida, em metade, e  
 contar de 28 de Maio de 1949, e "na suspensão de to-  
 dos os direitos políticos pelo espaço de dez anos" "Confir-  
 mado em julgamento de recurso pelo Supremo Tribunal  
 Militar em seu acórdão de 21-3-951" Restituído à  
 liberdade em 1-1-953, por ordem do comando da 4.ª  
 Região Militar, por ter terminado o cumprimento da pena  
 (O.S. 8/953) "Haver sido huído com a pena de proibição"



Altura 1,650  
 Cór Mesena  
 Sinais particulares -  
 Nacionalidade -



de visitas durante 30 dias, por manifestações de  
indisciplina e infração do art.º 333º do Reg.º  
Penal, por despacho de 30-6-952 =



N.º 19/95

Altura 1,700

Côr. Morena

Sinais particulares

Nacionalidade

Portuguesa

Nome e alcunha José Ferreira

Estado Solteiro Profissão Vendedor

Naturalidade Moura Grande Data do nascimento 24-1-1908

Filiação Manuel Ferreira e de Basília de Jesus Melo

Residência Alaias - Alcobaca

Outras indicações

Proc.º 007/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

Veg.º 1º 31

#### BIOGRAFIA PRISIONAL

preso por esta Polícia em Alaias em 27-5-949 durante saída nesta Direc-  
 toria em 28-5-949 por infração do art.º 123 do Código Penal tendo reco-  
 tido ao Depósito de Prumos de Baias (O.S. 151/949). Transferido para a  
 Cadeia do Aljube em 17-7-949 (O.S. 292/49). Transferido para a Cadeia de  
 Prumos de Baias em 25-7-949 (O.S. 298/49). Caso a disposição do Tribunal  
 Criminal de Lisboa em 23/8/49 (O.S. 236/49). Transferido à liberdade em  
 24-9-49 na ordem do 3º Juízo Criminal de Lisboa, na 1ª sessão e con-  
 duto que lhe foi arbitrada (O.S. 276/49). Interrogue nesta Direcção em 29/8  
 no 3º Juízo Criminal de Lisboa, tendo recolhido ao Depósito de Prumos  
 de Baias (O.S. 143/50). Julgado no 3º Juízo Criminal em  
 20-5-950 e condenado na pena de 2 anos de prisão  
 maior celular, ou na alternativa 3 anos de liberdade,  
 suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos, im-  
 posto de justiça de 1.000.000 recusados das verbas legais  
 e sujeito à medida de segurança. Transferido para  
 a Cadeia do Aljube em 3/2/52 (O.S. 42/52). Baixou a enfermaria  
 da Cadeia do Aljube em 12-2-952 (O.S. 45/952). Alta da  
 enfermaria da Cadeia do Aljube em 14-2-952 (O.S. 51/952). Desli-  
 gado do Tribunal por ter terminado a pena em  
 18-3-952, data em que iniciou o cumprimento  
 da medida de segurança (of.º 15819-S de 13-3-952  
 de Direcção Geral do Serviço Prisional). Transferido para



o Depósito de Presos de Casias em 3-5-952 (O.S. 128/952). Transferido em 16-12-952 para a Cadeia do Aljube (O.S. 357/952). Transferido em 24-1-953 para o Depósito de Presos de Casias (O.S. 28/953). Restituido à liberdade condicional em 25-3-953 por ordem do 3.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 31/953). — "Havia sido punido com a pena de prohibicao de visitas durante 30 dias, por manifestações de indisciplina e infração do art.º 333.º da Reforma Prisional, por despacho de 30-6-952." — "Por despacho de 9-X-956 foi concedida liberdade definitiva. Oficio nº 111 de 17-X-956 do 3.º Juízo Criminal de Lisboa."

Nome e alcunha Augusto da Silva Figueira

Estado Civil Carado Profissão Corticeiro

Naturalidade Alcacer do Sal Data do nascimento 17-5-915 34

Filiação Manuel da Silva Figueira e de Isabelina Maria da Silva

Residência Vendas Novas

Outras indicações Proc.º nº 747/52

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Proc.º nº 1014/949

Seq.º nº 11338

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Este preso está na Polícia em 1-6-949, em Vendas Novas dando entrada nesta Direcção na mesma data para arquivação do art.º 173 do Código do Processo Penal tendo recolhido a badma do Aljube (O.S. 157/949). Transferido para o Depósito de Presos de Casias em 28-6-49 (O.S. 182/49). Está a disposição do Tribunal Prisional de Lisboa em 20-9-49 (O.S. 269/49). Julgado no 1.º Juízo Criminal de Lisboa em 27-7-950, condenado na pena de 2 anos de prisão maior celular <sup>em 3.º Juízo Criminal</sup> e de dequeto <sup>em 3.º Juízo Criminal</sup> medida de segurança do art.º 20.º do Decreto nº 37.447 e no imposto de justiça de 1.000\$00 sendo acrescida das verbas legais, e na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos. Dequeto do 1.º Juízo Criminal por ter terminado a pena em 31-XII-951 data em que iniciou o cumprimento da medida de segurança de internamento. Oficio nº 1308 de 10-XII-951 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa. Restituido à liberdade em 31-12-952 por ordem do 1.º Juízo Criminal, por ter terminado o cumprimento da pena (O.S. 7/953). — "Por despacho de 30-6-952 foi punido com a pena de repreensão pública por manifestações de indisciplina e infração do art.º 333.º da Reforma Prisional." — "Foi punido com a pena de prohibicao de correspondencia por um mes, por reincidir em afirmações identificadoras de prisão (despacho de 26-8-952)." — "prada (despacho de 26-8-952)"



Altura 1,610  
 Côr. Morena  
 Sinais particulares em sinais de varicela pelo rosto.  
 Nacionalidade Portuguesa



Por despacho de 8-X-956 foi concedida a liberdade definitiva. Ofício nº 838 de 20-X-956 do 1º Juízo Criminal de Lisboa.

Nº 1252

Nome e alcunha Francisco Correia Junior  
 Estado Parado Profissão Carteiro  
 Naturalidade Vendas Novas Data do nascimento 27-8-1918 31  
 Filiação Francisco Correia e de Teresa Correia Guerra  
 Residência Av. Marquês - Vendas Novas

Outras indicações  
 Nº 200 777 77  
 Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Reg. nº 1031/949

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso por esta Polícia em Vendas Novas em 14/6/49, para averiguações, tendo saído em liberdade desta Direcção na mesma data e recolhido à Casa de Alcaide (C.S. nº 144/49). Transferido para o Depósito de Gesso de Parias em 27-6-49 (C.S. 122/49). Foi a disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 20-9-49 (C.S. 225/49). Julgado no 1º Juízo Criminal de Lisboa em 27-7-50, condenado à pena de 2 anos de prisão maior celular, 3 anos de dequeto e medida de segurança do artº 20º do Decreto 37.447 e no imposto de justiça de 1.000\$00 acrescida das verbas legais, e na suspensão de direitos políticos por 15 anos. Desligado do 1º Juízo Criminal por ter terminado a pena em 3-1-52, data em que inicia o cumprimento da medida de segurança de internamento (Ofício nº 1308 de 10-XII-51 do 1º Juízo Criminal de Lisboa). Restituição à liberdade condicional em 7-1-53 por ordem do 1º Juízo Criminal de Lisboa (C.S. 12/53). Por despacho de 30-6-52, foi punido com a pena de repreensão pública, por manifestações de indisciplina e infração do artº 333º da Reforma Prisional. Restituido à liberdade definitiva em 8-X-956 "Ofício nº 838 de 20-X-956 do 1º Juízo Criminal de Lisboa".



Altura 1,80  
 Côr Preta  
 Sinais particulares 3 alijado do lado auricular da mão esquerda e da perna direita  
 Nacionalidade Portuguesa



Nome e alcunha David dos Santos Carvalheira

Estado Casado Profissão Professor Primário

Naturalidade 7.ª Cova da Moura - Coimbra Data do nascimento 4-2-1899

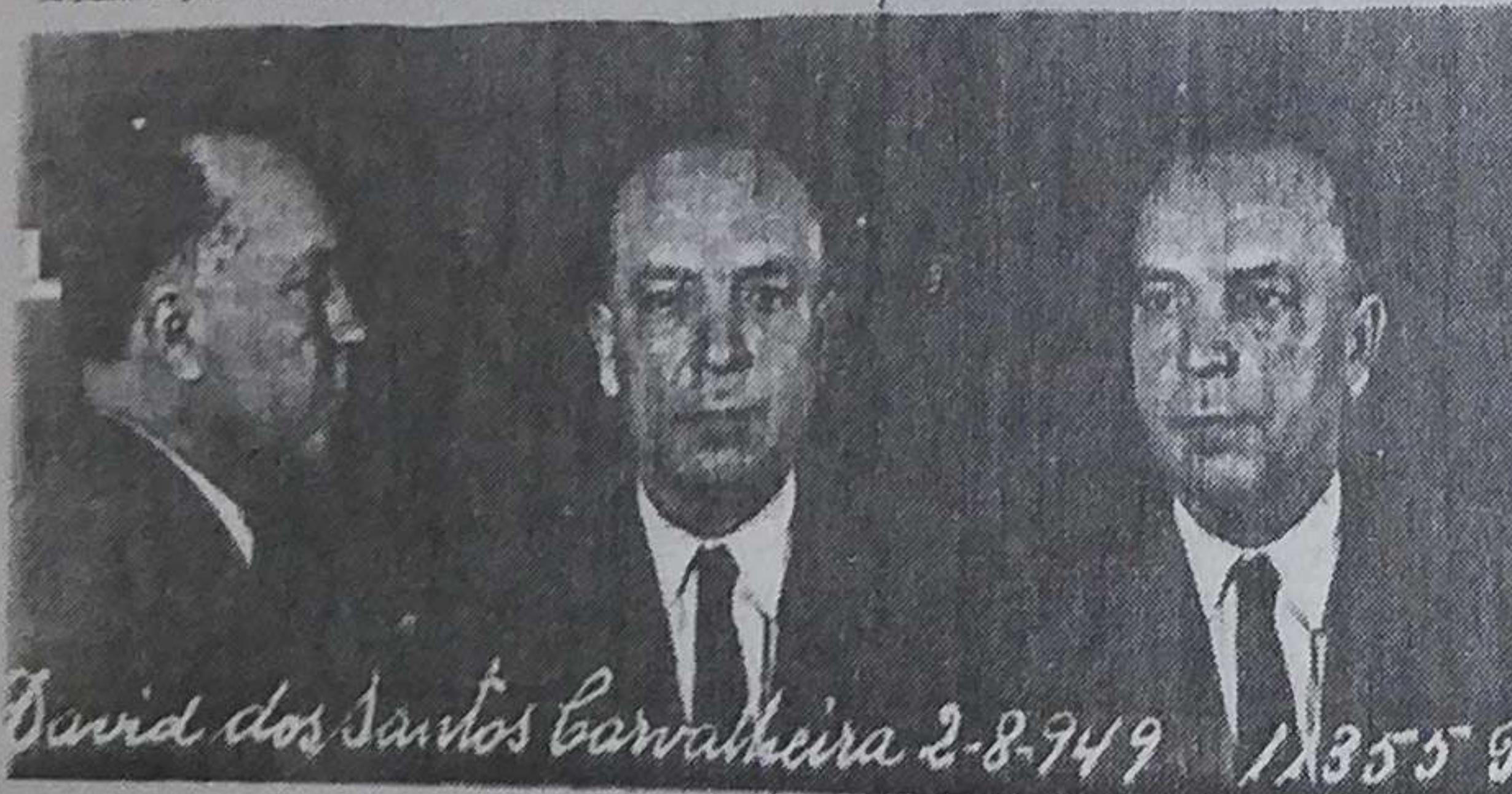
Filiação Marmel dos Santos Carvalheira e de Carlota Felícia

Residência R. do Santa Isabel da 9.ª Guerra 9.º/10. - Coimbra

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg. 1257/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Polícia em Coimbra em 21-7-49, para averiguações...  
Preso por esta Polícia em Coimbra em 2-8-49, tendo recolhido à cadeia de...  
Preso por esta Polícia em Coimbra em 17-11-49 (os 22/1/49) julgado no 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 22-5-950, tendo sido condenado na pena de 2 anos de prisão maior celular, na alternativa de 3 anos de prisão maior celular, na suspensão dos direitos políticos por 15 anos, legido, na suspensão de justiça e declarado sujeito à medida de segurança do art.º 20. do Decreto-Lei nº 37447-6...  
Destituído do 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 10-1-952 por não ter terminado o tempo de prisão em que foi condenado, ficando depois a cumprir a medida de segurança que foi fixada por um ano (mandado com nº 12732-5 de 16-5-952, de Direcção Geral dos Serviços Prisionais) Restituído à liberdade condicional em 10-1-953, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, por ter terminado o cumprimento da pena (o.s. 15/1/953) Restituído à liberdade definitiva em 16-2-956 ofício nº 247 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa



David dos Santos Carvalheira 2-8-949 11355 9

Nome e alcunha João Miguel

Estado Viuvo Profissão Trabalhador

Naturalidade Portugal Data do nascimento 11-2-1926

Filiação João Miguel e de Maria Domingas

Residência Rua da Liberdade de L. - Lisboa

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg. 1302/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Polícia em Coimbra em 4-8-49, para averiguações...  
Preso por esta Polícia em Coimbra em 24-8-49 (o.s. 202/49) Transferido para a cadeia de...  
Preso por esta Polícia em Coimbra em 16-9-49 (o.s. 260/49) " Preso à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 14-1-950 (o.s. 16/950) " Julgado no 3.º Juízo Criminal de Lisboa em 6-6-950, tendo sido condenado na pena de 2 anos de prisão maior celular ou em alternativa de 3 anos de prisão maior celular, suspensão de direitos políticos por 15 anos e medida de segurança...  
Destituído do 3.º Juízo Criminal de Lisboa em 5-1-952, por não ter terminado o cumprimento da pena, dia em que iniciou o cumprimento da medida de segurança (of.º 9.º-11-5. de 5-1-952 da cadeia do Forte de Peniche) Restituído à liberdade condicional em 18-9-953 " Ofício nº 694-8 de 19-9-953 da cadeia do Forte de Peniche " Foi concedida a liberdade definitiva, por despacho de 30-7-958 ofício nº 1500 de 31-7-58 do 3.º Juízo Criminal de Lisboa "



Altura 1.646  
Côr Branca  
Sinais particulares part. de a 3.º Juízo do São António da Cruz Direita  
Nacionalidade Portuguesa



N.º 19342

me e alcunha Jacinto Bandejas

Estado Casado Profissão Minista

Naturalidade S. Miguel do Lanhoso - Mortola Data do nascimento 27-10-1903 46

Religião Jesús Bandejas e de Maria Soares

Residência Moimas de S. Domingos - Mortola

Outras indicações Proc.º n.º 1081/49

Conteúdo do processo de valores ou documentos apreendidos Eq. n.º 11374 Eq. n.º 1303/49

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Passou para esta Polícia em 2-8-949, nas Moimas de S. Domingos dando entrada nesta Direção em 4-8-949 para a arquivação tendo recebido o Depósito de Resos de Cascais (O.S. n.º 218/949). Transferido para a Casa de Arresto em 21-9-49 (O.S. 206/49). Transferido para o Depósito de Resos de Cascais em 15-10-49 (O.S. 201/49). "Costa à disposição dos Tribunais Criminal de Lisboa em 4-1-950 (O.S. 5/50) julgado no 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 27-1-950, tendo sido condenado para pena de dois anos de prisão maior, celular ou em alternativa de três anos de detenção, <sup>perpetuação em prisão maior</sup> cinco anos de suspensão dos direitos políticos, multas excofas de 1000\$000 e o impedimento de segurança do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 34.114/73. "Ofício n.º 903 de 29-5-950 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa" "Entrou na Casa de Arresto de Lisboa em 17-5-950 (O.S. 121/50). Transferido em 24-6-951 para a Cadeia da Penitenciaría de Lisboa, para ser internado na Infermaria. "Ofício n.º 338-S de 25/6/951" da Cadeia do Forte de Peniche". Desligado do 2.º Juízo Criminal de Lisboa por ter terminado a pena em 29-XII-951, data em que inicia o cumprimento da medida de segurança de internamento. "Ofício n.º 435 de 17-XII-951 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa".



Altura 1,635  
 Côr. Branca  
 Sinais particulares -  
 Nacionalidade Portuguesa

Em 27-1-952 deu entrada novamente na Cadeia do Forte de Peniche "of.º n.º 672 de 28/1/952 de Peniche". Restituido à liberdade condicional em 31-XI-952 "Ofício n.º 1197-S de 31-XII-952 da Cadeia do Forte de Peniche". Restituido à liberdade definitiva em 29-XII-955 "Ofício n.º 1725 de 22-XII-955 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa".



N.º 19344

Nome e alcunha Augusto Bento Valadas Molarinho

Estado Casado Profissão Empregado Comercio

Naturalidade Novas F. Domingos Data do nascimento 8-6-1926 23

Filiação Augusto Bento Valadas e de Amélia Maria Molarinho

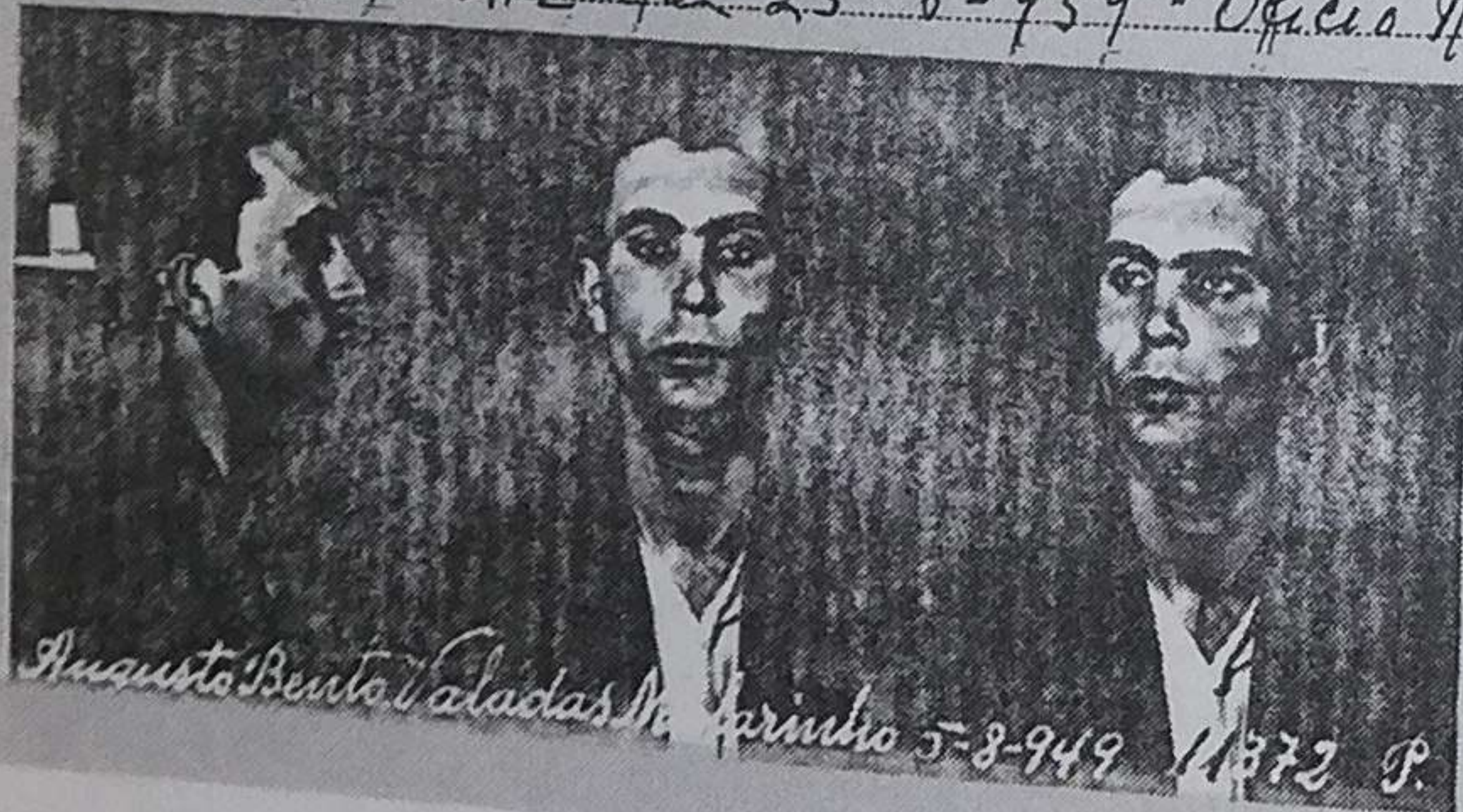
Residência Rua da Sociedade - Novas F. Domingos

Outras indicações  
Proc.º 9.º 1088/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Neg.º n.º 11372 Proc.º n.º 1307/49

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso por esta Polícia em 2-8-49, nas Novas de S. Domingos dando entrada nesta Directoria em 4-8-49 para averiguações tendo recebido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 218/49). Transferido para a cadeia do Affonso em 21-9-49 (O.S. 264/49). Transferido para o Depósito de Presos de Caxias em 27-9-49 (O.S. 273/49). "Posto à disposição dos Tribunais Criminaes de Lisboa em 4-1-50 (O.S. 550). "Julgado no 2.º Juizo Criminal de Lisboa em 27-5-50, tendo sido condenado na pena de 2 anos e 6 meses de prisão maior celular, na alternativa de 3 anos e 9 meses de degredo, 15 anos de suspensão dos direitos politicos, 15000\$00 de imposto de justiça, e na medida de segurança do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 34.447 - of.º 9.º 898 do 2.º Juizo Criminal de Lisboa de 29/5/50 - entregue ao C.P.P. de Lisboa na cadeia de Fortaleza de Peniche para cumprimento de pena em 17/6/50 (O.S. 171/50). Desligado do 2.º Juizo Criminal de Lisboa em 26-6-50, iniciando nesta data a medida de segurança (of.º da cadeia do Forte de Peniche n.º 397-5 de 26-6-50). Restituido a liberdade condicional em 26-6-54 (oficio n.º 604-5 de 25-6-54 da cadeia do Forte de Peniche). Foi concedida a liberdade definitiva a partir de 25-6-59. Oficio n.º 508 de 4-5-59. Proc.º n.º 6/50 do 2.º Juizo Criminal de Lisboa.



Altura 1,710

Côr Branca

Sinais particulares -

Nacionalidade Portuguesa



N.º 19365

Altura 1,510

Côr Branca

Sinais particulares -

Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Constantino Nunes Mota "Constantino Galego"

Estado Casado Profissão Trabalhador rural

Naturalidade Oliveira do Bairro Data do nascimento 12-3-1898 51

Filiação Trancisco Nunes Mota e de Maria Esmeralda Conceição

Residência Fazenda dos Carapuceões - Coruche

Outras indicações  
Proc.º 9.º 1092/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Neg.º n.º 11423 Proc.º n.º 1383/49

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso por esta Polícia em 26-8-49, em Coruche dando entrada nesta Directoria em 27-8-49, para averiguações tendo recebido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. n.º 212-49). Transferido para a cadeia do Affonso em 8-9-49 (O.S. 253/49). Transferido para o Depósito de Presos de Caxias em 14-9-49 (O.S. n.º 264/49). "Posto à disposição dos Tribunais Criminaes de Lisboa em 30/12/49 (O.S. 1/50). "Julgado no 2.º Juizo Criminal de Lisboa em 27-5-50, tendo sido condenado na pena de 2 anos e 6 meses de prisão maior celular, na alternativa de 3 anos e 9 meses de degredo, na suspensão dos Direitos Politicos por 15 anos, 15 mil escudos de imposto de justiça e na medida de segurança do art.º 20 do Decreto-Lei 34.447 - oficio n.º 898 de 29/5/50 do 2.º Juizo Criminal de Lisboa - entregue ao C.P.P. de Lisboa na cadeia de Fortaleza de Peniche em 17/6/50 para cumprimento de pena (O.S. 171/50). Desligado do 2.º Juizo Criminal de Lisboa em 8-7-52, iniciando nesta data o cumprimento da medida de segurança. Of.º n.º 935 de 5-7-52 do 2.º Juizo Criminal de Lisboa. Restituido a liberdade condicional em 27-1-53 (oficio n.º 82-5 de 27-1-53 da cadeia do Forte de Peniche). Foi concedida a liberdade definitiva de 3-XII-57. Oficio n.º 1281 de 5/XII/57 do 2.º Juizo Criminal de Lisboa.



N.º 19396

Nome e alcunha Anítonia Augusta Godinho Ferracha

Estado Casada Profissão Doméstica  
Naturalidade Borba - Alagoas Data do nascimento 20-7-1917  
Filiação Miriam da Conceição Godinho e de Maria Brá - de Barros  
Residência Casa Verde n.º 4 - Olhão

Outras indicações

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

Seq.º n.º 11456 Sig.º n.º 1506/949  
54450-507

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Passa por esta Polícia em 26-9-949, em Olhão e é dada entrada nesta Direcção em 27-9-949 para averiguações tendo sido recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. n.º 271/949). ("Posta à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 17-12-949 (O.S. 354/949) Restituida a liberdade em 11-1-950, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 18/950) Passa por esta Polícia em 18/10/950 para averiguações, tendo sido dada entrada nesta Direcção em 19/10/950 e recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 300/50) Restituida a liberdade em 19/10/950 (O.S. 27/50) Passa por esta Direcção de definitiva em 3-11-952 (O.S. 324/952).



Altura 1,64  
Côr Branca  
Sinais particulares Não tem

Nacionalidade Portuguesa

N.º 19402

Nome e alcunha Jose Marques Gouveia "O Molaninho"

Estado Solteiro Profissão Molânico  
Naturalidade Alagoas de Travanca Data do nascimento 23-8-1899 150  
Filiação Jose Marques Gouveia e de Joaquina Conraccia Duarte  
Residência Lugar de Corteadas de Lavre Morador na Freguesia de Lavre

Outras indicações

Seq.º n.º 1072/49

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

Seq.º n.º 11464 Sig.º n.º 1532/49

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Passa por esta Polícia em 29-9-949, em Corteadas de Lavre, para averiguações tendo sido recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 271/949). ("Posta à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 17-12-949 (O.S. 323/49) Restituida a liberdade em 11-1-950, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 18/950) Passa por esta Polícia em 18/10/950 para averiguações, tendo sido dada entrada nesta Direcção em 19/10/950 e recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 300/50) Restituida a liberdade em 19/10/950 (O.S. 27/50) Passa por esta Direcção de definitiva em 3-11-952 (O.S. 324/952).

Passa por esta Polícia em 29-9-949, em Corteadas de Lavre, para averiguações tendo sido recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 271/949). ("Posta à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 17-12-949 (O.S. 323/49) Restituida a liberdade em 11-1-950, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 18/950) Passa por esta Polícia em 18/10/950 para averiguações, tendo sido dada entrada nesta Direcção em 19/10/950 e recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 300/50) Restituida a liberdade em 19/10/950 (O.S. 27/50) Passa por esta Direcção de definitiva em 3-11-952 (O.S. 324/952).

Passa por esta Polícia em 29-9-949, em Corteadas de Lavre, para averiguações tendo sido recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 271/949). ("Posta à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 17-12-949 (O.S. 323/49) Restituida a liberdade em 11-1-950, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 18/950) Passa por esta Polícia em 18/10/950 para averiguações, tendo sido dada entrada nesta Direcção em 19/10/950 e recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 300/50) Restituida a liberdade em 19/10/950 (O.S. 27/50) Passa por esta Direcção de definitiva em 3-11-952 (O.S. 324/952).

Passa por esta Polícia em 29-9-949, em Corteadas de Lavre, para averiguações tendo sido recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 271/949). ("Posta à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 17-12-949 (O.S. 323/49) Restituida a liberdade em 11-1-950, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 18/950) Passa por esta Polícia em 18/10/950 para averiguações, tendo sido dada entrada nesta Direcção em 19/10/950 e recolhido ao Depósito de Presos de Idade (O.S. 300/50) Restituida a liberdade em 19/10/950 (O.S. 27/50) Passa por esta Direcção de definitiva em 3-11-952 (O.S. 324/952).



Altura 1,650  
Côr Branca  
Sinais particulares -

Nacionalidade Portuguesa



Nome e alcunha **Manuel Diniz Jacinto** Nº 19414

Estado **Casado** Profissão **Professor de Ensino Secundário**

Naturalidade **Condado de Aveira** Data do nascimento **8-1-915-34**

Filiação **José Diniz da Costa Botelho e de Maria Emília da Encarnação Jacinto**

Residência **Rua da Manutenção nº 11-A**

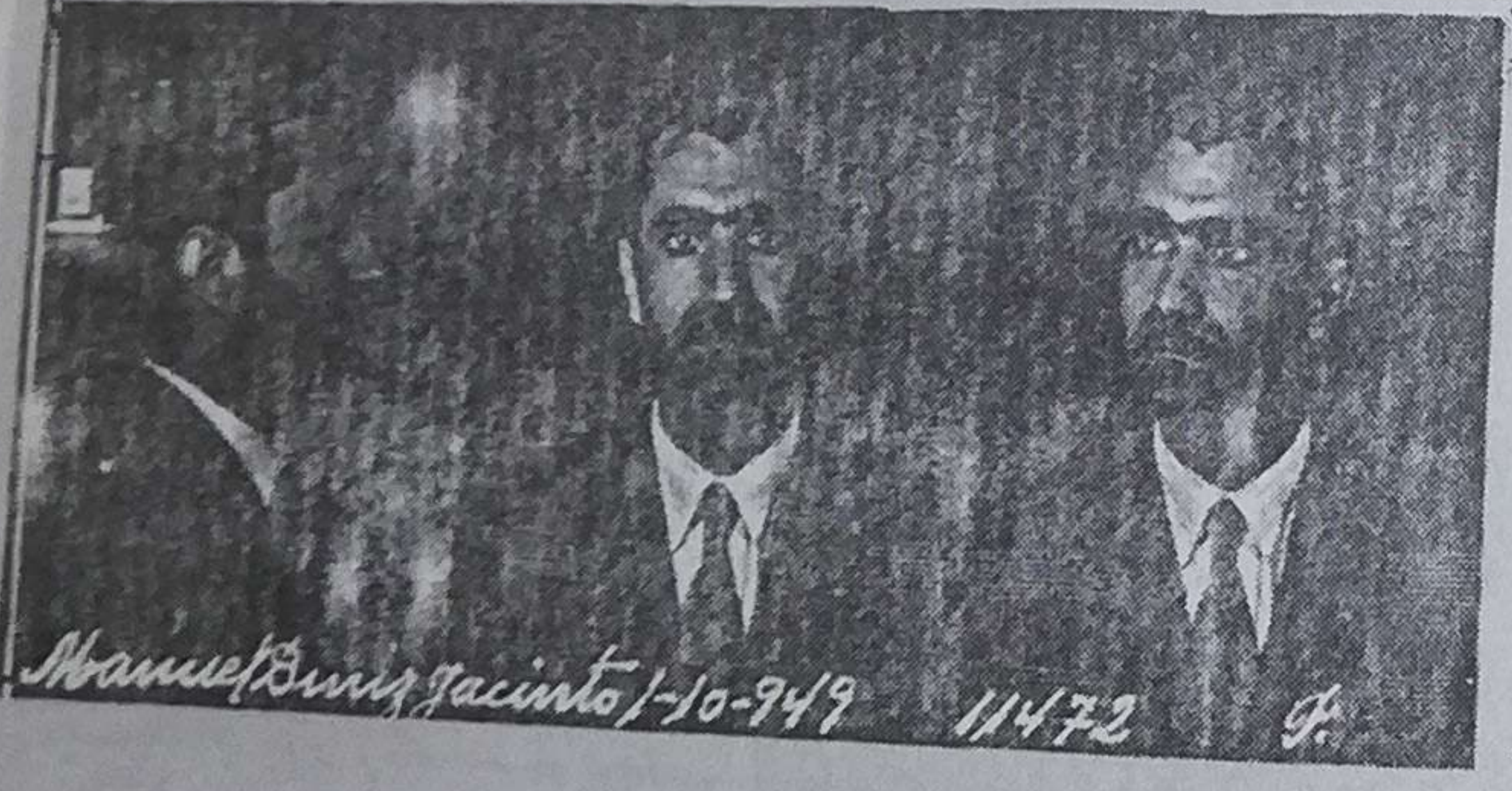
Outras indicações **9.º 9.º 925/49**

Número do processo de valores ou documentos apreendidos **629.º 9.º 1555/49**

Sig. nº **11472**

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Pres. por esta Polícia em 20-9-949, na freguesia da Foz dando entrada nesta Direção em 1-10-949, para averiguações do art.º 173 do Código Processual sendo recolhido à cadeia do Aljube (c.s. 276/49). Após a satisfação dos Tribunaes Criminaes de Lisboa em 17-11-949 (c.s. 9.º 221/49) "Julgado no 2.º Juizo Criminal de Lisboa em 22-6-950, tendo sido condenado na pena de vinte meses de prisão correccional, tres annos de suspensão dos direitos politicos, mil, exco. de imposto de justiça e declarado sujeito a medida de segurança do art.º 20 do Decreto-Lei nº 37444 e publicação do 2.º Juizo Criminal de Lisboa nº 9.º 1050 de 23-6-950." Transferido para o Depósito de Priso de Lisboa em 11/4/50 c.s. 37/50. Desligado do 2.º Juizo Criminal desde 9-2-952 por neste dia terminar o tempo de prisão em que foi condenado ficando depois a cumprir a medida de segurança se foi fixada por um anno (mandados em of.º 12733-5 de 16-6-952 do Direcção Geral dos Servicos Prisionais. Transferido para a Cadeia do Aljube em 1-7-952 (c.s. 185/952). Transferido em 22-7-952 para o Depósito de Priso de Caxias (c.s. 206/952). "Havia sido julgado em 12-8-948 pelo 3.º Juizo Criminal de Lisboa e a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça em recordação de 19-X-949 de 2 meses de prisão correccional, na suspensão de todos os



Manuel Diniz Jacinto 1-10-949 11472

Altura **1,620**

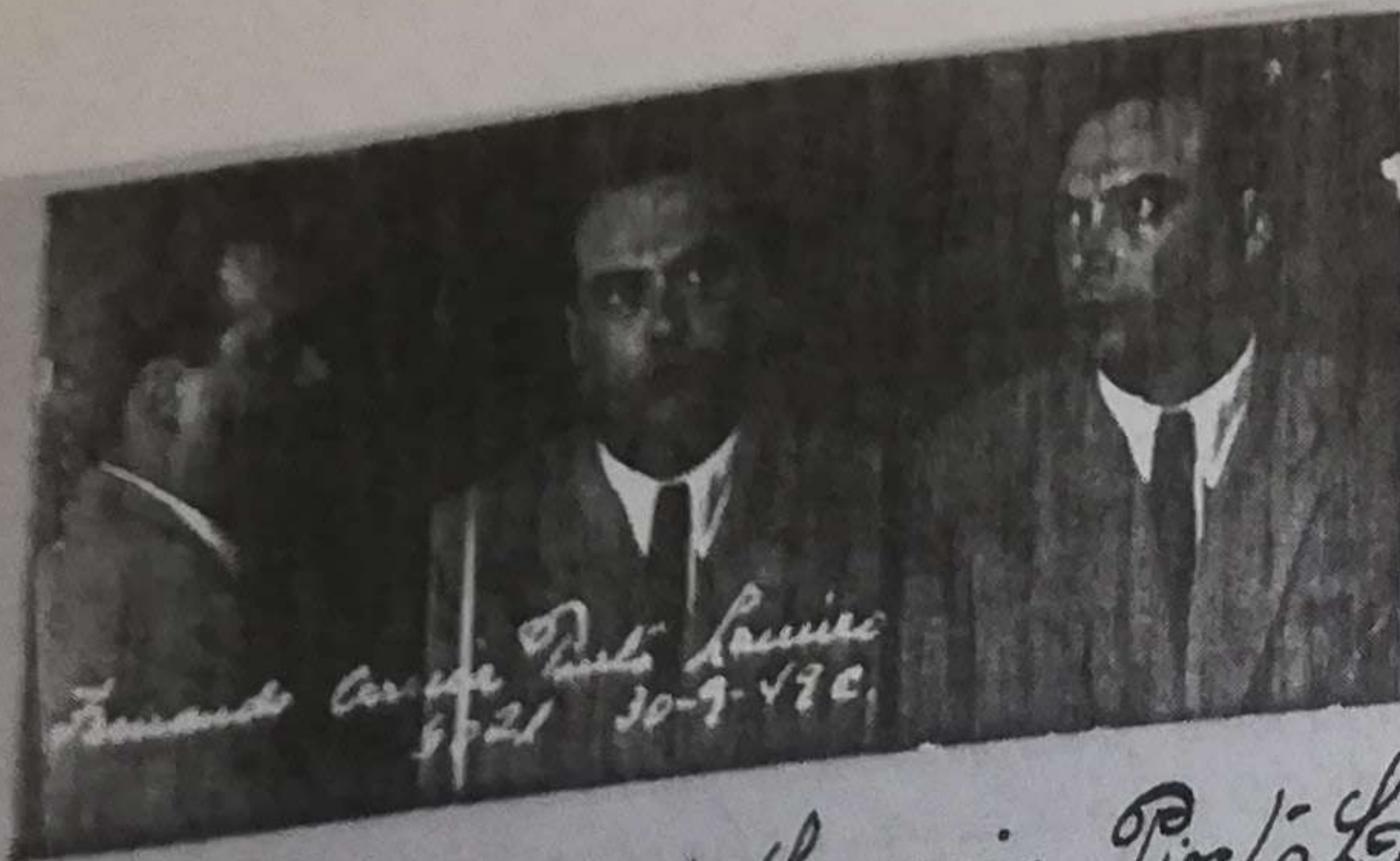
Côr **Branca**

Sinais particulares **-**

Nacionalidade **Portuguesa**

direitos politicos por 3 annos e no imposto de justiça de 200#00 "Que nos termos do art.º 1.º do Dec.º nº 13348 de 26-3-927 foi a pena substituida pela multa de 1.500#00 - 8.ª Julgamento de recurso, de 5 de Julho de 1950, foi amparado "oficio nº 725 de 6-6-952 do 3.º Juizo Criminal de Lisboa" Restituido a liberdade condicional, em 13-2-953, por ordem do 2.º Juizo Criminal de Lisboa (c.s. 57/953). "Havia sido punido com a pena de proibiçao de visitas durante 48 dias, por manifestações de indisciplina e infraçao do art.º 333.º da Reforma Prisional" por despacho de 30-6-952. "Por decisão de 23-1-958 foi concedida a liberdade definitiva, com efeitos daquelle decisão, a partir do dia 13-2-958" officio do 2.º Juizo Criminal de Lisboa em 25-1-958 "





N.º 19417

Altura 1,68

Côr Branca

Sinais particulares -

Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha **Fernando Correia Pinto Loureiro**

Estado Casado Profissão Advogado

Naturalidade Santa Cruz - Coimbra Data do nascimento 8-1-1917

Filiação José Pinto Loureiro e de Elisa Tamar Correia Pinto Loureiro

Residência Rua do Amal n.º 846 - Porto

Outras indicações

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

Fig. n.º 6121

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Preso por esta Polícia em 30-4-44, no Porto dando entrada nesta Direcção em 1-10-44, para averiguações do art.º 172 do Código Penal tendo sido a prisão decretada a pedido do Alcaide (O.S. 276/44). Foi julgado no 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 17-11-44 (O.S. 9132/44) e julgado no 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 22-6-45, tendo sido condenado na pena de 3 anos de prisão maior e celerar na alternativa de 4 anos e meio de degredo, na suspensão dos direitos políticos por 15 anos, 1.000.000 de imposto de justiça e declarado sujeito à medida de segurança do art.º 20 do Decreto-lei n.º 37.447. Comunicação em of.º n.º 1.948 de 23/6/45 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa. Foi julgado no 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 10-11-45 (O.S. 317/45) transferido para a Cadeia do Alcaide em 1-7-45 (O.S. 185/45). Transferido em 22-7-45 para o Depósito de Faleiros de Caxias (O.S. 206/45). Entregue em 2-9-45 à Cadeia do Castelo de S. Vicente para cumprimento da pena (O.S. 248/45). Julgado do 2.º Juízo Criminal de Lisboa em 14-1-48 até sem que terminou o cumprimento da medida de segurança. Ofício n.º 76 de 15-1-48 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa. Em 28-2-48 foi transferido para a Cadeia Penitenciária de Coimbra "of.º 2170" e de 2-3-48 de Cadeia do Porto

de "Geniche" Restituído à liberdade condicional em 14-2-48 "Ofício n.º 86/48 R. Conf. da Inspeção de Coimbra". Havia sido punido com a pena de proibição de visitas durante quarenta e cinco dias, por manifestações de indisciplina e infração do art.º 333 da Reforma Prisional. Foi despachado de 30-6-48. Restituído à liberdade definitiva em 22-6-48 - ofício n.º 975 de 24 Junho de 1948 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa.



N.º 19448

Nome e alcunha Joseina Borges João Bermudes

Estado Direcionada Profissão Médica Data do nascimento 2-5-908

Naturalidade Ilhéus - Bahia

Filiação Mica Bermudes e de Cândida Bermudes Residência Rua Renal da Costa 01-3º Lisboa

Outras indicações

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Req.º n.º 1633/949

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Foi tomada a Direção em 14-10-949, para averiguações, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (0.5.289/949). Data de libertação do Tribunal Criminal de Lisboa em 17-12-949 (0.5.354/949). Posteriormente a liberdade em 14-1-950, por ordem do 3º Juízo Criminal de Lisboa (0.5.9.18/950).



Altura 1,520

Côr Branca

Sinais particulares -

Nacionalidade PT

N.º 19514

Nome e alcunha Maria Sofia Carrejola Tomba Guerra

Estado Casada Profissão Licenciada em farmácia

Naturalidade Jam Pedro - Ovar Data do nascimento 18-7-906

Filiação Antonio Joaquim Ferreira Tomba e de Guihermina da Conceição Carrejola Tomba Residência Lourenço Marques - Rua Sousa Lobo 4-A

Outras indicações

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Req.º n.º 11602

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Vinda do Corpo da Polícia Civil da Colónia de Moçambique, da entrada nesta Direcção em 23-11-949, para averiguações, de organização comunista, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (0.5.320/949). Posteriormente a liberdade em 27-9-50 (0.5.05/50). Posteriormente a liberdade em 4-7-950, por ordem do Tribunal Penal de Lisboa, por ter sido absolvida (0.5.18/50).



Altura 1,570

Côr Branca

Sinais particulares

Nacionalidade PT



Nome e alcunha Joaquim Lemos de Oliveira "O Repas"

Estado Castela Profissão Barbeiro

Naturalidade Lugar de Fafe - Reg.º Com.º de Fafe Data do nascimento 21-5-908 41

Alfabetação Joaquim de Oliveira de Almeida de Lemos

Residência Lugar de Parimbas - Reg.º Sentim.º Com.º de Fafe

Outras indicações Doc.º 9-1004/1948 (s. 6/1948) - Esp.º 105/1948 - Proc.º 9-126/95624

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º 1899/94/9 - Reg.º 87/957 D.º U.

Reg.º 1-6082 Reg.º 263/950

517A

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Entrou na Subdirectoria do Porto em 21-11-949, pela Guarda Nacional Republicana de Fafe, por cumprimento de mandados de captura contra o arguido, pelo Tribunal Criminal do Porto por crime contra a segurança do Estado (O.º 179.º 222/949). "Restituido à liberdade em 25-2-950, por ordem do 2.º Juízo Criminal do Porto (O.º 560/950). Preso na policia em Fafe em 4-3-950, para averiguações de actividades contra a segurança do Estado tendo dado entrada na mesma data na Subdirectoria do Porto (O.º 570/950). Restituido à liberdade em 16-3-950 (O.º 92/950). Entrou em 15-8-951, na Subdirectoria do Porto, pela Cadeia Civil daquela cidade (O.º 292/951). Julgado pelo 2.º Juízo Criminal do Porto em 10 de Setembro de 1951, condenado na pena de 2 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, na de 3 anos de prisão do, na suspensão de todos os direitos politicos por 15 anos, na medida de segurança de interdição por um ano e no âmbito de justiça para o Estado de 1000700 e acrescimos legais e 10000 para o defensor officioso. Sentença confirmada por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 26 de Outubro de 1950. Desligado do 2.º Juízo Criminal do Porto em 16-6-953, dila em que se iniciou o cumprimento da medida



Altura 1,630

Côr. Branca

Sinais particulares Tem orelho picado das boiças

Nacionalidade Portuguesa

de segurança "Ofício 9.º 451-3 de 16-6-953 da Cadeia de Fafe de Fafe" Restituido à liberdade definiu Tiva em 16-6-954 "Ofício 9.º 573-3 de 16-6-954 da Cadeia do Forte de Semelhe". Entrou na Delegação do Porto em 29-1-957, pelo P.P. de Fafe, para averiguações por crimes contra a segurança do Estado, o qual recebeu as prisões por "O.º 33/957" em 14-2-1957.









Spici Cardoso Rosa 6085  
7-12-45 O.

m N.º 19539  
Altura 1,50  
Côr Branca  
Sinais particulares -  
Nacionalidade Gf Portuguesa

Nome e alcunha José Cardoso Lemos

Estado Casado Profissão Barbeiro 38  
Naturalidade Ponte da Barca Data do nascimento 29-4-1911  
Filiação pai incognito e de Luodurina Rosa Cardoso  
Residência Ponte da Barca

Outras indicações  
Proc. n.º 1135/949

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Reg. n.º 1984/49  
Reg. n.º 6085

BIÓGRAFIA PRISIONAL

Foi por esta Polícia em Ponte da Barca, em 6-12-1949, dando entrada na  
mesma data na Subdireção do Porto para averiguações por actividades  
subversivas (O.S. 344/949). Posto à disposição dos tribunais. Prisioneiro  
do Porto em 11-3-1950 (O.S. 74/1950). Restituido à liberdade em 14-3-1950  
por ordem do 1.º Juizo Criminal do Porto, por ter prestado a caução  
que lhe foi arbitrada (O.S. 76/1950). Julgado em Tribunal Fe-  
nario Criminal do Porto em 28-7-1950 e em recu-  
so no Supremo Tribunal de Justiça em 7-3-1951,  
tendo sido condenado na pena de 2 anos de prisão  
maior celular, ou na de 3 anos de degredo em  
possessão de 1.ª classe, na suspensão de direitos  
políticos por 15 anos e na medida de segurança  
de 1 anno de internamento. Vindo da Colónia de  
mal de Santa Cruz do Bispo, deu entrada na Cadeia  
do Forte de Peniche em 19-5-1951 (Of. n.º 402-S de 21-5-1951  
da Cadeia do Forte de Peniche). Desligado do 1.º Juizo Crimi-  
nal do Porto em 14-3-1953, por ter nesse dia terminado  
o tempo de prisão em que foi condenado, fe-  
candot depois a cumprir a medida de segurança  
"Oficio n.º 226-S de 14-3-1953 da Cadeia do Forte  
de Peniche". Restituido à liberdade condicional  
em 20-4-1953 "Oficio n.º 294-S de 20-4-1953 da Cadeia

Mag. 194 - 20 liv. 61 200 - 5-5944 - 1011

do Forte de Peniche". Por despacho de  
30-X-1956 foi concedida liberdade definitiva, ou antes  
experenciada da liberdade definitiva "Oficio n.º 442  
de 2-XI-1956 do 1.º Juizo Criminal do Porto".



N.º 17544

Nome e alcunha João Paiva dos Santos  
 Estado Basado Profissão Leilãoeiro q. multi. com. 29  
 Naturalidade freguesia de St. Lázaro Data do nascimento 28-2-1920  
 Filiação António dos Santos e de Loureira da Conceição Paiva  
 Residência Rua Bernardino António Gomes Pa. n.º 177 C-2.º 539  
 Outras indicações Sup. do C. Imp. de L. n.º 15-1.º St.º Lisboa  
Proc.º 1.º 1.º

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Reg. n.º 11649  
 Reg. n.º 1979/959

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Reso por esta Direcção em 7-12-949 para averiguações, tendo recolhido a cadeia de Aljube (O.S. 300/949). "Foi a disposição do Tribunal Crim. mais de Lisboa em 27-1-950 (O.S. 119/50) transferido para o Depósito de Pr. de Lisboa em 10-1-950 (O.S. 321/50) Julgado em 14-XI-950, em Plenário Criminal de Lisboa, sendo condenado na pena de 3 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa na de 4 anos e 6 meses de degredo, na suspensão de direitos políticos por 15 anos, 1.000.000 de imposto de justiça e na medida de segurança, do art.º 20.º do Decreto n.º 37.447." Transferido para a cadeia de Aljube em 3-3-952 (O.S. 70/952) Passou a enfermaria da Cadeia do Aljube em 3-3-952 (O.S. 71/952) Passou ao Hospital de Santo António dos Capuchos em 18-3-952 (O.S. 80/952) "Desligado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa desde o dia 25-4-953 por virtude de ter terminado a pena a sombra do perdão concedido pelo número 187 do artigo dois do decreto n.º 39.187, data em que entra em medida de segurança "Ofício n.º 5316 de 28-4-953 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa - 2.ª Alca. do Hospital de St.º António dos Capuchos, em 12-1-954 recolhendo na Cadeia do Aljube (O.S. 114/954).



João Paiva dos Santos = 7-4-24 = 26931

Transferido em 1-11-954 para o Depósito de Pr. de Lisboa

Altura 1,775  
 Cór Branca  
 Sinais particulares -  
 Nacionalidade Portuguesa

de Cascais (O.S. 15/954) Transferido em 23-1-954 para a Cadeia do Aljube (O.S. 26/954) Passou a enfermaria da Cadeia do Aljube em 25-1-954 (O.S. 30/954) Alca. da enfermaria da Cadeia do Aljube em 25-4-954 (O.S. 116/954) Restituido à liberdade condicional em 25-4-954 por mandado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 116/954). Foi concedida a liberdade definitiva em 25-2-959 = ofício n.º 873 de 20-6-959 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa.

Fora pela P.S.P. em 8-7-68 por actividades contra a segurança do Estado, tendo recolhido ao Depósito de Pr. de Lisboa de 19/68 Reg. 1321/68 Proc. 992/68. Alto em 8-7-68 O.S. 194/68.

Entrou nesta Direcção em 6-4-74 pela P.S.P. de Lisboa, por actividades contra a segurança do Estado, tendo recolhido à Cadeia de Cascais. O.S. 174 Reg. 165 - Proc.





N.º 9563  
 Altura 1,65 m. 1,66 m.  
 Cór. Branca  
 Sinais particulares: sem uma cicatriz na 3ª falange da 1ª mão esquerda da mão esquerda na 3ª falange do anel do dedo anelar  
 Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha **António Dias Lourenço da Silva**

Estado Casado Profissão **Tornador Mecânico** 34  
 Naturalidade **Vila Franca de Xira** Data do nascimento **25-3-1915**  
 Filiação **Mamuel Dias Lourenço e de Bernarda da Assunção e Silva**  
 Residência **Lisboa**

Outras indicações  
 Proc.º 1144/49 D.º 1490/362-15 D.º

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Neg.º 11670  
 20.077

BIOGRAFIA PRISIONAL

Foi preso por esta Polícia em 17-12-949, em Palmela dando entrada nesta Direção na mesma data para averiguações, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (o.s. 353/949). Foi a prisão de Tribunais Permeáveis de Lisboa em 10/4/950 (o.s. 101/500). Julgado em 14-11-950 no 3º Juízo Criminal de Lisboa, tendo sido condenado na pena de 4 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, na pena de 5 anos de degredo, 12 meses de multa a 5000 por dia e mil escudos de imposto de justiça, e na medida de segurança, tendo havido recurso pelo Ministério Público. Transposto para o Depósito de Prisão de Casais (o.s. 83/51). Foi acordado de 14-2-951 o Supremo Tribunal de Justiça, altera a pena para a de 2 anos de prisão maior celular, de 3 anos de degredo por 8 anos, ou, em alternativa, a pena fixa de 12 anos de degredo, que se for cumprido terá em qualquer dos casos em alternativa de 1º classe, acrescida esta pena de multa, de suspensão de direitos políticos e de medida de segurança, nos termos expostos. Transferido para a Cadeia de Lisboa em 1-7-952 (o.s. 185/952). Transferido em 22-7-952 para o Depósito de Prisão de Casais (o.s. 206/952). Transferido para a Cadeia do Aljube em 20-7-953, para o cumprimento da pena disciplinar que lhe foi aplicada (o.s. 207/953).

de 15 dias de prisão em cela disciplinar por despacho de 17-7-953. Por despacho de 7-8-953 foi ainda punido com 30 dias de privação de visitas.

Embargos às Cadeias Civis dando entrada na Cadeia do Aljube de Seixal em 5-8-953 (o.s. 220/953).  
 Havia sido punido com a pena de proibição de visitas durante quarenta e cinco dias, por manifestação de indisciplina e infração do art.º 333º da reforma prisional por despacho de 30-5-952.

Preso por esta Direção em 14-8-953 por actividades contra a segurança do Estado, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (o.s. 229). Transferido em 17 do mesmo mês, para o Depósito de Prisão de Casais (o.s. 248). Transferido em 5-9-952 para a Cadeia do Aljube (o.s. 250). Transferido em 27-9-952 para o D.P. de Casais (o.s. 272). Transferido em 22-11-952 para a Cadeia do Aljube (o.s. 333). Transferido em 5-2-53 para a Cadeia do Forte de Luçifer, para cumprimento de pena (o.s. 40). Foi-lhe promulgada a pena aplicada por este Juízo de 16-2-951 - sete anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, a de 10 anos de degredo, e quatro meses de prisão maior - por mais metade do tempo, ou seja, três anos e 8 meses de prisão maior (o.s. 660, de 3-5-963 do 1º Juízo Criminal de Lisboa).  
 Em 17-12-63 foi julgado no Tribunal Judicial de Figueira da Foz, tendo sido condenada - um ano de prisão maior celular, ou, em alternativa, a de 2 anos de prisão maior e multa de imposto de justiça. Foi interposto recurso pelo réu, para o Tribunal de Apelação de Coimbra. Foi julgado em 26-6-64, mantendo-se a pena de prisão maior celular, com multa de 270 de 26-6-64 que o processo não se resolveu no Tribunal Pleno da 1ª Instância. Em 24-9-64 casou com a Sra. Maria Augusta Mendes, filha de 16-4-61 de 23-11-61 da Cadeia do Forte de Luçifer.

Julgado em 4-2-65 pelo Tribunal Pleno da 1ª Instância do Forte e condenado na pena de 14 anos e meio de prisão maior, na suspensão de direitos políticos por 20 anos. Foi o cúmulo jurídico, ficou condicionada na pena de 10 anos de prisão maior, na suspensão de direitos políticos por 20 anos, em consequência de impiedade de justiça e na medida de segurança de interdição de 6 meses a três anos por incapacidade. Em 9-11-65 foi transferido para a Prisão Hospitalar de São João de Deus. Em 13-11-65 foi alterada a pena para a de 12 anos de prisão maior, com suspensão de direitos políticos por 20 anos, e multa de 270 de 26-6-64. Foi transferido para a Cadeia do Forte de Luçifer em 6-3-65. Foi transferido para a Cadeia do Forte de Luçifer em 15-3-68. Foi transferido para a Prisão Hospitalar de São João de Deus em 15-3-68. Foi transferido para a Cadeia do Forte de Luçifer em 15-3-68.



Em 31-1-471 desloca-se de Casais do Teite de Peniche a Sacavém a fim de assistir as funerais do filho, regressando à cadeia na mesma data.

Em 19-3-471 foi transferido de Casais do Teite de Peniche para a Prisão Hospital São João de Deus. (172308 de Casais de Peniche)

Em 19-6-471 teve alta de Prisão Hospital São João de Deus, regressando novamente à Cadeia do Teite de Peniche.

Em 28-8-472 foi transferido de Cadeia do Teite de Peniche para a Prisão Hospital São João de Deus.

Em 25-10-472 teve alta da Prisão Hospital São João de Deus regressando novamente à Cadeia do Teite de Peniche.

De despacho de 22-11-472 foi-lhe atribuída sua prisão a unidade de segurança, aplicada por acta de 4-2-465. (Of. n.º 579 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa de 23-11-472).

Em 29-3-474 foi transferido da Cadeia do Teite de Peniche para a Prisão Hospital São João de Deus.

Nome e alcunha Georgete de Oliveira Ferreira  
Estado Solteiro Profissão Costureira 24  
Naturalidade Vila Franca de Xira Data do nascimento 25-7-92 ou 1925  
Patrição Augusta Ferreira e de Joaquina de Oliveira  
Residência Alfama  
Outras indicações Proc.º 9.º 167/954 S. Lu.  
Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º n.º 11668 - Reg.º n.º 2036/959 - Reg.º 395/954 S. Lu.

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Direcção em 17-12-94, em Palmela dando entrada nesta Direcção na mesma data para averiguações, tendo recolhido ao Depósito de Prãos de Cascais (O.S. 1353/949). Foi posto à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 10/4/95 (O.S. 10/95). Foi preso no Hospital de São José em 13-2-95 (O.S. 221/95). Transferido do Hospital de São António dos Capuchos em 4-10-95 (O.S. 210/95) (O.S. 223/95). Preso por esta Direcção em 28-11-95, tendo recolhido ao Depósito de Prãos de Cascais (O.S. 236/95). Em 17-5-95 foi posta à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa (O.S. 169/95). Por despacho de 20-7-95, foi punida com a pena de 30 dias de prisão em cela disciplinar - pena do nº 7 do art.º 359.º da Organização Prisional - porque em carta que endereçou ao Sr. Director do Depósito de Prãos de Cascais se manifestou injuriosamente, fazendo falsas acusações e diálogos de rebeldia e de indisciplina para com o mesmo director. Foi preso no Hospital de Santo António dos Capuchos, em 4-8-95 (O.S. 218/95). Alta do Hospital de Santo António dos Capuchos, em 22-8-95 recolhendo ao D. P. de Cascais (O.S. 236/95). Por despacho de 19-11-95, punida com a pena do nº 7 do art.º 359.º da Organização Prisional, 30 dias de prisão.



Georgete de Oliveira Ferreira 17-12-94 11668

Altura 1,58  
Cór Branca  
Sinais particulares -  
Nacionalidade Portuguesa



na própria cela, por manter secretamente comunicações com o também recluso Jaime Santos Serra, tratando de assuntos de salações pessoais de outros respeitantes à Associação Secreta Comunista e que ambas pertencem e ginda da preparação de desagrios ou actos de insubordinação, na audiência de julgamento a que ambos comparecerão no próximo mês, como já tiveram em Outubro p. passado. Iniciou em 22-XII-955 o cumprimento de pena que lhe foi imposta "ofício nº 357/955-P.1. de 23-XII-955 do Depósito de Presos de Caxias". Punida em 3-1-956 com a pena de 30 dias de proibição de visitas porque encontrando-se com mais duas reclusas a cantar em voz alta, e janela da sala onde estão alojadas, infringiu o único do artº 336º da O.F. e não obedecendo prontamente ao funcionário de serviço quando este os mandou calar, infringiu também o artº 330º "ofício do Depósito de Presos de Caxias nº 255 de 3-1-956".

"Por despacho de 11-1-956 foi punida com a pena do nº 9 do artº 359º da Organização Institucional cinco dias de prisão em cela disciplinar o pão e água por se ter dirigido por escrito ao Director da prisão, ao mesmo tempo e nos mesmos termos que outros, o que constitui manifestação colectiva que contraria o disposto no artº 346º do citado diploma, além de serem de manifesta indisciplina os termos empregados".

"Por despacho de 19-3-956 foi punida com a pena de um mês de proibição de visitas, prevista no nº 3 do artº 359º da O.F. por se haver recusado, sem motivo justificado e reconhecido, a cumprir a ordem de apresentação no hospital onde ia ser presente e consulta". Em 21-3-956 iniciou o castigo "ofício nº 100/56 P.1. do Depósito de Presos de Caxias".

"Por despacho de 24-3-956, foi punida com dois meses de prisão em cela disciplinar, por no dia 14-3-956, juntamente com outras delidadas, arrastou a porta da sala onde estavam alojadas, imitando o ruído de uma explosão, causando alarido e escandalo (ver ofício nº 278/956 S.G.)".

"Por despacho de 29-3-956 foi punida com um mês de proibição de correspondência, pena do nº 3 do artº 359º da citada O.F. que cumprirá em seguimento das penas disciplinares que

tiver de cumprir" ver ofício nº 282/956-S.G." "Por despacho de 9-4-956, foi punida com a pena de trinta dias (um mês), de proibição de visitas, que cumprirá em seguimento das penas que está cumprindo "Ver ofício nº 338/956 S.G." Baixou ao Hospital de Santa Maria, em 23-6-956 @s. 186/956. Alta do Hospital de Santa Maria em 9-7-956, tendo sido na mesma data transferida para o Depósito de Presos de Caxias (s. 194/956) Em 27-XI-956, baixou ao Hospital de Santa Maria (o.s. 303/956) Em 13-XI-956 foi alta do Hospital de Santa Maria, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (s. 320/956)

"Por despacho de 25-5-957, foi punida com a pena de um mês de proibição de visitas, pena prevista no nº 3º do artº 359º da O.F. por se ter recusado a receber visitas no parlatório novo (ver ofício nº 186/957-S.A-2.ª Secção de 28-2-957)".

Em 1-3-957 iniciou o castigo que lhe foi imposta "ofício nº 31/957-P.1. do Dep. Presos de Caxias de 1-3-57".

"Por despacho de 7-X-957, foi punida com a pena de 30 dias de prisão na própria cela, pena do nº 7 do artº 359º da Organização Institucional, por acto de indisciplina que cometeu de que os autos referem = "ofício nº 71/57-P.1. do Depósito de Presos de Caxias de 25-9-957".

"Em 10-X-957 iniciou o castigo que lhe foi imposta "ofício nº 78/57-P.1. do D. Presos de Caxias de 10-X-957".

"Julgada em 9-4-957, pelo 4º Juízo Criminal de Lisboa, tendo sido condenada na pena de 3 anos e quarenta dias de prisão maior, na pena de suspensão de direitos políticos por 15 anos, na medida de segurança de internamento em estabelecimento adequado, por período indeterminado de 6 meses a 3 anos. Declarou perdida a favor do Estado a quantia de 27000.00, apreendida à ré e a prisão preventiva sofrida pela mesma antes de 25-4-953 descontada por in-







Dos autos de JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS

"O Joaquim Mocinho"

688-66

Pseudónimo -

Nome - GEORGETE FERREIRA

215-68

- "Funcionária" do "p.c.p." ausente em PRAGA.
- Em Outubro de 1962 esperou naquela cidade alguns dos "elementos" que se deslocaram a MOSCOVO, a fim de tomarem parte num curso de preparação, tendo-lhes servido de intérprete.



Maria da Conceição Tassalo e Silva da Cunha Lamas  
17-12-94 11669

m N.º 19566  
 Altura 1,580  
 Cór. Branca  
 Sinais particulares -  
 Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Maria da Conceição Tassalo e Silva da Cunha Lamas ou Maria Lamas

Estado Casada Profissão escritora

Nacionalidade D. Pedro Torres Novas Data do nascimento 6-10-1893

Residência Rua da Palmeira n.º 28-2.º Dto. - Vila Rica de

Tras indicações em - 17-12-94 - 11669 Sem residência certa

Proc.º 9.º 105/44 - Proc.º 203/50-5.0.º - Proc.º 9.º 155/53 S.Tul -

mero do processo de valores ou documentos apreendidos

Reg.º 11669 Reg.º 2034/949 Reg.º 300/53 S.Tul -

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º

Reg.º 143/50-5.0.º





N.º 19569

20-1-60-193

na

culares -

de

Portuguesa

Nome e alcunha Virginia de Faria Moura

Estado Basada Profissão engenheira civil 34

Naturalidade São Matias de Candeeiros Data do nascimento 19-7-1915

Filiação António de Sousa Mascarenhas e de Rosa de Faria Moura

Residência Rua de Santo Helena, 115-1.º Porto - Rua de S. Domingos, 56 - Porto

Outras indicações

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

N.º 11679 - 9097 - 9098 - 9099 - 9100 - 9101 - 9102 - 9103 - 9104 - 9105 - 9106 - 9107 - 9108 - 9109 - 9110 - 9111 - 9112 - 9113 - 9114 - 9115 - 9116 - 9117 - 9118 - 9119 - 9120 - 9121 - 9122 - 9123 - 9124 - 9125 - 9126 - 9127 - 9128 - 9129 - 9130 - 9131 - 9132 - 9133 - 9134 - 9135 - 9136 - 9137 - 9138 - 9139 - 9140 - 9141 - 9142 - 9143 - 9144 - 9145 - 9146 - 9147 - 9148 - 9149 - 9150 - 9151 - 9152 - 9153 - 9154 - 9155 - 9156 - 9157 - 9158 - 9159 - 9160 - 9161 - 9162 - 9163 - 9164 - 9165 - 9166 - 9167 - 9168 - 9169 - 9170 - 9171 - 9172 - 9173 - 9174 - 9175 - 9176 - 9177 - 9178 - 9179 - 9180 - 9181 - 9182 - 9183 - 9184 - 9185 - 9186 - 9187 - 9188 - 9189 - 9190 - 9191 - 9192 - 9193 - 9194 - 9195 - 9196 - 9197 - 9198 - 9199 - 9200 - 9201 - 9202 - 9203 - 9204 - 9205 - 9206 - 9207 - 9208 - 9209 - 9210 - 9211 - 9212 - 9213 - 9214 - 9215 - 9216 - 9217 - 9218 - 9219 - 9220 - 9221 - 9222 - 9223 - 9224 - 9225 - 9226 - 9227 - 9228 - 9229 - 9230 - 9231 - 9232 - 9233 - 9234 - 9235 - 9236 - 9237 - 9238 - 9239 - 9240 - 9241 - 9242 - 9243 - 9244 - 9245 - 9246 - 9247 - 9248 - 9249 - 9250 - 9251 - 9252 - 9253 - 9254 - 9255 - 9256 - 9257 - 9258 - 9259 - 9260 - 9261 - 9262 - 9263 - 9264 - 9265 - 9266 - 9267 - 9268 - 9269 - 9270 - 9271 - 9272 - 9273 - 9274 - 9275 - 9276 - 9277 - 9278 - 9279 - 9280 - 9281 - 9282 - 9283 - 9284 - 9285 - 9286 - 9287 - 9288 - 9289 - 9290 - 9291 - 9292 - 9293 - 9294 - 9295 - 9296 - 9297 - 9298 - 9299 - 9300 - 9301 - 9302 - 9303 - 9304 - 9305 - 9306 - 9307 - 9308 - 9309 - 9310 - 9311 - 9312 - 9313 - 9314 - 9315 - 9316 - 9317 - 9318 - 9319 - 9320 - 9321 - 9322 - 9323 - 9324 - 9325 - 9326 - 9327 - 9328 - 9329 - 9330 - 9331 - 9332 - 9333 - 9334 - 9335 - 9336 - 9337 - 9338 - 9339 - 9340 - 9341 - 9342 - 9343 - 9344 - 9345 - 9346 - 9347 - 9348 - 9349 - 9350 - 9351 - 9352 - 9353 - 9354 - 9355 - 9356 - 9357 - 9358 - 9359 - 9360 - 9361 - 9362 - 9363 - 9364 - 9365 - 9366 - 9367 - 9368 - 9369 - 9370 - 9371 - 9372 - 9373 - 9374 - 9375 - 9376 - 9377 - 9378 - 9379 - 9380 - 9381 - 9382 - 9383 - 9384 - 9385 - 9386 - 9387 - 9388 - 9389 - 9390 - 9391 - 9392 - 9393 - 9394 - 9395 - 9396 - 9397 - 9398 - 9399 - 9400 - 9401 - 9402 - 9403 - 9404 - 9405 - 9406 - 9407 - 9408 - 9409 - 9410 - 9411 - 9412 - 9413 - 9414 - 9415 - 9416 - 9417 - 9418 - 9419 - 9420 - 9421 - 9422 - 9423 - 9424 - 9425 - 9426 - 9427 - 9428 - 9429 - 9430 - 9431 - 9432 - 9433 - 9434 - 9435 - 9436 - 9437 - 9438 - 9439 - 9440 - 9441 - 9442 - 9443 - 9444 - 9445 - 9446 - 9447 - 9448 - 9449 - 9450 - 9451 - 9452 - 9453 - 9454 - 9455 - 9456 - 9457 - 9458 - 9459 - 9460 - 9461 - 9462 - 9463 - 9464 - 9465 - 9466 - 9467 - 9468 - 9469 - 9470 - 9471 - 9472 - 9473 - 9474 - 9475 - 9476 - 9477 - 9478 - 9479 - 9480 - 9481 - 9482 - 9483 - 9484 - 9485 - 9486 - 9487 - 9488 - 9489 - 9490 - 9491 - 9492 - 9493 - 9494 - 9495 - 9496 - 9497 - 9498 - 9499 - 9500 - 9501 - 9502 - 9503 - 9504 - 9505 - 9506 - 9507 - 9508 - 9509 - 9510 - 9511 - 9512 - 9513 - 9514 - 9515 - 9516 - 9517 - 9518 - 9519 - 9520 - 9521 - 9522 - 9523 - 9524 - 9525 - 9526 - 9527 - 9528 - 9529 - 9530 - 9531 - 9532 - 9533 - 9534 - 9535 - 9536 - 9537 - 9538 - 9539 - 9540 - 9541 - 9542 - 9543 - 9544 - 9545 - 9546 - 9547 - 9548 - 9549 - 9550 - 9551 - 9552 - 9553 - 9554 - 9555 - 9556 - 9557 - 9558 - 9559 - 9560 - 9561 - 9562 - 9563 - 9564 - 9565 - 9566 - 9567 - 9568 - 9569 - 9570 - 9571 - 9572 - 9573 - 9574 - 9575 - 9576 - 9577 - 9578 - 9579 - 9580 - 9581 - 9582 - 9583 - 9584 - 9585 - 9586 - 9587 - 9588 - 9589 - 9590 - 9591 - 9592 - 9593 - 9594 - 9595 - 9596 - 9597 - 9598 - 9599 - 9600 - 9601 - 9602 - 9603 - 9604 - 9605 - 9606 - 9607 - 9608 - 9609 - 9610 - 9611 - 9612 - 9613 - 9614 - 9615 - 9616 - 9617 - 9618 - 9619 - 9620 - 9621 - 9622 - 9623 - 9624 - 9625 - 9626 - 9627 - 9628 - 9629 - 9630 - 9631 - 9632 - 9633 - 9634 - 9635 - 9636 - 9637 - 9638 - 9639 - 9640 - 9641 - 9642 - 9643 - 9644 - 9645 - 9646 - 9647 - 9648 - 9649 - 9650 - 9651 - 9652 - 9653 - 9654 - 9655 - 9656 - 9657 - 9658 - 9659 - 9660 - 9661 - 9662 - 9663 - 9664 - 9665 - 9666 - 9667 - 9668 - 9669 - 9670 - 9671 - 9672 - 9673 - 9674 - 9675 - 9676 - 9677 - 9678 - 9679 - 9680 - 9681 - 9682 - 9683 - 9684 - 9685 - 9686 - 9687 - 9688 - 9689 - 9690 - 9691 - 9692 - 9693 - 9694 - 9695 - 9696 - 9697 - 9698 - 9699 - 9700 - 9701 - 9702 - 9703 - 9704 - 9705 - 9706 - 9707 - 9708 - 9709 - 9710 - 9711 - 9712 - 9713 - 9714 - 9715 - 9716 - 9717 - 9718 - 9719 - 9720 - 9721 - 9722 - 9723 - 9724 - 9725 - 9726 - 9727 - 9728 - 9729 - 9730 - 9731 - 9732 - 9733 - 9734 - 9735 - 9736 - 9737 - 9738 - 9739 - 9740 - 9741 - 9742 - 9743 - 9744 - 9745 - 9746 - 9747 - 9748 - 9749 - 9750 - 9751 - 9752 - 9753 - 9754 - 9755 - 9756 - 9757 - 9758 - 9759 - 9760 - 9761 - 9762 - 9763 - 9764 - 9765 - 9766 - 9767 - 9768 - 9769 - 9770 - 9771 - 9772 - 9773 - 9774 - 9775 - 9776 - 9777 - 9778 - 9779 - 9780 - 9781 - 9782 - 9783 - 9784 - 9785 - 9786 - 9787 - 9788 - 9789 - 9790 - 9791 - 9792 - 9793 - 9794 - 9795 - 9796 - 9797 - 9798 - 9799 - 9800 - 9801 - 9802 - 9803 - 9804 - 9805 - 9806 - 9807 - 9808 - 9809 - 9810 - 9811 - 9812 - 9813 - 9814 - 9815 - 9816 - 9817 - 9818 - 9819 - 9820 - 9821 - 9822 - 9823 - 9824 - 9825 - 9826 - 9827 - 9828 - 9829 - 9830 - 9831 - 9832 - 9833 - 9834 - 9835 - 9836 - 9837 - 9838 - 9839 - 9840 - 9841 - 9842 - 9843 - 9844 - 9845 - 9846 - 9847 - 9848 - 9849 - 9850 - 9851 - 9852 - 9853 - 9854 - 9855 - 9856 - 9857 - 9858 - 9859 - 9860 - 9861 - 9862 - 9863 - 9864 - 9865 - 9866 - 9867 - 9868 - 9869 - 9870 - 9871 - 9872 - 9873 - 9874 - 9875 - 9876 - 9877 - 9878 - 9879 - 9880 - 9881 - 9882 - 9883 - 9884 - 9885 - 9886 - 9887 - 9888 - 9889 - 9890 - 9891 - 9892 - 9893 - 9894 - 9895 - 9896 - 9897 - 9898 - 9899 - 9900 - 9901 - 9902 - 9903 - 9904 - 9905 - 9906 - 9907 - 9908 - 9909 - 9910 - 9911 - 9912 - 9913 - 9914 - 9915 - 9916 - 9917 - 9918 - 9919 - 9920 - 9921 - 9922 - 9923 - 9924 - 9925 - 9926 - 9927 - 9928 - 9929 - 9930 - 9931 - 9932 - 9933 - 9934 - 9935 - 9936 - 9937 - 9938 - 9939 - 9940 - 9941 - 9942 - 9943 - 9944 - 9945 - 9946 - 9947 - 9948 - 9949 - 9950 - 9951 - 9952 - 9953 - 9954 - 9955 - 9956 - 9957 - 9958 - 9959 - 9960 - 9961 - 9962 - 9963 - 9964 - 9965 - 9966 - 9967 - 9968 - 9969 - 9970 - 9971 - 9972 - 9973 - 9974 - 9975 - 9976 - 9977 - 9978 - 9979 - 9980 - 9981 - 9982 - 9983 - 9984 - 9985 - 9986 - 9987 - 9988 - 9989 - 9990 - 9991 - 9992 - 9993 - 9994 - 9995 - 9996 - 9997 - 9998 - 9999 - 10000

Prisão por esta Solícia no Porto em 17-12-949, dando entrada nesta Direcção em 18-12-949, por se encontrar incurso no art.º 173 do Código Penal tendo recolhido ao Depósito de Presos de Cascais (o.s. n.º 354/49). (Posta a disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 23-12-49. (o.s. 359/49). Restituída à liberdade em 24-12-49, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, por ter prestado a caução que lhe foi arbitrada (o.s. 361/49). Presa por esta Solícia no Porto em 12/4/50, para averiguações de actividades emba a segurança do Estado (o.s. 106/50). Restituída à liberdade em 19-4-50 (o.s. 112/50). Presa por esta Solícia no Porto, em 19-5-50, para averiguações de actividades emba a segurança do Estado, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Cascais (o.s. 145/50). Posta a disposição do 1.º Juízo Criminal do Porto em 28-8-50 (o.s. 246/50). Restituída à liberdade em 31-8-50, por ordem do 1.º Juízo Criminal do Porto (o.s. 247/50). Por despacho do Juiz do 1.º Juízo Criminal do Porto de 14-1-1951 foi despronunciado aguardando o processo melhor prova. Foi julgado extinto o procedimento Criminal por acordo do Tribunal Criminal de Lisboa (o.s. 702 de 4-7-951). Presa pela Subdirectoria do Porto, em 5-2-1952, para averiguações por crimes contra a segurança do Estado (o.s. 39/52). Posta a disposição do Tribunal Criminal de Lisboa, em 15-3-1952 (o.s. 78/52). Transferida para esta Direcção, em 10-5-1952, tendo recolhido no Depósito de Presos de

Caxias (o.s. 133/952). Julgada no Tribunal Plenário de Lisboa, em 14-5-952 e condenada na pena de três meses de prisão correccional, e em igual tempo de multa e dez escudos por dia, suspensão de direitos políticos por cinco anos e em 1.000.000 de imposto de justiça, cuja pena de prisão está expiada com a taxaída. Restituída à liberdade em 14-5-952 por ordem do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (o.s. 169/952). Presa por esta Solícia, em 19-11-952 em Sintra, para averiguações sobre actividades subversivas, a qual na mesma data deu entrada nesta Direcção tendo recolhido ao Depósito de Presos de Cascais (o.s. 327/952). Em 31-1-953 foi posta a disposição dos tribunais criminais de Lisboa (o.s. 34/953). Restituída à liberdade em 7-2-953, por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, por ter prestado caução (o.s. 51/953). Julgada pelo 2.º Juízo Criminal de Lisboa, em 25-2-954, tendo sido condenada na pena de 30 dias de prisão correccional, expiada com a detenção preventiva já taxaída, em igual tempo de multa à razão de 6.000 por dia, na suspensão de todos os direitos políticos por 4 anos, no imposto de justiça de 500.000 e acrescimos legais. Ofício n.º 2046 de 12-11-54. Presa pela Subdirectoria do Porto em 26-11-953 por doença diênica, a qual em 28-11-953 foi entregue ao Tribunal de Solícia daquela Cidade (o.s. 364/953). Presa pela Delegação do Porto em 19-8-954 para averiguações por ferimentos contra a segurança do Estado (o.s. 237/954). Em 20-8-954 foi posta a disposição dos Tribunais Criminais do Porto (o.s. 296/954). Julgada, em 24-1-955, com a pena prevista no n.º 7 do Art.º 359.º da Organização Prisional - dez dias de prisão no próprio quarto, por altitudes inconvenientes que constam do respectivo auto. Ofício n.º 235-535-Inf. de 25-1-955 da Delegação do Porto. Transferida em 4-2-955 para esta Direcção, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Cascais (o.s. 39/955). Transferida em 5-4-955 para a Delegação do Porto (o.s. 96/55). Restituída à liberdade em 30-6-955, por ordem do Tribunal Plenário do Porto por ter prestado a caução (o.s. 186/955). Ofício n.º 10.826/955 de 2-7-955 da Delegação do Porto. Em 16-8-956 foi entregue, na Delegação do Porto, pela Cadeia Civil daquela Cidade, ficando à ordem



do 2.º Juízo Criminal daquela Comarca (o.s. 37/956)  
Por acórdão de 29-7-957 do Tribunal Plenário do  
Porto, foi condenada em 24 meses de prisão, na qua  
é levada em conta a preséncia já sofrida; quatro mes  
es de imposto de justiça; suspensão de direitos  
políticos por cinco anos e sujeita à medida de depu  
rança de liberdade vigiada por cinco anos, nas  
condições seguintes: "Não acompanhar pessoas de má a  
duta política e não frequentar associações ou toma  
parte em reuniões da mesma natureza" Offício nº  
364 do 2.º Juízo Criminal do Porto de 2-X-957/  
Restituída à liberdade em 19-9-957, por mandado  
do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto (o.s. 264/957)  
Preséncia pela Delegação do Porto em 28-4-962, para amigáveis  
por crimes contra a segurança do Estado, tendo recolhido às suas prisões pri  
vativas (o.s. 129/962). Em 2-7-962 foi posta à ordem da 1.ª Secção do 2.º  
Juízo Criminal da Comarca do Porto (o.s. 190/962). Em 4-9-962 foi trans  
ferida para o D. P. de Cascais (o.s. 249). Transferida, em 22-10-962,  
para as prisões privativas da Delegação do Porto (o.s. 300). Restituída à  
liberdade em 5-12-962, por mandado do Tribunal Pleno Criminal da Comarca  
do Porto (o.s. 353).  
Julgada, em 5-12-962, pelo Tribunal Pleno Criminal da Comarca do Porto,  
tendo sido absolvida (of. 4445/62-S.P. da Delegação do Porto).

VIRGINIA DE FARIA MOURA

Eng.ª Civil

Casada

Filha de Artur de Sousa Mascarenhas

e de Rosa F. Moura

Nascida a 19-7-1915 em S. Martinho do Conde -

-Guimarães, Residente na Rua Almirante Leote

do Rego, 56 - PORTO

- EM 17-12-949 - Presa por ser "membro" da "Comissão Central" do "MND".  
Pr.ª.Cr. 1055/49
- EM 23-12-949 - Foi o processo nº. 1055/49, enviado ao Tribunal Crimi-  
nal de Lisboa.  
Pr.ª.Cr. 1055/49
- EM 24-12-949 - Solta, por ordem do 2.º. Juízo, tendo pago a caução de  
50.000\$00.  
Pr.ª.Cr. 1055/49.
- EM 20-5-950 - Julgada, nesta data, tendo o Tribunal julgado extinto  
o procedimento criminal.  
Pr.ª.Cr. 1055/49.
- EM 12-5-950 - Presa, por ser "membro" da "Comissão Central" do  
"MND".  
Pr.ª.Cr. 226/50.
- EM 17-4-950 - Solta, condicionalmente por nada se provar.  
Pr.ª.Cr. 226/50.
- EM 17-6-950 - Presa por interessar às investigações.



- EM 28-8-950 - Enviada ao 1.<sup>a</sup> Juízo Criminal do Porto.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 226/50.
- EM 31-8-950 - Solta, por ter prestado caução.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 226/50.
- EM 14-1-951 - Julgada e absolvida.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 226/50.
- EM 5-2-952 - Presa, por ser "membro" da "Comissão Central" de  
"MND".  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 13/952.
- EM 15-3-952 - Enviada ao Tribunal Criminal de Lisboa.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 13/952.
- EM 14-6-952 - Julgada no 1.<sup>a</sup> Juízo Criminal de Lisboa e condenada  
em 3 meses de prisão correcional e em igual tempo de  
multa a 10\$00 por dia, suspensão de direitos políti-  
cos por 5 anos e 1.000\$00 de imposto de Justiça, cuja  
pena de prisão está exiada com a sofrida pelo que  
foi na mesma data solta.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 13/952.
- EM 19-11-952 - Presa por andar a chefiar um numeroso grupo de mulhe-  
res e outros familiares de presos que se encontravam  
internados na cadeia de Peniche, dando gritos de "ba-  
didos" "querem matar os nossos maridos à fome"; com  
o propósito de provocar escândalo e alterar a ordem  
pública.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 137/52-Inv.
- EM 31-1-953 - Foi enviada ao Tribunal Criminal de Lisboa.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 137/52-Inv.

- EM 25-2-954 - Julgada no 2.<sup>a</sup> Juízo Criminal, foi condenada na pena  
de 30 dias de prisão correcional, exiada com a deten-  
ção preventiva já sofrida, em igual tempo de multa à  
razão de 6\$00 por dia, na suspensão de todos os direi-  
tos políticos por 4 anos, no imposto de justiça de  
600\$00, acrescido, como a multa das percentagens le-  
gais.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 137/52-Inv.
- EM 19-8-954 - Presa por ter colaborado na elaboração, subscrever e  
distribuir a "nota oficiosa" do "MND", sobre o proble-  
ma de Goa, Damão e Diu, que continha afirmações anti-  
-patrióticas e, com a divulgação podia fazer perigar o  
bom nome e prestígio do País no estrangeiro.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 101/54-S.Inv.
- EM 20-10-954 - Foi o processo 101/54-S.Inv. enviado ao 2.<sup>a</sup> Juízo do Tri-  
bunal Criminal do Porto.  
Pr.<sup>a</sup>.Cr. 101/54-S.Inv.
- EM 25-1-955 - Foi punida com 10 dias de prisão, por fazer afirmações  
ofensivas do decôro e disciplina, numa carta dirigida  
ao Exm.<sup>a</sup> Sr. Subdirector da PIDE do Porto.
- EM 16-8-956 - Foi entregue na Delegação do Porto, pela cadeia civil  
daquela cidade, ficando à ordem do 2.<sup>a</sup> Juízo Criminal  
do Porto.
- EM 20-7-957 - Julgada e condenada em 24 meses de prisão 4.000\$00 de  
imposto de justiça, suspensão dos direitos políticos  
por 5 anos e sujeita à medida de segurança de liberda-  
de vigiada por 5 anos, nas condições seguintes: não  
acompanhar pessoas de má conduta política e não frequen-



... assembleias ou tomar parte em reuniões de mesma natureza.

N.º Cr. 101/54-2. Div.ª.

EM 20-4-1962 - Preso, por actividades contra a Segurança do Estado, como "membro" da "JUNTA ACÇÃO PATRIÓTICA" "JUNTA PATRIÓTICA".

N.º Cr. 298/62-1ª. Div.ª.

EM 2-9-1962 - Remetida ao Tribunal Criminal do Porto, effects ao 2.º Juízo.

N.º Cr. 298/62-1ª. Div.ª.

EM 1-9-1962 - Foi transferida para Caxias.

N.º Cr. 298/62-1ª. Div.ª.

EM 25-10-1962 - Foi transferida para o Porto.

N.º Cr. 298/62-1ª. Div.ª.

EM 1-12-1962 - Foi julgada e absolvida, no Tribunal Plenário do Porto.

N.º Cr. 298/62-1ª. Div.ª.



971 N.º 19577  
Altura 1,78  
Cór - Branco  
Sinais particulares -  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Euclides Ponte

Estado Casado Profissão Mechânico Mecânico  
Naturalidade Requioses, Lousas Data do nascimento 12-3-1949  
Filiação Paulino Francisco da Ponte e de Maria Victoria  
Residência Porto da Bahia - Pombalhora da Serra

Outras indicações  
Proc.º 9.º 1135/49  
Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Vej.º n.º 6095  
Vej.º n.º 2061/49

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Polícia em Lousas em 20-12-49, tendo entrada na Subdirec.ª  
Tua do Porto em 21-12-49, para averiguações, por crime contra a Segurança  
do Estado (05358/49). Posto à disposição dos Tribunais Crimi-  
nais do Porto em 11-3-50 (0574/50) Restituido à liberdade em  
16-3-50, por ordem do 1.º Juízo Criminal do Porto, por  
ter prestado a caução que lhe foi arbitrada (0551/50) Jul-  
gado em Tribunal Plenário Terminal do Porto em  
128-7-50 e em recurso na Supremo Tribunal de Jus-  
tical em 7-3-51, condenado na pena de 4 anos de  
prisão maior celular, ou 3 de degredo em possessão  
de 1.ª classe, na perda de direitos políticos por 15 anos  
e na medida de segurança de 1 ano de inter-  
namento. Vindo da Polónia Geral de S.ª Cruz do Bispo,  
ou entrada na cadeia do Porto de Peniche em 19-5-51  
ofício nº 399-S de 21-5-51 da cadeia do Porto de Peniche.  
Desligado do 1.º Juízo Criminal do Porto por ter  
terminado a pena, tendo iniciado em 19-3-53  
o cumprimento da medida de segurança "ofício  
nº 233-S de 19-3-53 da cadeia do Porto de Peniche".  
Restituido à liberdade condicional em 20-4-53  
ofício nº 293-S de 20-4-53 da cadeia do Porto de  
Peniche. Em despacho de 11-X-56, foi concedida

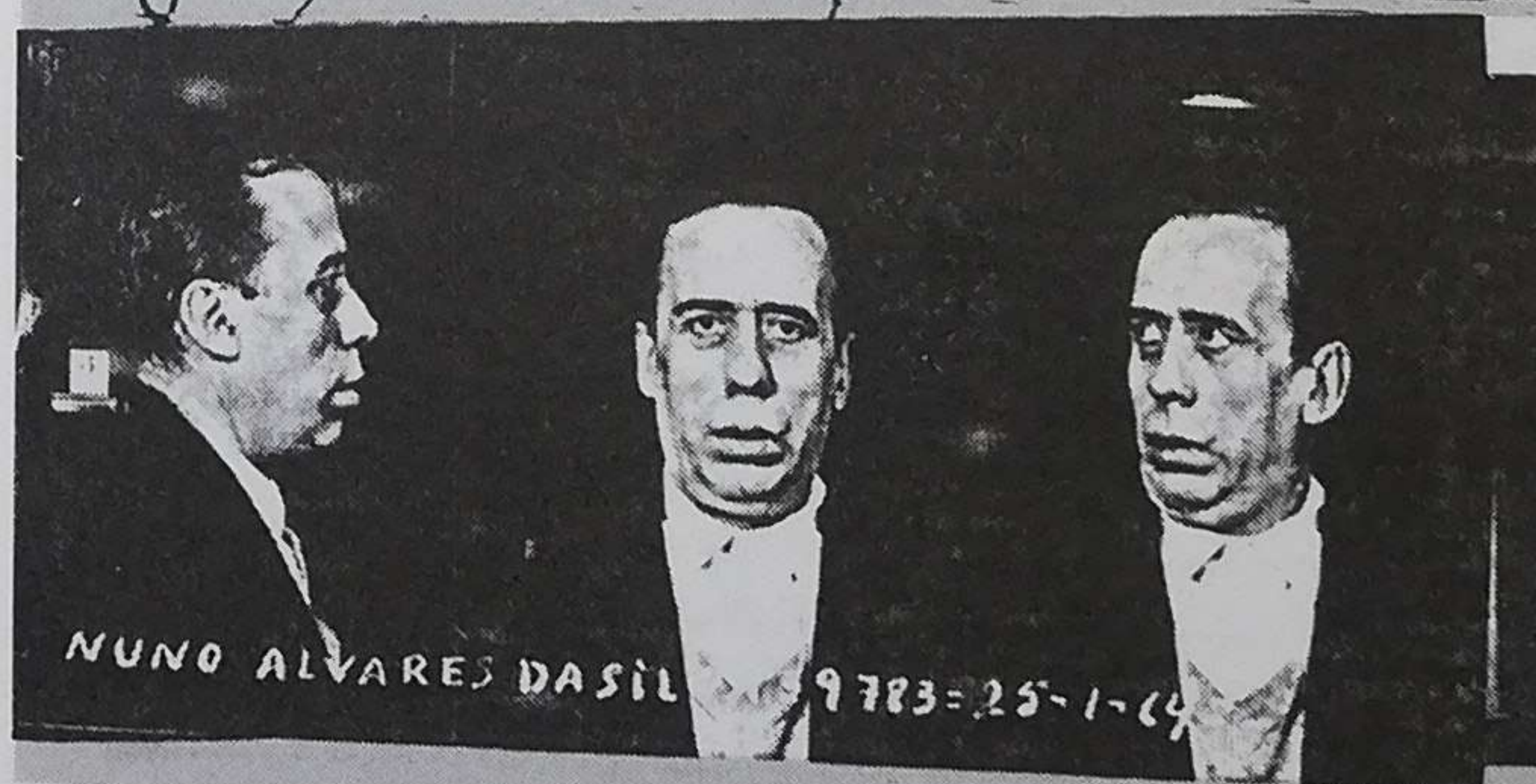


a experiência da liberdade definitiva "Ofício n.  
414 de 12-X-956 do 1.º Juízo Criminal do Porto"

Nome e alcunha **Nuno Alvares da Silva** N.º 19.928

Estado **Solteiro** Profissão **Escritor**  
Naturalidade **Freguesia da Vitória - Porto** Data do nascimento **3-1-1913-37**  
Filiação **Domíngos da Silva e de Maria Jesus Ferreira da Silva**  
Residência **Rua da Vitória n.º 47-2.º Porto**  
Outras indicações **(a 1.ª morada era: R. de São Miguel n.º 47-3.º Porto)**  
Proc.º n.º 161/949 = Proc.º n.º 280/950 s. inv. - Proc.º n.º 65/951 s. inv.  
Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
negativo n.º 7151 - Registo n.º 100/949 - Reg. 103/51 s. inv.  
" 7367. Porto Registo n.º 176/950 S.C.T. Registo n.º 1635/958 D.Tul -  
**BIOGRAFIA PRISIONAL**  
19/19/1951

Entregue na Subdirectoria do Porto em 19-1-949, pela 95.9  
daquella cidade, para averiguações (c.s. 22/49). Restituido à liber-  
dade em 14-2-1949 (c.s. 53/49). Preso pela Subdirectoria do Porto  
em 29-8-950, averiguações de actividades contra a  
segurança do Estado (c.s. 245/950). Restituido à liberdade Anti-  
terrenal em 26-2-950 (c.s. 7.º 273/50) = Preso presta Polícia em 10-6-51 na  
Porto para averiguações, por crimes contra a segurança do Estado, recolhido à  
Cadeia Subdirectoria do Porto (n.º 168/51) = Restituido à liberdade em 17-6-51  
(c.s. 176/51) Em 2-8-951, foi entregue na Subdirectoria do Porto  
pelo 1.º Juízo Criminal daquela Comarca, a qual fica a  
ordem daquelle Juízo (c.s. 220/951) Em 21-11-951 foi restitui-  
do à liberdade, por ordem do 1.º Juízo Criminal do  
Porto, por ter prestado a caução arbitrada pelo Tri-  
bunal (c.s. 360/951)  
Em 4-X-952, foi entregue na Delegação do Porto pela  
G.P.P. daquela cidade, para averiguações por actividades sub-  
versivas, tendo recebido as prisões privativas daquelle  
Delegação (c.s. 281/952) Restituido à liberdade em 16-11-952  
(c.s. 358/952)  
Julgado em 1-6-953 pelo Tribunal Reservado Criminal do Porto, ten-  
do sido condenado na  
pena de 2 meses de prisão



NUNO ALVARES DA SILVA 9783-25-1-69

Altura **1,75 m**  
Cór **Branca**  
Sinais particulares \_\_\_\_\_  
Nacionalidade **Portuguesa**



2 meses de multa a 10000 por dia, na suspensão dos direitos políticos por 3 anos e em 500000 de imposto de justiça, sendo-lhe dada por escrita toda a pena de prisão e multa pela presunção da culpa (Art. 344. Proc. 36/59. 2.ª Secção do 2.º Juizo Criminal do Porto de 19-11-59).  
 Pela Delegação do Porto em 25-1-64 por actividade contra a segurança da Estado, tendo recebido as suas penas por Art. 1.º 3.º/64 substituído à liberdade em 2-2-64. C.V. 38/64.

DADOS RELATIVOS  
 AO ANO 1950

ANO DE 1950

TOTAL DE PRISÕES EFECTIVAS

1 - QUANTO AO SEXO

Mulheres .....	28
Homens .....	437

2 - ESTADO CIVIL

Solteiros .....	152
Casados .....	296
Viuvas .....	6
Divorciados e separados .....	8
Não consta .....	1

3 - PROFISSÕES

Operários .....	52
Trabalhadores .....	217
Comerciantes .....	38
Industriais .....	11
Domésticos .....	18
Empregados de serviços comerciais .....	62
Militares .....	1
Advogados .....	1
Médicos .....	2



DADOS RELATIVOS  
AO ANO 1950

— TOTAL DE PRISÕES EFECTUADAS — 463

1 — QUANTO AO SEXO

Mulheres .....	26
Homens .....	437

2 — ESTADO CIVIL

Solteiros .....	152
Casados .....	296
Viúvos .....	6
Divorciados e separados .....	8
Não consta .....	1

3 — PROFISSÕES

Operários .....	52
Trabalhadores .....	217
Comerciantes .....	38
Industriais .....	11
Domésticas .....	18
Empregados de serviços comerciais .....	62
Militares .....	1
Advogados .....	1
Médicos .....	2



Engenheiros .....	4
Professores .....	8
Estudantes .....	6
Escritores .....	1
Outras profissões .....	40
Sem profissão .....	1
Não consta .....	1

4 — IDADES

16 .....	1	44 .....	14
18 .....	3	45 .....	10
20 .....	5	46 .....	12
21 .....	5	47 .....	13
22 .....	12	48 .....	5
23 .....	16	49 .....	10
24 .....	16	50 .....	5
25 .....	20	51 .....	4
26 .....	15	52 .....	3
27 .....	19	53 .....	4
28 .....	25	54 .....	2
29 .....	23	55 .....	1
30 .....	16	56 .....	3
31 .....	16	57 .....	2
32 .....	10	58 .....	2
33 .....	10	59 .....	2
34 .....	13	60 .....	2
35 .....	18	62 .....	2
36 .....	16	63 .....	1
37 .....	15	64 .....	4
38 .....	12	65 .....	1
39 .....	15	66 .....	1
40 .....	18	Não indicada .....	6
41 .....	17		
42 .....	5		
43 .....	14		

5 — LOCAL DA PRISÃO

Lisboa .....	130
Porto .....	87
Coimbra .....	10
Outras cidades .....	100
Vilas .....	132
Aldeias .....	1
Não consta .....	3

6 — DATAS DA PRISÃO

Janeiro .....	29
Fevereiro .....	39
Março .....	43
Abril .....	43
Maiο .....	33
Junho .....	41
Julho .....	71
Agosto .....	10
Setembro .....	15
Outubro .....	79
Novembro .....	35
Dezembro .....	24
Não consta .....	1

7 — MOTIVO DA PRISÃO

Político .....	293
Averiguações .....	170



8. — SITUAÇÃO PERANTE A LEI

A — TIVERAM PROCESSO EM TRIBUNAL

Condenados .....	81
Absolvidos .....	41
Amnistiados .....	11
Despronunciados .....	12

B — NUNCA FORAM A TRIBUNAL

Soltos .....	317
Evadidos .....	1

9 — PENAS EM TRIBUNAL

Até 2 meses .....	2
Até 3 meses .....	4
Até 6 meses .....	12
Até 1 ano .....	6
De 1 a 2 anos .....	44
De 2 a 5 anos .....	8
De 10 a 15 anos .....	1
Multas .....	4

10 — PENAS CUMPRIDAS EM:

Continente .....	81
------------------	----

11 — SITUAÇÃO DOS PRESOS DURANTE A DETENÇÃO

Transferências .....	126
Baixas à enfermaria .....	18
Mortes .....	1*

12 — TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

Menos de 15 dias .....	91
Até 1 mês .....	92
Até 2 meses .....	55
Até 3 meses .....	48
Até 6 meses .....	52
Até 1 ano .....	43
De 1 ano a 2 anos .....	29
De 2 anos a 5 anos .....	4
De 5 anos a 10 anos .....	7
Não consta .....	42

13 — CUMPRIRAM PENAS SUPERIORES ÀS DO TRIBUNAL

25 em 81 — percentagem de 30,8%

14 — ESTRANGEIROS

Soltos .....	1
--------------	---

\* O número da ficha do preso que morreu é: 19 200.



15 — PRESOS ENTREGUES A:

Tribunais .....	21
Autoridades militares .....	6
Polícia política .....	2
Entidades prisionais .....	6
Não discriminado .....	7

16 — INDOCUMENTADOS ..... 37

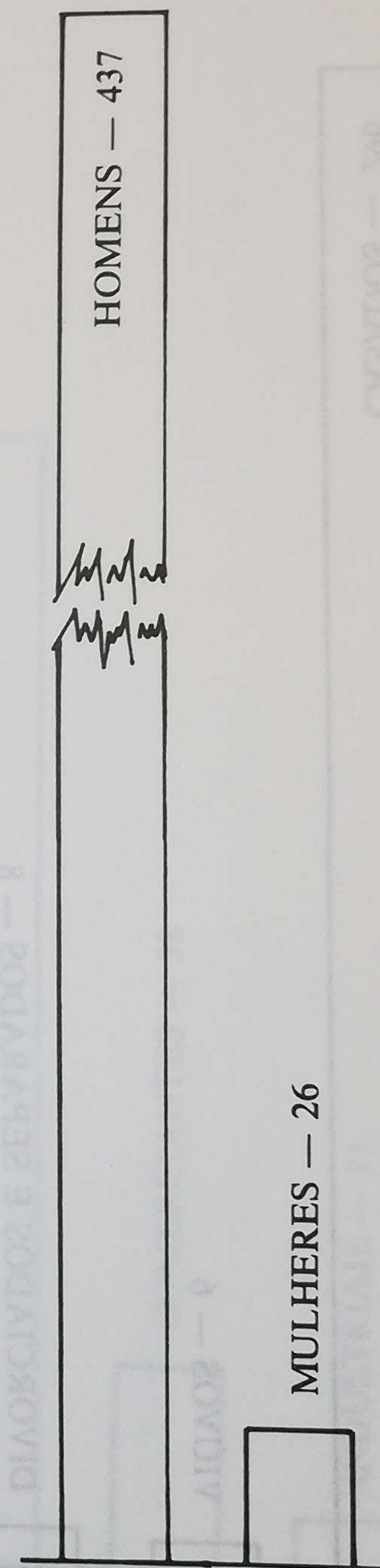
Número de indivíduos que foram presos neste ano e voltaram posteriormente a ser detidos:

1) Presos 2 vezes .....	42
2) Presos 3 vezes .....	5
3) Presos 4 vezes .....	2
4) Presos 5 vezes .....	4

Seguidamente se indica o número das fichas dos presos detidos 5 vezes: 19 629, 19 810, 20 036, 20 080.

RELATIVO AO SEXO

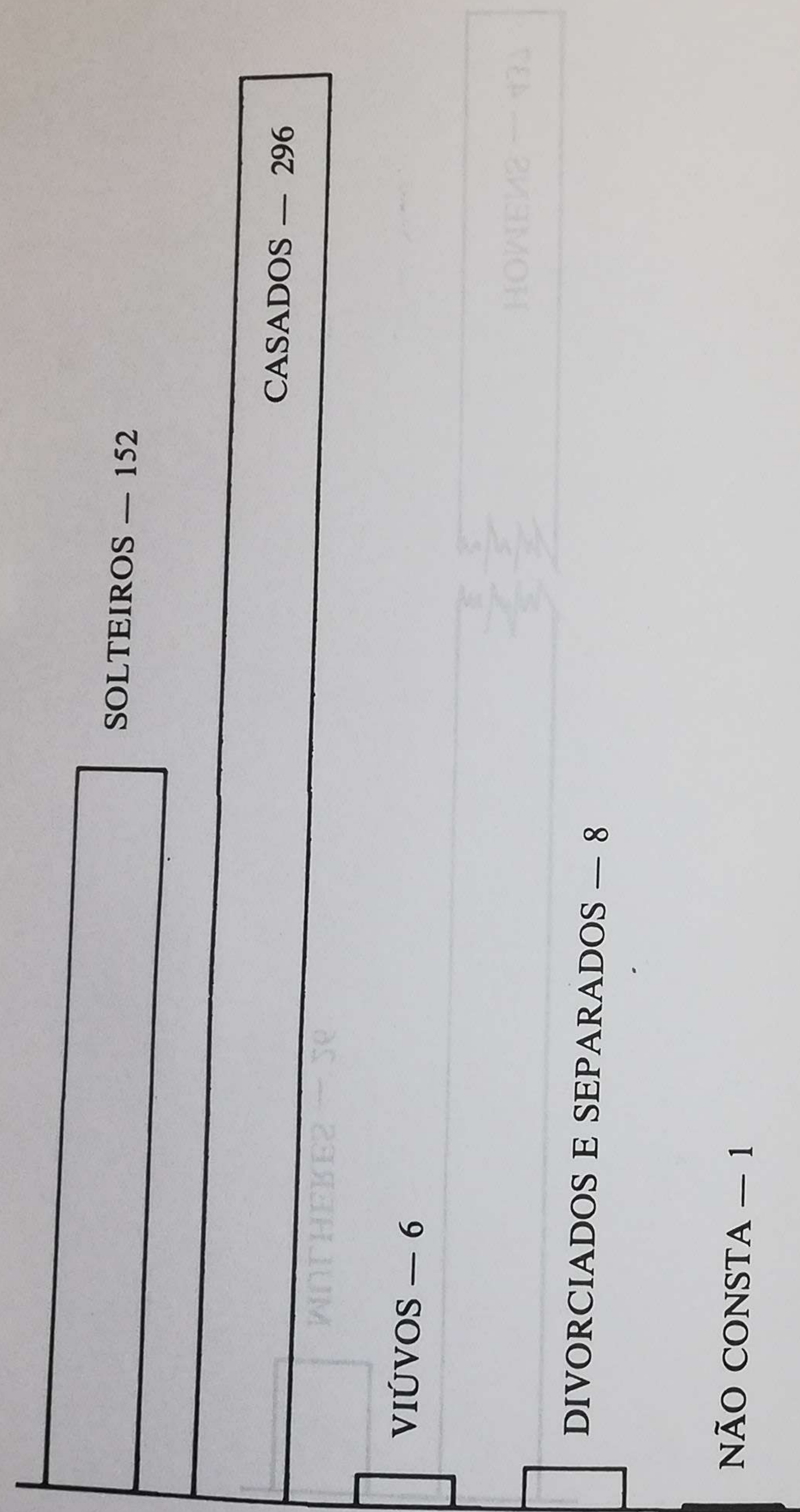
GRÁFICO I





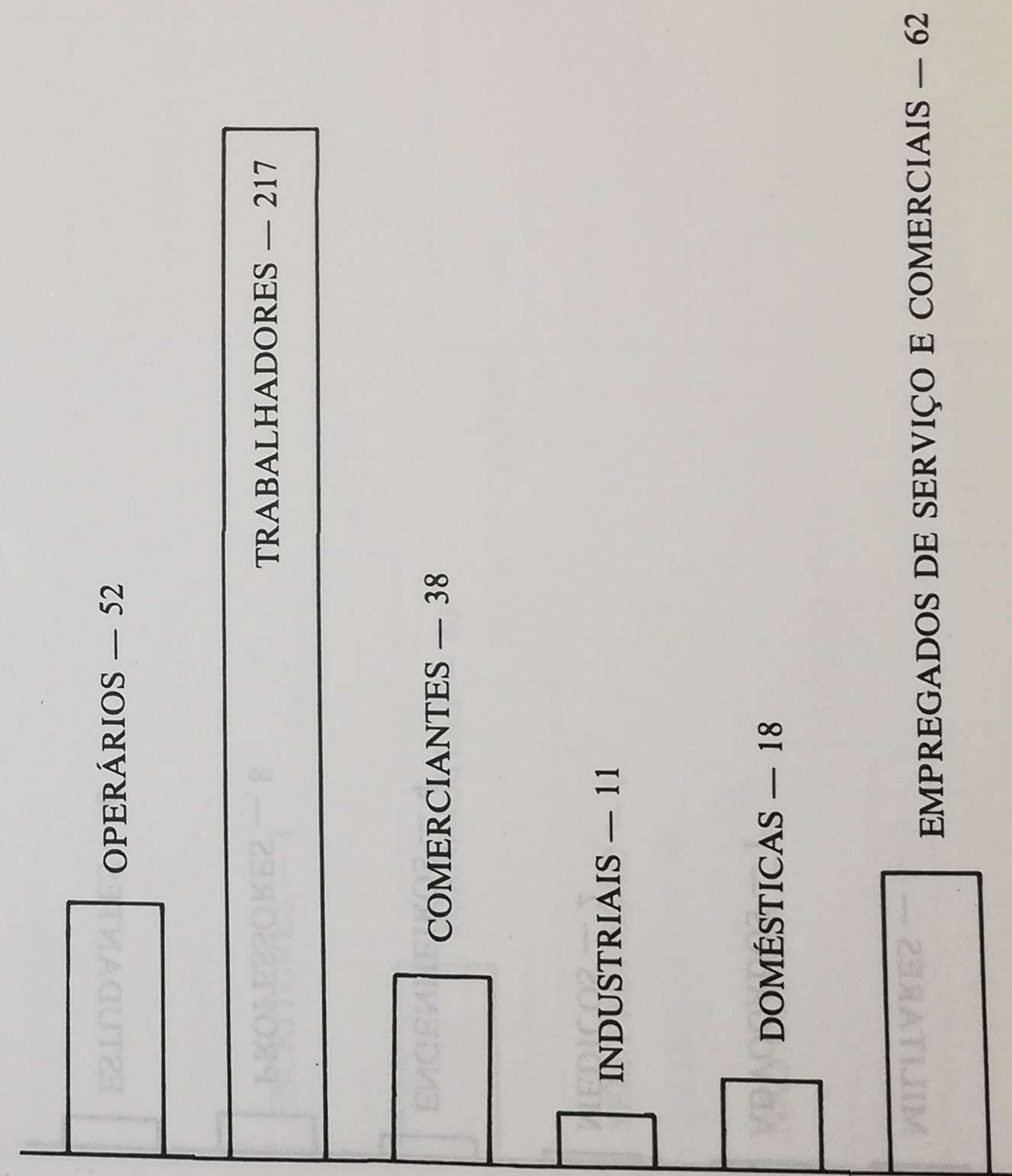
RELATIVO AO ESTADO CIVIL

GRÁFICO II



RELATIVO A PROFISSÕES

GRÁFICO III





RELATIVO A PROFISSÕES (cont.)

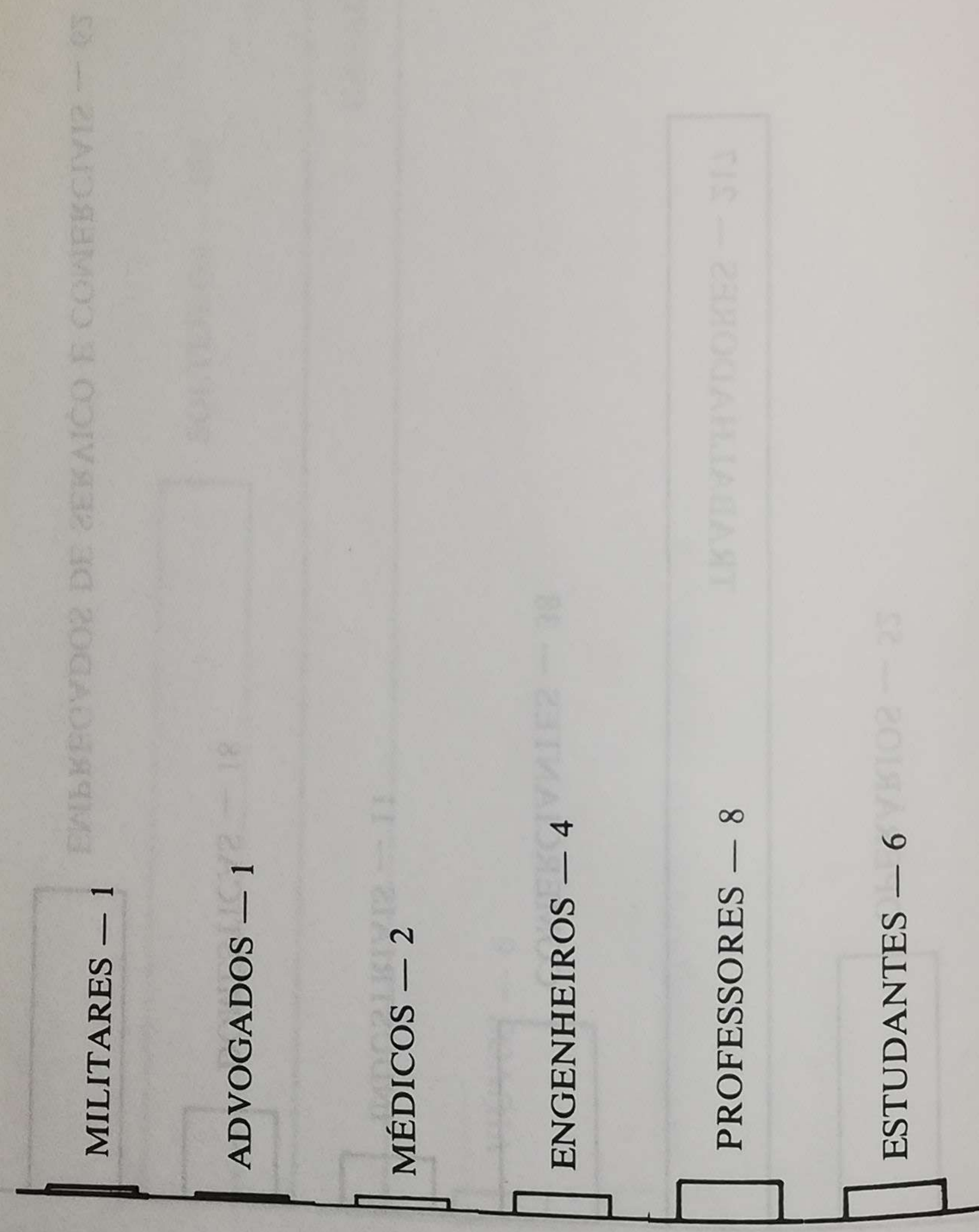
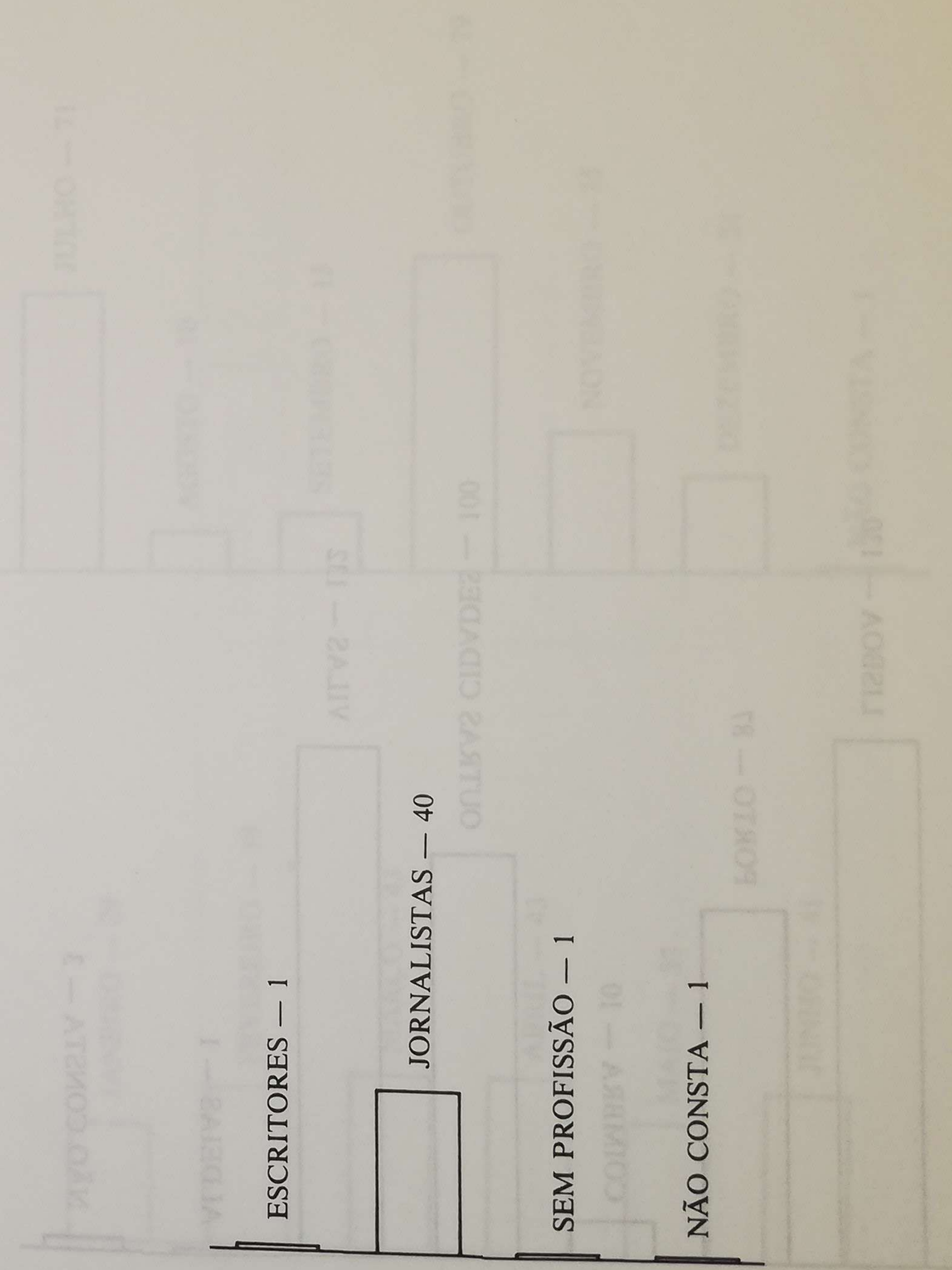


GRÁFICO III





RELATIVO AO LOCAL DA PRISÃO

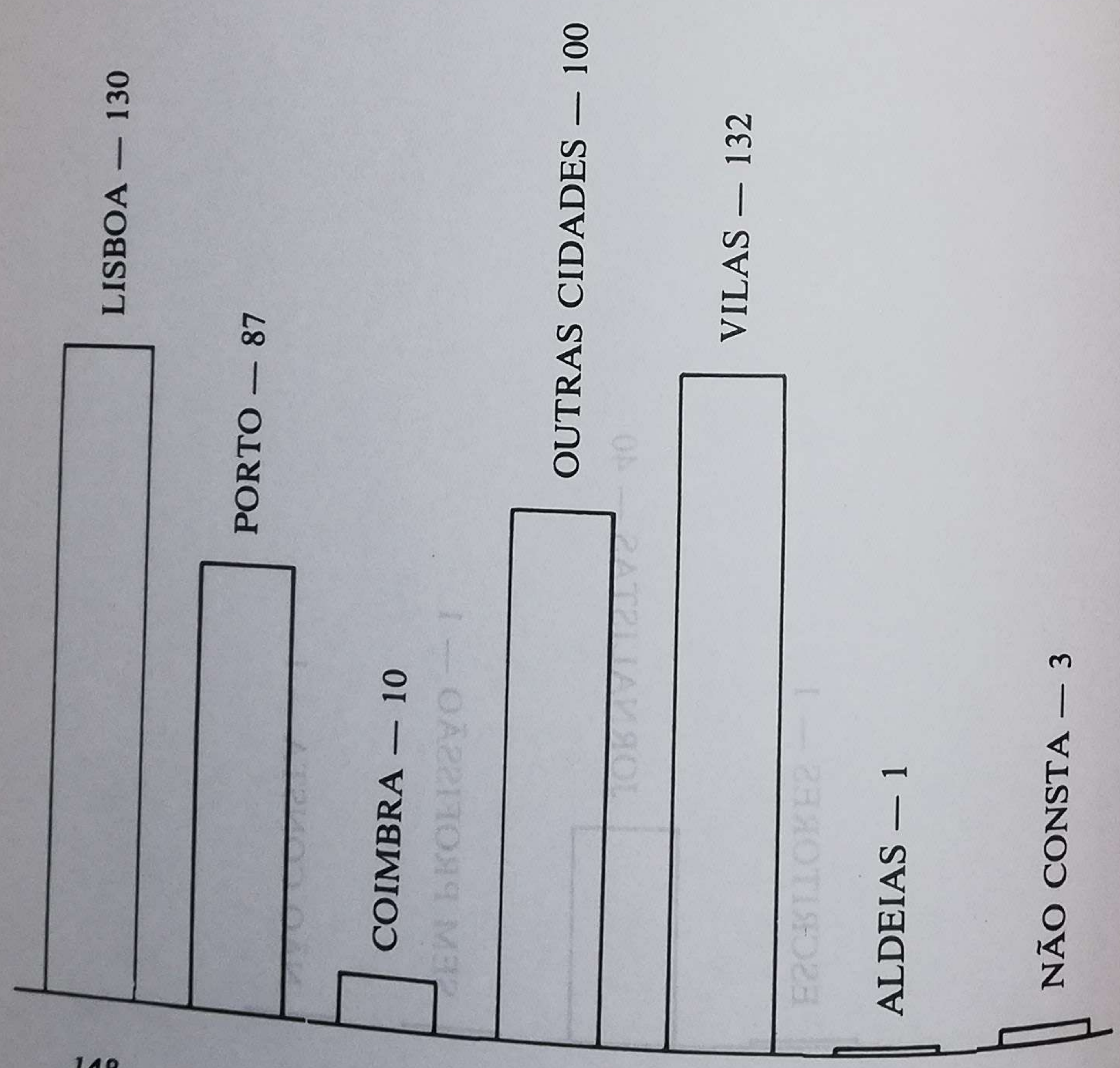


GRÁFICO IV

RELATIVO À DATA DA PRISÃO

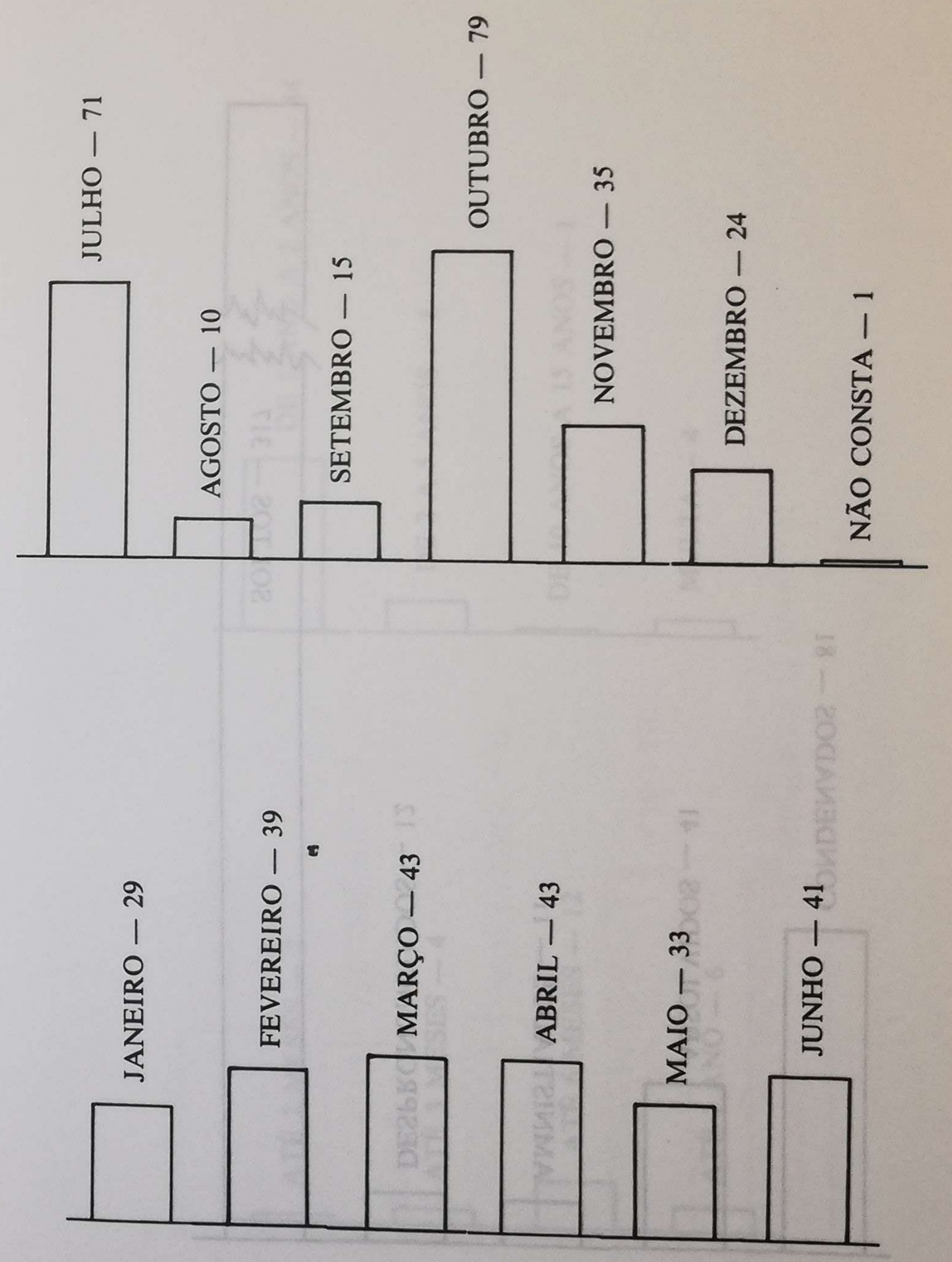
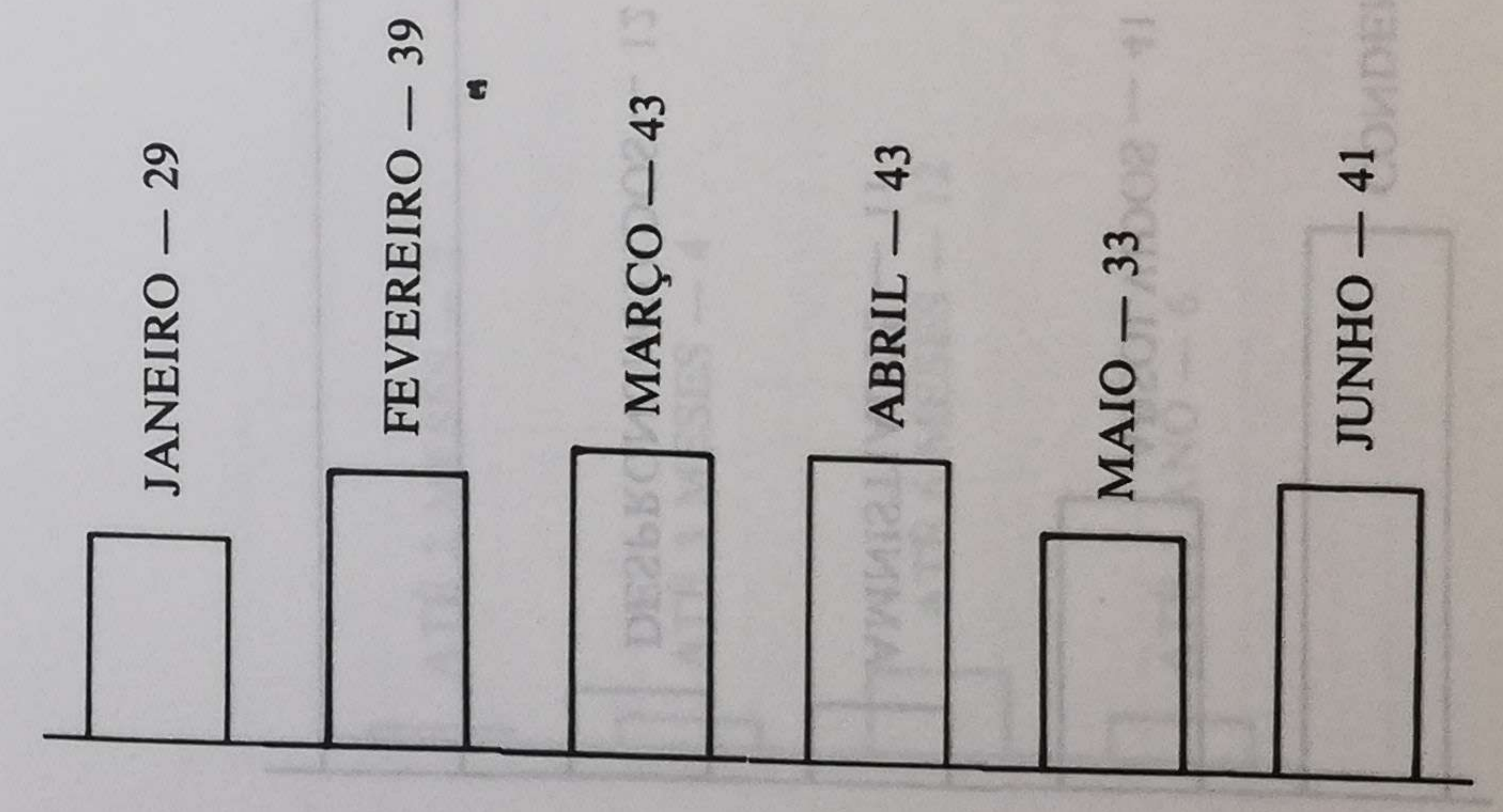
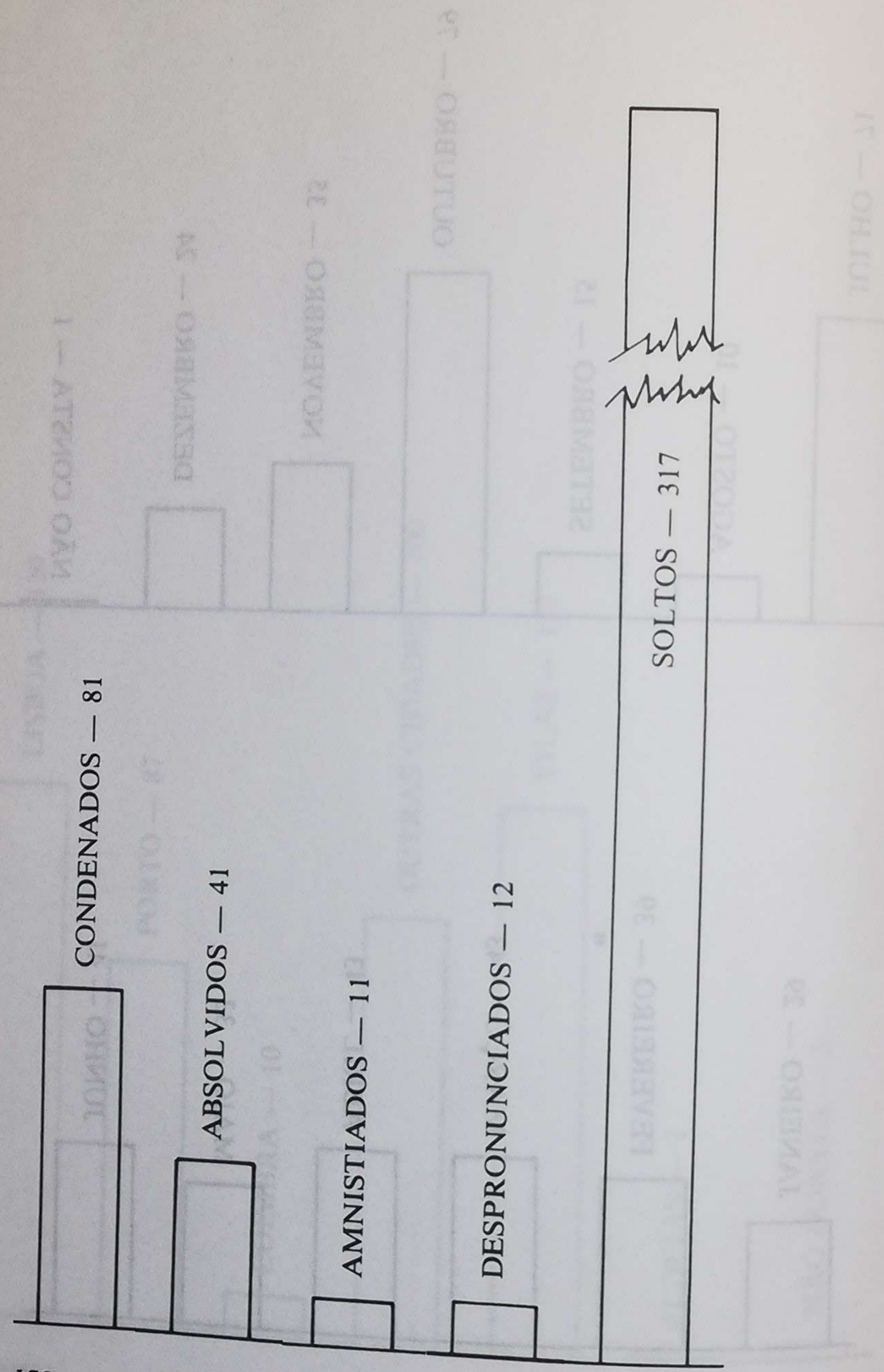


GRÁFICO V

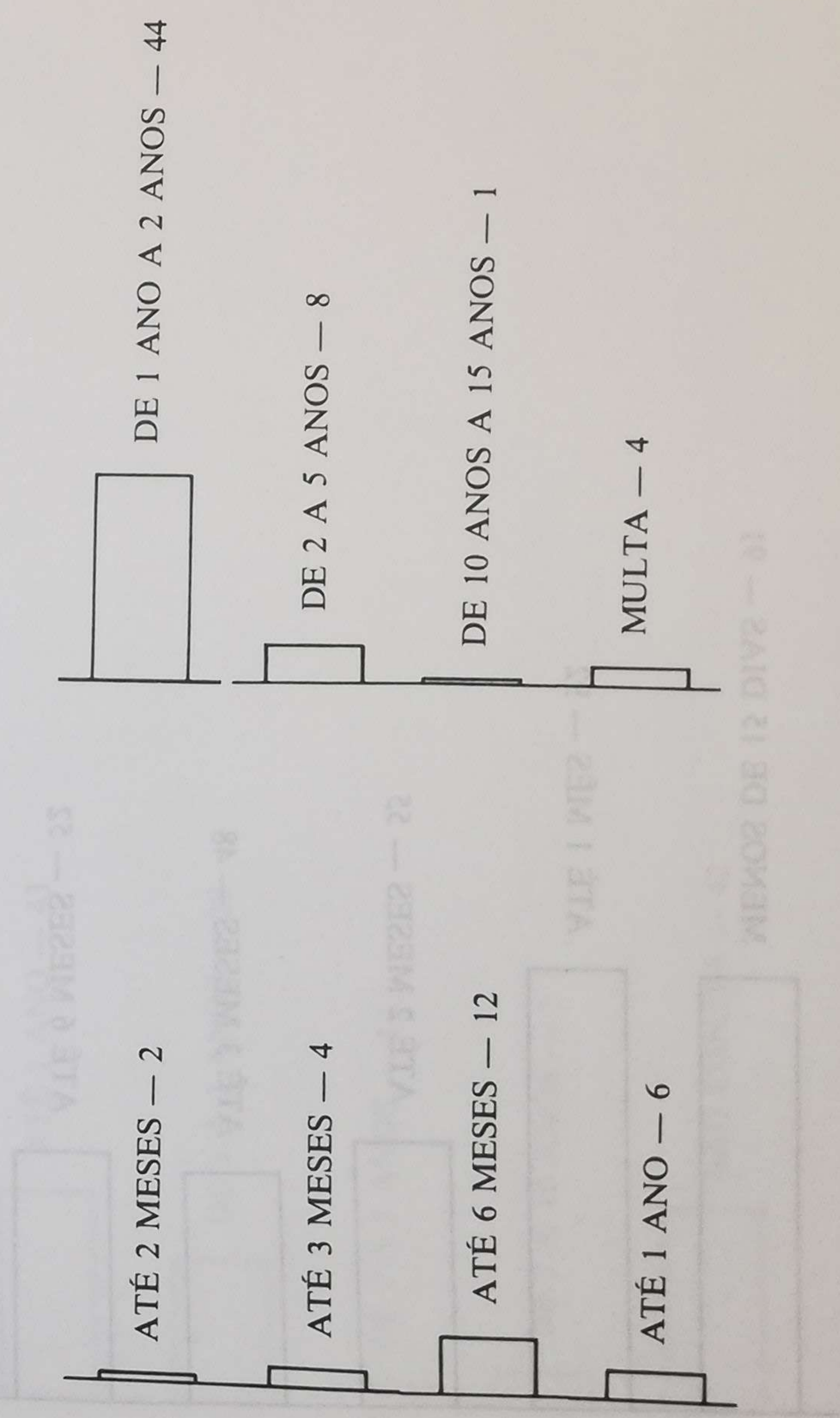




RELATIVO À SITUAÇÃO PERANTE A LEI GRÁFICO VI



RELATIVO À PENA EM TRIBUNAL GRÁFICO VII





RELATIVO AO TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

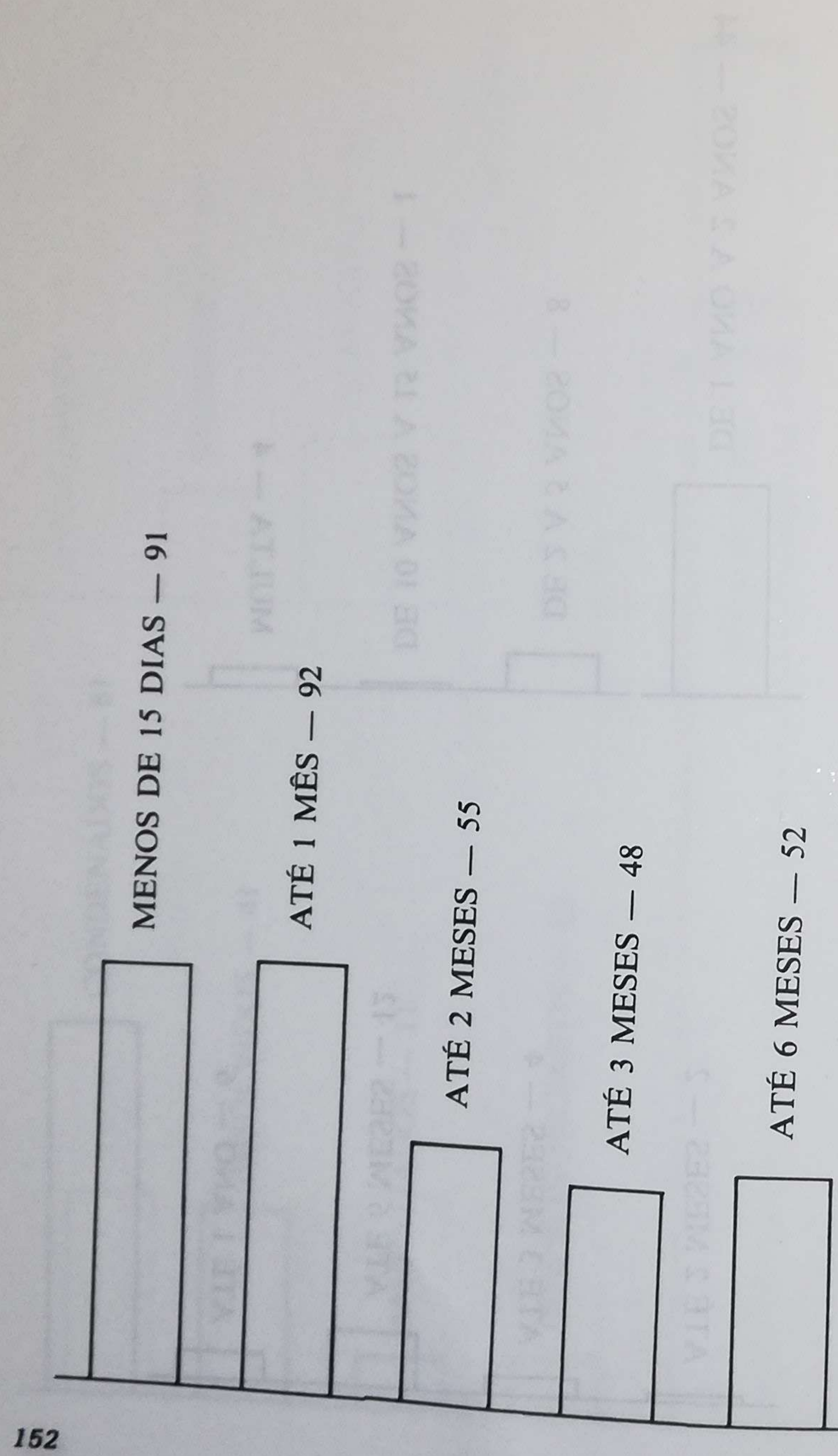
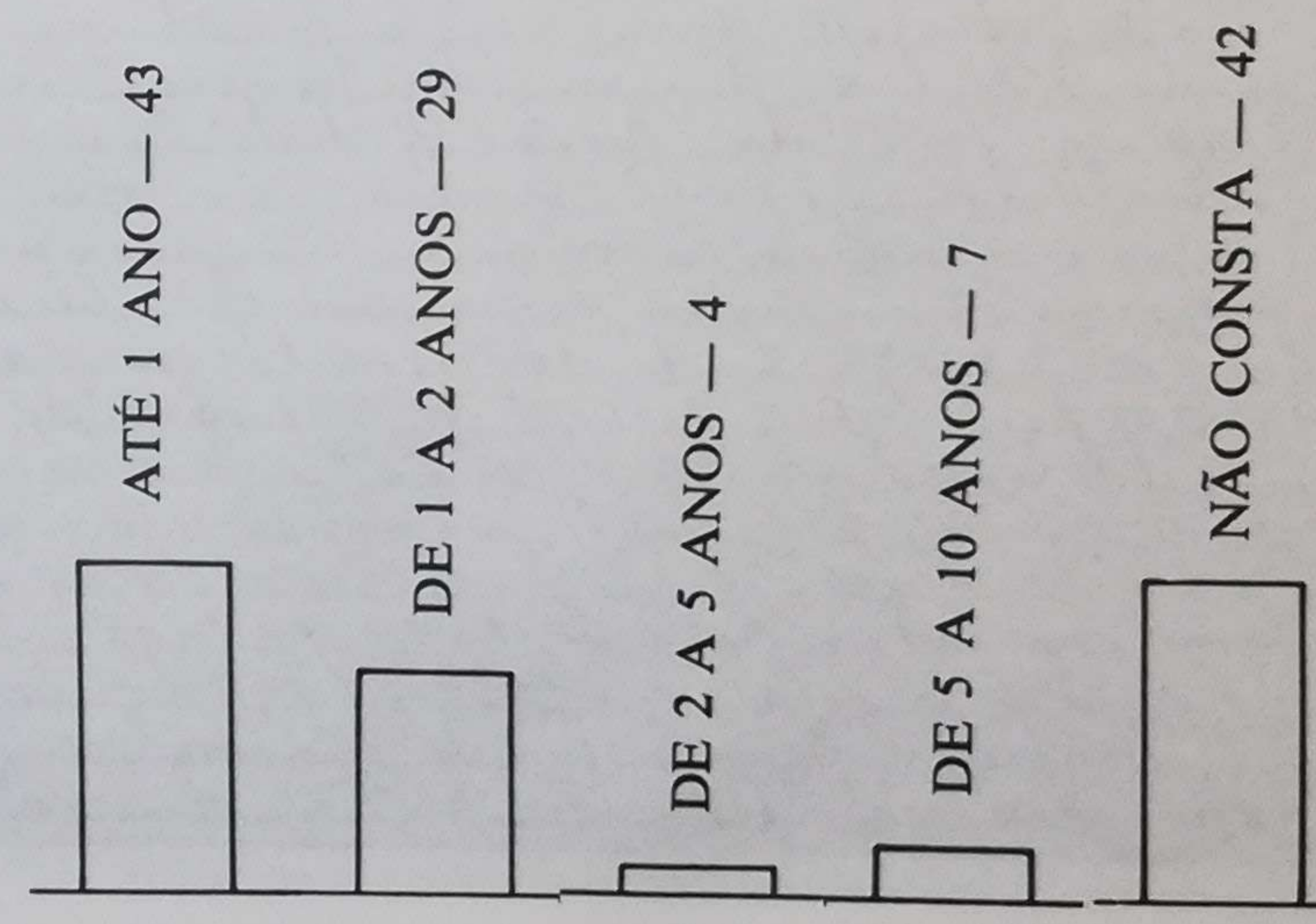


GRÁFICO VIII







No. 1653  
Data 1-5-1919

Naturalidade Portuguesa

Nome e apelido: João Maria de Andrade Costa, Junior

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Tenente Mecânico

Localidade: Quartel

Data do nascimento: 2-6-1919

Residência: No. Presidente Wilson 95-2º 8º qto

Assinaturas: 55/36, casado ao S.M. 18-1-36 - Licença 1936

Valor do processo de valores ou documentos apreendidos: 169.142/50

BIOGRAFIA PRISIONAL

Pelo S.P.S. em 5-9-33, por ordem superior, dando entrada numa cadeia. Transferido para a cadeia da Aljube em 21-11-33. Transferido para a Fortaleza Militar de Funchal em 28-1-36. Condenado na S.M. 6 em 1-4-36, na pena de 16 meses de prisão correccional 180 dias que, descontada a prisão já sofrida fica reduzida a 73 dias. Requeriu para ser amnistiado em 30-6-36; sua mãe, Maria, Pereira do Henrique, tendo para o Forte de Laxias Reduto Norte em 14-10-36, embarcou para Angra do Heroísmo em 11-10-36. Terminou o cumprimento da pena em 22-1-37. Continuado preso com a medida preparatória. Restituido à liberdade em 8-8-37, tendo registado na mesma data do depósito de valores de Angra do Heroísmo (o. 3.211). Entregue a esta Polícia (o. 1.199) a 11-1-40 para averiguações, tendo sido enviada para a cadeia de Lisboa em 17-6-40 (o. 5.460). Posto à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 17-6-40 (o. 5.460). Transferido para a cadeia de Paris em 29-7-40 (o. 5.244.00). Julgado em Tribunal Penal Criminal de Lisboa, em 24-8-41, que o condenou na pena de 3 anos de prisão

em prisão celular, ou, em alternativa, na de 4 anos e 6 meses de degredo, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos, 1.000\$00 de imposto de justiça e legítimas necessárias, e declara o sujeito a medida de segurança do art. 20º do Decreto nº 37.447. Deste acórdão, foi entregue seu filho para a cadeia Criminal do Supremo Tribunal de Justiça - transferido para a Cadeia do Aljube em 1-7-953 (o. 5.185/353). Transferido em 22-7-953 para o Depósito de Presas de Caspós (o. 5.200/953) julgado em processo correccional, em 29-4-953 tendo-lhe sido agravada a pena em que estava condenado em mais 45 dias de prisão maior celular, ou, em alternativa, 65 dias de degredo e 500\$00 de imposto de justiça (comunicado do 3º Juízo Criminal de Lisboa de 29-11-953) convertida em 50 dias de prisão e imposto de justiça a que foi condenado por acórdão de 29-11-953 (of. do 3º Juízo Criminal de Lisboa nº 692 de 21-5-953). Transferido para a cadeia de Aljube em 20-7-953, para cumprimento da pena disciplinar que lhe foi aplicada (of. 203/953) X 15 dias de prisão e esta disciplinar por despacho de 11-7-953.

Em despacho de 7-8-953 foi ainda punido com 30 dias de suspensão de visitas. Entregue às Cadeias Civis dando entrada na Cadeia do Porto de Funchal em 5-8-953 (o. 5.220/953).

(a) Julgado o recurso no Supremo Tribunal de Justiça em 4-7-951, que alterou a pena para 4 anos e 6 meses de prisão maior celular, ou, em alternativa, 6 anos e 6 meses de degredo e na medida de segurança de internamento por 1 ano - of. do 2º Juízo Criminal de Lisboa em 16-XI-953.

"Havia sido punido com a pena de proibição de visitas durante sessenta dias, por manifestações de indisciplinada imprudência do art. 333 da Regras Prisional" por despacho de 30-6-952.

Desligada do 2º Juízo Criminal de Lisboa em 7-X-954, data em que inicia o cumprimento da medida de segurança "Ofício nº 175/8 de 6-X-954 do 2º Juízo Criminal de Lisboa".

Transferido o internamento em medida de segurança pela pena de 6 meses a 3 anos, por decisão do 2º Juízo Criminal de Lisboa de 11-X-955 (of. nº 1538 de 12-XI-55 do mesmo Juízo).



Antes desta Direcção em 18-7-957 pelas cadeias Cidris  
 Benfiteiras de Lisboa, tendo recolhido a cadeia do Alji  
 de (o.s. 197/957). Restituido a liberdade em 16-8-957, por ordem  
 do 2.º Juizo Criminal de Lisboa (of.º 837 - Proc.º 63/50, do  
 2.º J. C. de L. de 16-8-957) (o.s. 234/957).  
 Por despacho de 25-5-962, do 2.º Juizo Criminal de Lisboa, foi-lhe con-  
 cida a liberdade definitiva a partir de 15-8-962. (of.º 539, de 5-7-962,  
 Proc.º 63/50 - B do referido Juizo).

nome e alcunha Manuel Duarte  
 estado solteiro - casado Profissão policial - comerciante  
 naturalidade Caldeira Rainha Data do nascimento 12/2/1913  
 filiação Almeida Duarte e es. Alice do Carmo Sacramento  
 Residência Tr. Voluntários de L. nº 9, b. da Rainha  
 outras indicações R. Alexandre Herulano nº 44-1.º  
Proc.º nº 1659/36, enviado a J. M. B. em 4-11-36. Caldas da Rainha  
Proc.º nº 251/950 s.c.º  
 número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 negativo nº 11.921 = Reg.º nº 381/950 s.c.º

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso pela Leccad. T. e Social em 23/11/36 por ter coac-  
 ceitado a coacção feita em Beira. Transferido para a Forta-  
 leza Militar de Peniche em 6-10-36. (o.s. 314) Transferido  
 para a 1.ª Esquadra em 23-6-37 (o.s. 174). Julgado pela T. C. B.  
 em 23-6-437 tendo sido condenado na pena de 24 meses de prisão condicional que dos  
 contados a já sofrida ficou reduzida a 330 dias. Transferido para o  
 Forte de S. Lázaro em 26-6-37 (o.s. 179) Trans-  
 ferido para o Depósito de Presos de Peniche em 6-5-38  
 (o.s. 123) Restituido a liberdade em 20-5-38 (o.s. 143).  
 Preso por esta Policia em 9-6-950, em Caldas da Rainha  
 tendo dado entrada nesta Direcção, na mesma data,  
 para averiguações, tendo recolhido a cadeia do Alji  
 (o.s. 161/950) Transferido para o Depósito de Presos de S. Lázaro  
 em 25-7-950 (o.s. 208/50) Transferido para a cadeia do Alji  
 em 20-9-950 (o.s. 265/50) Transferido para o Depósito de  
 Presos de S. Lázaro em 23-9-950 (o.s. 269/950) Foi a disposição  
 dos tribunais primários de Lisboa em 1-11-950 (o.s. 305/950)  
 Julgado em Sumário do Tribunal Criminal de  
 Lisboa, em 10-2-951, sendo condenado na pena  
 de 2 anos e 2 meses de prisão maior celular  
 ou, em alternativa, na de 3 anos e 3 meses de



iniais p

altura

acionalidade



deprido, na suspensão de todos os direitos políticos  
por 15 anos, e sujeito a medida de segurança do  
art. 2º do Decreto 37.447 e 1.000.000 de imposto de  
jucica e feais aduaneiros. Destizado do 1º Juízo  
Criminal de Lisboa em 8-11-952, iniciando na  
mesma data o cumprimento da medida de seg-  
urança. Ofício nº 1477 de 23-11-952 do 1º Juízo Crimi-  
nal de Lisboa. Por despacho de 17-7-953 foi punido com  
30 dias de prisão em termos, por se ter dirigido por escrito ao  
Diretor da Cadeia em termos que o lei não permite e em  
manifestação colectiva, como consta do auto. "Por despacho  
de 30-6-952, foi punido com a pena de proibição de  
vultas durante 30 dias, por manifestações de indiscipli-  
na e imbecação do art.º 333 da Reforma Transitória".  
Punido com a pena de proibição de correspondência  
por um mês, por inexactidão em afirmações destiladas  
de prova (despacho de 26-8-952).  
Punido em 8-X-954 com a pena de 30 dias de pri-  
ção em cela disciplinar porque etc e outros, quando,  
neste dia, um guarda pretendia apreender uns papéis  
clandestinos não entregaram os mesmos, desobedecendo-lhe  
e agredindo-o e manietando-o e ainda por naquela  
ocasião terem destruído os referidos papéis rasgando-os  
e lançando-lhes fogo e ainda por se oporem às or-  
dens que lhes foram dadas para serem introduzidos no de-  
gado, sendo preciso levá-los à força, para cumprirem  
a ordem, infringindo assim os Art.ºs 330º, 332º,  
336º, 341º, e 346º do já citado Decreto. Ofício nº 189/954 P.  
do Depósito de Pratos de Caxias de 8-X-954.  
Punido em 8-X-954 com a pena de 40 dias de prisão  
em cela disciplinar por, etc e outros, neste dia se  
trem insubordinado dentro dos segredos em que perma-  
nceam gritando e batendo fortemente nas portas, cau-  
tando e dirigindo insultos de toda a espécie a todo  
o pessoal que faz serviço neste Depósito, e ainda  
por deteriorarem as paredes, escrevendo a vermetho-  
sidade a liberdade e Mud, os presos eram de tal  
forma que eram ouvidos pelos outros detidos, conside-  
do-se uns aos outros at insubordinação, infringin-  
do assim os Art.ºs 330º, 335º, 336º, do já citado  
Decreto - Ofício nº 188/954 - P. de 8-X-954 do Depósito  
de Pratos de Caxias. Restituido a liberdade  
de condicionalmente em 8-XI-956, por mandado

do 1º Juízo Criminal de Lisboa (o.s. 344/955)  
Em 10-10-961 foi convertida em definitiva a liberdade condicional (of.º  
1033, de 11-10-961, P.º 14.002-B do 1º Juízo Criminal de Lisboa).



Nº 16.458

Nome e alcunha Joaquim Antonio Campino

Estado Basado Profissão Affiliate

Naturalidade Valada do Ribatejo Data do nascimento 3-3-1916

Filiação Joaquim Campino e de Verediana Maria

Residência Vila Nova de Casarica

Outras indicações

Procº 72943, em: ao T.M.E em 15/11/945 (o.s. 29 de 24/11/945)

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Procº 22650-804

Regat. do nº 7444 Registo nº 1037/45 = Regº nº 285/950 =

hecat. do nº 7038 **BIOGRAFIA PRISIONAL**

Foi por esta Direcção em 2-7-945, para averiguações,

ficando aquando destino (o.s. 184) transferido para a Cadeia

do Aljube em 5-7-945 (o.s. 187) transferido para o Depósito

de Aljube de Casias em 17-8-945 (o.s. 25 de 20-8-945)

em conformidade com o solicitado pelo T.M.E. (Extinto) em

seu ofício nº 95/7 de 10-1-946 - Procº nº 729/945, foi em 15/11

posto à disposição do Meritíssimo Juiz de Turulo dos

Tribunais da Comarca de Lisboa Restituido a

liberdade em 4-4-946, em cumprimento do respectivo mandado

do 1º Juiz Criminal de Lisboa, por ter prestado

a fiança de 40.000.000, que foi arbitrada por

aquella Juiz (o.s. 95) preso por esta Policia, em 11-7-950,

entrado na mesma data, na Subdirectoria do Porto (o.s. 76/950)

"Foi a disposição do 1º Juiz Criminal do Porto em 21-8-50 (o.s. 244/50)

"Foi julgado em 22-5-1951 e condenado em seis anos

de prisão maior celular, seguidos de oito anos de

degrado, ou, na alternativa, de dezotto anos de

degrado e medidas de segurança de internamento

por tres annos "Comunicado dos Serviços de Investigaçao"

entre que em 22-5-951, a Cadeia Civil do Porto,

por ordem do Tribunal Superior Criminal daquelle

Comarca (o.s. 152/951)



670-1172

eno

culares

Joaquim Antonio Campino 25-3-958 15832

Joaquim Antonio Campino

seu entrada na Cadeia do Forte de Feneche em 16-6-951 (oficio daquela Cadeia nº 517-2 de 18-6-51) transferido para a Cadeia Civil do Porto em 15-3-52, onde aguardara o seu julgamento deste mes, oficio nº 181-5/ de 15-3-952 da Cadeia do Forte de Feneche transferido novamente para a Cadeia do Forte de Feneche em 9-4-952 (oficio nº 256-5 de 10/4/952 da Cadeia do Forte de Feneche) - Foi acordado do Supremo Tribunal de Justiça de 16-7-952, ficou aplicada e confirmada a pena de 5 annos e 4 meses de prisão maior celular, ou, em alternativa de 8 annos de degrado em prisão de 2ª classe, na suspensão de todos os direitos politicos por 20 annos, no imposto de justiça de 1.000.000 e medida de segurança por tempo não fixado. - Cópia do acordo junto ao processo - Foi terminada a pena principal a que fora condenado iniciou o cumprimento da medida de segurança com internamento em 10-4-955 (oficio da Cadeia de Feneche nº 235-5 de 11-4-955). Transferido transitivamente em 22-1-958 para o Depósito de Casias (o.s. 33/958) em 5-2-958, foi transferido para a Cadeia do Forte de Feneche (o.s. 40/958). Transferido em 20-3-958 para a Cadeia do Aljube (o.s. 82/958). Restituido a liberdade condicional em 10-4-958 (o.s. 105/58) e oficio nº 197/958 de 25-3-958 do 1º Juiz Criminal do Porto - Foi decanado de 13-2-953, do 1º Juiz Criminal do Porto, foi-lhe concedida a liberdade definitiva (of. 67, de 13-2-953, Procº 2/50-1ª Secção, do referido Juiz).



N: 17568

Nome e apelido Armando José Martins  
Coelho  
Estado Casado Profissão Empregado de escritório 31  
Naturalidade Santiago - Passos de Ferreira Data do nascimento 3-12-916  
Filiação António Martins Coelho e de Rita Ferreira Brandão  
Residência Rua Tenente Valadim, nº 552 - Porto

Outras indicações  
Proc. Ind. n: 4312 - Proc: nº 552/948  
Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Registo nº: 820/44  
Registo nº: 1098/48  
Registo nº: 4355  
BIOGRAFIA PRISIONAL

Entregue na Subdirectoria do Porto em 13-5-947 pela P.P.P. daquela cidade para averiguações por actividades subversivas (o.s. 123). Restituido à liberdade condicional em 22-7-947 (o.s. 226). Preso pela Subdirectoria do Porto em 8-7-948, por actividade subversiva (o.s. 195/948). Entregue em 6/8/948 ao 2º Juízo Criminal do Porto (o.s. 231/48). Segundo comunicação da cadeia de Penit. em seu officio nº 987-S. de 1-11-949, com a qual se transfere a cadeia passada pela cadeia Civil do Porto, condenado por acordão de 28-11-949, no Tribunal Superior daquela comarca. Mais informo que em officio daquela cadeia nº 996-S, foi comunicado de que em seu cumprimento de mandado de soltura emanado e recebido ali directamente de Procuradoria de República no 2º Juízo Criminal do Porto, foi posto em liberdade, em 3-XII-949, por ter interposto recurso ao aludido acordão e se encontra encarcerado "na prisão de S.P. em 20-3-950". Entregue na Subdirectoria do Porto em 19-2-950, pela cadeia Civil daquela cidade, após de ali aguardar oportunidade de transferência para o Cadeia de Penitencia, onde se encontra a pena a que foi condenado (o.s. 20560). Entregue na cadeia do Porto de Penitencia em 2-2-950 (o.s. 227/50). "Havia sido julgado pelo 2º Juízo Criminal do Porto, em 28-11-949, com de



em 63  
Blanca  
particulares sem sica  
proceda da foto  
nacionalidade Portuguesa

mado na pena de 2 anos de prisão maior celular, ou em alternativa na de 3 anos de degredo, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos, na medida de segurança de internamento por um ano e no imposto de justiça de 1.000\$00 e acrescidos de mais "Sentença confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça em 31-XII-951"



N.º 19200

**Alberto Pereira dos Santos Silva**

Nome e alcunha Peteo Nulac

Estado Colúmbia Profissão Profissional p/ profissão - Trabalhador

Naturalidade Alentano - Lisboa - Portugal Data do nascimento 28 de Janeiro de 1921

Filiação Joaquim Pereira da Silva e de Amélia da Madalena dos Santos-José

Residência Av. da Trabuçula 28-2º Lisboa

Outras indicações Proc.º n.º 390/448 - Troc.º n.º 110/950 S.C.T.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º n.º 975/48 Reg.º 167/50 S.C.T.

Neg.º 11.764

1660/49

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Embriaguez no Posto de Vila Verde da Baía em 15-5-948, pelas autoridades espanholas, por emigração clandestina, tendo recolhido à cadeia local de Chaves (O.S. 17/48). Embriaguez em 18-6-948 no tribunal de Chaves (O.S. 177). Embriaguez no Posto de Vila Formosa em 28-5-949 pelas autoridades espanholas por emigração clandestina tendo recolhido à cadeia local de Almeida (O.S. n.º 16/949). Posto à disposição do Jugado Municipal de Almeida em 31-5-949 (O.S. 154/949). Embriaguez no Posto de Vila Real de São António, pelas autoridades espanholas em 12/5/50, por emigração clandestina (O.S. 21/50) transferido para esta Direcção em 14/5/50, tendo recolhido à cadeia do Aljube (O.S. 49/50) transferido para o Depósito de Casias em 19-6-950 (O.S. 171/50) Saiu ao Hospital Júlio de Matos em 22/6/50 (O.S. 174/50) Evadui-se em 19-8-950 do Hospital Júlio de Matos (O.S. 236/950) Entregue nesta Direcção, em 28-8-950, pela F.P.P. de Lisboa, tendo dado entrada na mesma data no Hospital Júlio de Matos, onde ficou internado (O.S. 242/950) Evadui-se do Hospital Júlio de Matos em 10-9-950 (O.S. 259/50) Preso novamente pela F.P.P. e entregue no Hospital Júlio de Matos em 31-11-951. - Falleceu no mesmo Hospital em 19-11-951.



N

Altura 1,610

Côr Branca

Sinais particulares -

Nacionalidade -

*Para Júlio: 10.2750 11761 P*

N.º 19622

**Francisco Maria Bizarra**

Nome e alcunha Francisco Maria Bizarra

Estado Casado Profissão Cerâmico 30

Naturalidade Porto Data do nascimento 3-12-920

Filiação Francisco José Bizarra e de Filizinda Balseiro

Residência Rua do Norte - Chavea

Outras indicações Rua E, D. Ambrósio I, n.º 30 Cas. - Alameda

Proc.º n.º 154/50 S.C.T. Troc.º n.º 431/958 D.F.M.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º n.º 11.737

11411

11411/958 D.F.M.

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Ficou em esta Polícia em 21-1-50 em Alentejo para averiguações tendo dada entrada nesta Direcção em 1/2/50, tendo recolhido à cadeia do Aljube (O.S. 4.º 32/50) transferido para o Depósito de Casias de Casias em 8-3-950 (O.S. 10/950) Transferido para a cadeia do Aljube em 1-6-950 (O.S. 153/50) Julgado no 1.º Juízo Criminal de Lisboa em 20-6-950, tendo sido condenado na pena de dois anos de prisão maior ou, em alternativa, na de três anos de degredo e medida de segurança e em 1.000.000 de imposto de justiça, na suspensão de todos os direitos políticos por quinqüe anos e na perda da segurança do trabalho e pensões em 10-8-950 (O.S. 214/50) Transferido em 18-8-951 para a cadeia do Aljube (O.S. 234/951) Transferido em 18-9-51 para o Depósito de Casias (O.S. 264/51) Desligado do Tribunal por ter terminado a pena em 11-4-952, dia em que iniciou o cumprimento da medida de segurança (O.S. do 1.º Juízo Criminal de Lisboa n.º 354 - Proc.º n.º 13.972-B de 17-3-952). Transferido em 5-11-952 para a cadeia do Aljube (O.S. 313/952) Transferido em 14-11-952 para o Depósito de Casias (O.S. 323/952) Restituido a liberdade em 16-4-953 por ordem do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 108/953).



Altura 1,670

Côr Branca

Sinais particulares -

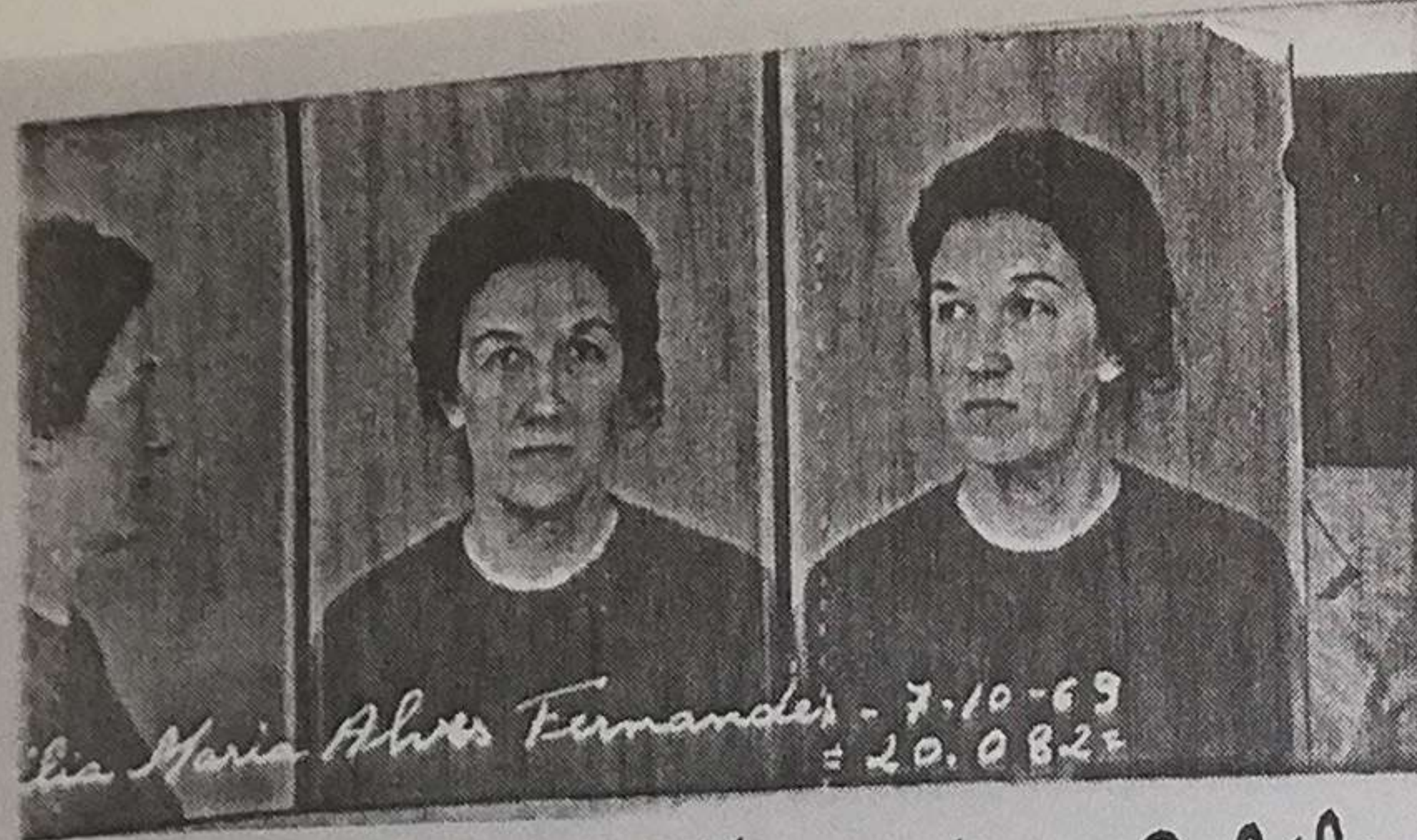
Nacionalidade Portuguesa

*a Bizarra - 11-12-64 = 11.737*









1950

N.º 19635

Altura 1,620  
Cór. Branca  
Sinais particulares Sem sinais  
de caridade, etc.  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Maria Augusta Colélio Maria Alves Fernandes

Estado Solteira Profissão Doméstica 21

Naturalidade Lisboa e Socia do T.º da Lourel, 20/1/1919 ou 7-2-1929

Matrícula do Registo Civil de Lisboa de Maria Alves Fernandes

Residência Rua das Lezírias nº 11, 1.º andar

Outras indicações

N.º do processo de valores ou documentos apreendidos Reg.º 1.654/262-1.º Di

Reg.º 11/911 Reg.º 11/613

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Direcção em 7-2-50, para averiguações, como previsto no Decreto de Presos e Parias (25-6-40). Posta à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 17-6-50 (25-170/50). Julgada em Tribunal Penário Criminal de Lisboa, em 24-7-51, que condenou na pena de 18 meses de prisão correcional, na suspensão de todos os direitos políticos por 3 anos, e no pagamento de imposto de justiça e Regais heróicos, e declarou sujeita à medida de segurança do art.º do Decreto nº 37.447. Deste acordo, foi entepos recurso para a 1.ª Instância Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, "Desligada do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, iniciando-se o cumprimento da medida de segurança, a partir de 5-12-52 (2.º Juízo Criminal de Lisboa nº 1629 de 3-XII/52). Julgada em processo correcional, em 29-4-53, tendo sido aplicada a pena em que estava condenada em mais de 3 meses de prisão correcional e 500\$00 de imposto de justiça (comunicado ao 3.º Juízo Criminal de Lisboa de 29-4-53). Convertido em 50 dias de prisão o imposto de justiça a que foi condenado por acordo de 29-4-53 (Art.º do 3.º Juízo Criminal de Lisboa nº 599 de 01-5-53).

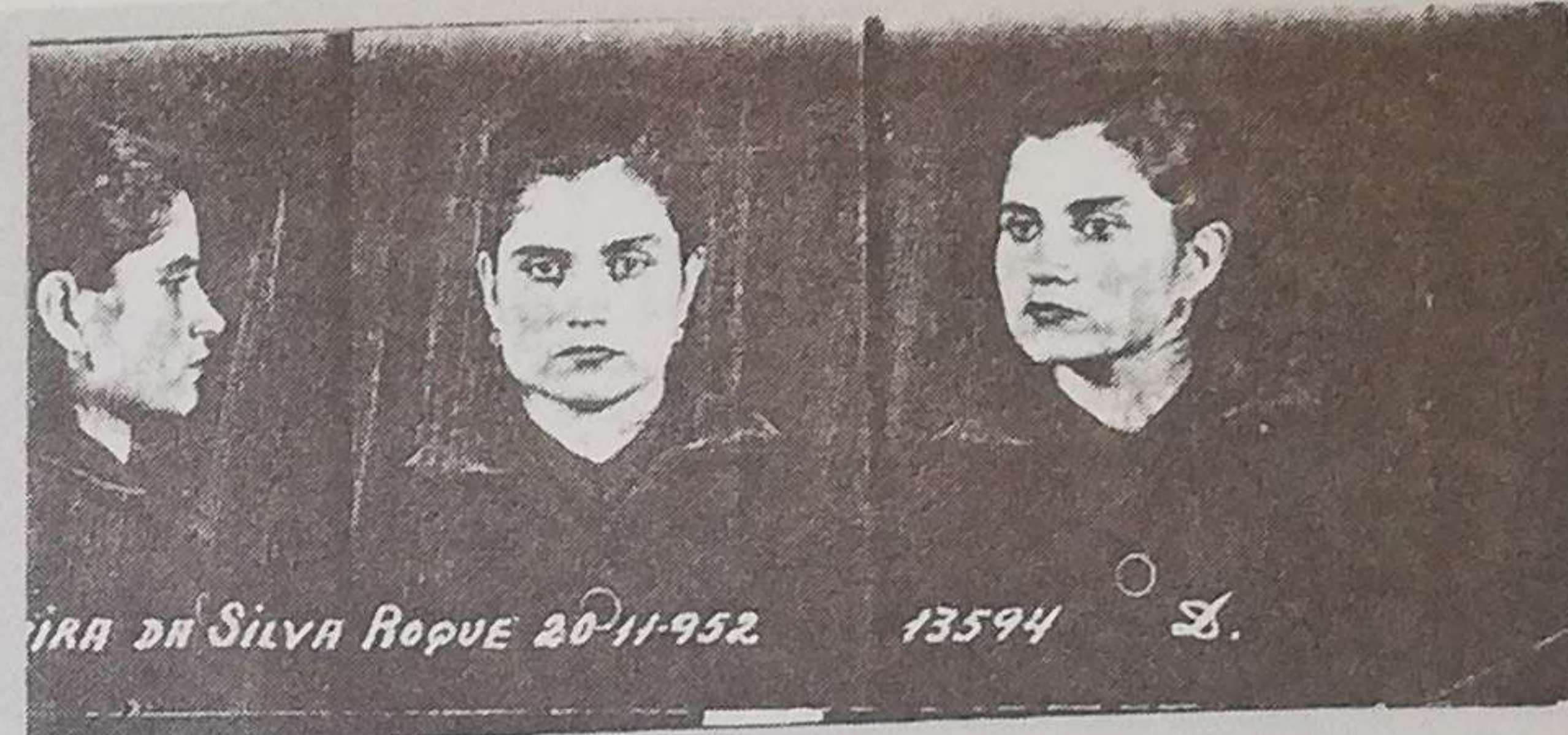
Em conformidade com o officio do 3.º Juízo Criminal nº 15691 de 23-XI-953, foi posta à ordem deste Tribunal desde 24-XI-953, afim de cumprir a pena de 3 meses de prisão correcional e mais 50 dias. Em conformidade com o officio do 3.º Juízo Criminal nº 1619 de 7-XII-953, fica a partir desta data desligada daquele Juízo para ficar à ordem desta policia na sua anterior situação, visto ter pago o imposto de justiça e Regais heróicos. Tendo sido perdidos 3 meses da pena de prisão em que foi condenado por sentença de 29-4-953, nos termos do art.º 2.º nº 1 do Dec.º nº 37187 de 25-11-953. Foi julgado o recurso no Supremo Tribunal de Justiça em 4-7-951, que confirmou a sentença declarando a medida de segurança por um auto do officio nº 1577 de 16-XII-953 do 2.º Juízo Criminal de Lisboa. Desligada a mulher de Lisboa em 30-12-953 por officio do 3.º Juízo Criminal de Lisboa (253/954).

Preso por esta Direcção em 14-8-53, por averiguações subversivas, tendo recolhido no Depósito de Presos de Casais (20-3-227). Em 5-2-53 foi posta a ordem do Tribunal Criminal da comarca de Lisboa (25-49). Promida em 31-10-63, um um mês de proscricção de condomínio.

Em 17-12-63 foi julgado em Tribunal Criminal de Lisboa e absolvida. Em 19-6-64 foi punida com a prisão de um mês de proscricção de direitos, tendo iniciado na mesma data. Em 24-2-65 casou com Antónia Gomes Lourenço da Silva (2.º Juízo nº 1645 de 23-11-64) do Estado de Forte de Venâncio. Em 11-1-65 foi transferida para a Delegação do Porto em 10-2-65. Foi transferida para o Depósito de Presos de Casais em 6-8-65. Julgada em 2-2-67 pelo Tribunal de Lisboa em 20 meses de prisão annua, na suspensão de direitos políticos por 20 anos, em 2.º processo de imposto de justiça e na medida de segurança de interdição de 6 meses a três annos por pagamento de taxa de 1967, iniciando o cumprimento da medida de segurança de interdição, por mandado de cumprimento do 2.º Juízo Criminal do Porto, de 8 de Julho de 1967. Por despacho de 2-10-69, do 2.º Juízo Criminal do Porto, foi-lhe concedida a liberdade condicional pelo prazo de 5 annos mediante a cláusula habitual. Solt em 7-10-69, tendo partido para a Quinta de Calçada, lote 23-2.º Reg.º Livro D.º 287/69.



De 22-11-72 foi-lhe entregue seu apêlo a unidade  
 segurança aplicada por acórdão de 4-2-965, cessando assim a guarda  
 judicial em que se encontrava. (Of. 4º: 579 do 2º Juízo Criminal de L.  
 23-11-72).



N.º 79667

Altura 1,50 - 1,54

Côr. Branca

Sinais particulares

Nacionalidade Portuguesa

GALMIRA DA SILVA ROGUE 20-11-952 13594 L.

Nome e alcunha Galmira da Silva Rogue

Estado Casada Profissão Doméstica

Naturalidade 1ª de Lisboa - paróquia de São Paulo Data do nascimento 17-7-1925

Filiação José Rogue e de Maria da Silva Casarin

Residência Mafra - Maximiana Grande

Outras indicações Proc.º 7º 226/50-504 - Proc.º 137/952 e L.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Reg. 279/50 - Proc.º 368/952-5.º mo.

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Passou por esta colónia em Faro em 10/6/50, por actividades ilícitas, tendo sido entregue ao Substituto do G.º de P.ª na mesma data (O.S. 23/50). "Posta à disposição do 1º Juízo Criminal de Faro em 29-8-50 (O.S. 246/50) Restituida à liberdade condicional em 31/8/50, por ordem do 1º Juízo Criminal do Porto (O.S. 247/50) "Segunda comunicação dos Serviços de Investigação, foi julgada em 12-5-51, e a liberdade "Por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 19-6-52, foi suspensa a liberdade condicional, para ser revogada por este Tribunal, em 19-11-52 em Lisboa, para averiguações, a qual na mesma data deu entrada nesta Direcção, tendo recolhido no Depósito de Presos de Casais (O.S. 327/52). Em 31-1-53 foi posta à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa (O.S. 34/53) Restituida à liberdade em 7-2-53, por ordem do 2º Juízo Criminal de Lisboa, por ter prestado fiança (O.S. 51/53). "Julgada em 25-2-54, pelo 2º Juízo Criminal de Lisboa, tendo sido absolvida "ofício nº 2046 de 12-11-54 do 2º Juízo Criminal de Lisboa"



N.º 19670

Nome e alcunha Francisco de Jesus de Sousa "o Ganasso"

Estado Lezardos Profissão Vendedor  
Naturalidade Lezardos - Vila Rica - Minas Gerais Data do nascimento 5-11-923 ou 922?  
Filiação Antônio de Sousa e Maria de Jesus  
Residência Rua Sr. Luisa - Vila Rica - Minas Gerais  
Outras indicações Amarelo grande  
N.º do processo de valores ou documentos apreendidos Proc. 9.º 226/50-509 Proc. 247/61-12 Div. Reg. 279/50

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso em Vila Rica em 1953, em actividades em...  
na Cadeia de Lezardos tendo sido enviada para a mesma cadeia...  
na Cadeia de Vila Rica (05.93/50) "Tudo o que se fez no 1.º Juízo Criminal de Vila Rica em 29-9-950 (05.24/50) julgado em 22-5-951 e condenado em dois anos e seis meses de prisão maior celular, ou, na alternativa de três anos e nove meses de degredo e medidas de segurança de internamento por dois anos "comunicação de Serenidade de Investigação" entre que em 22-5-951 foi dada "livre de termo" por ordem do Tribunal Penitenciário Criminal daquela Comarca (c.s. 152/951). Deu entrada na cadeia do Forte de Peniche em 16-6-951 (ofício daquela cadeia n.º 513-S de 18-6-951). Em 30-XII-951 foi transferido para a cadeia Civil de Lapaia, para ser internado na enfermaria "ofício n.º 117-S de 31-XII-951 da cadeia do Forte de Peniche". Transferido em 15-3-952 para a enfermaria da cadeia de Lapaia, para a cadeia Civil do Forte de Peniche onde aguardará o seu julgamento, no dia 17 deste mês (ofício n.º 178-S de 16-3-952 da cadeia do Forte de Peniche). Transferido novamente para a cadeia do Forte de Peniche em 9-4-952 (of. n.º 253-S de 10-4-952 da cadeia do Forte de Peniche).



Francisco de Jesus de Sousa. 13-3-61. 19765.

Altura 1,62  
Cór. Castanho  
Sinais particulares  
Nacionalidade Portugal

Por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 16-6-952, ficou aplicada e confirmada a pena de 2 anos e meio de prisão maior celular, ou, em alternativa de 3 anos e 9 meses de degredo em prisão de 1.ª classe, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos, no imposto de justiça de 1000\$00 e medida de segurança por tempo não fixado. Copia do acórdão justto ao "Processo" nº 1178/50. Inteiro no cumprimento da medida de segurança de internamento que lhe foi aplicada, em 29-4-953 "Ofício n.º 579-S de 19-9-951, 3.ª da cadeia do Forte de Peniche".  
"Por acórdão do 1.º Juízo Criminal do Porto, de 18-4-956, foi-lhe prorrogada a medida de segurança, com fixação de prazo mínimo, devendo tal medida prolongar-se até que dê provas de recuperação e disciplinado".  
"Por despacho de 13-XI-1956 foi concedida a liberdade condicional" Ofício n.º 327-S de 22-XI-1956 da cadeia do Forte de Peniche".  
c) no termos seguintes: 1.º ter bom comportamento moral e Civil 2.º pedir na área do conceito de livre residência. Marinha Grande no caso presente - e não se ausentar dele sem prévia autorização de entidade encarregada de sua vigilância especial:  
3.º aceitar a vigilância de P.P.D. 2.º em geral e em especial e directamente da entidade que superintende nos serviços policiais de Marinha Grande a qual em períodos certos e combinar com esta autoridade, diga, esta entidade fará a sua apresentação conforme em mesura que determinar:  
4.º não acompanhar com pessoas de mau parte ou que professam ideias subversivas:  
5.º não tomar parte em reuniões políticas nem de carácter comunista ou comunisante ou em que tomem parte elementos comunistas. "Ofício n.º 2.º 2.º de 16-3-957 da Presidência do Tribunal Penitenciário Criminal do Porto".  
Por sentença de 3-2-951, do 1.º Juízo Criminal do Porto, foi-lhe concedida a liberdade definitiva (Of.º 103, de 15-2-951, P.º 2/55. complementar. 1.ª acção, do 1.º Juízo Criminal do Porto).  
Reu pelo Porto de Estacionamento em 13-3-951, por exercer actividades subversivas a qual, na mesma data, recolheu à cadeia do Olympe (05.74/951). Em 18-3-951 foi internado à enfermaria da cadeia de Olympe (1.9.80/951). Em 15-5-951 teve alta da enfermaria.



da cadeia do Aljube (O.S. 138/961). Restituído à liberdade em 16-5-961 (O.S. 138/61).

N.º 19672

Nome e alcunha Luzia Maria Rodina

Estado Guiné Profissão Doméstica 24

Naturalidade Guiné Data do nascimento 13-1-916

Religião Religião Residência Guiné

Outras indicações  
Proc.º 7º 226/50-504

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Reg. 284/50

BIOGRAFIA PRISIONAL

Processa-se a Luzia em Guiné em 11-6-50, em conexão com a requisição do Polício, sendo dada entrada na mesma data na Substituição de Polícia (O.S. 24/50). "Posta a disposição do 1.º Juízo Criminal de Guiné em 28-8-50 (O.S. 244/50) Restituída à liberdade condicional em 3/1/51, por ordem do 1.º Juízo Criminal de Guiné, sede de Bissau (O.S. 247/50). Segundo comunicação dos Serviços de Investigação, foi julgada em 12-5-1951, e absolvida. "Por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 16-6-952, foi absolvida." Copia do acórdão junto ao Processo."



Altura 1,50  
Côr Escura  
Sinais particulares  
Nacionalidade Guineense





N.º 19741  
 Altura 1,70  
 Cór Branca  
 Sinais particulares, não tem  
 Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha **Teófilo Alberto de Matos**  
 Estado Político Profissional **Funcionario**  
 Naturalidade **Bombarral** Data do nascimento **25-3-1925**  
 Filiação **António de Matos e Juliana de Jesus Alberto**  
 Residência **Estação de Caminhos de Ferro Bombarral**  
 Outras indicações **Proc.º 251/50-507**

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Reg. 11.885 Reg. 258/50-507

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Processo por esta Polícia em 6-5-952 em Bombarral para averiguações tendo sido enviada nesta Direcção em 7-5-952 e recolhido à Cadeia do Aljube (O.S. 129/52) Transferido para o Depósito de Presos de Carrias em 26-7-952 (O.S. 209/52) Posto a disposição do Tribunal Criminal de Lisboa em 11/11/52 (O.S. 305/52) Julgado em Plenário do Tribunal Criminal de Lisboa, sem 10-1-953, sendo condenado na pena de 3 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa na de 4 anos e 6 meses de degredo, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos e sujeito à medida de segurança por 15 anos e sujeito à medida de imposto de justiça e legais acréscimos Transferido para a Cadeia do Aljube em 17-7-952 (O.S. 185/952) Transferido em 22-7-952 para o Depósito de Presos de Carrias (O.S. 206/952) Transferido em 5-9-952 para a Cadeia do Aljube (O.S. 258/952) Transferido em 30-9-952 para o Depósito de Presos de Carrias (O.S. 277/952) Desligado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa desde de 25-4-953, data que iniciou a medida de segurança "ofício nº 157" de 28-4-953 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa a) em virtude da pena suspensa por decret.º 39.187. - Transferido em 5-8-953 para a Cadeia do Aljube (O.S. 221/953) Transferido em

para o Depósito de Presos de Carrias (O.S. 234/953) Por despacho de 17-7-953 foi punido com 15 dias de prisão em cela disciplinar, por se ter dirigido por escrito ao Director da Cadeia em termos que a Lei não permite e em manifestação colectiva, tendo em atenção também o seu procedimento desordenado nos autos. Transferido em 10-12-953 para a Cadeia do Aljube (O.S. 348/953) Transferido em 14-1-954 para o Depósito de Presos de Carrias (O.S. 15/954) Transferido em 23-1-54 para a Cadeia do Aljube (O.S. 26/954) Por despacho de 30-6-952, foi punido com a pena de proibição de visitas durante 45 dias, por manifestações de indisciplina e impetração do art.º 3/33.º da Reforma Prisional Transferido para o Depósito de Presos de Carrias em 10-4-954 (O.S. 104) Transferido em 4-8-954 para as prisões privativas da Subdirectora do Porto (O.S. 218/954) Foi punido, em 4-x-954, com a pena de 30 dias de prisão em cela disciplinar, por se recusar a prestar declarações acerca dos factos ocorridos na sala onde se encontrava detido e ainda pela forma insolita como se conduziu ao ser ouvido, demonstrando claramente espírito de rebeldia e desobediência "ofício nº 162.335 sub de 7-x-954 da Delegação do Porto" Restituição da liberdade condicional em 21-4-955 por mandado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (O.S. 118/955) Por despacho de 3-3-958, foi concedida a liberdade definitiva "ofício nº 280 de 15-3-958 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa"





Antonio Matheo de Almeida e outros 9-6-1950 11753 SP

N.º 19.781  
Altura 1<sup>m</sup> 570  
Cór. Branca  
Sinais particulares Tem sinais de varicela pela barba  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Antonio Matheo de Almeida  
Sabaco  
Estado solteiro Profissão Lapaheiro civil 33  
Naturalidade Baldas da Rainha Data do nascimento 22-3-1917  
Filiação Antonio de Almeida Sabaco e Rosaria Matheo  
Residência Travessa de Valentim Leal - Caldas da Rainha  
Outras indicações Enc. 25/6-5-54

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
11-722. nº 1º 379/1950 s.e.v.

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Policia, em 9-5-1950, em Baldas da Rainha, tendo dado entrada nesta Directoria, na mesma data, para as adequações, tendo recolhido, a Cadeia do Aljube (s. 161/1950). Transferido para o Depósito de Presos de Lisboa em 26-7-1950 (s. 208/50). Foi a designação do Tribunal Criminal de Lisboa em 14/1950 (s. 305/50). Julgado em Plenário do Tribunal Criminal de Lisboa em 10-2-1951, sendo condenado a pena de 2 anos de prisão maior, celular, ou, em alternativa na de 3 anos de degredo, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos e sujeito a medida de segurança do art.º 20.º do Decreto 37.447 e 1.000.000 de imposto de justiça e seguis. gerenciais. Pontuei em 15-7-1952 a Cadeia do Forte de Peniche, para cumprimento da pena (s. 232/1952). Desligado do 1.º Juizo Criminal de Lisboa desde 28-11-1952 por motivo de terminar o tempo da prisão em que foi condenado, ficando a partir desta data a cumprir a medida de segurança. of.º 312 de 4-11-1952 do 1.º Juizo Criminal de Lisboa. Restituído a liberdade condicionado em 15-11-1953. ofício da Cadeia do Forte de Peniche nº 947-S de 16-11-1953. "Havia sido punido com a

Mod. 194 - 20 Ev. - 200 - 8-5-1944 - 2011

pena de repressão pública, por manifestações de indisciplina e infração do art.º 333.º do Regulamento Prisional, por despacho de 30-5-1952. Restituído a liberdade definitiva em 21-11-1956. ofício nº 95 do 1.º Juizo Criminal de Lisboa de 21-1-1957.



N.º 19.850

Nome e alcunha Odete de Lima Carvalho dos Santos

Estado Casada Profissão Doméstica

Naturalidade de Vento do Sul Data do nascimento 27/1925

Religião Manuel Vargas de Carvalho e de Catarina Pereira de Lima Residência Co. Augusto Peres, 26-4º Lisboa

Outras indicações Proc.º 1147/47

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Neg.º 11.779

BIOGRAFIA PRISIONAL

Foi para esta Direcção em 14-2-950 para averiguações tendo a entrada no Depósito de Pisas de Lisboa (O.S. nº 47/50) "Gosta de informações do Tribunal Criminal de Lisboa em 22-4-950 (O.S. 119/50) Foi a a Maternidade de Alfredo da Costa em 9-8-950 (O.S. 162/50) Foi a Maternidade de Alfredo da Costa em 19-10-950, tendo recaído ao Ministério de Pisas de Lisboa (O.S. 293/50) Foi a Maternidade em 14-11-950, tendo sido absolvido (O.S. 321/50) "Foi julgada em 14-11-950, em Plenário do Tribunal Criminal de Lisboa, que a absolveu"



Altura 1.670  
Cór Branca  
Sinais particulares Sem sinais  
especiais pelo rosto  
Nacionalidade Portuguesa

N.º 19.804

Nome e alcunha Felismina da Conceição Figueiredo

Estado Solteira Profissão Doméstica

Naturalidade Outeiro-Moinho de Vento - Alpiarça Data do nascimento 28-1-1930

Religião Jose Pinto de Figueiredo e de Felicidade da Conceição Residência Outeiro-Moinho de Vento - Alpiarça

Outras indicações Proc.º 219/50-507

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Registo nº 403/950 s. e. p.

BIOGRAFIA PRISIONAL

Entrou nesta Direcção em 21-5-950, pela G.R.P. de Alpiarça, para averiguações, tendo recaído ao Depósito de Pisas de Lisboa (O.S. 167) "Gosta de informações do Tribunal Criminal de Lisboa em 4-8-950 (O.S. 220/50) Foi a Maternidade em 16-8-950, por ordem do 2º Juízo Criminal de Santarém (O.S. 230/50)



Altura 1,55  
Cór Branca  
Sinais particulares 2 abri-  
gado do dedo an-  
gular da mão  
Nacionalidade Portuguesa



Vencido em 2-8-95-05

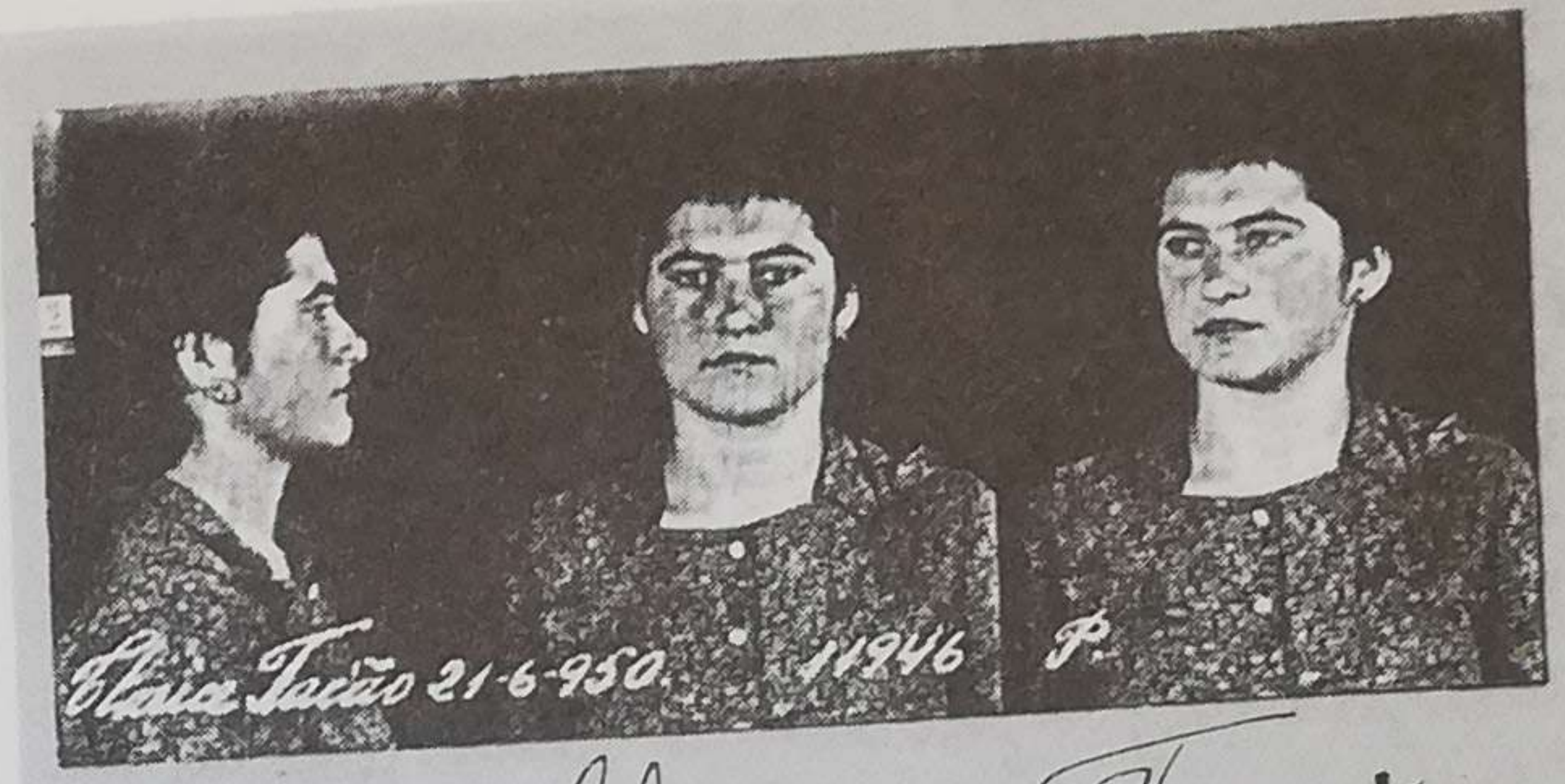


N.º 19.805  
Altura 1<sup>m</sup> 540  
Cór Branca  
Sinais particulares  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Lucinda da Cruz Samarro  
Estado Solteira Profissão Trabalhadora rural  
Naturalidade Alpiarça Data do nascimento 31-X-1903  
Filiação Mantelido Cruz Samarro e de Almina dos Santos Residência Rua Nova de Val da Lame - Alpiarça  
Outras indicações Proc.º 213/50-5.C.º

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
negativo N.º 11.945: Reg.º N.º 404/950 S.C.º

**BIOGRAFIA PRISIONAL**  
Entregue nesta Direcção em 14-6-950 pelo G.º N.º R. de Alpiarça, para averiguações, tendo recolhido ao Depósito do Fretos de Lisboa (o.s. 167) "Custa a disponição do Tribunal Criminal de Lisboa em 7-8-950 (o.s. 220/50) suspensa a liberdade em 16-8-950 por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa em (o.s. 230/50)



N.º 19.803  
Altura 1<sup>m</sup> 670  
Cór Branca  
Sinais particulares Esclerose da pele e particular de (mão direita)  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Clarisse Jacão  
Estado Solteira Profissão Doméstica  
Naturalidade Alpiarça Data do nascimento 18-2-1934  
Filiação José Rodrigues Jacão e de Esperança Abalada Residência R. Pedro Álvares Cabral - Alpiarça  
Outras indicações Proc.º 213/50-5.C.º

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
negativo N.º 11.946 = Reg.º N.º 402/950 S.C.º

**BIOGRAFIA PRISIONAL**  
Entregue nesta Direcção em 14-6-950 pelo G.º N.º R. de Alpiarça, para averiguações, tendo recolhido ao Depósito do Fretos de Lisboa (o.s. 167) "Custa a disponição do Tribunal Criminal de Lisboa em 7-8-950 (o.s. 220/50) suspensa a liberdade em 16-8-950 por ordem do 2.º Juízo Criminal de Lisboa em (o.s. 230/50)



N.º 19-8/6

**Antonio Galaquias Abalada**

Nome e apelido: "O Borlota" ou "O Borlotas"

Estado: Portugal Profissão: Formateiro, Trabalhador rural

Naturalidade: Alpiarça Data do nascimento: 24-XI-1919

Filiação: Francisco dos Santos Abalada e de Maria Magdalena de Jesus Residência: Alpiarça; P. José António Simões - Alpiarça

Outras indicações: Proc.º 819/50-509; Proc.º 621/59 D. Luis Vives, 12/1/52; D. José 1667/63

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

Regulado 9-11-51 Reg.º 9-389/50-50 Reg.º 585/52-106

17-135 Reg.º 962/59 Reg.º 2842/63-1-2-V

17-305 **BIOGRAFIA PRISIONAL**

Entrou nesta Direcção em 14-6-50, pela G. R. P. de Alpiarça, tendo sido recolhido no Depósito de Prisionais (0.3.320/53). Transferido em 2-XI-53 para o Depósito de Prisionais (0.3.330/53). Em 2-1-55 foi posto à ordem do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa (0.3.10/55).

II. Tendo por despacho de 11-2-50 do Excmo. Sr. Director, com a pena de suspensão de execução de multas durante um mês, por não dia 31 do mês de Janeiro de 1950 de Decreto-Lei nº 26.543 (Organização Criminal), por não dia 31 de Janeiro último, cerca das 18 horas, ter alterado o somço do estabelecimento prisional onde se encontra. (Consta da participação que acompanhou o of.º nº 92/50-P.1 do D. P. de Casias, de 2-2-50 e do of.º nº 577/50 do D. P. de Casias, de 31-3-50 pelo Diário do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, tendo sido condenado na pena de 4 meses e meio de prisão, na suspensão dos direitos políticos durante 3 anos, na interdição do exercício de profissão por um mês e no pagamento de imposto de justiça, sendo-lhe declarada culpada, com a detenção própria, a pena aplicada. (Of.º 1.284, de 26-7-50, Proc.º 16329, do 3.º Juízo Criminal de Lisboa).



Altura 1,70 m. 1,59 m.

Côr. Pele e o. ....

Sinais particulares

Nacionalidade Português

Restituido à liberdade em 21-7-50, por mandado do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa (0.3.95/50).

Entrou no Posto de Internamento pela S. R. P. de Santarém em 6-4-52 por adesão a um trabalhador rural que não adiu a que nos dias 2 e 3 de mesmo mês, em Alpiarça, tendo recolhido, na mesma data, a cadeia de Aljube (0.3.10/52). Transferido em 13-7-52 para o Depósito de Prisionais de Casias (0.3.178/52). Restituido à liberdade em 20-7-52, mediante termo de identidade e residência (0.3.205/52).

Defectuoso pela S. R. P. em 29-10-63 por actividades, em 1950, tendo sido recolhido à cadeia de Aljube (0.3.307/63). Em 2-1-64 foi transferido para o Depósito de Prisionais de Casias (0.3.10/64).

Em 7-2-64 foi posto à ordem do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa (0.3.10/64).

Julgado em 7-11-64 pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa e condenado na pena de 2 anos de prisão maior, na falta de suspensão dos direitos políticos por 18 meses, na falta de segurança de internamento de sus. carcer. e três meses, por ofensa de 1.º e no mínimo de imposto de justiça.

Em 27-11-64 foi transferido para a cadeia de Aljube de Lisboa (0.3.312/64).

Em 7-5-66 iniciou o cumprimento de medida de segurança de internamento, of.º nº 581 de 7-5-66 da cadeia de Aljube de Lisboa. Em 14-7-66 foi para a Prisão Hospital de S. João de Deus (of.º nº 782 desta data da cadeia de Aljube de Lisboa). Em 8-11-66 teve of.º da Prisão Hospital de S. João de Deus recolhido da Prisão de Prisionais de Casias.

Foi libertado em 11-11-66 para a cadeia de Aljube de Lisboa (of.º nº 6.5.321/66). Em 21-11-66 foi restituído à liberdade por of.º nº 1.º da Prisão de Casias (of.º nº 14-11-78, of.º nº 151 e 6.º 4.º 1 do Cod. Penal. (Of.º nº 655 de 1.º Juízo Criminal de Lisboa, de 16-2-79).

Por despacho de 14-2-78 foi-lhe cancelada a sua deficiência e liberdade condicional, em que se reconheceu, nos termos do art.º 1.º do Reg.º de 14-11-78, art.º 151 e 6.º 4.º 1 do Cod. Penal. (Of.º nº 655 de 1.º Juízo Criminal de Lisboa, de 16-2-79).







do 1.º Juízo Criminal de Lisboa - Por despacho de 17-7-953 foi punido com 30 dias de prisão de visitas, por se ter dirigido por escrito ao Director da Prisão em termos que se não permitte a sua manifestação colectiva, como consta dos autos. Por despacho de 7-8-953 foi ainda punido com 10 dias de prisão de visitas - Restituido a liberdade em 15-11-953, por ordem do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (05320/953).  
 \* Havia sido punido com a pena de privação de visitas dura de 30 dias, por manifestações de indisciplina e infracção do art.º 333.º da Reforma Prisional. Por despacho de 30-5-952.  
 Restituido a liberdade definitiva em 19-X-956.  
 \* Officio nº 95 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa de 29-1-957.



N.º 14.921  
 Altura 1<sup>m</sup> 510  
 Cór Branca  
 Sinais particulares \_\_\_\_\_

Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Maria Sara Rodrigues Barrão de Oliveira  
 Estado Divorciada Profissão Empregada no Governo Civil  
 Naturalidade Ajuda - Lisboa Data do nascimento 16-8-1904 46  
 Filiação Julio Barrão de Oliveira e de Carlota Rodrigues de Oliveira Residência R. Andrade 40 - 2.º D.º Lisboa  
 Outras indicações  
 Proc.º nº 402/51F

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Registo nº 515/9505VF  
 negativo nº 12068

BIOGRAFIA PRISIONAL

Presa por esta Direcção em 23-8-950, para averiguações tendo recolhido ao Depósito de Prisão de Casal (05237/950).  
 \* Presa a disposição do Subtenente Armador de Lisboa em 30-9-950 (05274/50).  
 \* Segundo comunicação do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, em seu officio nº 466 Proc.º nº 1-950-R, de 2-10-950, o processo da referida prisionada é o nº 466 Juizaria Lisboa prisão, no termo de auto nº de Prisão nº 55062, de 20 de Outubro de 1945, ficando o processo a disposição do Juiz de Prisão de Lisboa em 24-9-50 (05274/50).



Nome e alcunha Artur Francisco Ribeiro Nº. 19.962  
 Estado Alentejo Profissão Trabalhador rural  
 Naturalidade L. dos Francos - Baldas Data do nascimento 6-5-1920 30  
 Filiação Francisco Monto e de Fortunata Lusio  
 Residência L. dos Francos - Baldas da Rainha

Outras indicações

Doc. n.º 289/50 S. Div.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos

Negativo nº 12.130

Registo nº 523/50 s.c.f.

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Policia em 13-X-950 nas baldas da Rainha, tendo dado entrada nesta Directoria em 14-X-950, para referenciados, e recolhido à Cadeia do Aljube (n.º 289/950) transferido para o Dep. de Presos em 18-11-950 (n.º 329/50) "Posto à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa em 23-12-950 - n.º 360/950" "Julgado em Plenário Criminal de Lisboa, em 13-3-951, tendo sido condenado na pena de 20 meses de prisão correccional e na suspensão de direitos políticos por 3 anos e sujeito a medida de segurança do art.º 2.º do Decreto 37/447 e 1.000/40 de imposto de justiça" "Desligado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa desde 4-6-952 por neste dia terminar o tempo de prisão em que foi condenado, ficando depois a cumprir a medida de segurança (mandados com of. nº 388 de 14-5-952 do 1.º Juiz Criminal de Lisboa" "Por despacho de 17-7-953 foi punido com 30 dias de privação de visitas, por se ter dirigido por escrito ao Director da Cadeia em termos que a Lei não permite e em manifestação colectiva, como consta dos autos. "Havia sido punido com a pena de repreensão pública, por manifestações de indisciplina e infração do art.º 333.º da Reforma Prisional" "Por despacho de 30-6-952"



Altura m 1,670

Côr Branca

Sinais particulares Não tem

Nacionalidade Portuguesa

"Punido em 8-X-954 com a pena de 30 dias de prisão em cela disciplinar porque: etc e outros, quando neste dia, um guarda pretendia apreender uns papeis clandestinos não entregaram os mesmos, desobedecendo e agredindo-o "manietando-o e ainda por aquela ocasião terem destruido os referidos papeis sagrado-os e lançando-lhes fogo e ainda por se oporem as ordens que lhes foram dadas para serem introduzidos no segredo, sendo preciso levá-los à força para cumprimento da ordem, infringindo assim os art.ºs 330.º, 332.º, e 335.º, 341.º, e 346.º, do já citado Decreto" "Oficio nº 189/954-P-1 de 8-X-954 do Depósito de Presos de Caxias" "Punido em 8-X-954 com a pena de 70 dias de prisão em cela disciplinar por etc e outros, neste dia, se terem insubordinado dentro do segredo em que permaneciam gritando e batendo fortemente nas portas, cantando e dirigindo insultos de toda a espécie a todo o pessoal que faz serviço neste Depósito, e ainda por deturparem as paredes, escrevendo-lhe vermelha "Viva a liberdade e Mud" os gritos eram de tal forma que eram ouvidos pelos outros detidos, convidando-se uns aos outros à insubordinação, infringindo assim os artigos 330.º, 335.º, 338.º, do já citado Decreto" "Oficio nº 189/954 do Depósito de Presos de Caxias" "Punido, pelo Director do Depósito de Presos de Caxias, com a pena do nº 3.º do art.º 359.º da Organização Prisional - 60 dias de proibição de correspondência - por ter dirigido carta ao Director fazendo alusões mal intencionadas, falsas ou deturpadas, por a infração do art.º 335 e 346.º do citado diploma" "Oficio do Depósito de Presos de Caxias nº 71 de 31-3-955" "Restituido à liberdade condicional em 6-6-955 por determinação do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (n.º 159/955)" "Por despacho de 12-4-958 foi concedida a liberdade definitiva" "Oficio nº 380 de 26-4-958 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa"





N.º 20.033  
Altura 1<sup>m</sup> 670  
Côr Branca  
Sinais particulares

Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Maria Cristina Godinho Farracha

Estado Solteira Profissão Estudante

Naturalidade Orlão Data do nascimento 18-3-

Filiação Joaquim Farracha e de Antonia Augusta Godinho Farracha Residência R. Vences 44 - Orlão

Outras indicações Proc.º 9-292/950 S. Inv.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Negativo nº 12149. Registo nº 545/950 S. C. T.

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Policia em Fortimão em 18-X-950, para averiguações, tendo dado entrada nesta Directoria em 19-X-950, recolhendo ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 300/950) Restituído a liberdade condicional em 15-11-950 (O.S. 321/950). Passou a liberdade definitiva em 3-11-952 (O.S. 324/952).

Nome e alcunha Joaquim Farracha N.º 20.036

Estado Casado Profissão Comerciante

Naturalidade Orlão - S. Paulo Data do nascimento 22-XII-1904

Filiação Manuel Anttonio Farracha e de Leopoldina a Yliria Faria Residência Orlão - S. Paulo - Rua 93. Orlão - S. Paulo

Outras indicações Proc.º 9-112/950 S. Inv. - Proc.º 9-118/952 S. Inv. - Proc.º 143/953 - S. Inv.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos Negativo nº 12149. Registo nº 539/950 S. C. T. - Reg.º 172/953 - S. Inv. - 72/952 - S. Inv. - Reg.º 1787/958 D. Inv. -

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Policia em Fortimão em 18-X-950, para averiguações, tendo dado entrada nesta Directoria em 19-X-950, recolhendo ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 300/950) Restituído a liberdade condicional em 15-11-950 (O.S. 321/950). Preso por esta Policia em 15-2-952 em Orlão, para averiguações, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 53/952) Transferido para esta Directoria em 20-2-952, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 322/952) Restituído a liberdade em 14-5-952 (O.S. 137/952). Passou a liberdade definitiva em 3-11-952 (O.S. 324/952).

Preso por esta Policia em 15-6-953 em Orlão, para averiguações, recolhendo ao calabouço do D. S. S. de Faro (O.S. 171/953) Transferido para esta Directoria em 18-6-953 recolhendo ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 171/953) Restituído a liberdade em 11-12-953 (O.S. 3247/953).

Preso por esta Policia em 13-XI-958, que, em 14-XI-958 deu entrada nesta Directoria, por actividades subversivas tendo recolhido a cadeia do Aljube (O.S. 322/958) Transferido em 19-XI-958 para o Depósito de Presos de Caxias (O.S. 361/958) em 4-4-959, foi transferido para a enfermaria da Cadeia do Aljube (O.S. 97/959) em 7-5-959, foi posto a ordem do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa (O.S. 128/959) em 14-4-59



Altura 1<sup>m</sup> 735 = 1,725  
Côr Branca  
Sinais particulares Tem cicatriz na queixo

Nacionalidade Portuguesa



tema da Enfermaria da Cadeia do Aljube (O.S. 320/59).  
 Julgado em 14-XI-959 pelo Plenario do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, tendo sido condenado em substituição da aplicável, na pena de um ano de prisão que se declarada extinguida com a detenção sofrida, na suspensão temporária dos direitos políticos durante cinco anos e no mínimo de imposto de justiça. (O.S. 183-L. 62/59, de 2-XI-52 do 2º Juízo Criminal de Lisboa).  
 Restituido à liberdade em 14-XI-959, por mandado do 2º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa (O.S. 320/59).

Preso em 11-10-61 pela sub. delegação de Faro, por suspeita de actividade contra a segurança do Estado, tendo recolhido ao Depoimento de Faro da Comarca de Faro em 1-29/1/61. Proc. 2668/65. (O.S. 100/61).  
 Preso em 6-10-61 na Com. de Faro, da Comarca de Faro, tendo recolhido ao Depoimento de Faro da Comarca de Faro em 1-4-66. O.S. 94/66.

Preso pela Direcção em 17-7-67, por actividade contra a segurança do Estado, tendo recolhido ao Depoimento de Faro da Comarca de Faro em 13/9/67. Proc. 2091/67. Última em 1-8-67. O.S. 222/67.

Nome e alcunha Francisco Martins Rodrigues "Xico" 23  
 Estado Solteiro Profissão Ajudante de arrecadação - Matemático  
 Naturalidade Moura Data do nascimento 24-11-1927-21-11-1927  
 Filiação José Joaquim Clemente Rodrigues e de Maria José Cuba d/ps  
 Residência Av. da Alameda, Alameda, Beira, 1178-3º A - Lisboa  
 Outras indicações Av.º Elias Garcia 134-2º Div.º de Lisboa  
Proc.º 305/50 - S. 2m. - Proc.º 140/352 - S. 3m. - Proc.º 162/352 - S. 5m. - Proc.º 1800-57/2-11-57

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
 Registo: 12260 - Reg.º 63/50 S. 2.º - Reg.º 361/352 - S. 5m. -  
 " 13591 - " 152 - S. 3m. - " 98/957 - Div.º -  
 " 15:452 - " 199 - S. 3m. - " 208/66 - 1.º Div.º  
 BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Direcção em 11-11-50, para averiguações, recolhido à Cadeia do Aljube (O.S. 318/50). Restituido à liberdade condicional em 27-1-51 (O.S. 29/51). Preso por esta Direcção em 3-1-952, para averiguações, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (O.S. 6/52). Baixou à enfermaria da Cadeia do Aljube em 8-1-952 (O.S. 11/952). Alta da enfermaria da Cadeia do Aljube em 17-3-952 (O.S. 79/952). Restituido à liberdade em 15-3-952 (O.S. 81/952).

Preso por esta Direcção, em 9-11-952 para averiguações, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (O.S. 317/952). Baixou à enfermaria da Cadeia do Aljube em 11-11-952 (O.S. 318/952). Alta da enfermaria da Cadeia do Aljube em 31-11-952 (O.S. 5/953). Restituido à liberdade em 31-12-952 (O.S. 7/953).

Preso em 5-2-957 por esta Direcção, para averiguações por suspeita de pertencer à associação secreta e subversiva denominada "partido Comunista português" tendo recolhido à Cadeia do Aljube (O.S. 38/957). Baixou à enfermaria da Cadeia do Aljube em 25-7-957 (O.S. 210/57). Em 31-7-957, foi posto à ordem dos Tribunais Criminais de Lisboa (O.S. 214).

Alta da enfermaria da Cadeia do Aljube em 1-8-957 para a enfermaria da Cadeia do Aljube



Francisco Martins Rodrigues - 31-1-66 - 22439

Altura 1,75 - 1,74  
 Côr Branca  
 Sinais particulares Tem uma cicatriz na maxilla inferior  
 Nacionalidade Portuguesa











Fresco por esta Direcção em 21-8-958, por exercer actividades re-  
 versitas, tendo recolhido ao Depósito de presos de Caxias (c.s. 241/958)  
 Em 6-1-959, foi posto a ordem do Tribunal Criminal da Co-  
 marca de Lisboa (c.s. 7/959) — Julgado em 28-7-959 pelo Juiz do  
 Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, tendo sido condenado na pena de 5-  
 anos de prisão maior, na pena física da suspensão dos direitos políticos durante  
 14 anos, na medida de segurança de internamento por período indeterminado de  
 6 meses a 5 anos e no máximo de imposto de justiça. (Of. 1143 Proc. 15103 do 3º Juz.  
 Criminal de Lisboa, de 29-7-959). — Em 1-9-959 foi entregue na Cadeia do Porto  
 de Lencxue, para cumprimento de pena (c.s. 244/959).

Em 11-2-66 iniciou o cumprimento da medida de segurança de inter-  
 namento. (Of. n.º 101 de 11-2-66 da Cadeia de Frei de Pinho). Em 20-  
 12-66 foi-lhe concedida a liberdade condicional pelo 2º Juiz  
 Criminal da Comarca de Lisboa, pelo prazo de 5 anos, mediante  
 as cláusulas habituais e ainda mediante a caução de 2000000.000.  
 em 14-12-66.

DADOS RELATIVOS

AO ANO DE 1951

ANO DE 1951

TOTAL DE PRISÕES EFECTUADAS — 387

1 — QUANTO AO SEXO

Mulheres .....	13
Homens .....	374

2 — ESTADO CIVIL

Solteiros .....	363
Casados .....	207
Vítimas .....	10
Divorciados e separados .....	4
Não consta .....	1

3 — OCCUPAÇÕES

Operários .....	36
Trabalhadores .....	178
Comerciantes .....	23
Industriais .....	7
Domésticos .....	6
Empregados de serviços comerciais .....	33



ANO DE 1951

DADOS RELATIVOS  
AO ANO 1951

— TOTAL DE PRISÕES EFECTUADAS —		387
1 — QUANTO AO SEXO		
Mulheres	.....	13
Homens	.....	374
2 — ESTADO CIVIL		
Solteiros	.....	165
Casados	.....	207
Viúvos	.....	10
Divorciados e separados	.....	4
Não consta	.....	1
3 — PROFISSÕES		
Operários	.....	36
Trabalhadores	.....	158
Comerciantes	.....	23
Industriais	.....	7
Domésticas	.....	6
Empregados de serviços comerciais	.....	53



Médicos .....	9
Engenheiros .....	1
Professores .....	2
Estudantes .....	20
Escritores .....	1
Jornalistas .....	1
Outras profissões .....	68
Sem profissão .....	1
Não consta .....	1

#### 4 — IDADES

—15 .....	1	41 .....	11
16 .....	1	42 .....	16
18 .....	4	43 .....	9
19 .....	6	44 .....	5
20 .....	12	45 .....	13
21 .....	8	46 .....	8
22 .....	9	47 .....	6
23 .....	9	48 .....	6
24 .....	13	49 .....	5
25 .....	17	50 .....	6
26 .....	12	51 .....	3
27 .....	12	52 .....	7
28 .....	15	53 .....	4
29 .....	20	54 .....	2
30 .....	12	55 .....	3
31 .....	20	57 .....	2
32 .....	9	58 .....	1
33 .....	11	59 .....	1
34 .....	15	60 .....	2
35 .....	7	63 .....	1
36 .....	6	65 .....	1
37 .....	15	67 .....	1
38 .....	11	68 .....	1
39 .....	11	Não indicada .....	5
40 .....	13		

#### 5 — LOCAL DA PRISÃO

Lisboa .....	92
Porto .....	107
Coimbra .....	5
Outras cidades .....	79
Vilas .....	96
Aldeias .....	7
Ilhas .....	1

#### 6 — DATAS DA PRISÃO

Janeiro .....	35
Fevereiro .....	28
Março .....	37
Abril .....	40
Maio .....	29
Junho .....	31
Julho .....	44
Agosto .....	24
Setembro .....	40
Outubro .....	38
Novembro .....	23
Dezembro .....	17
Não consta .....	1

#### 7 — MOTIVO DA PRISÃO

Político .....	299
Averiguações .....	88



8. — SITUAÇÃO PERANTE A LEI

A — TIVERAM PROCESSO EM TRIBUNAL	
Condenados .....	27
Absolvidos .....	67
Amnistiados .....	8
Despronunciados .....	2

B — NUNCA FORAM A TRIBUNAL

Soltos .....	283
--------------	-----

9 — PENAS EM TRIBUNAL

Até 1 mês .....	1
Até 2 meses .....	1
Até 3 meses .....	2
Até 6 meses .....	12
Até 1 ano .....	1
De 1 a 2 anos .....	6
De 2 a 5 anos .....	3
De 5 a 10 anos .....	1

10 — PENAS CUMPRIDAS EM:

Continente .....	27
------------------	----

11 — SITUAÇÃO DOS PRESOS  
DURANTE A DETENÇÃO

Transferências .....	148
Baixas à enfermaria .....	10

12 — TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

Menos de 15 dias .....	116
Até 1 mês .....	81
Até 2 meses .....	70
Até 3 meses .....	41
Até 6 meses .....	26
Até 1 ano .....	7
De 1 a 2 anos .....	6
De 2 a 5 anos .....	1
De 5 a 10 anos .....	3
Não consta .....	36

13 — CUMPRIRAM PENAS SUPERIORES  
ÀS DO TRIBUNAL

3 em 27 — percentagem de 11%

14 — ESTRANGEIROS

Soltos .....	
Expulsos .....	

15 — PRESOS ENTREGUES A:

Tribunais .....	17
Autoridades militares .....	6
Polícia política .....	3
Entidades prisionais .....	4
Não discriminado .....	6



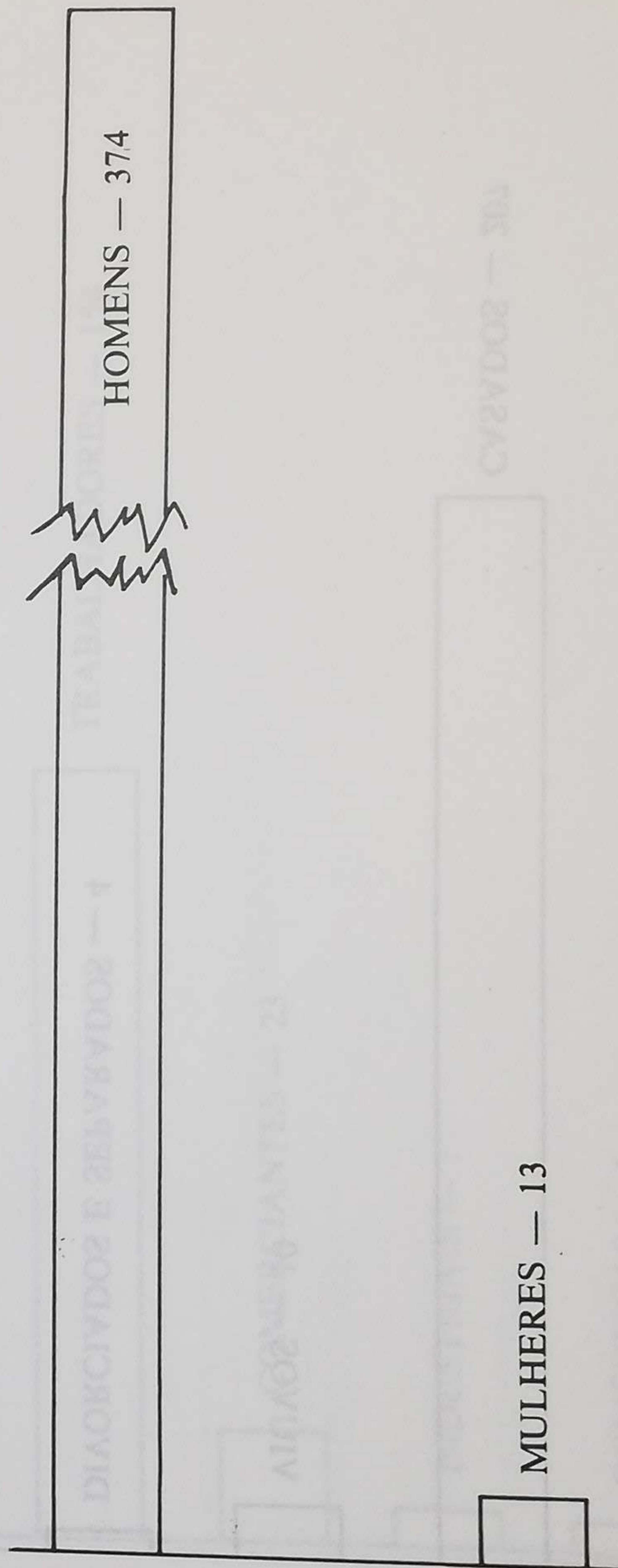
16 — INDOCUMENTADOS ..... 26

Número de indivíduos que foram presos neste ano e voltaram posteriormente a ser detidos:

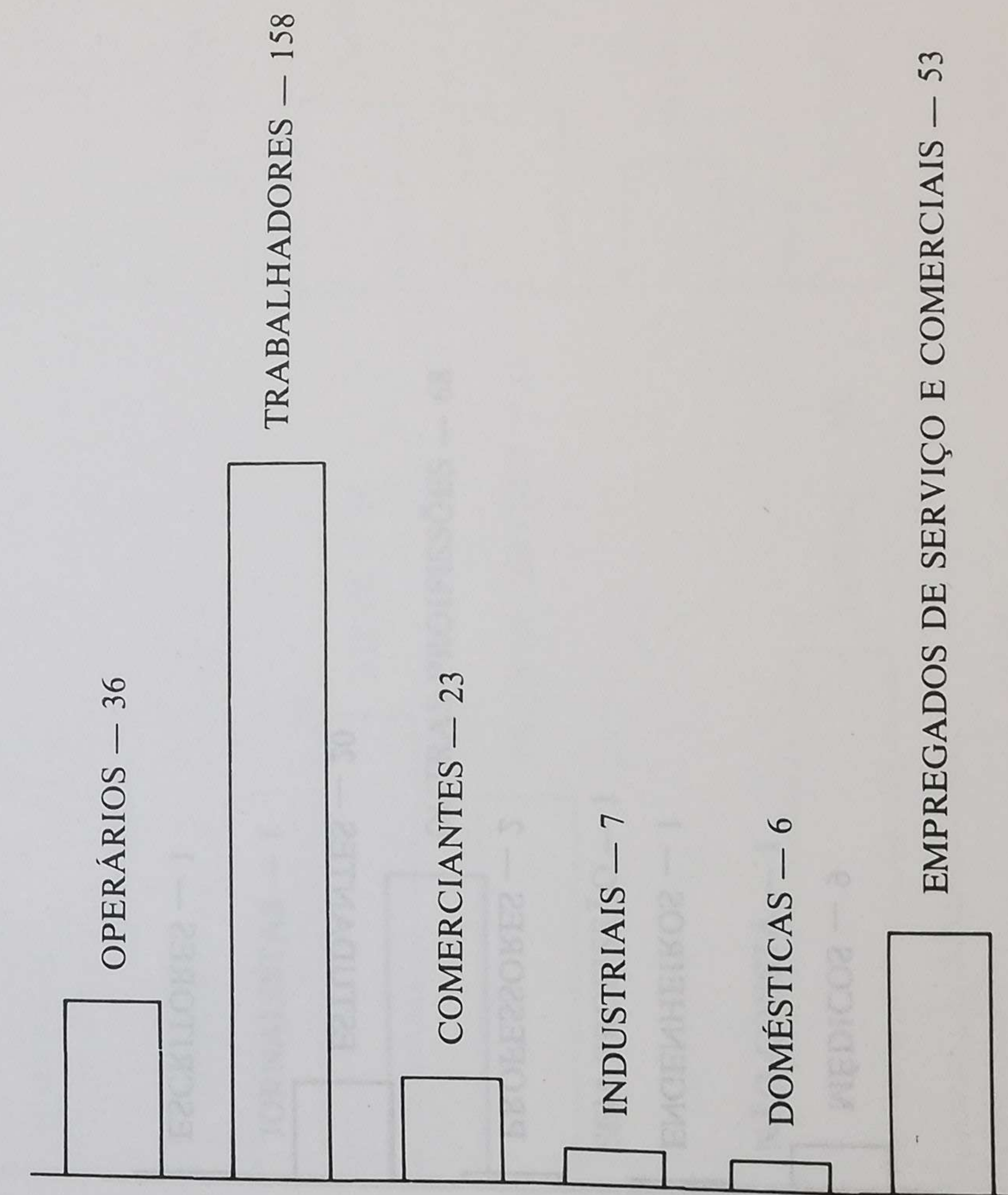
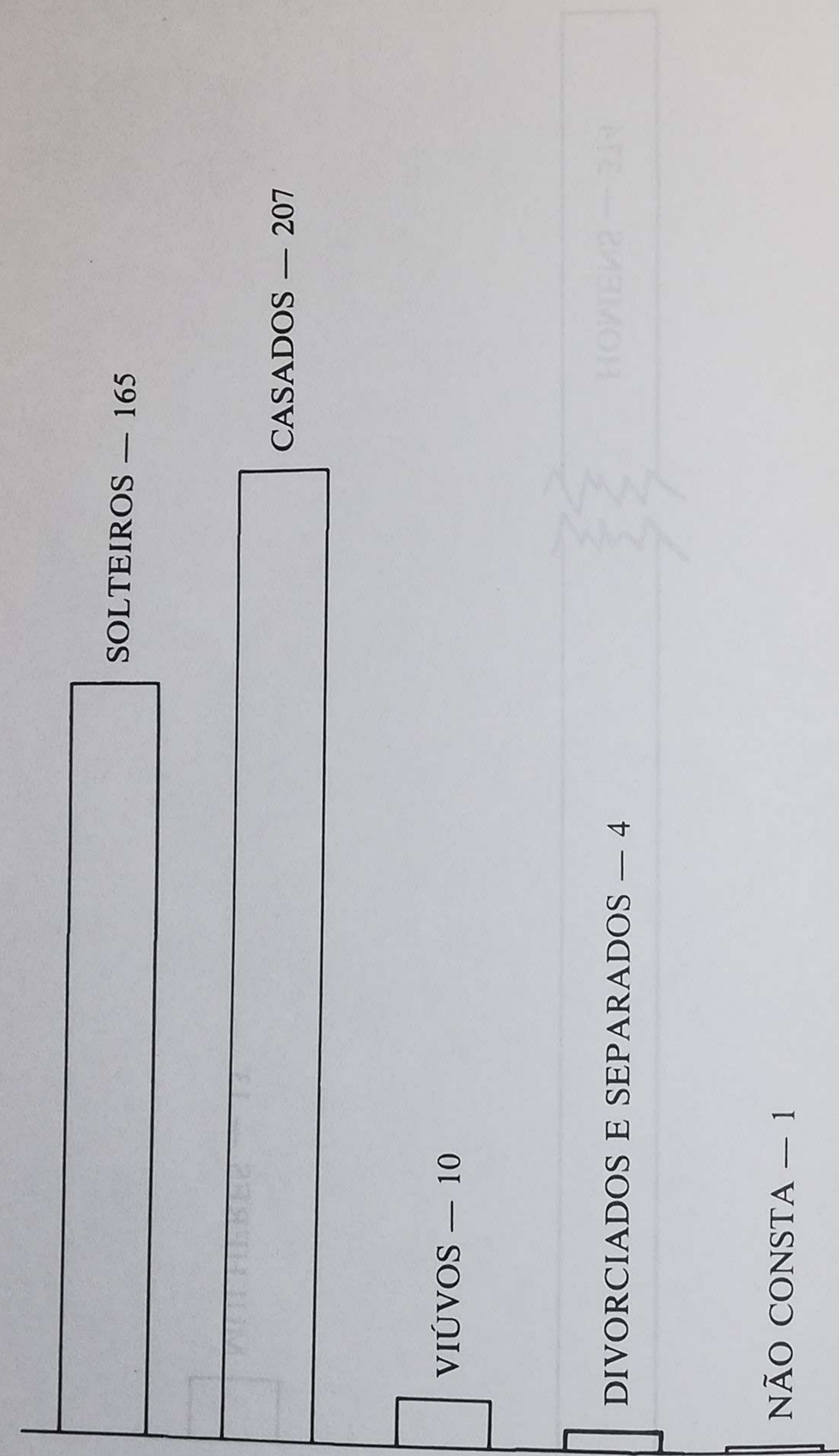
1) Presos 2 vezes .....	37
2) Presos 3 vezes .....	11
3) Presos 4 vezes .....	3

RELATIVO AO SEXO

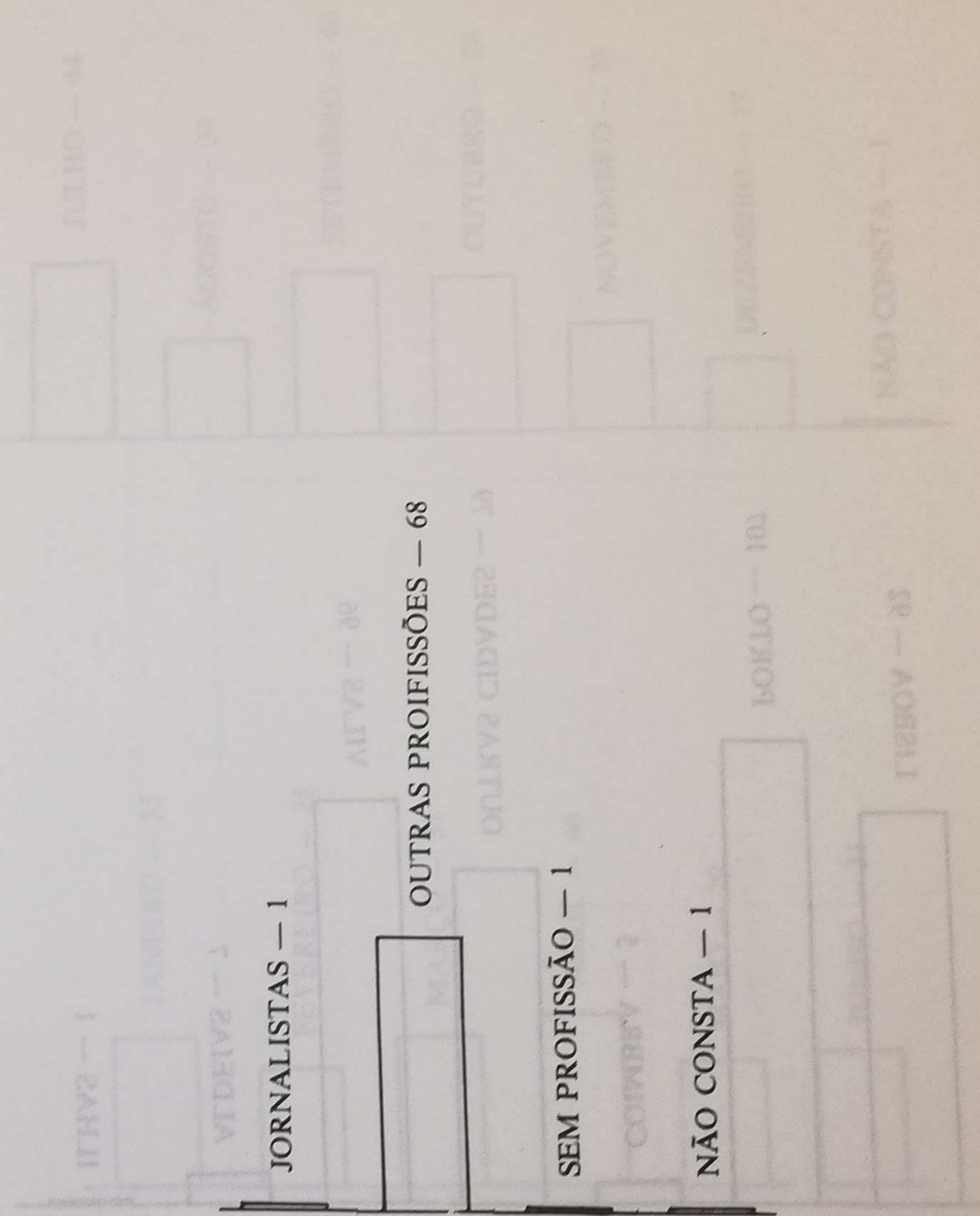
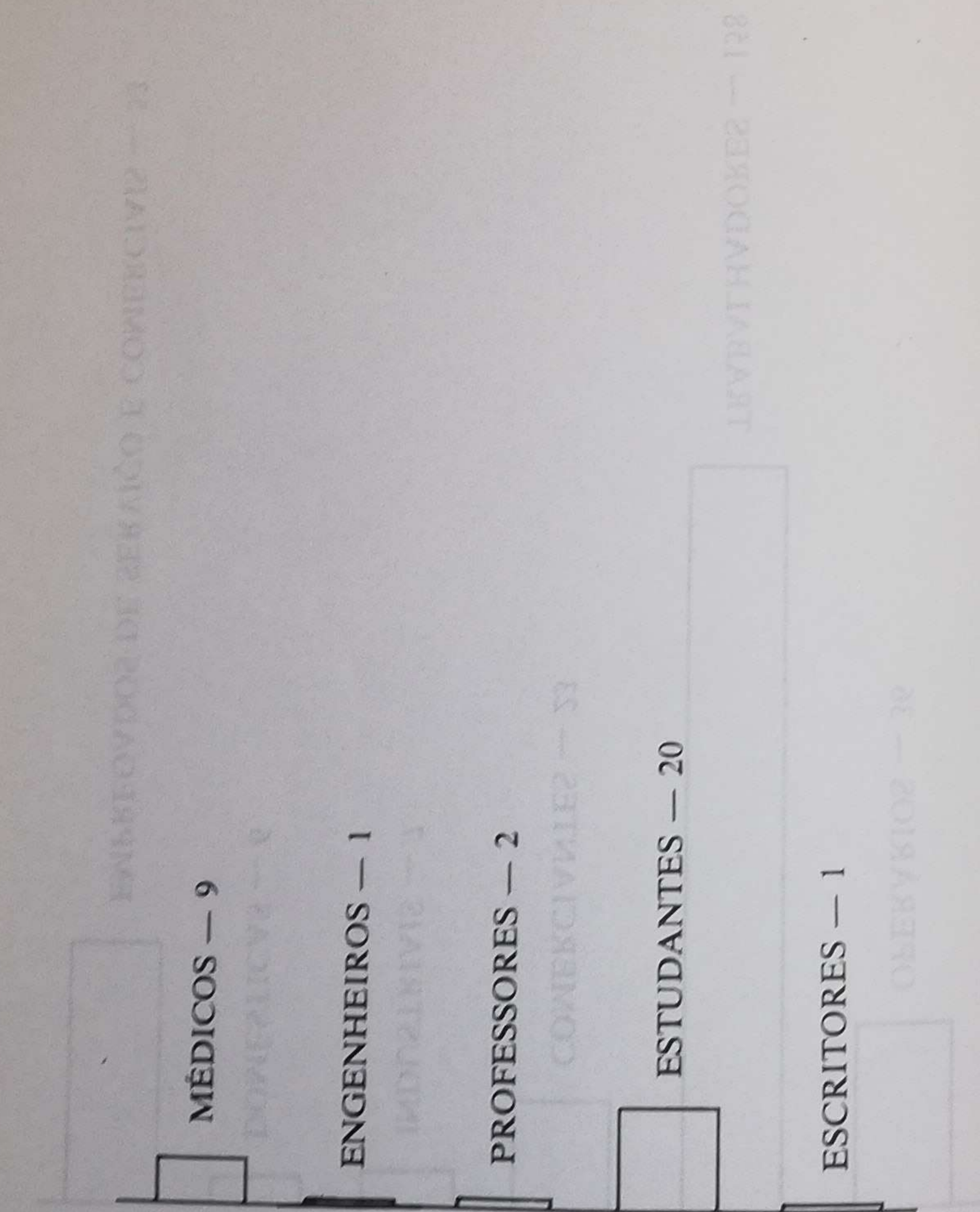
GRÁFICO I







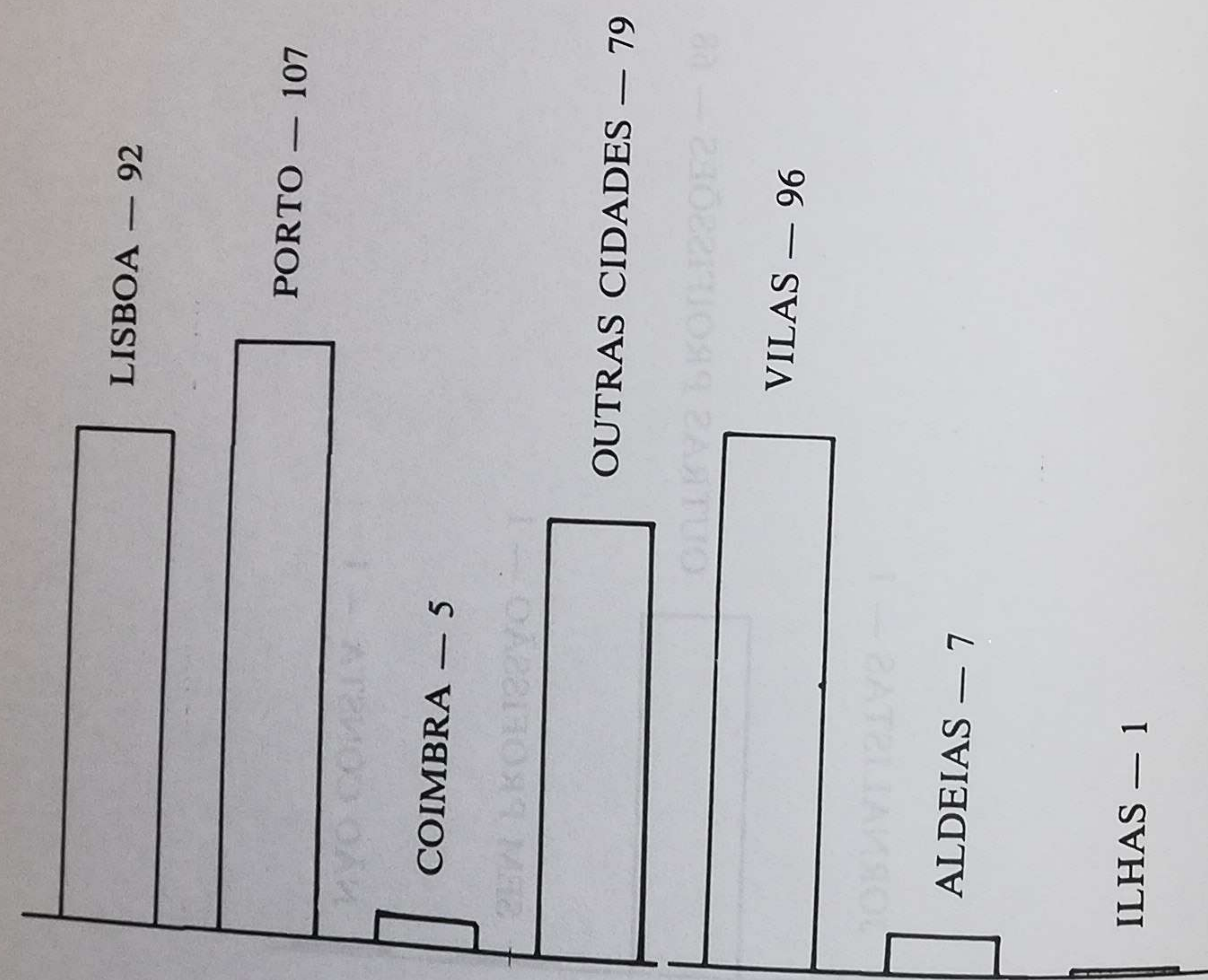






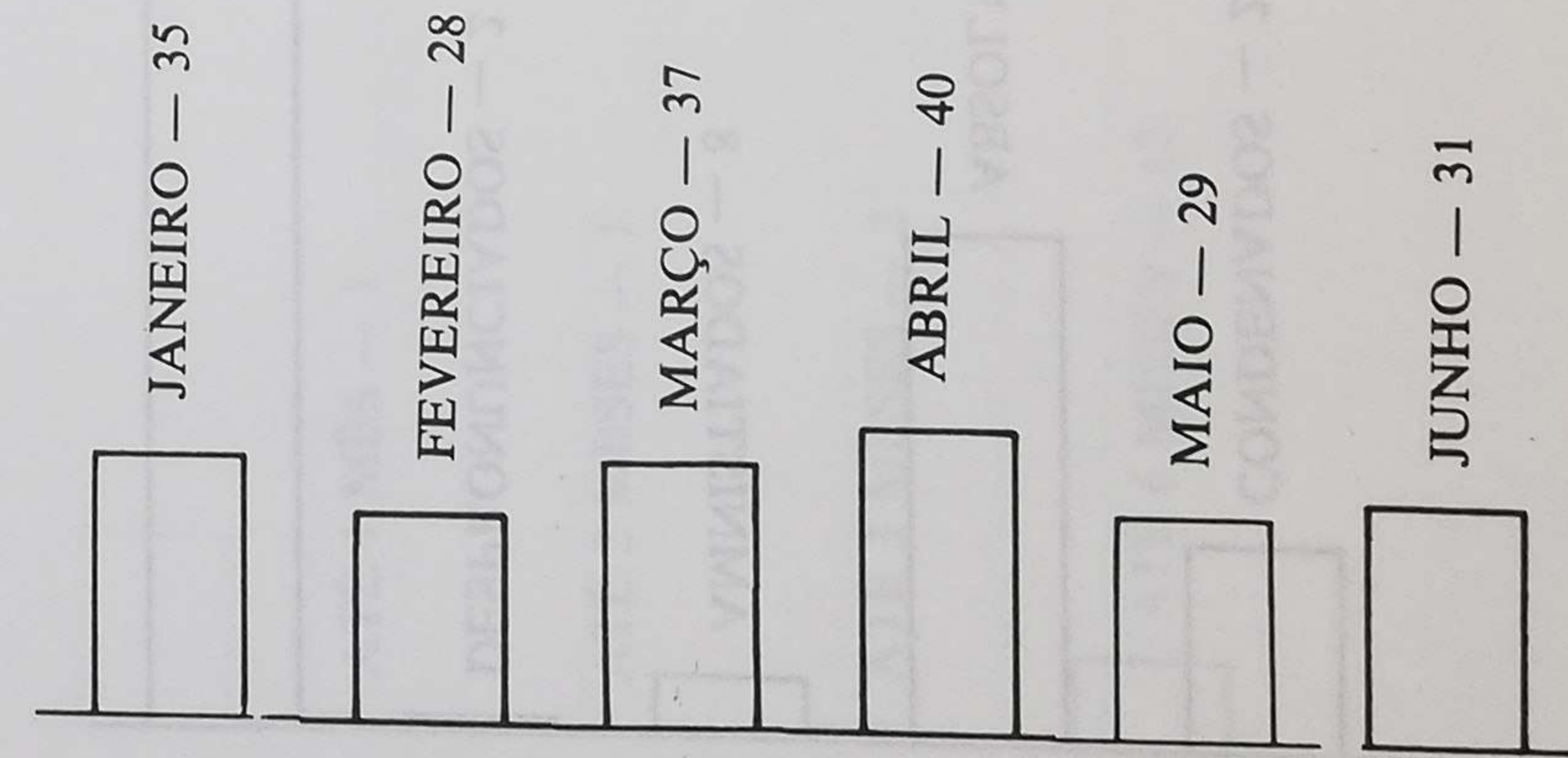
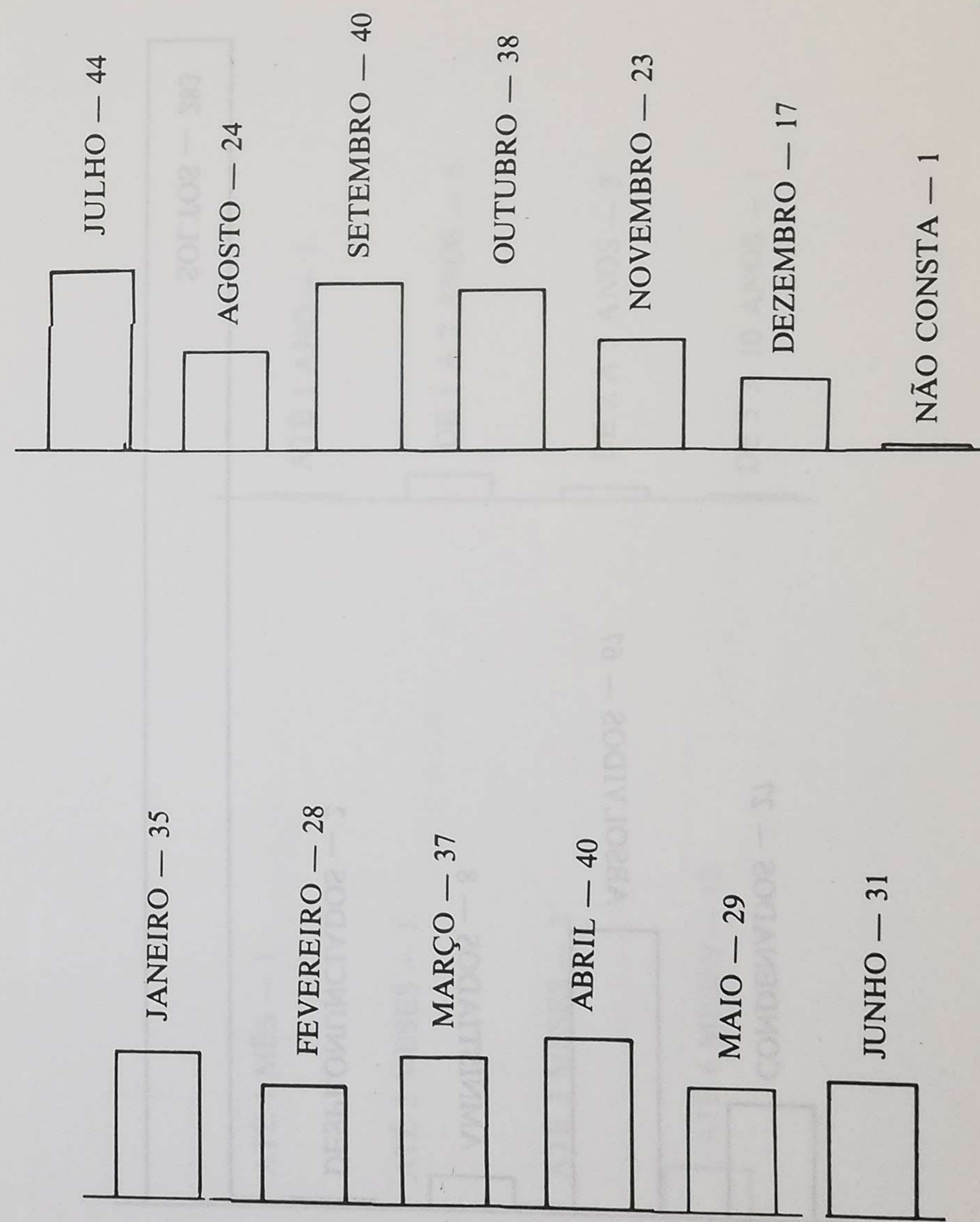
RELATIVO AO LOCAL DA PRISÃO

GRÁFICO IV



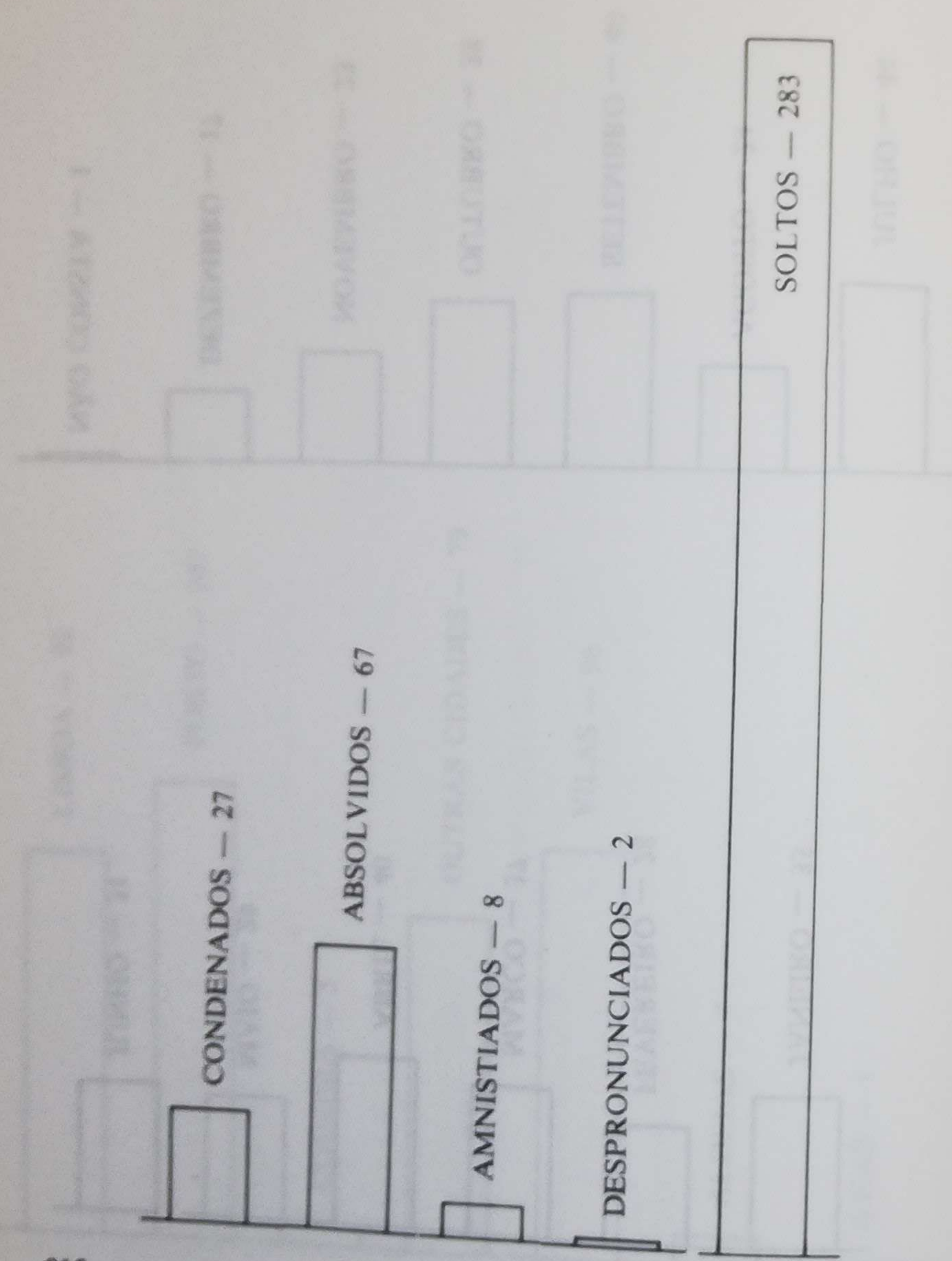
RELATIVO À DATA DA PRISÃO

GRÁFICO V

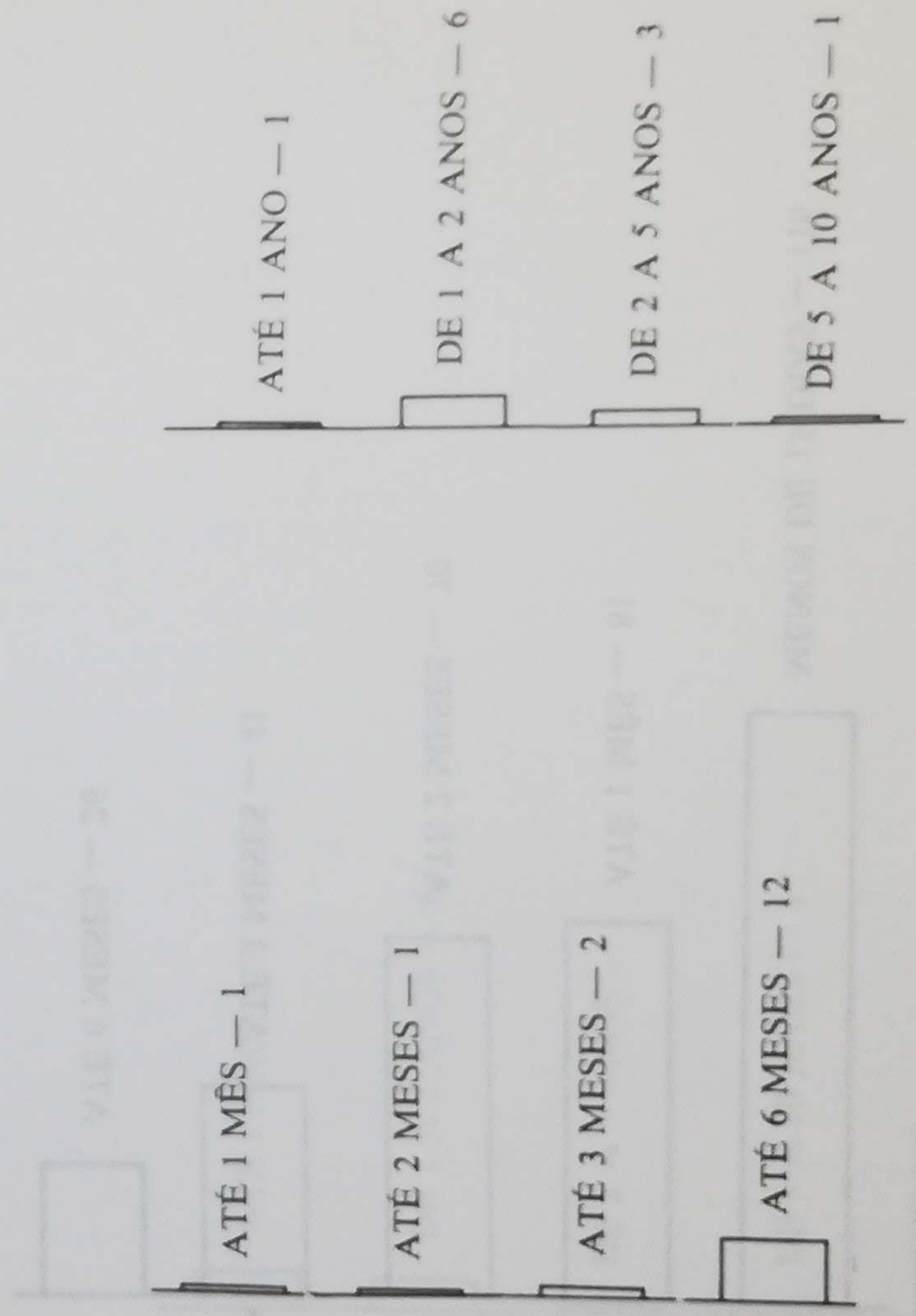




RELATIVO À SITUAÇÃO PERANTE A LEI GRÁFICO VI



RELATIVO À PENA EM TRIBUNAL GRÁFICO VII





RELATIVO AO TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

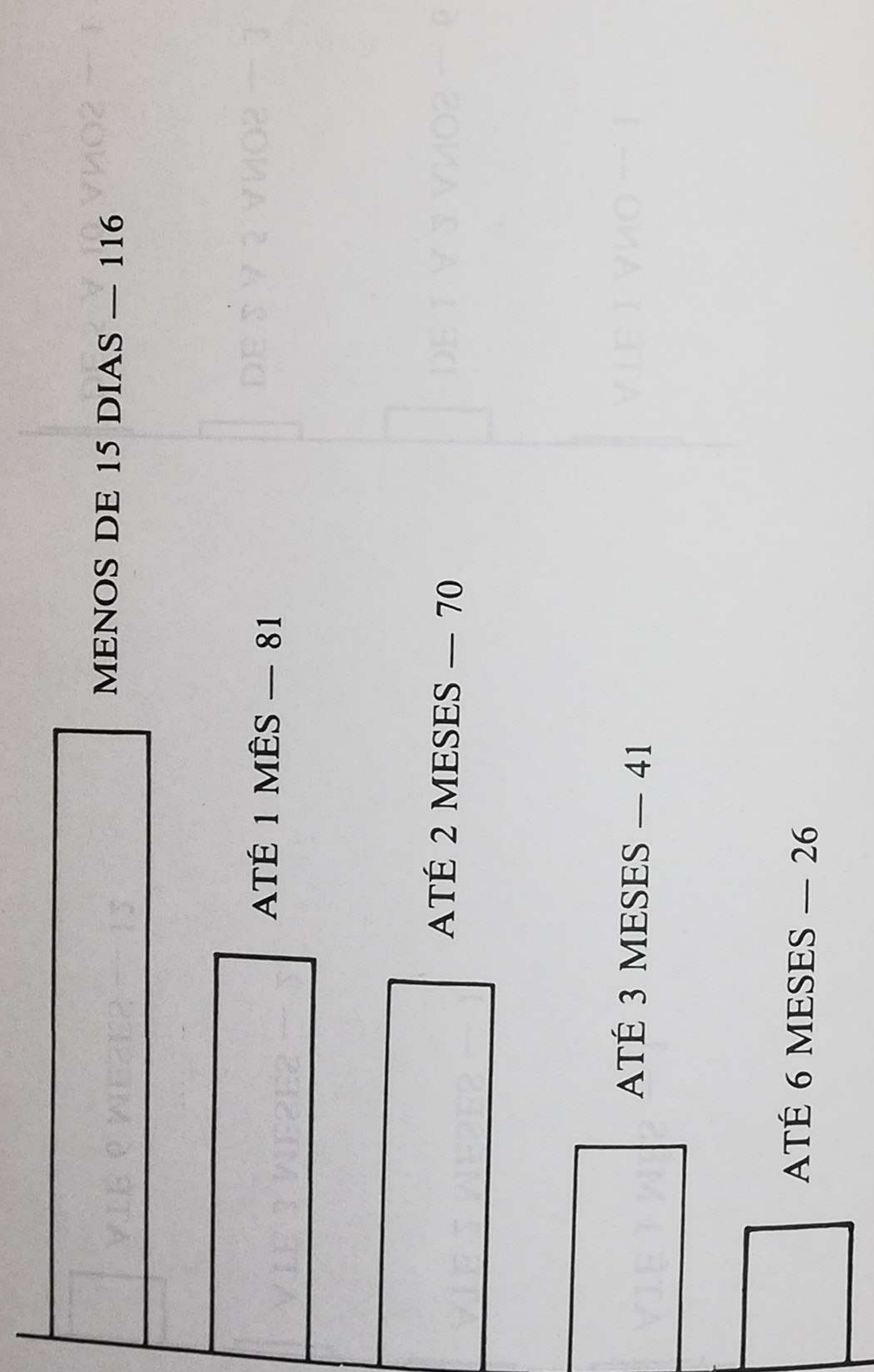
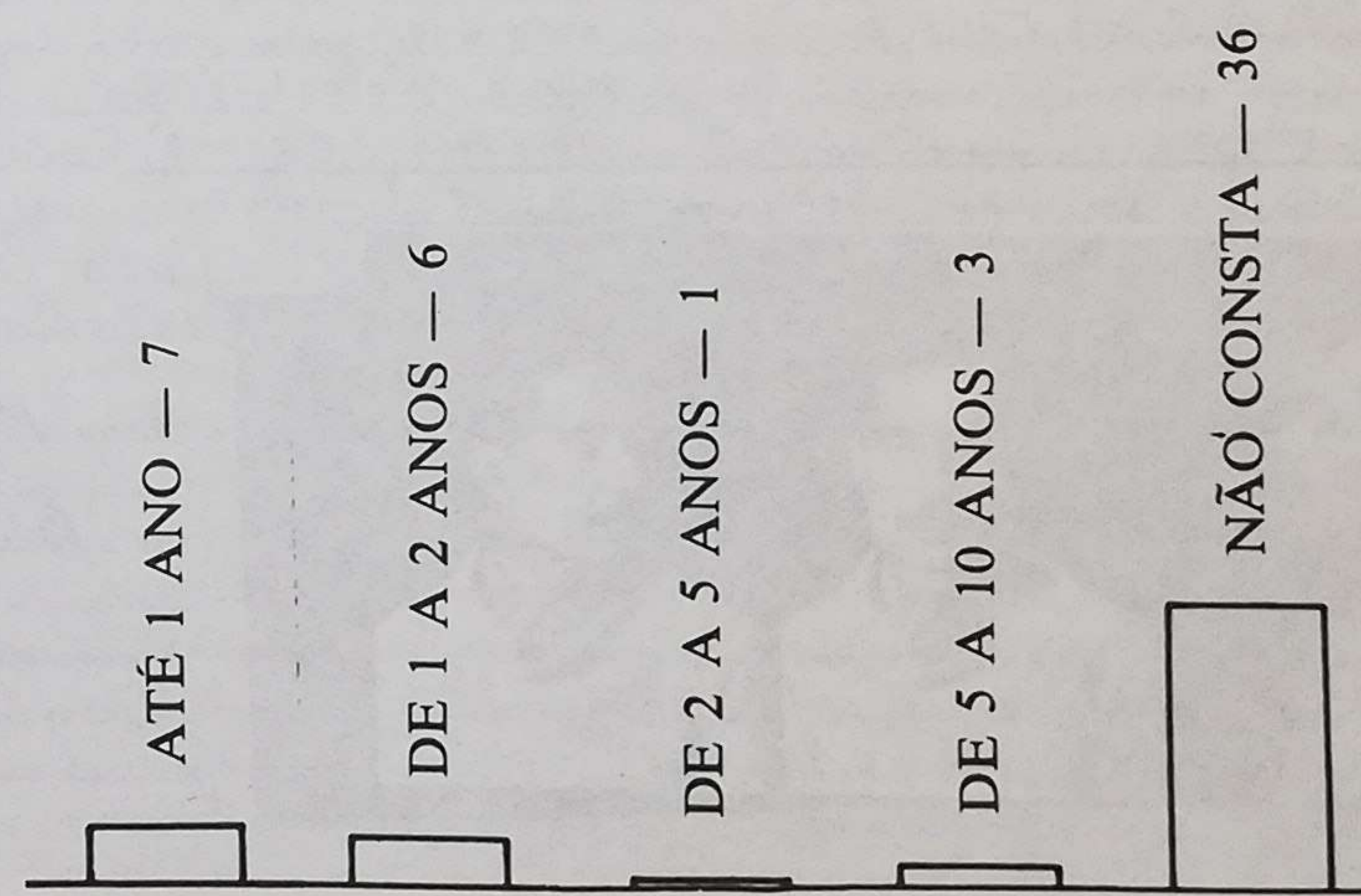


GRÁFICO VIII





Nome e alcunha António Sebastião Vital

Estado Sollima - Estado Profissão Reservante - Arquitecto

Naturalidade Azarias de Beira Data do nascimento (anos) 1-9-1911

Filiação Jose Vital de Matos e Maria da Natividade Sobral Ferreira Vital

Residência Rua do Carmo n.º 26 2.º andar - Rua de Santa Helena n.º 115 - Porto

Outras indicações Rua Ultramarante Feite do Rêo 56 - Porto

Insc. n.º 1062 Proc. n.º 161/951 S. Jul. - Proc. n.º 14/952 S. Jul. - Proc. n.º 101/954 S. Jul. - Proc. n.º 298/62-1 S. Jul.

Numero do processo de valores ou documentos apreendidos negativo de furto - Neg. n.º 348/953 S. Jul.

7.º 7482 - 7763 - 7871 **BIOGRAFIA PRISIONAL** - 797/953-1 S. Jul.

Prisão em 2-2-935 por fazer propaganda comunista

Requerida a liberdade em 27-4-35 - 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado

Resposta 27-11-935 por fazer de juiz e advogado



Mo 194

Altura 1 m 72

Cor Branca

Nacionalidade Portu-

guesa

Condenado na pena de 20 meses de prisão carceral descontando-se a detenção preventiva já sofrida e 3 meses de multa a razão de 7450\$ por dia, na suspensão de todos os direitos políticos por 3 anos, e na limpoção de justiça de 1.000\$00 e acresci- mos legais = Offício n.º 1461/952 de 28-11-952 da Pro- curadoria Geral da República = Restituido à li- berdade definitiva em 3-6-953 "Ofício n.º 409-S- de 3-6-953 da Cadeia do Porto de Femido" - Preso pela Subdirectoria do Porto em 16-11-953, por desobediencia, a qual na mesma data foi entregue ao Tribunal de Policia daquela cidade (c.º 364/953) - Preso na Delegação do Porto em 26-8-954, para ave- riguações profissionais contra a segurança do Estado (c.º 242/954) "em 20-X-954 foi posto à disposição dos Tribunais Criminaes do Porto" (c.º 295/954) - Condenado em 15-1-955, com a pena prevista n.º 7 do art.º 85.º da organização Prisional - quinze dias de pu- são, por faltas inconvenientes que constam do respectivo auto (Ofício n.º 157-255-11 de 18-1-955 da De- legação do Porto) - Restituido à liberdade em 30-5-955, por ordem do Tribunal Plenário do Porto por ter prestado a caução (c.º 186/955) "Ofício n.º 10236/55 S. S. Jul. de 2-7-955 da Deleg. do Porto" - Por acórdão de 29-7-1957, do Tribunal Plenário do Porto, foi condenado em 10 meses de prisão, 3 mil escudos de imposto de justiça, e três mil escudos de multa e suspensão de direitos políticos por cinco anos. "O Tribunal, nos termos do art.º 199.º e seu § unico do Código Penal, dá como expiada com a preventiva sofrida, a pena de prisão e multa com que foi condenado" - Ofício n.º 364 do 2.º Juizo Criminal do Porto em 21-X-957

Preso pela Delegação do Porto em 28-4-952 para averi- guações por crimes contra a segurança do Estado, tendo recolhido às suas prisões primitivas (c.º 129/52) transferido em 3-5-952 para a Cadeia Central do Norte, onde fica à disposição desta Policia (c.º 131/952) "em 27-7-952 foi posto à ordem da 1.ª secção do 2.º Juizo Criminal da Comarca do Porto (c.º 199/52) transferido em 29-5-952 para as prisões primitivas da Delegação do Porto (c.º 120/52) Restituido à liberdade em 5-12-952, por mandado do Tribunal Pleno Criminal da Comarca do Porto (c.º 353) julgado em 11-12-952 pelo Tribunal Pleno Criminal da Comarca do Porto tendo sido absolvido (c.º 445/52 S. Jul. da Deleg. do Porto)





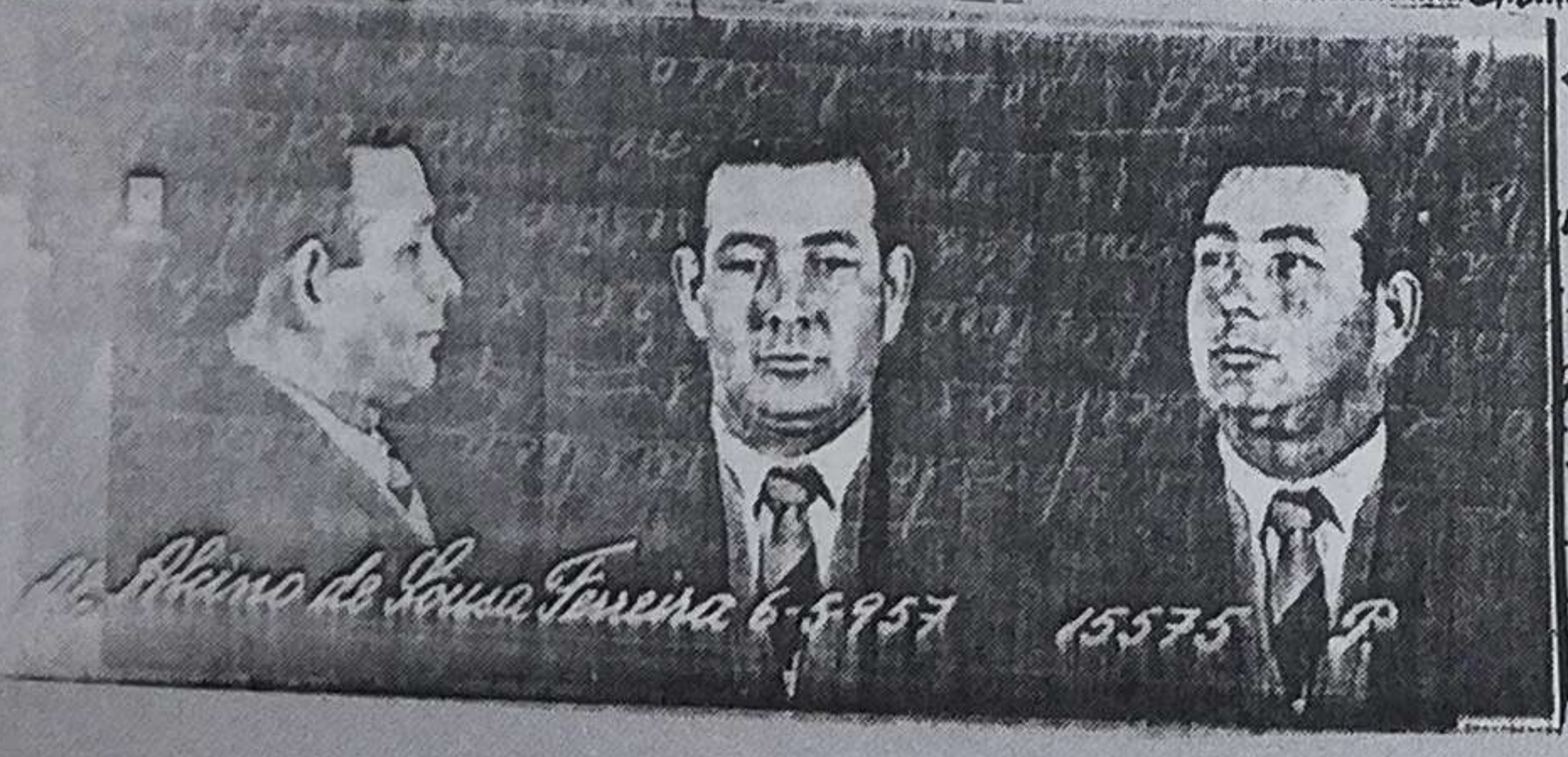


Nome e alcunha Alcino de Sousa Ferreira Nº 17.238

Estado Salteiro Profissão Empregado Escriba  
 Naturalidade Genagies - Duzim Data do nascimento 28-XI-1920  
 Filiação Albano de Sousa e Adelaide Ferreira  
 Residência R. Duque nº 27 - 1.º Porto - N.º 11  
 Outras indicações Proc.º 9.º 1039/947 - 2.ª e 3.ª e 4.ª  
Proc.º 9.º 651/945 - Proc.º 9.º 4305 - Proc.º 9.º 90/951 e 2.ª

Número do processo de valores ou documentos apreendidos us - 7 - Reg.º 334/96 =  
 Registo do Porto 1.º 3481 - 1.º 4485 - 1.º 5757  
 Registo de Lisboa 1.º 219/47 - 1.º 1400/47 - 1.º 37/48 - 2.º

**BIOGRAFIA PRISIONAL**  
 Preso na Delegação do Porto em 17-3-945, por actividade e propaganda subversiva (o.s. 81). Restituido à liberdade condicional em 17-X-945 (o.s. 277). Preso na Delegação do Porto em 22-5-946 (o.s. 148). Restituido à liberdade em 23-7-946 (o.s. 214). Contregue na Subdirectoria do Porto em 20-2-947, pela (f.t.) daquela cidade para averiguações por actividades subversivas (o.s. 57/47). Restituido à liberdade condicional em 3-4-947 (o.s. 100/47). Preso pela Subdirectoria do Porto em 8-8-947 para averiguações por delito contra a segurança do Estado (o.s. 225). Restituido à liberdade condicional em 27/9/47 (o.s. 279). Envia para esta filial em 12-2-51 em cumprimento de pena de prisão, "Prisão sem a segurança da liberdade" recolhendo aos calabouços da P.S.P. de Coimbra (o.s. 50/51) e transferido em 17-2-51 para esta Direcção e recolhido à Cadeia do Aljube (o.s. 50/51) e transferido em 3-4-51 para a Depósito Buca Raxia (o.s. 95/51). Posto à disposição dos Tribunais Criminaes de Lisboa em 6-8-951 (o.s. 219/51). Contregue em 24-X-951 à Polícia Judiciária de Lisboa (o.s. 393/51), contregue em 9-XI-951 (nesta Direcção) pela Polícia Judiciária de Lisboa, tendo recolhido ao Depósito de presos de Parias (o.s. 319/51) "Julgado no 1.º Juizo Criminal de Lisboa".

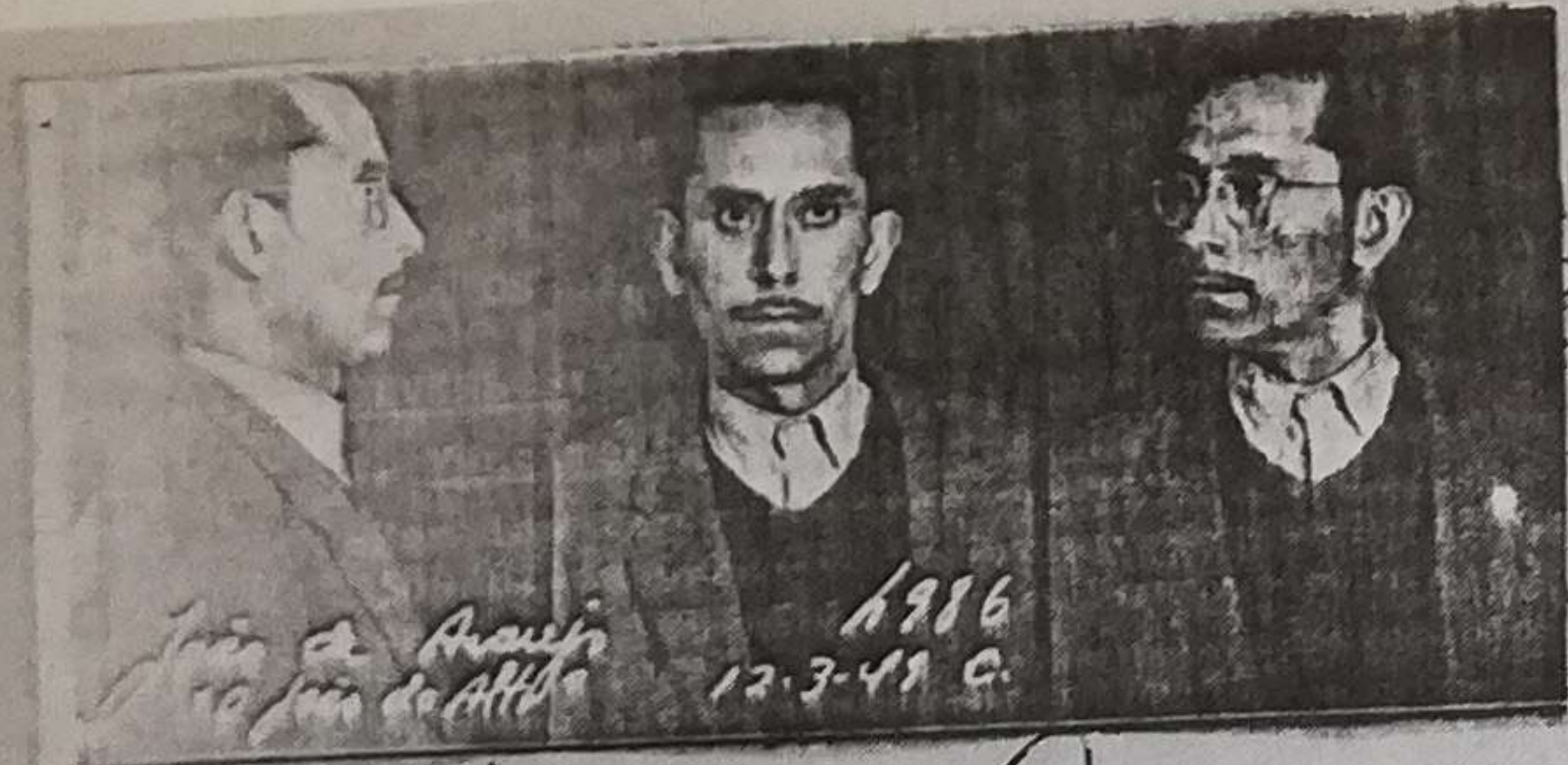


Idade 1 m 62  
 Branca  
 Particulares  
 Nacionalidade Portuguesa

em 13-XI-951, tendo sido condenado na pena de 3 anos e 6 meses de prisão maior <sup>cultera</sup> ou em alternativa na de 5 anos e 3 meses de prisão na medida de segurança <sup>cultera</sup> estabelecida no artigo 1.º do artigo 3.º do Decreto nº 37.744/51, no imposto de justiça de 1.000 \$00, acrescido das verbas legais, e de obra perdidas a favor do Estado os objectos e a importância de 500 \$00 apreendidos, aos quais se reeportunamente dado o devido destino (ofício nº 41 de 7-1-952 do 1.º Juizo Criminal de Lisboa) "Preso em 1.º Juizo Criminal de Lisboa em 1-7-952 (o.s. 165/52). Transferido em 22-7-952 para o Depósito de presos de Parias nº 206/52. Transferido para a Cadeia do Aljube em 21-7-953 para o cumprimento da pena disciplinar que lhe foi aplicada (o.s. 204/53) de 15 dias de prisão em pena disciplinar por desprezo de 14-8-953.

Por despacho de 4-8-953 foi ainda fujido com 30 dias de privação de saídas. Contregue à Cadeia Civil dando entrada na cadeia do Porto de Trilche em 15-8-953 (o.s. 220/53). Havia sido punido com a pena de proibiçao de visitas durante 45 dias por manifestações de indisciplina e infraçao do art.º 333.º da Reforma Prisional. Por despacho de 30-6-952 "Preso do 1.º Juizo Criminal de Lisboa a partir do dia 2-7-954, iniciando o cumprimento da medida de segurança "ofício nº 244 do 1.º Juizo Criminal de Lisboa de 11-6-1954". Em 1-5-957 foi transferido para a Cadeia do Aljube (o.s. 124/957). Em 15-5-957 foi restituido à liberdade condicional "of.º 9.º 395 de 14-5-957 do 1.º Juizo Criminal de Lisboa" (o.s. 138). Em 9-7-952 foi-lhe concedida a liberdade definitiva (Of.º 278, de 13-3-52, Proc.º 14.121 do 1.º Juizo Criminal de Lisboa).





N.º 17.239

altura 1,67  
Cór Branca  
Particulares

Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha João de Araujo ou João de Araujo Lopes "O André" Magalhães "O João de Vila" ou "O João de Vila"  
Estado Casado Profissão Guardador - Pêças - Industrial 34  
Naturalidade Guilmine - Fafe Data do nascimento 9-6-1913  
Filiação Francisco de Araujo e da Joaquina Soares  
Joaquina Lopes Residência Rua José Ribeiro Vieira de Castro s/n Alto do Ferro - Fafe

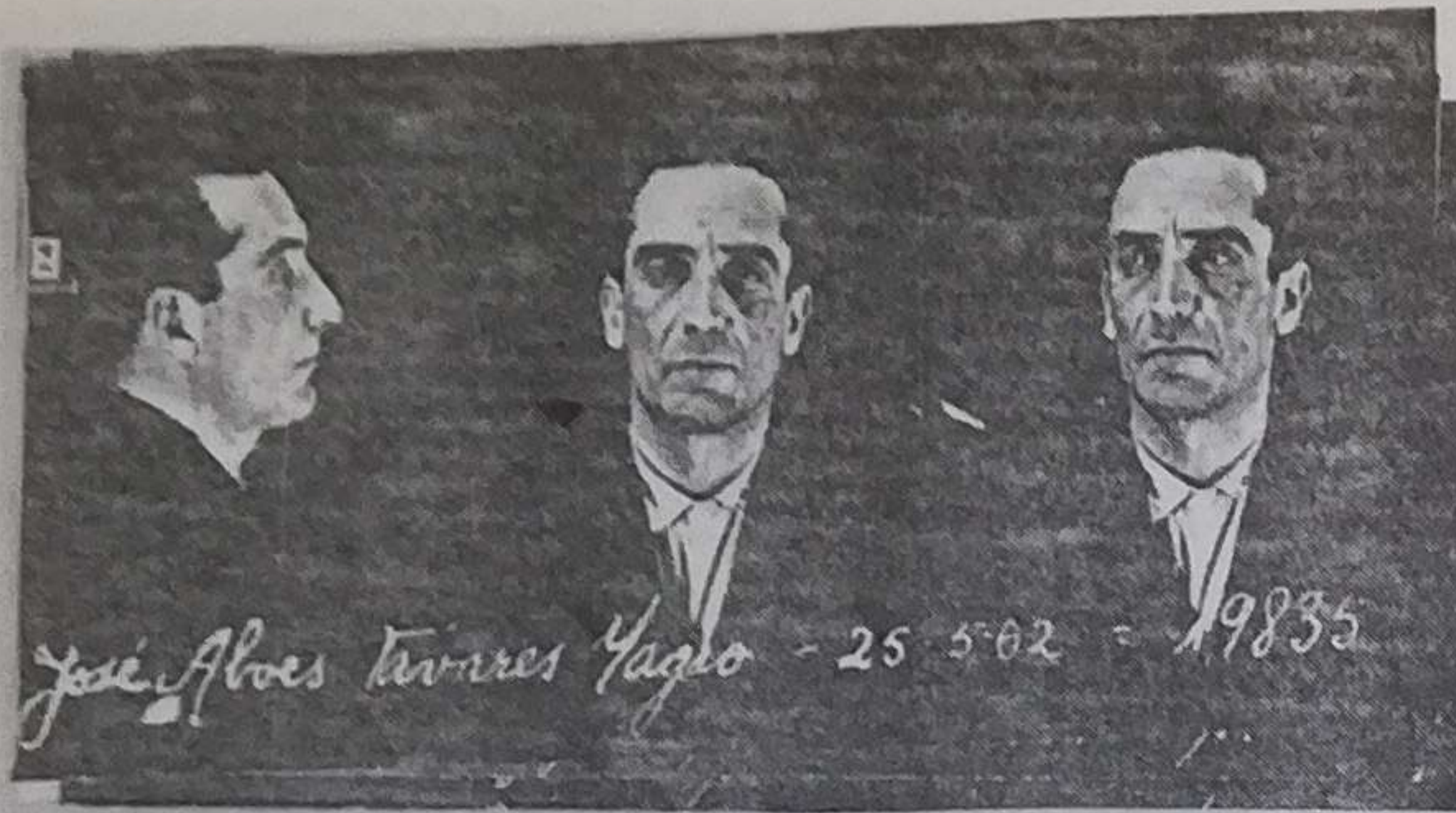
Outras indicações  
Fave - C.º 4205 - Fave - 9.º 100/1945 - 9.º 9.º 103/50 - S.C.º

N.º do processo de valores ou documentos apreendidos  
Negativo N.º 4301 - Neg.º 705 - Neg.º 220/947 - Neg.º 259/950 -  
N.º 4986

**BIOGRAFIA PRISIONAL**  
Entregue na Subdirectoria do Porto em 2-2-1947, pela P.S.F. daquela cidade, para averiguações por actividades subversivas (c.º 57). Restituido à liberdade condicional em 4-7-1947 (c.º 192). preso por esta Policia em Fafe em 11-3-1949, por actividades subversivas, tendo dado entrada na mesma data, na Subdirectoria do Porto (c.º 2546). Entregue aos Tribunais Criminaes do Porto em 17-4-1949 (c.º 11246) que o enviou para a Subdirectoria do Porto em 2-5-1949, onde da Policia Penal de Santa Luz de Fafe, ficando a aguardar julgamento e a ordem do 2.º Juizo Criminal daquela cidade (c.º 12949). Restituido à liberdade em 25-2-1950, por ordem do 2.º Juizo Criminal do Porto (c.º 60/950) preso por esta Policia em Fafe em 4-3-1950, para averiguações de actividades subversivas contra a segurança do Estado, tendo dado entrada na mesma data na Subdirectoria do Porto (c.º 70/950). Restituido à liberdade em 16-3-1950 (c.º 82/950). Entregue na Subdirectoria do Porto em 15-X-1951, pela Cadeia Civil daquela cidade (c.º 294/951) julgado pelo 2.º Juizo Criminal do Porto em 10-2-1950, tendo sido condenado na pena de 2 anos e 3 meses de prisão maior celular, ou, em alternativa na de 3 anos e 4 meses e meio de degredo, na suspensão de todos os direitos politicos por 15 anos, na medida de segurança de internamento por um ano e meio e no imposto de justiça para o Estado de 1.000 \$00 e acrescidos legais. Foi acordado do Supremo Tribunal de Justiça de 26-X-1950, foi a pena alterada para 20 meses de prisão correcional, na suspensão de direitos politicos por 5 anos, na medida de segurança de internamento por 1 ano e no imposto de justiça de 1.500 \$00. - Officio N.º 443 de 11-X-1951, do 2.º Juizo Criminal do Porto - Entregue em 17-X-1951 à Cadeia do Forte de Femeche, para cumprimento de pena (c.º 294/951). Transferido para a Cadeia de Penitenciaria de Lisboa em 11-2-52 para ser internado na enfermaria para tratamento de 12-2-52 da Cadeia do Forte de Femeche - Posamente ficou ferido em 11-5-1952 para a Cadeia do Forte de Femeche - Officio N.º 3075 de 12-5-1952 da Cadeia do Forte de Femeche - Desligado do 2.º Juizo Criminal do Porto, iniciando o cumprimento da medida de segurança de um ano de internamento, a partir de 27-6-1952 (c.º 467-5 de 8/7/1952 da Cadeia do Forte de Femeche - Restituido à liberdade em 27-6-1953 - Officio N.º 473-5 de 27-6-1953 da Cadeia do Forte de Femeche.

um ano e meio e no imposto de justiça para o Estado de 1.000 \$00 e acrescidos legais. Foi acordado do Supremo Tribunal de Justiça de 26-X-1950, foi a pena alterada para 20 meses de prisão correcional, na suspensão de direitos politicos por 5 anos, na medida de segurança de internamento por 1 ano e no imposto de justiça de 1.500 \$00. - Officio N.º 443 de 11-X-1951, do 2.º Juizo Criminal do Porto - Entregue em 17-X-1951 à Cadeia do Forte de Femeche, para cumprimento de pena (c.º 294/951). Transferido para a Cadeia de Penitenciaria de Lisboa em 11-2-52 para ser internado na enfermaria para tratamento de 12-2-52 da Cadeia do Forte de Femeche - Posamente ficou ferido em 11-5-1952 para a Cadeia do Forte de Femeche - Officio N.º 3075 de 12-5-1952 da Cadeia do Forte de Femeche - Desligado do 2.º Juizo Criminal do Porto, iniciando o cumprimento da medida de segurança de um ano de internamento, a partir de 27-6-1952 (c.º 467-5 de 8/7/1952 da Cadeia do Forte de Femeche - Restituido à liberdade em 27-6-1953 - Officio N.º 473-5 de 27-6-1953 da Cadeia do Forte de Femeche.





N.º 20.131

Altura 1,68  
 Cór Branca  
 Sinais particulares Sinais nos  
maxilares superiores e parte  
dos alvéolos. Sem ligadura.  
 Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha José Alves Soares Magro

Estado Solturo - Casado, profissão Escriturário - Empregado de escritório.

Naturalidade Lisboa - Praça de Santo Paulo do nascimento 27-3-1920 31

Filiação Francisco José Soares Magro e Flora Sebastião da Carlota

Alves ou Flora Residência R. António Patrício, n.º 14-2/e. Esg. - Lisboa

Outras indicações Av. 84/81-5. Lav. Proc.º 496/59-D. Inst. Proc.º 1.067/52-1.º Dir.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos 1.º Dir. 215/352-1.º Dir.

15-456 17-51-5.º Dir. 19-835 512/59-D. Inst.

**BIOGRAFIA PRISIONAL**

Fora para esta Direcção em 25-1-51, para a execução, tendo recebido a cadeia do Aljube (os 22/51) = Transferido para o Depósito de Presos de Caxias (os 15/51) = Posto à disposição dos Tribunais Criminais de Lisboa, em 21-7-51 (os 203/51). Entregue em 18-10-51, nesta Direcção, tendo recebido ao Depósito de Presos de Caxias (os 300/51). Julgado em 10-1-52 pelo 1.º Juízo Criminal de Lisboa, condenado na pena de 3 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa na de 4 anos e seis meses de degredo, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos, imposto de justiça de 1.000\$00 e acréscimos. No art.º 20.º do Decreto 37.447, e ainda perdida a favor do Estado, a importância de 556\$00 (of.º 9.º 334 de 13-3-52 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa) = Transferido para a Cadeia do Aljube, em 4-7-52 (os 185/52). Por crime de desobediência foi condenado no 1.º Juízo Correccional de Lisboa em 30-4-52, na pena de vinte dias de prisão correccional, substituída por igual tempo de multa a 20\$00 por dia e com seis dias de multa a 5\$00 por dia e com 200\$00

Mod. 194 - 20 liv. ci 200 - 8-5 944 - 8011

de imposto de justiça e feais encargos e em 80\$00 para o seu defensor officio.º Baixou a enfermagem da cadeia do Aljube em 12-7-52 (os 206/52) Alta da enfermaria da cadeia do Aljube em 12-8-52 (os 226/52) Transferido para o Depósito de Presos de Caxias, em 12-8-52 (os 237/52). Segundo comunicação em officio nº 473 de 20-2-53 do 1.º Juízo Correccional de Lisboa, o réu José Alves Soares Magro tem a cumprir a pena de 200 dias de prisão correccional em que foi condemnado por sentença de 30-4-52 sendo multa fina de 6 meses que convertida em igual tempo de prisão 180 dias e adicionados 20 dias de multa 200 dias, salvo de pagar a multa, por que em tal caso a prisão é apenas de 20 dias (exclusão em officio nº 5129 de 28-2-53 do mesmo). Cumpridos os 200 dias de prisão correccional, logo que termine o cumprimento da pena maior e partes de iniciar o cumprimento da medida de segurança de internamento (of.º nº 794 do 1.º Juízo Criminal em officio nº 18513-9 de 24-6-53) = Transferido para a cadeia do Aljube em 20-7-53 para cumprimento da pena disciplinar que lhe foi aplicada (os 203/53) e de 15 dias de prisão em cela disciplinar por desobediência de 17-7-53. Por despacho de 7-8-53 foi ainda furtado com 30 dias de privação de visita. Entregue à cadeia Luis dando entrada na cadeia do Forte de Peniche em 5-8-53 (os 220/53). Foi mandado do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, fica desligado daquele juízo e partir de 27-X-53, data em que termina a pena de prisão, ficando no entanto a ordem do 1.º Juízo Correccional de Lisboa para cumprimento da pena que ali lhe foi imposta, ainda a qual voltaria novamente a ficar a ordem do 1.º Juízo Criminal afim de iniciar o cumprimento da medida de segurança (of.º nº 266 de 18-X-53 do 1.º Juízo Criminal). Iniciou o cumprimento da medida de segurança em 14-2-54 (of.º da cadeia de Peniche nº 65-5 de 17-2-54) = Em 14-1-57 foi posto à disposição desta Direcção pela cadeia do Forte de Peniche, tendo recebido ao Depósito de Presos de Caxias (os 17/57) = Transferido em 3-7-57 para a cadeia do Aljube (os 30) em 14-2-57 foi



restituído à liberdade condicional, por mandado do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa (C.S. 48/957)  
Ofício nº 125 de 9-2-957 do 1.º Juízo Criminal de Lisboa

Preso por esta Direcção em 13-5-59, por actividades subversivas, tendo recolhido à cadeia do Aljube (O.S. 135/59). Transferido em 1-7-59 para o Depósito de Presos de Cascais (O.S. 185/59). "Em 15-X-59 foi posto à ordem do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa (C.S. 293/59) punido por despacho de 26-X-59 do Excmo. Sr. Director, com a pena disciplinar de proibição de exercício ao ar livre por espaço de 2 dias, nos termos do nº 5.º do art.º 359.º da Organização Prisional, por no dia 4-X-59, pelas 18 horas, ter alterado o sossego indispensável no estabelecimento prisional onde se encontra, e ainda, ao ser advertido no sentido de retornar a devida compostura, ter-se recusado a obedecer, desobedecendo assim às disposições regulamentares. (Of.º 358/59-P.1 do D. P. de Cascais e 317/59 D. Lu.)."

Punido por despacho de 26-8-50, do Excmo. Sr. Inspector Superior, com a pena disciplinar de proibição de exercício ao ar livre por 3 dias, por não ter acatado prontamente uma ordem que lhe fora dada e haver tomado, juntamente com outros detidos, uma atitude de indisciplina colectiva que lhe é vedada pelo art.º 346.º do Dec. Lei nº 26.643. (Consta da participação de 18-8-50 que acompanhou o of.º 553/50-P.1 do D. P. Cascais e do of.º 2.554/60 D. Lu.).

Julgado em 20-7-50 pelo Plenário do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, tendo sido condenado na pena de 10 anos de prisão maior, na suspensão dos direitos políticos durante 15 anos, na medida de segurança de internamento, indeterminado, de 6 meses a 3 anos, prorrogável, e no mínimo de imposto de justiça. (Of.º 748, de 15-9-50 nº 15.559-C, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa).

Punido em 2-1-61, por despacho do Excmo. Sr. Director, com a pena disciplinar de proibição de visitas por dois meses, prevista no nº 3.º do art.º 359.º do Decreto Lei nº 26.643, por, no dia 25-12-50, juntamente com outros detidos, haver tomado uma atitude atenta da disciplina e ofensa do decoro pelo que infringiu o disposto no art.º 336.º do citado diploma. (Consta do of.º 1.029/50-P.1 do D. P. Cascais e do of.º 15/61-D. Lu.).

Punido em 19-5-56, por despacho do Excmo. Sr. Inspector Superior, com a pena disciplinar de

privação de exercício ao ar livre por 7 dias, nos termos do nº 5.º do art.º 359.º do Dec. Lei nº 26.643, por, no dia 16 do mesmo mês, juntamente com outros detidos, haver tomado uma atitude de manifesta indisciplina, conforme se verifica da participação que acompanhou o of.º 304/51-P.1 do D. P. de Cascais. (Of.º 1.551/51-P.1 D. Lu.). Levou a punição em 22-5-51 (Of.º 316/51-P.1 do D. P. de Cascais).

Punido em 29-8-56, por despacho do Excmo. Sr. Inspector Superior, com a pena disciplinar de 30 dias de privação de visitas, nos termos do nº 3.º do art.º 359.º do Dec. Lei nº 26.643, sendo-lhe, também, vedado durante este espaço de tempo o recebimento de mercadorias entregues por terceiros, que aos mesmos serão devolvidas, por pretender, juntamente com outros detidos, intrometer em assuntos que apenas respeitam à administração interna do estabelecimento prisional onde se encontra. (Consta da participação que acompanhou o of.º 547/51-P.1 do D. P. de Cascais e do of.º 3.052/51-P.1 D. Lu.). Levou a punição em 30-8-56 (Of.º 552/51-P.1 de Cascais).

Evadiu-se em 4-12-61 do Depósito de Presos de Cascais (C.S. 344/61)

Preso por esta Direcção em 24-5-52, por exercer actividades subversivas, tendo recolhido à cadeia do Aljube (O.S. 156/52). Entregue em 8-8-52 na cadeia do Forte de Peniche para cumprimento de pena (O.S. 221). Em 1-6-64 foi transferido para o Depósito de Presos de Cascais (O.S. 186/64)

Em 25-9-64 foi transferido para a (Depos) cadeia do Forte de Peniche (O.S. 274) e foi transferido para o Hospital de São João de Deus em 27-11-65. - Em 13-4-66 teve alta do Hospital de São João de Deus, tendo recolhido à cadeia do Forte de Cascais - O.S. 108/66. Em 11-5-66 foi transferido para a cadeia do Forte de Peniche. O.S. 133

Julgado em N.º 11-66 e condenado na pena de 5 anos de prisão maior, na suspensão dos direitos políticos por 10 anos e no mínimo de imposto de justiça. Não se aplica nenhuma medida de segurança, dada a autoria e abstracção.

Em 24-4-970, foi transferido temporariamente para a Cadeia de Cascais.

Em 3-8-970 foi transferido da Cadeia de Cascais para a Prisão Hospital S. João de Deus. - O.S. 220/70

Em 10-10-70 foi ligado ao 1.º Juízo Criminal de Lisboa ficando à ordem do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais para cumprimento de pena em que foi condenado por despacho de 15-11-966. (Of.º 1118 de 8-10-70 e cadeia do Forte de Peniche)

Em 6-11-970 regressou à cadeia do Forte de Peniche.



Em 15-4-941 foi transferido para a Cadeia de Caxias, D.S. 112/71  
Em 15-12-971 passou novamente à Cadeia do Forte de Peniche.  
D.S. 361/71  
Em 28-6-973 foi transferido da Cadeia do Forte de Peniche  
para a prisão hospital São João de Deus.

## JOSÉ ALVES TAVARES MAGRO - " ARTUR " - " VITOR "

- EM 25-1-951 - Preso por esta Polícia por ser membro e funcionário do partido comunista português, orientando a organização militar de Lisboa.
- EM 20-7-951 - Foi posto à disposição do 1º Juízo Criminal de Lisboa, arguido no Processo-crime nº 84/951
- EM 10-1-952 - Por acórdão do Tribunal Plenário de Lisboa, foi condenado na pena de 3 anos de prisão maior celular ou na alternativa de 4 anos e meio de degredo, suspensão dos direitos políticos por 15 anos e na medida de segurança de internamento.
- Por sentença do 1º Juízo Criminal de Lisboa, foi condenado, em relação ao Processo nº 4.592/52, na pena de 20 dias de prisão correccional, substituídos por igual tempo a 20\$00 por dia, em 6 dias de multa a 5\$00 diários e 200\$00 de imposto de justiça.
- EM 20-4-952 - Por sentença do 1º Juízo Correccional de Lisboa foi condenado em 200 dias de prisão correccional.
- EM 20-1-954 - Tentou evadir-se do Forte de Peniche
- EM 14-2-957 - Foi restituído à liberdade condicionalmente.
- Em Julho deste ano, ausentou-se para parte incerta, retomando as suas anteriores actividades clandestinas.
- EM 13-5-959 - Foi preso por esta Polícia por ser membro e funcionário do partido comunista português, actuando na organização de Lisboa.
- EM 15-10-59 - Foi posto à disposição do 1º Juízo Criminal de Lisboa, arguido no Processo-crime nº 496/959-D.Inv.
- EM 20-7-960 - Por acórdão do Tribunal Plenário de Lisboa, foi condenado na pena de 10 anos de prisão maior, suspensão dos direitos políticos por 15 anos e na medida de segurança de internamento indeterminado de 6 a 3 anos prorrogável.
- EM 4-12-961 - Evadiu-se da Cadeia de Caxias.
- EM 24-5-962 - Foi recapturado por esta Polícia, verificando-se que havia retomado a sua posição no comité central do referido partido, tendo preparado os distúrbios verificados nesta cidade nos dias 1 e 8 de Maio deste ano, organizando as chamadas juntas de acção patriótica.
- EM 3-10-962 - Foi posto à disposição do Tribunal Criminal de Lisboa, arguido no Processo-crime nº 1.067/62-1ª Div.





N.º 20.165

Altura 1,71  
Cór. Branca  
Sinais particulares  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha Alberto André Pinto Cardenas

Estado Solteiro Profissão Estante  
Naturalidade Rep. da Rep. Data do nascimento 30-6-1936  
Filiação Alberto Pinto Cardenas Junia e Maria Joazequina Breda  
Residência Praça dos Ulmeiros do Porto

Outras indicações Proc.º nº 16/953 S.º Inv.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Vistos: 7291 Porto Reg. 53/51-3 Inv.

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso pela Subdirectoria desta Polícia no Porto em 22-2-51, para averiguação por apreensão e posse de valores desta Polícia (O.S. 60/51).  
Restituido à liberdade em 27-2-51 (O.S. 62/51).



N.º 20.239

Altura 1,59-1,55  
Cór. Branca  
Sinais particulares  
Nacionalidade Portuguesa

Nome e alcunha António de Jesus Lopes Fernandes Manuel

Estado Solteiro Profissão Estudante de Medicina  
Naturalidade Estremoz - Lagoa Fara Data do nascimento 1-2-1927 24  
Filiação Armando António Lopes Fernandes Manuel e de Maria Antónia  
Lopes Residência Rua de Mozambique, 12.º Lda - Praça do  
D. João, 146-1.º Est. Lisboa  
Outras indicações Proc.º nº 160/953 S.º Inv.  
Proc.º nº 132/952 S.º Inv. - Proc.º nº 130/952 S.º Inv. - Proc.º nº 117/953 S.º Inv.

Número do processo de valores ou documentos apreendidos  
Vistos: 12522 Reg. nº 14886-14, 14/51-5 Inv. - Reg.º nº 304/953 S.º Inv. -  
" 13.526 350/952 S.º Inv. Reg.º nº 681/953 S.º Inv.  
" 14.360

BIOGRAFIA PRISIONAL

Preso por esta Direcção em 11-4-51, para averiguação recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 103/51) - Restituido à liberdade em 12-6-51 mediante termo de identidade e residência (O.S. 168/51).  
Entregue nesta Direcção em 19-10-52 pela D.S.S. de Lisboa, para averiguação, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 295/952). Restituido à liberdade em 23-3-53 (O.S. 90/953).  
Preso por esta Direcção em 20-11-53 para averiguação tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 356/953). Restituido à liberdade em 11-1-54 (O.S. 141/954).  
Preso por esta Direcção em Almada em 12-3-55, o qual na mesma data, deu entrada nesta Direcção, tendo recolhido ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 75/955). Transferida em 20-5-955 para a Delegação do Porto (O.S. 141/955). Transferida para esta Direcção em 23-5-955 recolhendo ao Depósito de Presos de Caxias (O.S. 151/955). (a) " Junida com a pena de 15 dias de prisão em cela disciplinar, porque em carta que dirigiu ao Director do Depósito de Presos de Caxias, ferilicou um acto de administração, ma n'estando propósitos de rebeldia e de indisciplina.



Nome e alcunha *Octilde Augusta de Silva Moura de Carvalho*

Estado *Estado* Profissão *Doméstica*

Naturalidade *Mat. de São Paulo* Data do nascimento *30-10-1899 52*

Filiação *Joaquim Edmundo de Silva Moura e de Maria Albertina de Jesus e Maria* Residência *Mat. de São Paulo - R. P. Araújo - 5 P. E. m. 1*

Outras indicações *Proc. nº 60/951 S. Inv. - Proc. nº 109/951 S. Inv.*

Número do processo de valores ou documentos apreendidos *193/51 S. Inv.*

BIOGRAFIA PRISIONAL

*Entrou a esta prisão em 11-5-51 pela P.P. de Cascais por 200 horas, recolhendo ao Depósito Presos Cascais (15/34/51). Restituída à liberdade em 14-6-51 (15/157/51). Fera por esta Direcção em 22-6-51, para adequações, recolhendo ao Depósito Presos Cascais (15/157/51). Restituída à liberdade em 4-8-51 (15/218/51).*



Altura *1,51*  
Cór *Branca*  
Sinais particulares  
Nacionalidade *Portuguesa*

Nome e alcunha *Carlos Augusto Gaspar*

Estado *Solteiro* Profissão *Carpinteiro*

Naturalidade *Samora Correia - Beira Alta* Data do nascimento *30-10-1922 29*

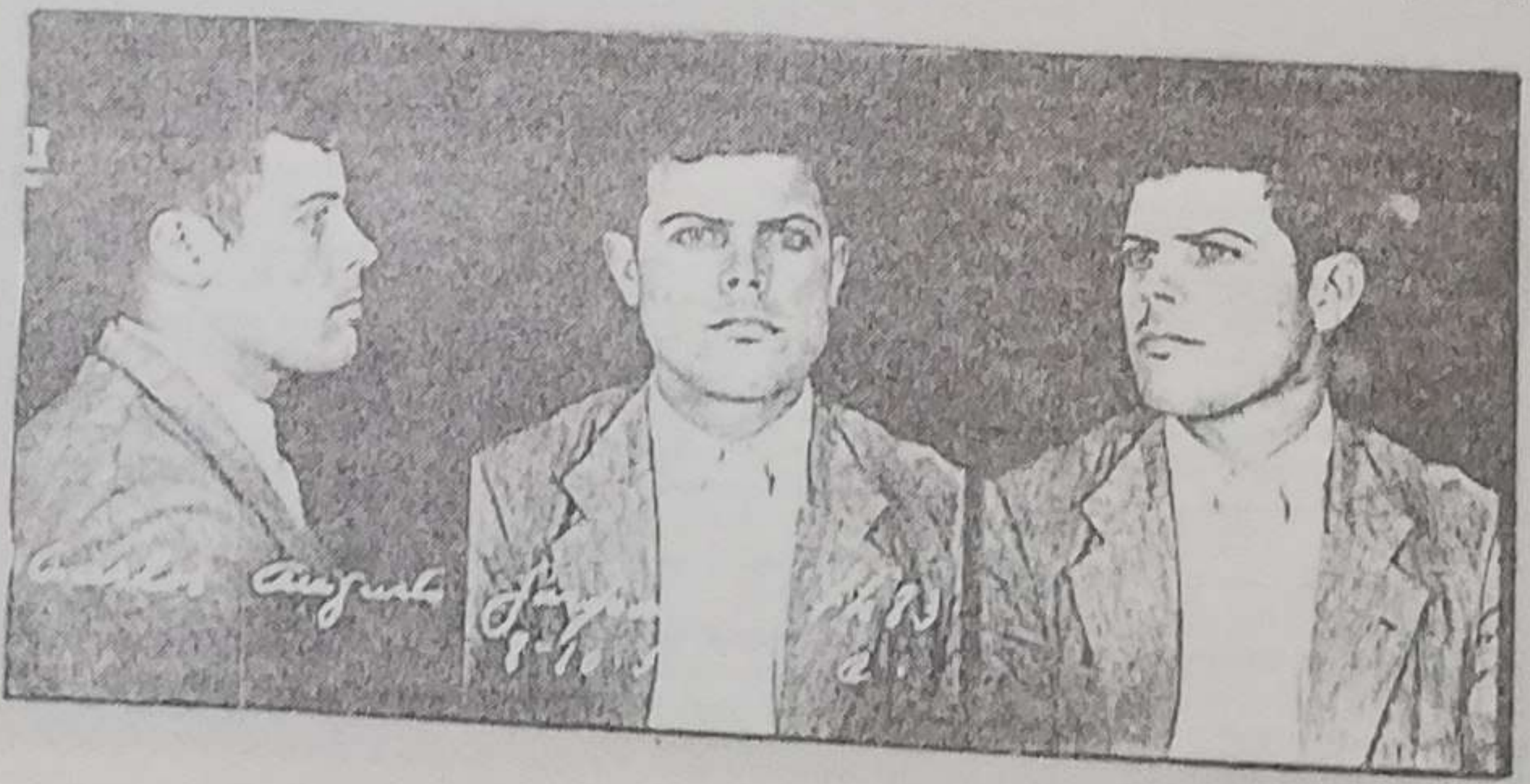
Filiação *José Maria Gaspar e de Piedade Lopes* Residência *Mat. de São Paulo - Matosinhos*

Outras indicações *Proc. nº 11/181/951 S. Inv.*

Número do processo de valores ou documentos apreendidos *Reg. nº 367/51 - S. Inv.*

BIOGRAFIA PRISIONAL

*Preso por esta Polícia, em 4-10-51, em Braga, por actividades subversivas contra a segurança do Estado, o qual, na mesma data deu entrada nas prisões prisionais da Subdirectoria do Porto (O.S. 284/51). Posto à disposição do 1.º Juízo Criminal do Porto em 21-3-52 (O.S. 296/52). Entregue em 17-5-52 por ordem do 1.º Juízo Criminal do Porto, na C. P. de São Cruz do Bispo (O.S. 42/52). Julgado pelo 1.º Juízo Criminal do Porto, em 30-11-53, tendo sido condenado na pena de 2 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa na pena de 3 anos de degredo em povoação de 1.ª classe, na suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos, na medida de segurança de internamento por 1 ano e no imposto de justiça de 1.000/00 e acrescidos legais. "Ofício nº 223 de 9-XII-53 do 1.º Juízo Criminal do Porto". Em 12-XII-53, deu entrada na Cadeia do Forte de Teushe "Of. nº 941-3 de 14-XII-53 da Cadeia do Forte de Teushe". Segundo, comunicação do 1.º Juízo Criminal do Porto em 15-1-54, iniciou, em 30-11-53, o cumprimento da medida de segurança de um ano de internamento "Of. nº 111-3 de 21-1-54 da Cadeia do Forte de Teushe". Em 30-11-54 foi restituído à liberdade.*



Altura *1,72* cm.  
Cór *Branca*  
Sinais particulares  
Nacionalidade *Portuguesa*



definitiva "Ofício nº 848-S de 30-XI-954 da cadeia do Forte de  
Ferreira"

DADOS RELATIVOS AO PERÍODO  
— DE 1 DE JANEIRO DE 1932  
A 31 DE DEZEMBRO DE 1951

QUANTITATIVO DE PRESOS ANALISADOS NO 1.º, 2.º,  
3.º, 4.º E 5.º VOLUMES):

- A) TOTAL DE PRISÕES REGISTRADAS: 20 552
- b) TOTAL DE PRISÕES ANALISADAS POR ESTE ESTU-  
DO ESTATÍSTICO, SEGUNDO AS NORMAS QUE O  
ESTIPULARAM: 16 622

1 — PROFISSÕES

Químicos	294
Tributaristas	276
Cirurgiões	402
Industriais	202
Donatários	241
Empregados de serviços comerciais	154
Militares	78
Advogados	17
Médicos	12
Engenheiros	11
Professores	10
Estudantes	10
Escritores	10
Jornalistas	10



DADOS RELATIVOS AO PERÍODO  
DE 1 DE JANEIRO DE 1972  
A 31 DE DEZEMBRO DE 1972

QUANTITATIVO DE PESSOAS  
DE 1 DE JANEIRO DE 1972  
A 31 DE DEZEMBRO DE 1972  
TOTAL DE PRIMEZAS REGISTRADAS  
DO ESTADÍSTICO SEGUNDO AS MARIAS DE 1972  
ESTRUTURA DE 1972

1 — QUANTO AO SEXO

Mulheres .....	539
Homens .....	16 083

2 — ESTADO CIVIL

Solteiros .....	7594
Casados .....	8208
Viúvos .....	500
Divorciados e separados .....	196
Não consta .....	124

3 — PROFISSÕES

Operários .....	2593
Trabalhadores .....	5530
Comerciantes .....	1002
Industriais .....	253
Domésticas .....	341
Empregados de serviços comerciais .....	1524
Militares .....	716
Advogados .....	137
Médicos .....	122
Engenheiros .....	81
Professores .....	134
Estudantes .....	364
Escritores .....	18
Jornalistas .....	95



Outras profissões .....	3563
Sem profissão .....	75
Não consta .....	73

#### 4 — IDADES

— 15 .....	6	44 .....	332
15 .....	22	45 .....	299
16 .....	63	46 .....	258
17 .....	121	47 .....	269
18 .....	194	48 .....	201
19 .....	322	49 .....	189
20 .....	357	50 .....	165
21 .....	529	51 .....	154
22 .....	514	52 .....	181
23 .....	576	53 .....	140
24 .....	605	54 .....	118
25 .....	664	55 .....	118
26 .....	598	56 .....	93
27 .....	600	57 .....	87
28 .....	626	58 .....	73
29 .....	634	59 .....	53
30 .....	593	60 .....	53
31 .....	583	61 .....	42
32 .....	598	62 .....	62
33 .....	533	63 .....	40
34 .....	572	64 .....	30
35 .....	553	65 .....	35
36 .....	497	66 .....	31
37 .....	485	67 .....	19
38 .....	434	68 .....	17
39 .....	443	69 .....	4
40 .....	434	70 .....	10
41 .....	352	+ 70 .....	33
42 .....	360	Não indicada .....	319
43 .....	329		

#### 5 — LOCAL DA PRISÃO

Lisboa .....	6085
Porto .....	4152
Coimbra .....	386
Outras cidades .....	2128
Vilas .....	2174
Aldeias .....	450
Ilhas .....	273
Províncias Ultramarinas .....	22
Não consta .....	954

#### 6 — DATAS DA PRISÃO

Janeiro .....	1347
Fevereiro .....	1211
Março .....	1177
Abril .....	1468
Maio .....	1470
Junho .....	1301
Julho .....	1573
Agosto .....	1432
Setembro .....	1696
Outubro .....	1571
Novembro .....	1111
Dezembro .....	1049
Não consta .....	216

#### 7 — MOTIVO DA PRISÃO

Político .....	8370
Averiguações .....	8252



8. — SITUAÇÃO PERANTE A LEI

A — TIVERAM PROCESSO EM TRIBUNAL

Condenados .....	3166
Absolvidos .....	856
Amnistiados .....	158
Despronunciados .....	205

B — NUNCA FORAM A TRIBUNAL

Soltos .....	12 001
Indultados .....	206
Invadidos .....	35

9 — PENAS EM TRIBUNAL

Até 1 mês .....	97
Até 2 meses .....	120
Até 3 meses .....	216
Até 6 meses .....	403
Até 1 ano .....	495
De 1 ano a 2 anos .....	1107
De 2 anos a 5 anos .....	342
De 5 anos a 10 anos .....	101
De 10 anos a 15 anos .....	83
De 15 anos a 20 anos .....	38
Mais de 20 anos .....	20
Não consta .....	46
Multas .....	256

10 — PENAS CUMPRIDAS EM:

Continente .....	2843
Tarrafal .....	231
Angra do Heroísmo .....	86
Outro local .....	2

11 — SITUAÇÃO DOS PRESOS DURANTE A DETENÇÃO

Transferências .....	5382
Baixas à enfermaria .....	666
Mortes .....	70

12 — TEMPO MÉDIO DAS PRISÕES

Menos de 15 dias .....	4049
Até 1 mês .....	3567
Até 2 meses .....	1787
Até 3 meses .....	1093
Até 6 meses .....	1403
Até 1 ano .....	1454
De 1 a 2 anos .....	902
De 2 a 5 anos .....	493
De 5 a 10 anos .....	187
De 10 a 15 anos .....	95
De 15 a 20 anos .....	35
Mais de 20 anos .....	1
Não consta .....	1556

13 — CUMPRIRAM PENAS SUPERIORES ÀS DO TRIBUNAL

1129 em 3166 — percentagem de 36%

14 — ESTRANGEIROS

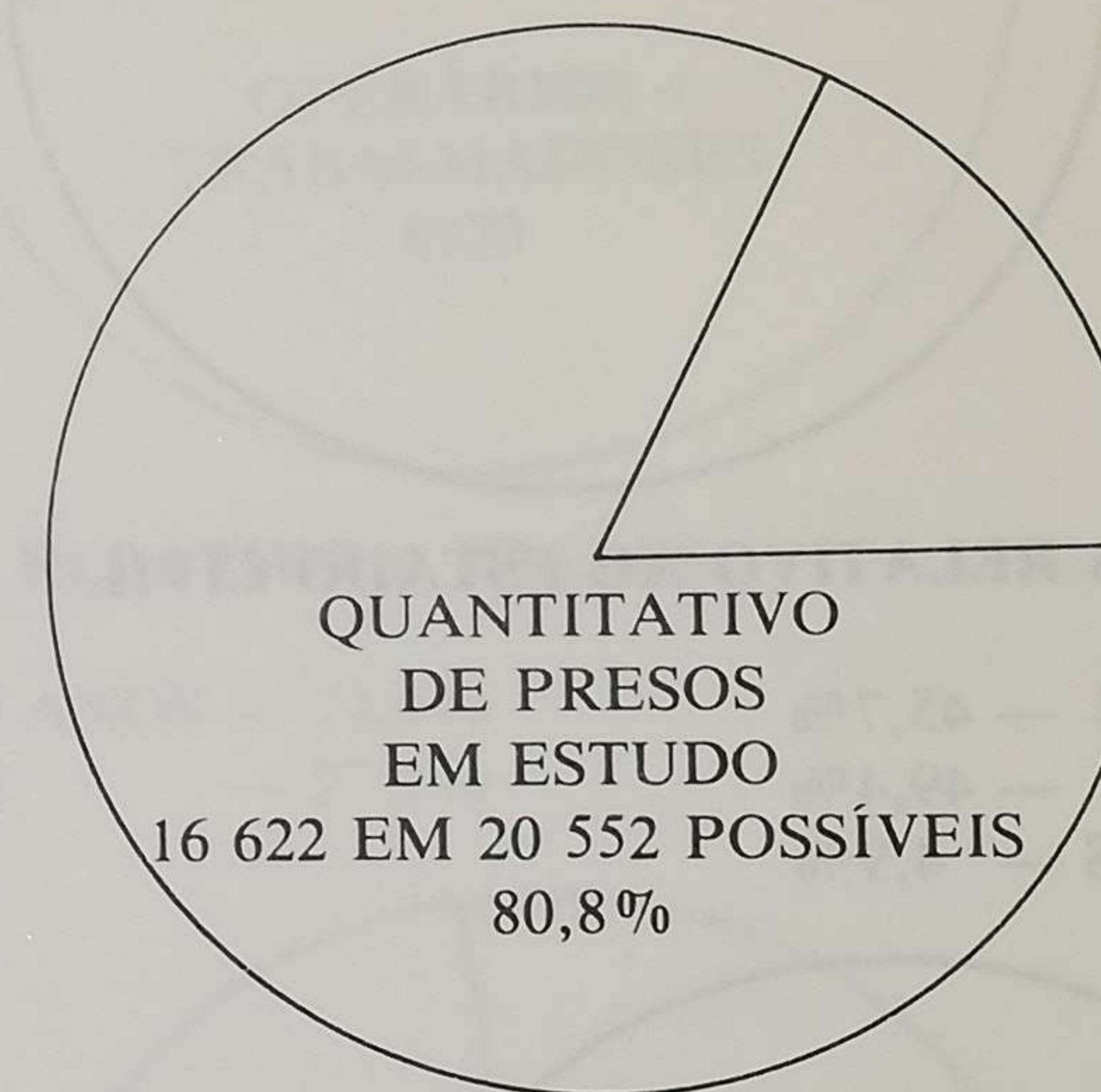
Soltos .....	248
Expulsos .....	677



15 — PRESOS ENTREGUES A:

Tribunais .....	471
Autoridades militares .....	172
Polícia política .....	135
Entidades prisionais .....	202
Não discriminado .....	389

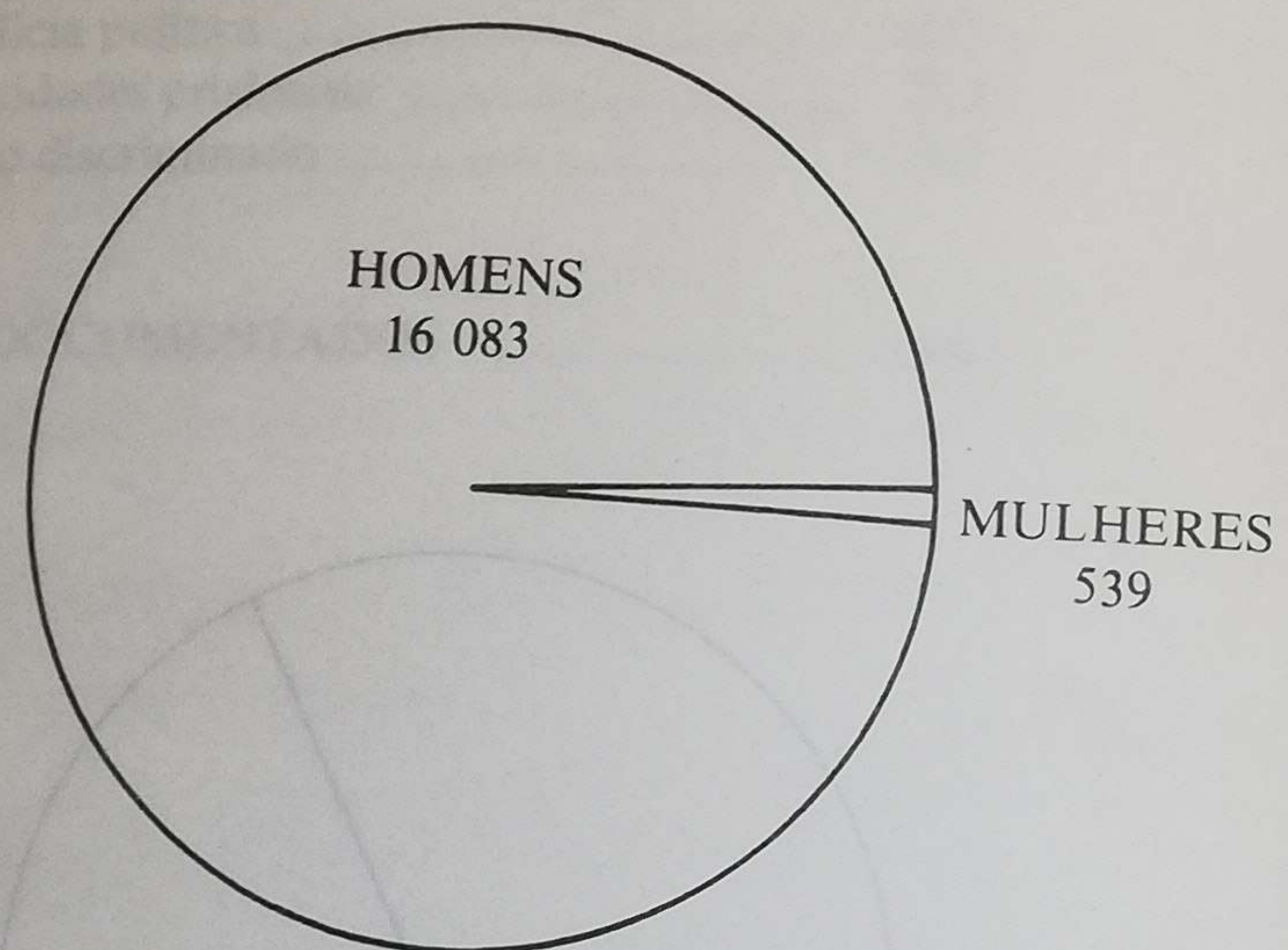
16 — INDOCUMENTADOS ..... 1090





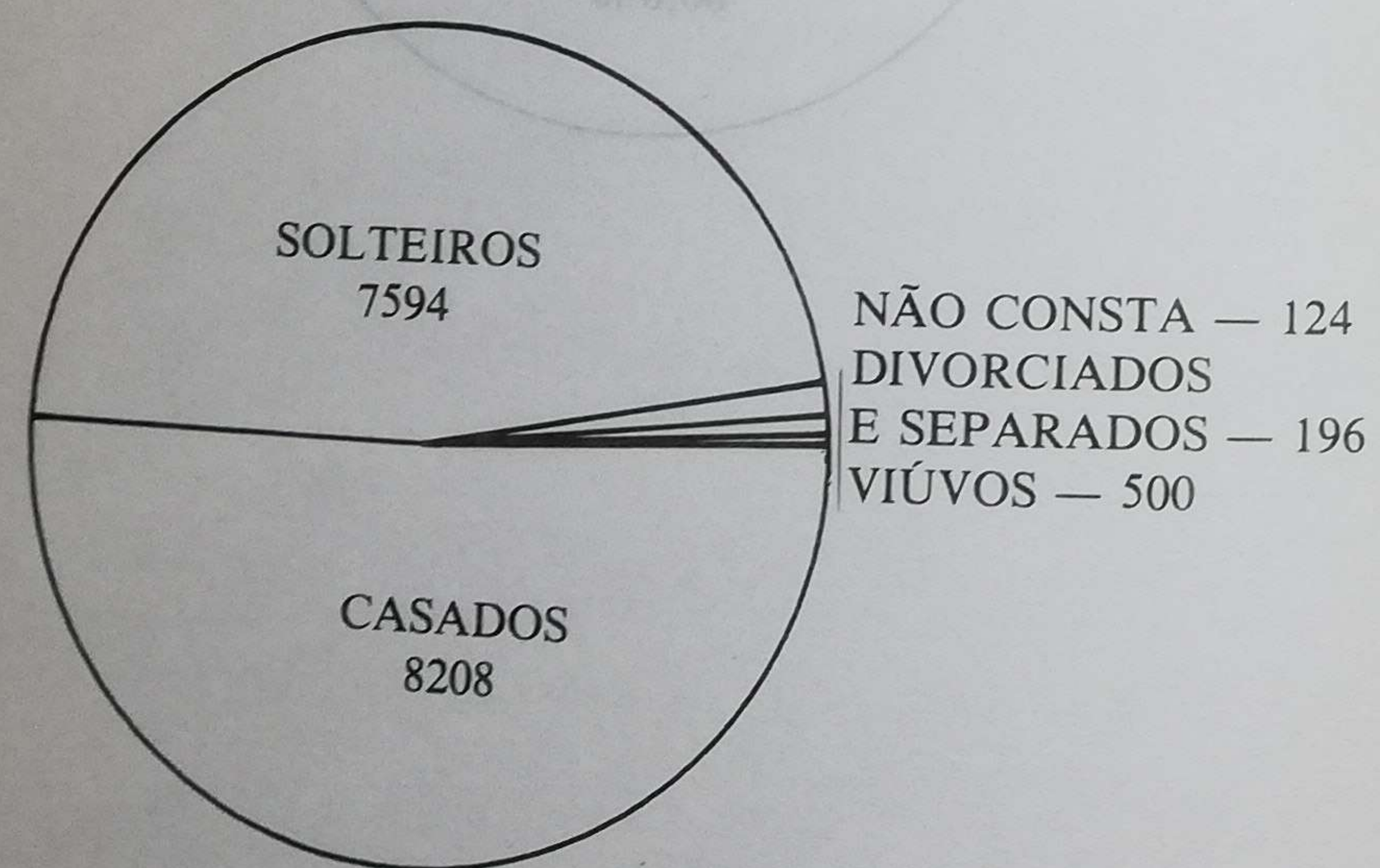
**DIAGRAMA RELATIVO AO SEXO**

MULHERES — 3,3%  
HOMENS — 96,7%



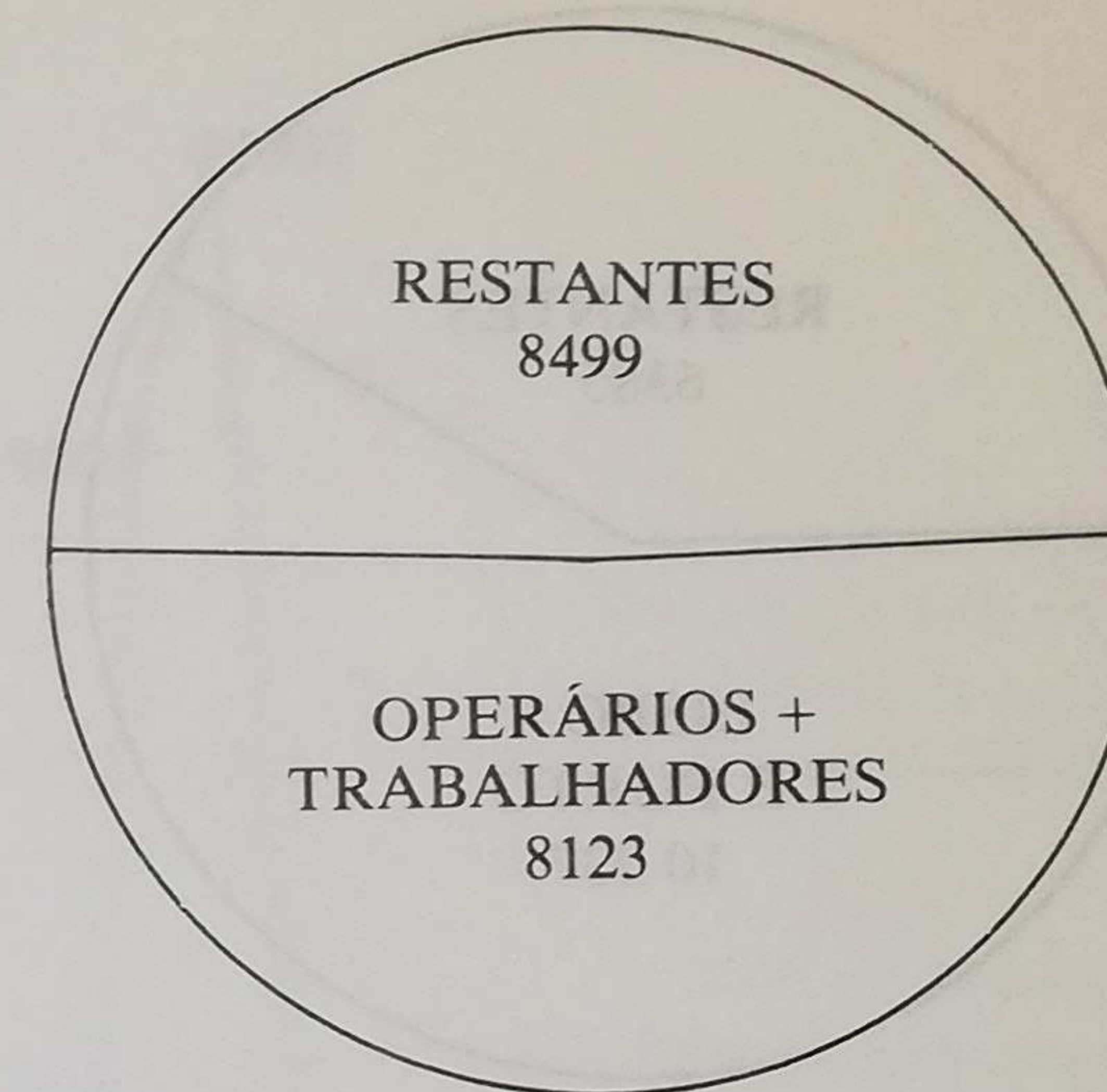
**DIAGRAMA RELATIVO AO ESTADO CIVIL**

SOLTEIROS — 45,7%  
CASADOS — 49,4%  
RESTANTES — 4,9%



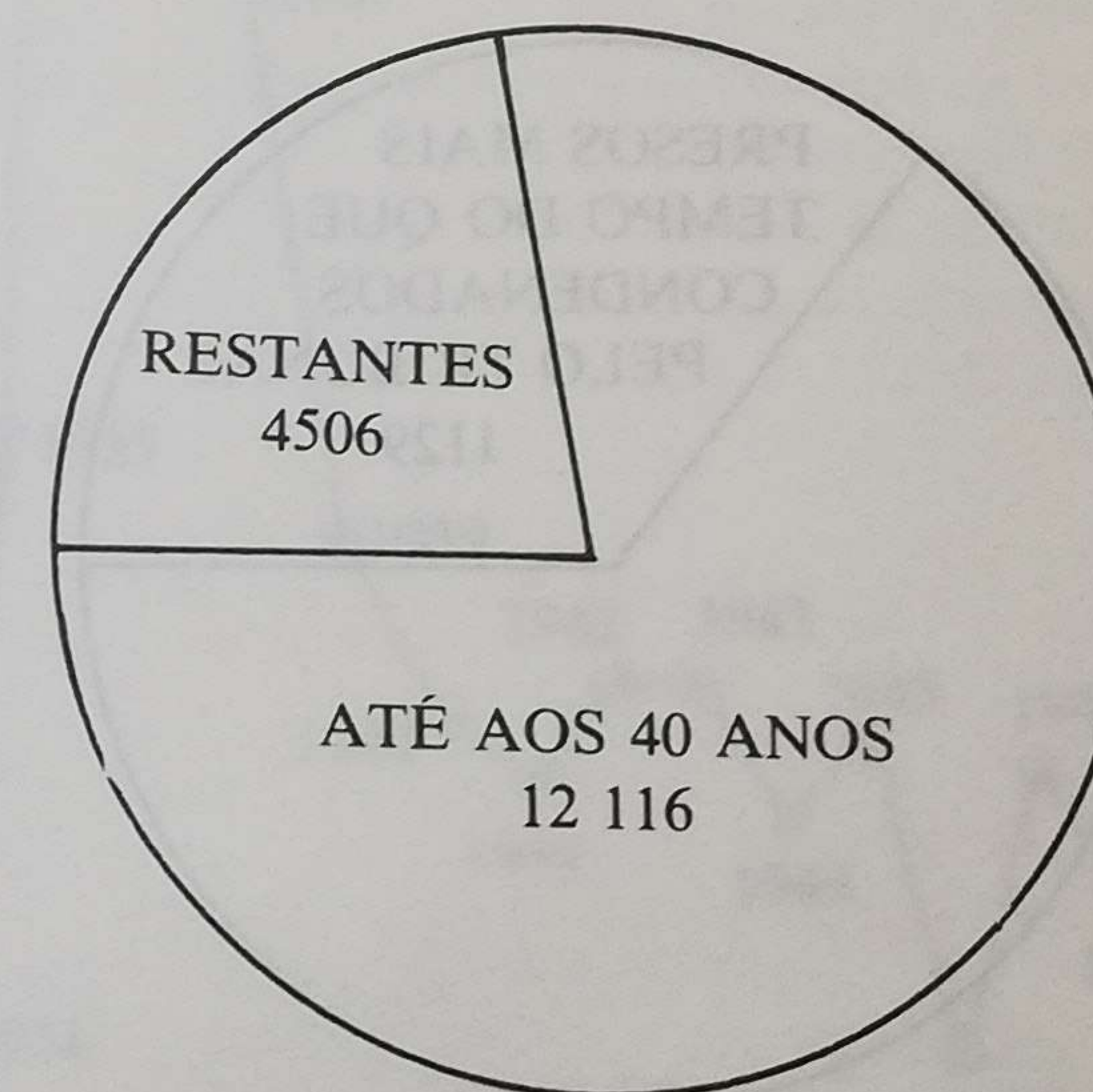
**DIAGRAMA RELATIVO A PROFISSÕES**

OPERÁRIOS + TRABALHADORES — 48,9%  
RESTANTES — 51,1%



**DIAGRAMA RELATIVO A IDADES**

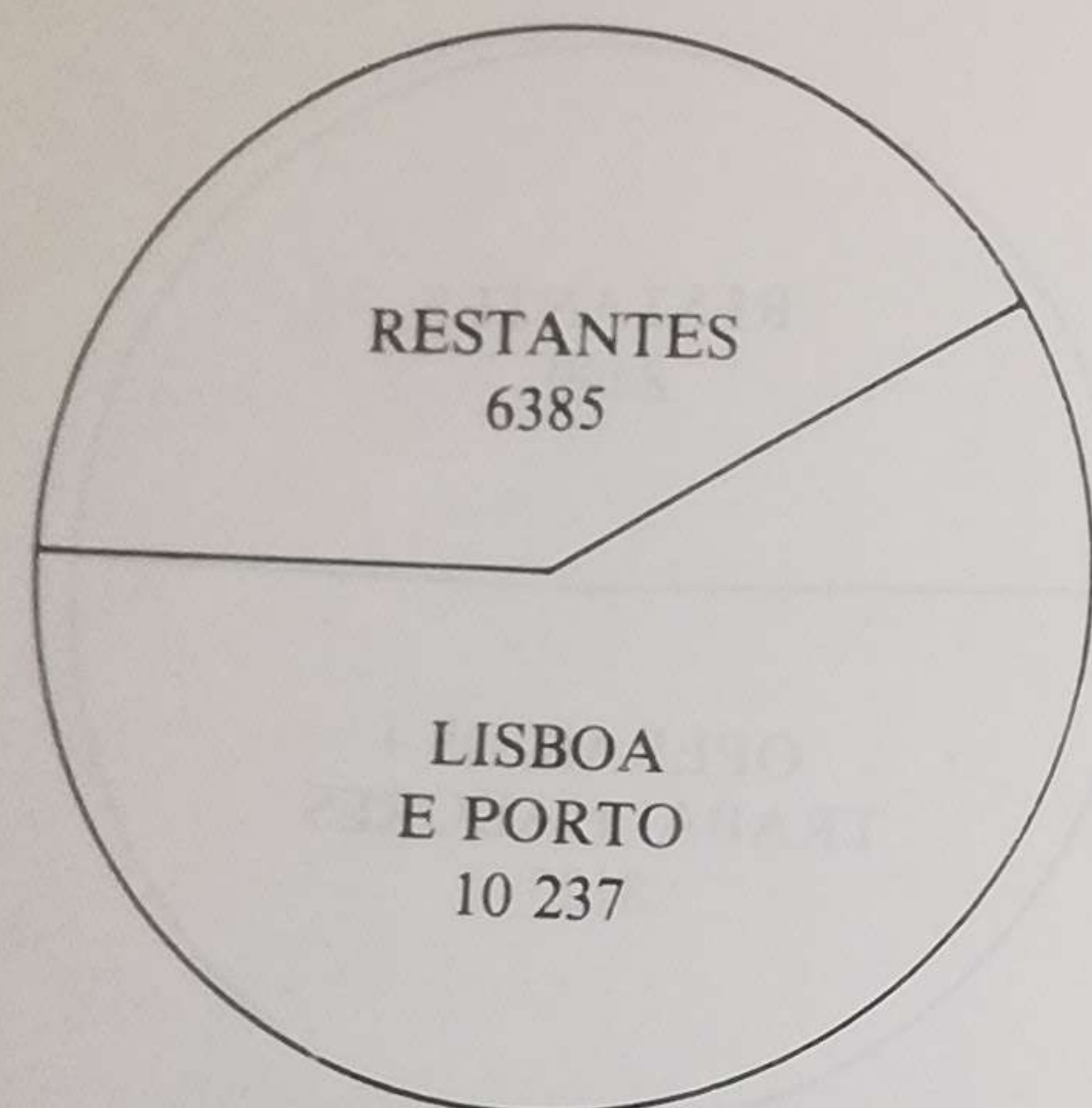
ATÉ AOS 40 ANOS — 72,9%  
RESTANTES — 27,1%





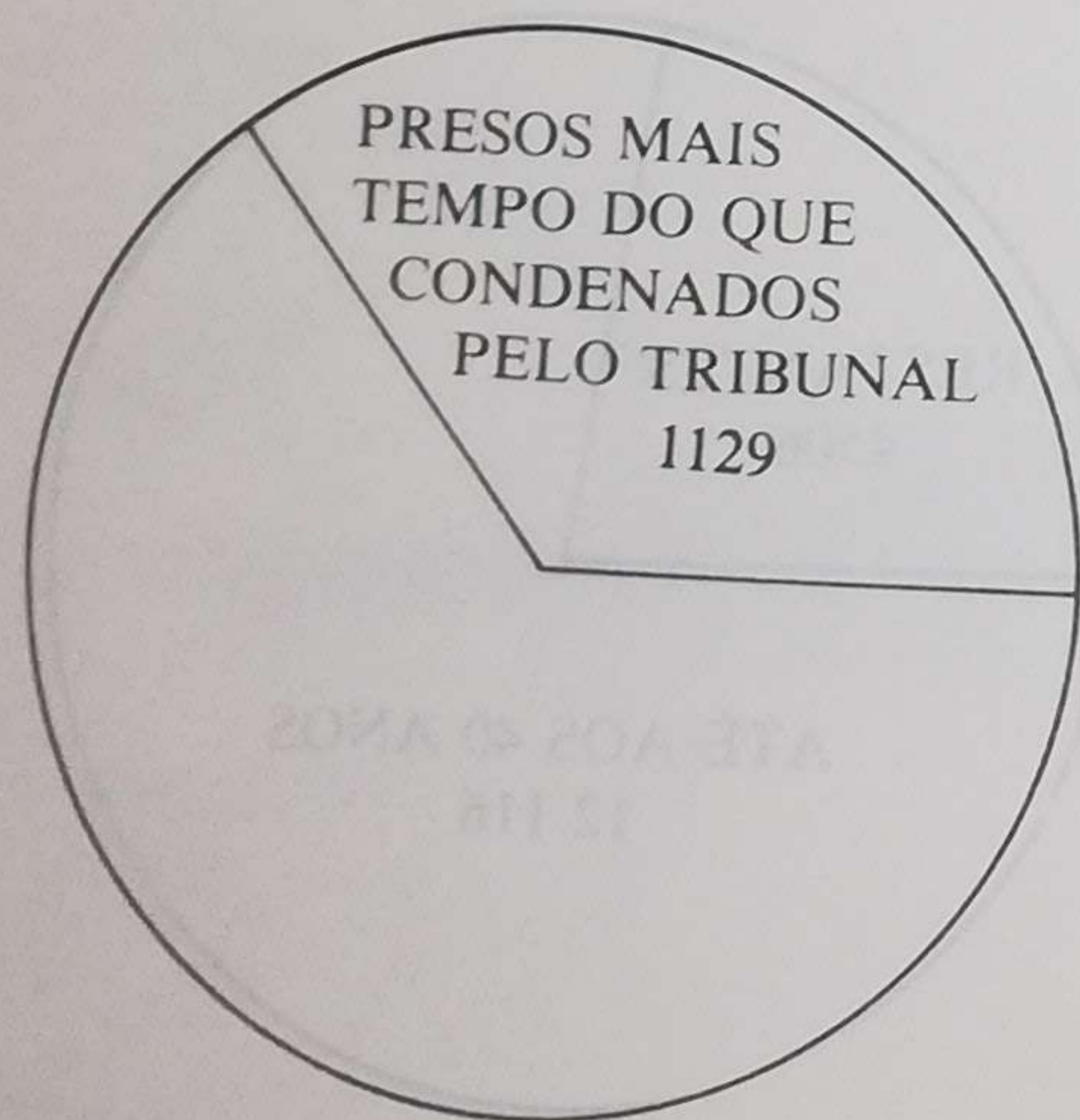
**DIAGRAMA RELATIVO AO LOCAL DA PRISÃO**

LISBOA E PORTO — 61,6%  
 RESTANTES — 38,4%



**DIAGRAMA RELATIVO AQUELES QUE ESTIVERAM PRESOS DURANTE MAIS TEMPO DO QUE AQUELE A QUE TINHAM SIDO CONDENADOS PELO TRIBUNAL**

— 36% —



**GRÁFICO CORRESPONDENTE AO MOVIMENTO PRISIONAL POLÍTICO DE 1932 A 1951**

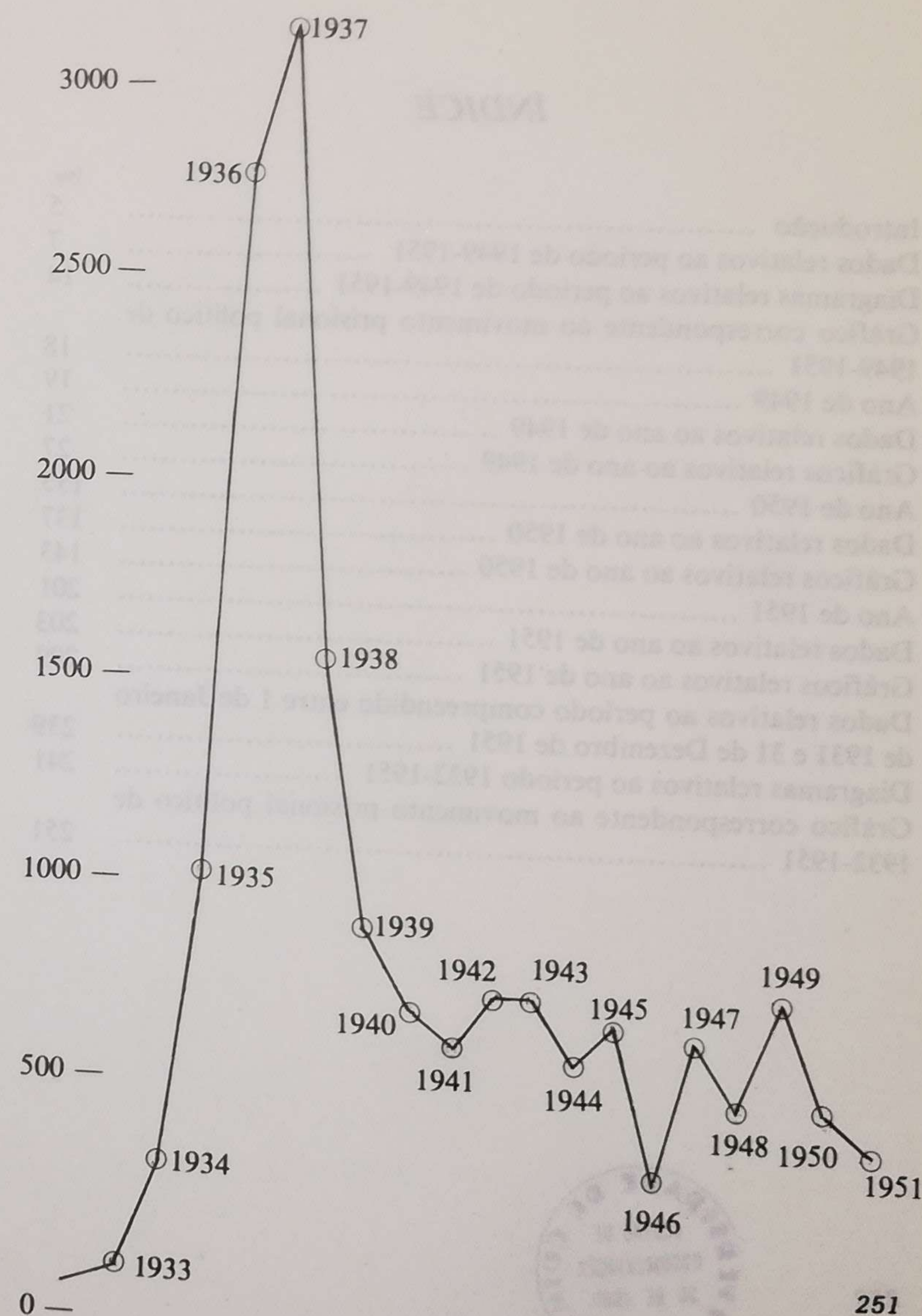





GRÁFICO CORRESPONDENTE AO MOVIMENTO PRISIONAL POLÍTICO DE 1932 A 1951

## ÍNDICE

	Pág.
Introdução .....	5
Dados relativos ao período de 1949-1951 .....	7
Diagramas relativos ao período de 1949-1951 .....	14
Gráfico correspondente ao movimento prisional político de 1949-1951 .....	18
Ano de 1949 .....	19
Dados relativos ao ano de 1949 .....	21
Gráficos relativos ao ano de 1949 .....	27
Ano de 1950 .....	135
Dados relativos ao ano de 1950 .....	137
Gráficos relativos ao ano de 1950 .....	143
Ano de 1951 .....	201
Dados relativos ao ano de 1951 .....	203
Gráficos relativos ao ano de 1951 .....	209
Dados relativos ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1931 e 31 de Dezembro de 1951 .....	239
Diagramas relativos ao período 1932-1951 .....	241
Gráfico correspondente ao movimento prisional político de 1932-1951 .....	251







Prisão do Aljube em Lisboa